

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 27/2010 – São Paulo, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000167

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.013170-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013458/2010 - ELIETE MARCELO LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SELI

PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de

Processo Civil.

Oficie-se o INSS, para implantação do benefício, com DIP em 01/07/2009. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Expeça-se RPV, para pagamento do valor acordado (R\$ 9.713,79), observado o cálculo da contadoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.083525-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007309/2010 - ANTONIO MARQUES

SOBRÍNHO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA, SP271451 -

RAFAEL SILVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Marques Sobrinho, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.008139-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031681/2009 - ELZA DA SILVA PEREIRA

(ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Elza da Silva Pereira, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a titulo de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2007.63.01.028252-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013791/2010 - DUILIO CARPI FII HO

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028299-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013793/2010 - AMELIA NANCI SEVERINO

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.039712-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059288/2009 - FLADIMIR SANTOS FLAUZINO (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA, SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

- a) Decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual, no que diz respeito ao pedido de concessão de benefício assistencial.
- b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Fladimir Santos Flauzino, com resolução do mérito, com fulcro no artigo

269, I, do CPC, no que tange ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.060542-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016706/2010 - JANETE MARIA DA CONCEIÇAO APOLONIO (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com relação ao pedido de revisão do ato concessório de seu benefício, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos

do artigo 269, IV, do CPC.

Por sua vez, com relação ao pedido de revisão do valor atual do benefício, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do

artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.025904-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016405/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e.

em conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2009.63.01.005472-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010530/2010 - FLORISVALDO JOAO

ZANETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e reconheço a ocorrência da prescrição.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

P.R.I.

2007.63.01.074632-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005820/2010 - MILTON SANCHES (ADV

SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269.

inc. I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO o pedido formulado por MIGUEL SANCHES para o

fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da indenização por danos materiais no valor correspondente a R\$ 744,75, conforme planilha da contadoria judicial anexa. Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.022564-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005403/2010 - MARIA DA GRAÇAS

SOUSA SILVA (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2006.63.01.094190-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011715/2010 - GIVANILDO LOPES DE

MATOS SILVA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial por Givanildo Lopes de

Matos Silva. Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal Previdenciário.

P.R.I.

2009.63.01.007657-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008702/2010 - ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, negando o direito de levantamento das quantias

depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao

autor. Cancele-se a audiência marcada para 04.02.2010.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá

constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 02/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial - RMI - de seu benefício pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados para o cálculo, com os respectivos reflexos monetários.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado. É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI № 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP № 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI №

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as

relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto

de direito material.

- 2. Precedentes.
- 3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo à análise do mérito.

A atualização monetária na variação nominal da ORTN/OTN na forma da Lei n. 6.423/77, é devida para atualização dos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos dentro do período básico de cálculo. No entanto, nos termos dos artigos 26, inciso I, da CLPS - Decreto 77.077/76 e artigo 37, inciso I, do RBPS - Decreto 83.080/79, o salário de benefício dos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão

era calculado pela média dos últimos 12 salários de contribuição sem previsão de correção. Assim, na vigência das leis acima, fica evidente a impossibilidade de aplicação da ORTN/OTN aos benefícios acima referidos.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo pacificou a matéria, com a edição do Enunciado nº 09 que assim dispõe:

A correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula n.º 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (Art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto n.º 89.312/84).

Desse modo, é de rigor o decreto de improcedência.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.049264-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014362/2010 - GABRIEL ISSA KHOURY

HANNA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048764-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014363/2010 - ANTONIO CARLOS APARECIDO PARALUPE (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046669-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014364/2010 - ADAO FERREIRA NETO

(ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.046316-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014365/2010 - MARIA SUELY ALVES

SEVERO (ADV. SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045248-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014366/2010 - HELENO HENRIQUE DA

SILVA (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045240-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014367/2010 - ADAO EGIDIO ROSA (ADV.

SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.039858-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014374/2010 - MANOEL GOMES PEDRALINA (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041304-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014375/2010 - CLARINO RACANO (ADV.

SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.040868-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014376/2010 - CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040865-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014377/2010 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039861-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014378/2010 - JUREMA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 -

MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039160-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014379/2010 - MOACIR COSTA GOMES

(ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034173-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014386/2010 - JOSE VIRGILIO DA SILVA

(ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.033317-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014387/2010 - MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP091513 - LIBORIO FRANCISCO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

 $SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ CHEFE DE SERV \ UNIDADE \ AVANÇADA DE \ ATENDIMENTO \ SP \ (CENTRO)$

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032060-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014388/2010 - MANOEL JOAQUIM DO

NASCIMENTO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030396-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014389/2010 - EDLON RATES DA SILVA

(ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.030391-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014390/2010 - SILVERIO URSO (ADV.

SP128859 - SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030126-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014391/2010 - BENEDITO FRANCISCO

DOS SANTOS (ADV. SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029450-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014392/2010 - MARIO ANTONIO JARDIM

(ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.029101-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014393/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DINIZ (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014394/2010 - ALBERTO SCHWARZ

(ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028656-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014395/2010 - TEOFILO DOS SANTOS

MORAIS (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023118-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014396/2010 - EDILEUZA BASILIO ONOFRE GONCALVES (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA, SP102222 - FRANCISCO LIMA DE

OLIVEIRA, SP087684 - APARECIDO CECILIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014397/2010 - THEREZINHA CONEGLIAN

DE CAMARGO (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008149-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014399/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.008129-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014400/2010 - MARIA JOSE SILVA PEREIRA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004530-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014401/2010 - ANTONIO JOSE DOS

SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001236-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014402/2010 - IRISMAR GONÇALVES

VIANA (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095344-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014403/2010 - DEOLINDA PAULINO DE

ALMEIDA (ADV. SP154004 - LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095620-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014404/2010 - BENEDITO IZAAC (ADV.

SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.041088-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008696/2010 - ROSMARI DEL MANDO

CASTANHO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo

269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 04/02/2010.

P.R.I.

2009.63.01.004805-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016474/2010 - TERESA SAITO (ADV.

SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TERESA SAITO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.042381-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014487/2010 - MANOEL

ALCANTARA

FILHO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269.

I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 18/02/2010.

2007.63.01.075955-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008515/2010 - MARLY DE GODOY KEMP

(ADV. SP155073 - ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.044016-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015923/2010 - VALDIR ROQUE (ADV.

SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 25/02/2010.

P.R.I.

2008.63.01.033703-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059123/2009 - RODINEI MATIAS NORONHA (ADV. SP115317 - NELSON DANCS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rodinei Matias Noronha.

negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.016969-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010679/2010 - SEVERINA ROSIDALVA

PAZ DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SELI

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).

Finda a instrução probatória.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código

de Processo Civil (CPC), com o acrescimo do artigo 285-A, in verbis:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da

anteriormente prolatada."

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretando, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao

princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a relacionar alguns entendimentos já firmados pelo Juízo:

Reaiustamentos:

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros

diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

URV:

O artigo 20, I, da Lei n $^{\circ}$ 8.880, de 1994, dita que:

"Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01/03/94, observado o seguinte:

I- dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 a janeiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente do último dia desses meses, repectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei; e..."

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região está sedimentada no sentido de que não houve ofensa ao princípio constitucional da não preservação do real valor do benefício.

Anote-se inclusive, a Súmula nº 01 da Colenda Turma de Uniformização Nacional, cujo teor determina que: "A conversão

dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP nº 434/94).".

Assim, o pedido de utilização da URV do 1º dia do mês como divisor do valor em cruzeiros reais, em março de 1994, não

pode ser acolhido.

Manutenção do valor real dos benefícios (artigo, 201, §4°, da CF/88 e artigo 41, I, da Lei nº 8.213/91):

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4°, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Equivalência salarial (artigo 58 do ADCT):

A equivalência salarial, prevista pelo art. 58 do ADCT, somente é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à promulgação da Constituição da República de 05.10.1988, que vedou expressamente, no art. 7°, IV, a utilização da vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, a regra ora em apreço (equivalência salarial), teve o seu período de eficácia expressamente delimitado, in verbis:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte". (CF/88, ADCT - GRIFO NOSSO)

Portanto, conclui-se que a equivalência do valor dos benefícios previdenciários ao número correspondente de salários mínimos teve fim com o advento das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

A partir do novo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a atualização dos benefícios previdenciários passou a respeitar o disposto no artigo 41, da Lei 8.213/91, ou seja, passou a ter seus critérios de reajustamento previsto pelo legislador ordinário.

O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por

ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda

Pertence).

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez os benefícios concedidos anteriormente à CF/88 tiveram sua equivalência em números de salários mínimos respeitada (na própria esfera administrativa) na época em que, efetivamente, era devida.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

Artigo 144, da Lei nº 8.213/91:

De acordo com o artigo 144, da Lei nº 8.213/91, "todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei", até 1º de junho de 1992.

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela. Por fim, poder-se-ia atacar a constitucionalidade da parte final do parágrafo único do artigo 144, in verbis: "A renda mensal

recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992." (GRIFO NOSSO)

Efetivamente, a constitucionalidade do referido dispositivo era questionável e gerou vultosas divergências nos Tribunais pátrios, contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter autoaplicável

para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo

ora em questão.

"Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.

2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.

Apenas a título ilustrativo, convém salientar que, ainda que fosse reconhecida a inaplicabilidade do §1º, do artigo 144, da

Lei 8.213/91, qualquer diferença econômica decorrente já teria sido alcançada pelo instituto da prescrição quinquenal. Artigo 26 da Lei nº 8.870/94:

De acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.870/94, "Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de

dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos

salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão."

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (5 de abril de 1991 e

31 de dezembro de 1993) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, no que tange ao período de aplicação da norma sob apreço, é certo que a revisão nela prevista só deve ser efetuada nos benefícios concedidos no interstício de 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, senão vejamos: "PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTES DO

DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - ARTIGO 144, § ÚNICO, DA LEI

8.213/91 - ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94.

- ..

- Os critérios revisionais previstos no artigo 26 da Lei 8.870/94 aplicam-se tão-somente aos benefícios com data de início

entre 05 de abril/91 e 31 de dezembro/93.

- Precedentes.
- Recurso conhecido, mas desprovido.

(REsp 469.637/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 01.07.2004 p.

252)" (grifei)

Artigos 20 e 28 da Lei nº 8.212/91:

A tese é fundada na aplicação dos artigos 20, $\$1^{\rm o}$ e 28, \$ 5°, da Lei 8.212/91.

Ao que se depreende da simples leitura dos dispositivos acima mencionados, os índices de reajustamento dos saláriosde-

contribuição utilizados no cálculo dos benefícios previdenciários devem guardar equivalência com os critérios de correção

dos benefícios de prestação continuada, E NÃO O INVERSO.

Aliás, esse é o motivo pelo qual tratamos aqui de dispositivos enumerados pela Lei 8.212/91, qual seja, a lei que institui o

"Plano de custeio" da Seguridade Social.

Nesse sentido, reitero o conteúdo da seguinte decisão:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CIVEL - 730076

Fonte DJU DATA:25/02/2003 PÁGINA: 462

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL.

AFASTAMENTO DO VALOR MÁXIMO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO

201, § 2°, E 202, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DE ÍNDICE INTEGRAL AO PRIMEIRO

REAJUSTE. DESCABIMENTO.

...

- A vinculação do benefício à relação com o valor máximo dos salários-de-contribuição não é o previsto em lei e não se pode eleger tal critério arbitrariamente. A regra do § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.212/91 se refere ao reajuste de salários-de-

contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

- Apelo não provido."

A tese ora sob apreço pretende substituir os critérios de reajustamento legalmente previstos. No entanto, cabe ao INSS zelar pela correção mensal dos benefícios, a fim de preservar-lhes o valor real, segundo critérios previstos em lei (grifo nosso).

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função

que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Ademais, estar-se-ia majorando um benefício previdenciário com violação ao princípio da pré-existência ou regra da contrapartida, insculpido no art. 195, § 5.º da Magna Carta e art. 125, da Lei n.º 8.213/91 c.c. o art. 152 do Decreto n.º 3.048/99.

Teto das Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03:

O artigo 29, §2°, da Lei 8.213/91 estabeleceu o teto de pagamento dos benefícios pagos pela Previdência Social. Após exaustiva discussão nos Tribunais Superiores pátrios, o Supremo Tribunal Federal fulminou a questão, decidindo pela constitucionalidade do limite legalmente imposto.

Nos anos de 1998 e 2003, o teto máximo de pagamento da Previdência foi reajustado, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 (art. 14º) e nº 41/03 (art. 5º).

Contudo, não há que se falar na equiparação entre os valores dos benefícios previdenciários concedidos anteriormente às

referidas Emendas e aqueles concedidos a posteriori, já sob a égide das novas normas Constitucionais, tendo em vista a sua previsão expressa, in verbis:

"Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social." (EC n° 20/98 - grifo nosso)

"Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o é fixado em R\$

2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda3, ser reajustado de forma a

preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social." (EC nº 41/03 - grifo nosso)

Ora, fazer incidir, retroativamente, os limites máximos dos valores dos benefícios estipulados nas Emendas Constitucionais

supracitadas, afrontaria o princípio da legalidade (lato sensu), por ausência de previsão legal expressa.

Nunca é demais lembrar que os requisitos legais que devem incidir quando do cálculo do valor inicial do benefício previdenciário são aqueles vigentes à época de sua concessão, consoante a regra tempus regit actum, aplicada ao Direito Previdenciário.

Ademais, também não há que se falar em aplicação do índice previsto para majoração do teto. Isto porque, os dispositivos

legais ora debatidos não tratam de reajustamento de benefícios previdenciários (nem mesmo de reajustamento de salários-

de-contribuição - custeio), não trazendo qualquer índice que deva se aplicado aos benefícios em manutenção pelo INSS, mas sim, tão somente, de majoração do teto de pagamento dos benefícios da Previdência.

Limitação ao teto de pagamento do RGPS:

A tese da revisão da renda mensal, com o afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios, não merece acolhida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento acerca da constitucionalidade do limite imposto pelos artigos 29,

§2° e 33, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido:

"STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA:

...

3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição,

nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional."

Súmula nº 260, do extinto TRF:

Conforme já sedimentado pela Súmula nº 21 do TRF 1ª Região, o critério de revisão cristalizado pela Súmula nº 260 do

TFR (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989.

Assim, as diferenças salariais pleiteadas foram atingidas pela prescrição qüinqüenal, uma vez que a proporcionalidade dos

reajustamentos cessou em março de 1989 e, a partir de então, o benefício foi recuperado pelo art. 58 ADCT.

Piso Nacional de Salários:

Quando da aplicação da equivalência salarial do artigo 58 do ADCT, da CF/88, a autarquia previdenciária utilizou o valor

do Salário Mínimo de Referência.

A jurisprudência é volúvel acerca do assunto, como se pode notar a seguir:

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

EERESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 395886

Fonte DJ DATA:14/11/2005 PÁGINA:368

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Ementa RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

CONTRADIÇÃO.

VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. SALÁRIO MÍNIMO DE

REFERÊNCIA. SÚMULA 260.

Este Su perior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de ser o piso nacional de salários o conceito mais correto para ser utilizado como divisor e, enfim, determinar o número de salários que o benefício tinha na data da concessão.

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERESP - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - 210914

Fonte DJ DATA:28/06/2006 PÁGINA:223

Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA.

DECRETO-LEI 2.351/87.

1. A Terceira Seção desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, durante a vigência do Decreto-lei 2.351, de setembro de 1987 até março de 1989, os benefícios previdenciários devem ser revistos pelo Salário Mínimo de Referência.

afastando a aplicação do Piso Nacional de Salários; a partir de então deve ser aplicado o critério de equivalência salarial estabelecido no art. 58 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

2. Precedente (EREsp 183.825/RJ).

...'

De fato, ainda que vigorasse o entendimento que, à época, o critério de reajustamento utilizado pelo INSS estivesse em desacordo com o ordenamento jurídico, não haveria efeitos financeiros decorrentes da pretensão da parte autora. Isso porque a diferenciação entre SMR e PNS deixou de existir a partir da publicação da Lei nº 7789/89, que, em seu artigo 5º, estipulou: "deixa de existir o salário mínimo de referência e o piso nacional de salário, vigorando apenas o salário

mínimo".

No período em que o artigo 58 do ADCT ainda possuía eficácia, os benefícios previdenciários eram atualizados a cada alteração do salário mínimo, fazendo com que a equivalência salarial fosse, repetidamente, revisada.

Dessa forma, é possível concluir que eventual prejuízo causado aos beneficiários do RGPS restringiu-se até o ano de 1989, quando da publicação da referida Lei.

Diante disso, qualquer parcela eventualmente devida pela autarquia previdenciária já teria sido alcançada pela prescrição

qüinqüenal.

Reajustamento de 147,06%, no período de março a agosto/89:

A jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento no sentido de ser devida a aplicação do índice de 147,06% aos benefícios previdenciários concedidos antes de agosto de 1991.

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos antes de

agosto de 1991) foram corrigidos, retroativamente, na própria esfera administrativa, após o advento da Portaria MPS nº 302/92, de 20/07/1992.

Em 01/10/1992, passou a vigir a Portaria MPS nº 485/92, que regulou o pagamento das diferenças devidas aos segurados que tiveram seus benefícios corrigidos pela Portaria MPS nº 302/92.

Cabe salientar, entretanto, que é correta a subtração da correção de 79,96% (prevista pela própria Portaria MPS nº 302/92, em seu artigo 1º), uma vez que este índice já fora aplicado pela Portaria MPS nº 10, de 27 de abril de 1992, incidente sobre o mesmo período.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à

parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

No mais, também não merece acolhida a tese de incidência do índice de 147,06% aos salários-de-contribuição do período

de marco a agosto de 1991 (para os benefícios concedidos posteriormente ao mês de agosto/91).

Isto porque, a origem do índice de 147,06% refere-se à porcentagem do reajustamento do salário mínimo no mês de setembro de 1991, ou seja, indiretamente, o referido índice já foi computado no cálculo do benefício, só que na época legalmente prevista (e não, necessariamente, na época que o autor pretende).

Nesse sentido:

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 505839

Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:332

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Ementa PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO

MONETÁRIA. ÍNDICE 147,06%. ART. 41 DA LEI 8.213/91.

O índice de 147,06% representa o aumento do salário mínimo em 01.09.91, quando foi elevado de Cr\$ 17.000,00 para Cr\$

42.000,00, e não a soma dos índices de 79,96% mais 54,46%, com um plus de 12,50%.

Por se referirem ao mesmo período de 03 a 08/91, importaria em bis in idem a aplicação concomitante desses índices na atualização dos salários-de-contribuição.

...'

Utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 (Lei 7.789/89):

Quando da aplicação da equivalência salarial do artigo 58 do ADCT, da CF/88, em 1989, a autarquia previdenciária utilizou o salário-mínimo no valor de NCz\$ 81,40, em cumprimento ao disposto na Portaria 4490/89.

Contudo, a jurisprudência já sedimentou o entendimento no sentido de ser devida a aplicação do salário mínimo de NCz \$120,00, segundo alteração perpetrada pela Lei nº 7789/89.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CIVEL - 274442

UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Fonte DJU DATA:21/05/2002 PÁGINA: 715

Relator(a) JUIZ ANDRE NEKATSCHALOW

Ementa PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO.

PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSE PROCESSUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO

PEDIDO. COMPETÊNCIA. EFICÁCIA DA SENTENÇA. COISA JULGADA. ISONOMIA. BENEFÍCIOS. SALÁRIO MÍNIMO.

JUNHO DE 1989. NCZ120,00. IMPOSTO SOBRE A RENDA. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal relativa ao reajuste de benefícios previdenciários em junho

de 1989, considerando-se o salário mínimo como equivalente a NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos), encontram-se

preenchidas as condições da ação.

•••

VIII-No mérito, a jurisprudência é iterativa no sentido de que o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1989

deve considerar o salário mínimo de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos). Precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Superior Tribunal de Justiça."

De fato, à época (1989), o critério de reajustamento utilizado pelo INSS estava em desacordo com o ordenamento jurídico,

merecendo a intervenção do Judiciário.

No entanto, no período em que o artigo 58 do ADCT ainda possuía eficácia, os benefícos previdenciários eram atualizados a cada alteração do salário mínimo, fazendo com que a equivalência salarial fosse, repetidamente, revisada. Dessa forma, é possível concluir que o prejuízo causado aos beneficários do RGPS cingiu-se ao ano de 1989.

Diante disso, qualquer parcela eventualmente devida pela autarquia previdenciária já teria sido alcançada pela prescrição

aüinaüenal.

Majoração do coeficiente de pensão por morte:

Ressalvado o entendimento em sentido contrário, é de conhecimento público e notório que na sessão plenária de 09 de fevereiro de 2007 o Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão proferir a decisão no RE nº 481.932 (processo de

origem nº 2003.61.84.059848-0) com a seguinte redação: "O Tribunal, por maioria, apreciando questão de ordem, deliberou dar prosseguimento ao julgamento conjunto dos 4.908 recursos extraordinários pautados pelos eminentes relatores, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitara. Votou a Presidente. E, por unanimidade, o Tribunal

conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen

Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do

INSS. Plenário, 09.02.2007." Esta decisão foi publicada no Diário da Justiça, Seção 1, página 110, de 26/02/2007. Naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser inconstitucional a aplicação retroativa da Lei 9 032/95

para determinar a majoração da alíquota dos benefícios de pensão por morte concedidos antes da edição da mencionada lei

Assim, prevaleceu o voto do Relator Ministro Gilmar Mendes que:

"Considerou a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários. Asseverou, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5°, da CF assume

feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, caberia ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes

de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, argumentou que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência.

em princípio, para o futuro. Concluiu, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante.

ao sistema de concessão de pensões." (RE 416.827/SC e RE 415.454/SC, Informativo do STF nº 402, de 19 a 23 de setembro de 2005).

Nesse sentido, concluiu-se que as disposições constantes na Lei 9.032/1995 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência. Não se aplicam, portanto, aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor de referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior.

Majoração dos coeficientes de aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço/contribuição:

As rendas mensais iniciais das aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez eram calculadas da seguinte forma:

I - aposentadoria especial: I.a) nos termos do Decreto nºs. 72.771/73, o percentual era de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%; I.b) a partir dos Decretos nºs. 77.077/76

e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria especial foi calculada no percentual de 70% do salário de benefício

acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 95%; I.c) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 85% do salário de benefício, somado a 1%

deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e I.d) por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100% do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial.

II - aposentadoria por invalidez: II.a) nos termos dos Decretos nºs. 77077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez era calculada no percentual de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 30%; II.b) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei

nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e II.c) por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100%

do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez. III - aposentadoria por tempo de serviço/contribuição: III.a) nos termos do Decreto nºs. 72.771/73, o percentual era de 80% do salário de benefício, acrescido de 4% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%; III.b) a partir dos Decretos nºs. 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da referida aposentadoria foi calculada, para o sexo

masculino, no percentual de 80% do salário de benefício, acrescido de 3% para cada ano completo de contribuição, até

C

máximo de 95%; para o sexo feminino, o percentual de 95% era alncançado aos 30 anos de contribuição e III.c) por fim. o

novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 70% do salário de benefício, somado a 6% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%.

Sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

A pretensão relativa à aplicação retroativa dos termos dessa Lei para alterar a situação daqueles que passaram a usufruir do benefício de aposentadoria especial em períodos anteriores à sua edição indica uma violação ao princípio "tempus regit actum".

Isso porque, os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa.

A Previdência Social deve submeter-se a um equilíbrio contábil a fim de que seja possível a manutenção do sistema, tanto

assim, o legislador constituinte vinculou a criação de qualquer benefício à existência de fonte de custeio para tal. No caso em tela houve verificação dos requisitos para a manutenção de tal equilíbrio o que determinou os requisitos legais

de contribuição e de fixação dos valores e percentuais do benefício.

Indevido o argumento de que seria injusta a coexistência de percentuais distintos em benefícios de mesma natureza, contudo o elemento distintivo entre os benefícios é relevante juridicamente, qual seja, o tempo da concessão.

O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do

ato de concessão, como discrímem ilegal. Ademais, pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a concessão é regida pela lei de seu tempo.

Reconheço o clamor social e moral do pedido ora ventilado, mas tais argumentos não podem ser suficientes para alterar a

realidade jurídica dos fatos em questão.

Aplicação retroativa do coeficiente de cálculo da Lei nº 8.213/91 nos benefícios de aposentadoria especial, aposentadoria

por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço/contribuição:

O artigo 144 da Lei nº 8.213/91 previu a revisão do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos no interstício de 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, "não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992". O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter auto-aplicável para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo ora em

"Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.

2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.

Assim, não há que se falar em aplicação retroativa dos coeficientes de cálculo estipulados pela Lei nº 8.213/91, quais sejam: a) 85% do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para a

aposentadoria especial; b) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para aposentadoria por invalidez e c) 70% (oitenta por cento) do salário de benefício,

somado a 6% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R.

Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.039501-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018871/2010 - ANTONIO MARCIANO

NICACIO (ADV. SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES, SP259341 - LUCAS RONZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033672-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018941/2010 - MANOEL RIBEIRO SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034443-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018942/2010 - FRANCISCO TIBÉRIO DE

ALMEIDA (ADV. SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034446-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018943/2010 - MARIA DAS GRACAS DE

ARAUJO (ADV. SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041967-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018855/2010 - ANTONIO LOCATELLI

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040897-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018863/2010 - ANTONIO GALDINO

FREITAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040891-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018864/2010 - EZEQUIAS DA SILVA

DOURADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040477-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018865/2010 - LUCIA MARTINS DE

OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039307-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018869/2010 - COSTANTINO PETTI (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.039818-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018875/2010 - GINA BRAGGION DAINESE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039815--3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018876/2010 - MARIA JOSE DA SILVA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039374-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018879/2010 - VALDEMAR GERBELLI

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039358-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018880/2010 - ROBERTO FRANZINI

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039361-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018881/2010 - ARLINDO PEREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038331-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018885/2010 - VALDEMAR FERREIRA DA

CUNHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029036-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018887/2010 - MARIA CREUZA PEREIRA

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018888/2010 - ORLANDO PEDROSO

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038453-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018891/2010 - OLINDA DE MENDONCA

BISPO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036438-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018900/2010 - ARMANDO FRANCISCO

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036766-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018902/2010 - ABELARDO VIRGINIO DE

SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036436-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018904/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036440-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018905/2010 - HELIO DE MELLO (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.036439-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018906/2010 - ANTONIO LAGES DOS

SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036307-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018908/2010 - ALISIO VENANCIO DE

SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035666-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018912/2010 - CELIO LUIZ DOS SANTOS

(ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.035475-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018917/2010 - ANTONIA PARENTE

PRECILIANO (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034723-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018918/2010 - WILMA VILLARDO CHRISPIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035463-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018919/2010 - MANOEL FIRMINO DA

SILVA (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034282-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018924/2010 - ROSANGELA FONSECA

DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034733-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018929/2010 - NATALIA DA SILVA

GUTIERREZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034731-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018930/2010 - NILCE SILVA DE LIMA

(ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034732-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018931/2010 - VALDECI BARBOZA

SOARES MONTOVANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034729-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018932/2010 - MARIA LUIZA BERNABE

GABILAN LIRIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034728-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018933/2010 - NILZA CERQUEIRA CESAR MEDINA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034727-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018934/2010 - ANTONIETA APPARECIDA

BORGES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034724-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018935/2010 - LAURITA SACCHI GREC

(ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034708-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018936/2010 - SANDRA REGINA MACIEL

(ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034717-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018937/2010 - LEIA BRAGA BARCELOS

(ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033911-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018938/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA

ROSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033908-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018939/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033904-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018940/2010 - CONCEICAO APARECIDA

BOTEGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034279-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018945/2010 - FERNANDA BERGAMO

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034274-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018946/2010 - DURVAL TOMAZ DE

AQUINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034276-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018947/2010 - RUBENS ABDALLA (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.034277-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018948/2010 - WALTER FERNANDES

MORAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034272-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018949/2010 - ADEJAMI SOARES BENEDITO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034269-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018950/2010 - LUIZ GONZAGA DA CRUZ

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034271-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018951/2010 - ALCIDES PINHEIRO (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.034257-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018952/2010 - YVONNE COLOMBO

BOSCHI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034260-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018953/2010 - MANOEL GABRIEL (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.034261-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018954/2010 - ALFREDO TOLEDANO

ESCUDERO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034268-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018955/2010 - ROQUE VENTURA (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034253-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018956/2010 - MARFIZ CONTI VERAL DI

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034266-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018957/2010 - ANNA LEME (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.034263-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018958/2010 - DELMIRO MONTEIRO

FARIAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033906-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018964/2010 - ADIR FERNANDES DE

SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043401-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018853/2010 - MIRALDINO PEIXOTO DE

OLIVEIRA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040847-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018862/2010 - TERESINHA MOREIRA DE

SOUSA (ADV. MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA, MG088877 - THALITA DE JOSEANNE SILVEIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040317-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018866/2010 - CARLOS EDUARDO MARCONDES MACHADO (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040308-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018868/2010 - JOAO LUIZ DA SILVA

(ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.039502-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018872/2010 - ANTONIO CHACON FERNANDES TERUEL (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039846-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018873/2010 - JESUS CHACON FERNANDES (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038755-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018882/2010 - YOLANDA VIEIRA DO

NASCIMENTO (ADV. SP128565 - CLAUDIO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038817-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018884/2010 - IRENE CORREIA PINHEIRO (ADV. SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035089-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018910/2010 - SOLANGE DA SILVA

ABRAHAO (ADV. SP274282 - DANIEL DA SILVA MOURAD, SP263679 - PALLOMA BECH) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034123-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018925/2010 - ALBERTO DE SOUZA

PIMENTA (ADV. SP159498 - SYLVIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.033939-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018926/2010 - WALDEMAR LIBERATTI

(ADV. SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO, SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043460-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018852/2010 - ANTONIO TEMOTEO

NETO (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041058-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018859/2010 - MARIA DE PURIFICACAO

SAMPAIO NABAIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041059-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018860/2010 - OSVALDO MARANGUELLO (ADV. SP182457 - JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040315-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018867/2010 - TARCIZO AZEVEDO (ADV.

SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.039819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018874/2010 - CEDIMIEL VICTOR DOS

SANTOS (ADV. SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038756-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018890/2010 - SUELI PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018892/2010 - ROBERTO HUSEK (ADV.

 ${\tt SP112209}$ - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018893/2010 - ANTONIO CANDIDO (ADV.

 ${\tt SP112209}$ - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018901/2010 - LUIZ DUO (ADV. SP213825

- CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036553-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018903/2010 - ARCENIO MURJA (ADV.

 $\mbox{SP264684}$ - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035087-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018911/2010 - JOÃO MARCELO DE

MELLO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034439-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018944/2010 - JOAO FRANCISCO DE

SOUSA (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.018755-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010599/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO

COUTINHO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em conseqüência

extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269. I. do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

NADA MAIS.

2009.63.01.016964-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005674/2010 - JOSE EDIZIO SOUZA

AIRES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005856/2010 - NATALINO SILVA PESSOA

(ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.009174-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013134/2010 - AMELINO ALVES CORREIA (ADV. SP089001 - LUCIANO ALVAREZ, SP137183 - PAULA RENATA MINUTTI, SP093716 - GENY ARLETE

GOUVEA, SP087535 - DAVID SAN LEUNG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO

ALTOBELLI ANTUNES). GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o pagamento dos expurgos inflacionários sobre os saldos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas aos meses de junho de 1987 (18,02% - diferença entre o índice de 26,06% e 8,04%), janeiro de 1989 (70,28%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990

(44,80%), acrescido de juros de mora e do pagamento das verbas decorrentes da sucumbência.

À inicial foram juntados documentos.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria.

É o breve relatório.

Decido.

Antes de adentrar a análise do mérito postulado, cumpre examinar as preliminares levantadas pela Caixa Econômica Federal.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto, ainda, a preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices reconhecidos pela LC 110/2001, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na referida Lei.

Por fim, deixo de acolher a preliminar de ausência de causa de pedir com relação aos juros progressivos uma vez que eles

não são objeto do pedido.

No mérito, a ré sustenta a legalidade do procedimento adotado.

A ré também assevera que, por força do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a alteração inserida pela Medida

Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, são incabíveis os honorários de advogado na hipótese da ação ser julgada procedente.

É o relatório.

A controvérsia em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

sempre

versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

Discutia-se sobre a aplicabilidade do IPC a todos os períodos, por ser este o índice mais favorável, bem como existência de direito adquirido quando o índice de correção era determinado no curso do período sobre o qual incidiria.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para se distanciar do posicionamento adotado.

Porém, convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201, de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7, de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de

janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal

Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02%

(LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que

não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período

sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (Plano Bresser) 18,02% (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (Plano Verão) 42,72% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (Plano Verão) 10,14% (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (Plano Collor I) 44,80% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (Plano Collor I) 5,38% (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (Plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (Plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (Collor II) 7,00% (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (Plano Collor II) 8,5% (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido da parte autora e, mesmo que tivesse sido requerido, o índice utilizado pela CEF, à época, foi superior ao IPC de 10,14%, razão pela qual restaria prejudicada sua

aplicação.

De outro lado, no que se refere ao mês de janeiro, muito embora a parte autora tenha requerido o índice de 70,28% correspondente ao IPC, é certo que tem direito apenas ao índice de 42,72%, nos termos do julgado acima mencionado.

Por outro lado, os demais índices guerreados não merecem acolhida, eis que em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido da parte autora, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em (42,72%) janeiro de 1989 e (44,80%) abril de 1990.

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.078299-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008517/2010 - DEUSDETE MACEDO

CARVALHO (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DEUSDETE MACEDO

CARVALHO para condenar o INSS a:

A) rever a aposentadoria por idade NB 41/1425616795 (DIB 07.12.2006) de forma que a renda mensal inicial corresponda

a R\$ 1.611,22 (UM MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e a renda mensal atual a R\$ 1.827,40 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em dezembro de 2009;

B) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da revista (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 5.909,20 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) até a competência

de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo

17, § 4°, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.086971-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013894/2010 - ANTONIO CANNOS DE

OLIVEIRA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Antonio

Cannos de Oliveira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença,

no período de 05/09/2007 a 30/09/2007.

Em consequência, condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 945,80 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentenca.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039155-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013465/2010 - OSWALDO PEREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a implantar ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, desde a data do requerimento administrativo em 22/03/07, tendo como RMI o valor de R\$ 1 088 03 e

RMA de R\$ 1.215,37 (dezembro de 2009);

Condeno ainda o INSS a pagar ao autor as diferenças existentes desde a data do requerimento administrativo, que perfaz

o valor de R\$ 49.237,86, atualizado até janeiro de 2010, considerando a renúncia ao excedente a 60 salários mínimos à época do ajuizamento da ação, nos termos da Resol. 242/01 do CJF.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tento em vista a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício competente.

Cumpra-se.

2008.63.01.057226-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058627/2009 - NIVALDO MAROUES DE

AZEVEDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de NIVALDO MARQUES DE

AZEVEDO, benefício de auxílio-doença, com DIB em 04/08/2009, RMI e RMA de R\$ 820,22 (para dezembro de 2009), o

qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 4.515,45, já atualizado até janeiro de 2010.

2008.63.01.039544-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011707/2010 - HIDEBAL APARECIDO DO

ROSARIO (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE, SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art.

269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade comum o período de 15/02/1991 a 30/09/1993, que deverá ser averbado,

b) procedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo (DER), com DIB em 01/11/2007, RMI de R\$ 830,98 e RMA de R\$ 903,23 (dezembro/09). c) improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 21.638,41 (atualizados até janeiro de 2010), já descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição com DIB de

01/06/2009, B42/150.333.693-7.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Tendo em vista que o valor do benefício concedido nesta sentença tem uma renda menor do que o benefício B42/150.333.693-7 e o autor já manifestou interesse em manter o benefício com DIB em 01/11/2007, antencipo os efeito

da tutela para que o INSS comece a pagar o benefício RMA de R\$ 903,23 (dezembro/09), no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.045275-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010929/2010 - ADEMIR JOSE MARQUES

(ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença com data de início em 20/08/08, renda

mensal inicial de R\$1.121,76, renda mensal atual (dezembro de 2009) de R\$1.146,32, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que alcança o montante de R\$22.407,90 (calculados até janeiro

de 2009). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.008419-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008527/2010 - JOSE CARLOS TOSTES

DE LIMA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos formulados na inicial, para condenar a União a:

- 1. reintegrar a rubrica do artigo 5°, II, da Lei n. 8852/94 aos vencimentos do autor, desde sua supressão, em novembro de 2002, até junho de 2006, quando da instituição do subsídio em parcela única.
- 2. incidir normalmente o abate-teto, sem a exclusão das parcelas impugnadas pelo autor, nesta demanda, respeitado o teto de 80% da remuneração devida a Ministro de Estado, até a vigência da EC 41/03.
- 3. incidir normalmente o abate-teto, após a vigência da EC 41/03, em relação ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- 4. pagar, ao autor, todos os montantes devidos, em razão da reintegração determinada no item 1, respeitado o desconto do abate-teto, nos termos determinados nos itens 2 e 3, devidamente atualizados, nos termos da Resolução 561/2007, com juros de mora de 6% ao ano, após a citação.

A União deverá apurar o montante devido, na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-o no prazo

de 60 dias após o trânsito em julgado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à União, para cumprimento da presente decisão. P.R.I.

2008.63.01.057443-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058639/2009 - MARIA ROSENI BEZERRA

VERAS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o

pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 527.394.574-3 (DIB em 12/03/2008, RMI de R\$ 806,47, e RMA de R\$ 854,21, para dezembro de 2009) que vinha sendo

pago em favor de MARIA ROSENI BEZERRA VERAS, desde sua cessação, em 30/08/2008, o qual deverá perdurar até

sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual - doméstica.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 16.108,97, já atualizado até janeiro de 2010.

2008.63.01.041076-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008709/2010 - FUMIKO MACHINO KAWASE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, deixo de analisar

pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando o direito da parte autora de ter sua aposentadoria desconstituída, mediante restituição ao INSS do montante que recebeu a título do benefício previdenciário

(meramente corrigido nos mesmos termos de pagamento administrativo pelo INSS de benefício pago com atraso, sem incidência de juros moratórios). Cabível, após efetivação da desconstituição, concessão de nova aposentadoria à parte autora sob a égide do INSS.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.

2008.63.01.057238-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058630/2009 - JOANA VICENTE SIQUEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de JOANA VICENTE SIOUEIRA.

benefício de auxílio-doença, com DIB em 12/08/2009, RMI de R\$ 465,00 e RMA de R\$ 465,00 (para dezembro de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de fevereiro de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 2428,28 já atualizado até janeiro de 2010.

2009.63.01.013109-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008997/2010 - MAURICIO SAIAO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor os

valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa "Technosson Brasil Ltda.", que perdurou de 14/04/2001 a 30/09/2002.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2008.63.01.057671-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058655/2009 - DINA MARIA SOARES DA

SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Dina

Maria Soares da Silva, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/04/2006, e RMA de R\$ 1.523,05 (para dezembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 37.364,08, já atualizado até janeiro de 2010.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

2008.63.01.012927-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013594/2010 - ANA PAULA ALVES

FEITOSA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de ANA PAULA ALVES FEITOSA o benefício de pensão por morte (NB 21/1453778648), na qualidade de dependente de José Anselmo Santos, com data de início do benefício (DIB) em 16.01.2008, e renda mensal

atual de R\$ 1.045,43 (UM MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRêS CENTAVOS) na competência de

dezembro de 2009:

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do

pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 29.856,26 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) até a

competência de dezembro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4°, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

2007.63.01.093425-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005500/2010 - ROSA DE CASTRO COSTABILE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e julgo procedente o pedido da parte autora, revisando o benefício de aposentadoria por idade da autora, de forma a que sejam somados os salários-de-contribuição da FFM e HC/FMUSP. Por conseguinte, da renda mensal atual será de R\$1.646,41 (valor de setembro de 2009); outrossim, o INSS é condenado ao pagamento das diferenças, observando-se a prescrição qüinqüenal, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em outubro de 2009, alcançava R\$20.361,14.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.057643-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058651/2009 - ELIAQUIM ALVES DOS

SANTOS RIBEIRO (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 502.884.498-0, em favor de Eliaquim Alves dos Santos Ribeiro, RMA de R\$ 465,00 , para Dezembro de 2009, até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, a qual poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de agosto de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 12.552,52, já atualizado até janeiro de 2010.

2008.63.01.057230-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058629/2009 - PAULO BATISTA CALUTA

(ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 514.040.521-7 (DIB em 01/04/2005, e RMA de R\$ 837,03, para dezembro de 2009), que vinha sendo pago em favor de PAULO BATISTA CALUTA, desde sua cessação, em 23/09/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de janeiro de 2011. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 14.978,64, já atualizado até janeiro de 2010.

2008.63.01.057467-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058640/2009 - ROGERIO DOS SANTOS

VENERANDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de ROGERIO DOS SANTOS VENERANDO, benefício de

aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/01/2009, e RMA de R\$ 1.284,42 (para dezembro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 1621,89, atualizados até janeiro de 2010.

2007.63.01.022454-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013144/2010 - ANA LUCIA NUNES DE

MAYO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos em sentença.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a titulo de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos

foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2007.63.01.008218-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013135/2010 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a titulo de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que

se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Marco de 1991 (plano Collor II) 8.5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%).

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2009.63.01.006967-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013014/2010 - JOSEFINA CSHUNDERLICK BUENO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a conceder à autora Josefina Cshunderlick Bueno o benefício de aposentadoria por idade, a partir do

requerimento administrativo (05/01/2009), com RMI e renda mensal no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 6.402,48 (SEIS MIL QUATROCENTOS

E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria

Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o mesmo seja implantado pelo INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito

em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 28/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste

Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

- 2. Precedentes.
- 3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei n° 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3°, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição güingüenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.052450-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012299/2010 - ANTONIO RODRIGUES

MACIEL (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060502-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012300/2010 - CESAR AUGUSTO NUNES

SAMPAIO (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060500-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012301/2010 - OSMAIR SERAFIM (ADV.

SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.060268-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012302/2010 - SELMA FRANCISCA DA

ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060266-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012303/2010 - LEONOR RODRIGUES DE

MENDONÇA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060265-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012304/2010 - IRACY CAETANO MORTARI (ADV. SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059806-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012305/2010 - SEBASTIAO JOAO DA

SILVA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059805--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012306/2010 - AUGUSTO FONTALVA

RUIZ (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059799-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012307/2010 - FAUZE CHIBLI (ADV.

PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059796-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012308/2010 - SUHAEL CHIBLI (ADV.

PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059795-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012309/2010 - JORGE DOS SANTOS

(ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059588-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012310/2010 - MARIA APARECIDA

MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059199-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012311/2010 - LUZIA BEZERRA DE

LUCENA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059197-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012312/2010 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059194-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012313/2010 - ALZIRA ESTEVES XAVIER

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.059190-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012314/2010 - EMILIA STANKEVIC

QUEIJO (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059013-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012317/2010 - LOURDES APARECIDA

ROSA OLIVEIRA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058514-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012319/2010 - TIAGO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); TATIANE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA

FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058022-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012321/2010 - BENEDITO BARAUNA DE

OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012322/2010 - ISAIAS FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058014-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012323/2010 - JOAO LEMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057508-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012325/2010 - DEJAIR SARTI (ADV.

SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057424-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012326/2010 - JORGE LUIS DE PAULA

OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI, SP265630 - CLAUDIO LUIZ NARCISO

LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057422-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012327/2010 - MARIA MADALENA

TOMAS MAGRO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP162864 - LUCIANO JESUS

CARAM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062338-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012331/2010 - MARIA COSMIRA SANTOS

(ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062334-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012332/2010 - BERENICE MATHEOS

TIEZZI (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062332-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012333/2010 - ELIANA FERREIRA LIMA

SAPORITO (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062331-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012334/2010 - WALMIR RAMOS MENDES

DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.062330-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012335/2010 - CATARINA CUSTODIA

FERREIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062327-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012336/2010 - DEMICIO DA CONCEICAO

PRAXDES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

CHEFE).

2008.63.01.062326-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012337/2010 - SEBASTIANA GIANNINI

(ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

2008.63.01.062301-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012338/2010 - JOSE CARLOS NOGUEIRA

(ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062274-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012339/2010 - WELLINGTON ALVES DA

SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061631-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012342/2010 - RAIMUNDO FAUSTINO

MALACHIAS (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004814-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012344/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA

(ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004801-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012345/2010 - BASILIO LEITE (ADV.

SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004454-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012346/2010 - RUI CALVO (ADV. SP124820 - ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003081-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012347/2010 - JOSEFA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000543-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012348/2010 - JOAO PAULO DE SOUSA

(ADV. SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.004813-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013371/2010 - MARLENE MARIA DAS

GRACAS DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e

condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB

em 30/08/2008, bem como a pagar o montante de R\$ 8.575,43 (OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

E QUARENTA E TRêS CENTAVOS), a título de atrasados, atualizado até janeiro de 2010.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício. Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Intime-se o INSS. Registre-se. Oficie-se. Nada mais

2008.63.01.041031-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008674/2010 - OLYMPIA SARRA CERAGATTI (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Olympia Sarra Ceragatti, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 12/11/2007, RMI de R\$ 380,00 e RMA de R\$ 465,00 (para dezembro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 5.301,07 (atualizados até

janeiro de 2010), do qual já foram descontados os valores recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.01.004800-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016498/2010 - GRACILENE OLIVEIRA

DOS SANTOS (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA

LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sra. Gracilene Oliveira dos Santos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer

consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de

pensão por morte, desde a data do óbito (19/07/2007), porém com início de pagamento a partir da DER (21/08/2008), tendo como RMI o valor de R\$ 1.328,08 e, como RMA, o valor de R\$ 1.365,00, para dezembro/2009

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (21/08/2008), no total de R\$ 26.368,07, devidamente atualizado até janeiro/2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2007.63.01.084963-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016495/2010 - PAULO ANTONIO DOS

SANTOS (ADV. SP189757 - BENEDITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sr. Paulo Antonio do Santos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito (13/07/2007), porém com início do pagamento a partir da DER (16/08/2007), tendo como RMI o valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e, como RMA, o

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para dezembro/2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (16/08/2007), no total de R\$ 15.883,45 (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente

atualizado até janeiro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2007.63.01.044738-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013538/2010 - GRIGORIO VIEIRA BONFIM (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a conversão do NB 31/516.448.648-9 em aposentadoria por invalidez ao autor, GRIGORIO VIEIRA BONFIM, a partir de 16/04/2008. Fixo a

renda mensal em R\$ 1.851,22 (UM MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para

dezembro de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela pelo que determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 16/04/2008 (data do início da incapacidade total e permanente), no montante de R\$ 22.664,61 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado para janeiro/2010, já descontados os valores percebidos pelo autor em decorrência da concessão dos NBs 31/516.448.648-9 e 31/531.333.522-3.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040571-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008463/2010 - ANTONIA DE SOUZA

BRANDAO (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a considerar como especiais os períodos de 01/10/1979 a 22/03/1980 e 06/03/1997 a 30/06/2003, convertendo-os de comuns em especiais, para que sejam somados aos demais períodos já computados administrativamente e, consequentemente, restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/129.905.407-0). De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora é de R\$ 1.443,93 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRêS REAIS E NOVENTA E TRêS CENTAVOS), para dezembro

de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 40.491,42 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010,

conforme os cálculos da contadoria judicial.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do

receio de dano de difícil reparação que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois esperar, entendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte,

concedo a antecipação da tutela. Oficie-se o INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, sai intimada a autora.

Intime-se o INSS. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença".

2008.63.01.040230-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013776/2010 - BENEDITO DOS SANTOS

(ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo da lide o pedido de conversão de tempo especial para comum dos períodos de 04.06.1974 a 05.12.1974 e de 02.04.1975 a 18.07.1975, por falta de interesse de agir, e dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

e julgando PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de: a)06.08.1975 a 31.08.1976; b) 01.09.1976 a 22.12.1980; c)13.07.1981 a 04.01.1983; d)26.09.1983 a 23.05.1992, trabalhados na Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado, atual Nobrecel S/A.;
- 2) conceder a BENEDITO DOS SANTOS aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 21.01.2008 (NB 42/144.759.429-8), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA)

de um salário mínimo;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 12.638,25 (DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado para janeiro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4°, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código

de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.090141-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012501/2010 - MARIA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a antecipação dos efeitos

da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora MARIA HELENA MACHADO DE

OLIVEIRA, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de MARIO AUGUSTO DA SILVA MELO desde a data do requerimento administrativo (DER - 04/07/2007), pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, com DIB para o dia 23/05/2007, RMI de R\$ 380,00 e RMA de R\$ 465,00 (dezembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores das prestações vencidas, no montante total de R\$ 16.675,19

(atualizado para janeiro de 2010).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tento em vista a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício competente.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes, inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto.

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.033056-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059100/2009 - MARINETE FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se

revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a

implantação do auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício

ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Marinete Ferreira da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 10/01/2008 (NB 31/560.593.808-4), com renda mensal atual de R \$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), apurada em dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 6.381,20 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004788-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016068/2010 - DIVA PEREIRA CARLOS

(ADV. SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA); MICHELE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248266 - MICHELLE REMES

DA SILVA); EDUARDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de DIVA PEREIRA CARLOS, EDUARDA PEREIRA DA SILVA e MICHELE PEREIRA DA SILVA o

benefício de pensão por morte (NB 21/142.117.002-4), na qualidade de dependentes de Denilson Antônio da Silva, com data de início do benefício (DIB) e termo inicial do pagamento (DIP) na data do óbito (24.02.2008) e renda mensal inicial

(RMI) de R\$ 349,25 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 12.137,04 (DOZE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) até a competência de janeiro

de 2010, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia

imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada em audiência, saem os presentes intimados.

Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias. Intime-se o MPF, ante o interesse de incapaz.

2008.63.01.033080-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059102/2009 - ELIAS LIS DOS SANTOS

(ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE,

SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes,

notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação

do auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério

Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Elias Lis Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 13/10/2008 (NB 31/132.076.335-6), com renda mensal atual de R\$1.839,91 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), apurada em dezembro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$31.544,16 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizado até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.015398-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010184/2010 - MARIA JOSE DE LIRA

FERREIRA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de José Felipe Ferreira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no

prazo de 45 dias, com DIB para o dia 20/04/2009, RMI e RMA de R\$ 465,00 (dezembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores das prestações vencidas, num total de R\$ 4.593,19 (atualizado para janeiro de 2010).

2009.63.01.018264-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011974/2010 - ROSE TEIXEIRA DA SILVA

SANTOS (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabelecer e pagar à autora, Rose Teixeira da Silva Santos, o benefício de auxílio-doença, desde 11.12.2008 (dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício 530.695.888-1), no valor atual de R\$ 812,05 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINCO CENTAVOS) , para janeiro de 2010. Condeno também o INSS ao pagamento

das diferenças devidas (prestações vencidas), no valor de R\$ 9.035,78 (NOVE MIL TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados nos

termos da Resolução nº 561/2007 do CJF e descontados os valores percebidos a título do auxílio-doença nº 533.955.244-

2).

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, dada a verossimilhança das alegações, nos termos postos na quadra desta sentença, pelo que determino ao INSS que restabeleça e pague o benefício acima aludido, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e

honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I. NADA MAIS.

2009.63.01.011170-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000147/2010 - VILMA ESTELA MASSONETO GLIBER (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para VILMA ESTELA

MASSONETO GLIBER, a partir da DER, em (10/12/2008), no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E

CINCO REAIS), competência de dezembro de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 6.830,68 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I e Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

2009.63.01.004569-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016489/2010 - SONIA MORAIS CAMPOS

(ADV. SP195851 - RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Sra. Sonia Morais Campos, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2007.63.01.081804-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010747/2010 - LINE APPARECIDA CARRAVIERI (ADV. SP057961 - HELOISA LEONOR BUIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde a data do óbito, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para janeiro de 2010.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 1.190,61, na competência de janeiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação, já descontados os valores recebidos a título do benefício assistencial supra e da antecipação da tutela . Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação da tutela anteriormente concedida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42.72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a janeiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido. Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%).

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2007.63.01.086581-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018322/2010 - ROBERTO SERGIO DE

MATEO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080334-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018323/2010 - MARIA DO CARMO DE

SOUZA CAMPOS (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076918-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018324/2010 - WILSON ARNALDI TOMAZ

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.008254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014886/2010 - GECIRA DE OLIVEIRA

GONCALVES (ADV. SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de GECIRA DE OLIVEIRA GONCALVES o benefício de pensão por morte (NB 21/146.870.348-7),

na qualidade de dependente de Luis Gomes da Silva, com data de início na data do óbito e termo inicial do pagamento (DIP) em 14.05.2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 936,45 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);

b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de entrada do requerimento administrativo (DER) e a

data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas

perfazem o total de R\$ 23.297,64 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, incluído o abono anual, com atualização para janeiro de

2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a

imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A autora fica ciente de que sua representação processual deverá ser regularizada por meio da juntada de procuração por instrumento público, instrumento esse essencial especialmente na hipótese de levantamento de valores em nome da autora.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.062012-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016662/2010 - ANTENOR CARNEIRO DE

MELO (ADV. SP245916 - CLAUDIO GILARDI BRITOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do

artigo 284 do Código de Processo Civil e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.006532-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013819/2010 - VICENTE GODOI----

ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); CLARINDA DE SOUZA GODOI (ADV. SP150469

- EDVAR SOARES CIRIACO); ROSA GODOY DE ANDRADE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); RUBENS

ANTONIO GODOY (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROMEU GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES

CIRIACO); ROBERTO GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROMANA GODOI (ADV. SP150469 -

EDVAR SOARES CIRIACO); RUTH MARIA GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); REINALDO DE

GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROSENEI GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); RONI JOSE GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.052522-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013971/2010 - MARIA DA PAIXAO DOS

SANTOS (ADV. SP283348 - ELAINE FAGUNDES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.076770-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008516/2010 - MARIA DO CARMO BRITO

(ADV. SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos termos do artigo 51, §1°, da Lei nº 10.259/01, a extinção do feito prescinde de prévia intimação pessoal das partes, razão pela qual passo a proferir sentença.

A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos essenciais para a solução da lide. O prazo concedido decorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem

resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.003745-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016701/2010 - ESTER PIO MARTINS

(ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.01.014406-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016596/2010 - LUIZ FERNANDO MACHUCA (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.063836-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018271/2010 - OLGA NOVAIS DE AGUIAR

(ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053722-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016617/2010 - SUELI FRANCISCO DOS

SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.049446-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012111/2010 - SEBASTIAO SERGIO BARBOSA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). INDEFIRO a inicial nos termos do art. 13, I, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de

acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.029617-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018282/2010 - JOAO BARBOSA DA SILVA

(ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da decisão que informou a data de

REAGENDAMENTO da perícia médica (Edição nº 205/2009, Expediente nº 1404/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do

TRF3, em 09/11/2009, fls.778-779). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora JOÃO BARBOSA DA SILVA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2009.63.01.057908-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013825/2010 - RENATO TERRALAVORO

(ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI); POMPEO TERRALAVORO - ESPOLIO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE

MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). INDEFIRO a inicial nos

termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.059987-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010595/2010 - WANDERLEY DE CILLO

OLIVETTO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem

julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040636-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010547/2010 - JAIR PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar de intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA

MAIS.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do

mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.062195-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013873/2010 - ODET SOARES COSTA

(ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.063292-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013936/2010 - ANA MARIA SOUZA DE

JESUS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.054765-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005088/2010 - DALVA PERICO (ADV.

 ${\rm SP007239}$ - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, ${\rm SP041840}$ - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.049581-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016584/2010 - ADNALIA TORQUATO

GUIMARAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito, sem

resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2008.63.01.040317-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008435/2010 - MARIA JOSE MACENA

(ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de

26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.008724-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010575/2010 - NEL CARDOSO (ADV.

SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.002954-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017473/2010 - JOAO BOSCO DA SILVA

FARIAS (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2010.63.01.000887-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005786/2010 - ARGEMIRA MARIA DA

SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002507-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014051/2010 - CREUSA RODRIGUES

CAVALCANTE (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.001646-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014310/2010 - DIVANIR DE OLIVEIRA----

ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.050271-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005098/2010 - CARMEN HAYDEE CRISTALDO PIMENTEL (ADV. SP095535 - DJAIR DE SOUZA ROSA, SP278278 - RODRIGO DE CESAR

ROSA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista das razões declinadas, extingo o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.030063-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013813/2010 - JOÃO BATISTA DE CASTRO CAMELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.033439-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000431/2010 - FERNANDO JORGE VIEIRA DE AZEVEDO FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do

mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.054557-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014521/2010 - DIEGO MESSIAS REAL

SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO); PERCILIA REAL SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO

DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo

267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENCA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a titulo de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente

a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justica:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC)

reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico que não constam eles no pedido e, com relação ao índice de fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10.14%).

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.087383-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013250/2010 - LAURY RIBEIRO AGUIAR

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051233-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013256/2010 - BENEDITO BUENO (ADV.

SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049587-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013262/2010 - MARIA IGNES RAYMUNDO

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038068-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013268/2010 - ANTONIO MACHADO

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034873-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013273/2010 - OSVALDO VIEIRA DA LUZ

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032193-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013279/2010 - FRITZ PETER

BENDINELLI

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077097-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013286/2010 - ADEMIR BASSO MARILHANO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078641-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013296/2010 - DIRCE APARECIDA DUARTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072439-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013305/2010 - JOAQUIM JOSE CORREA

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050441-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013317/2010 - JAIR PERLIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DESPACHO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já houve distribuição deste

feito em pauta incapacidade ao MM. Juiz Federal Sílvio César Arouck Gemaque, determino o correto gerenciamento do processo à respectiva Vara Gabinete.

Cumpra-se.

2009.63.01.016964-4 - DESPACHO Nr. 6301000634/2010 - JOSE EDIZIO SOUZA AIRES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.015118-4 - DESPACHO Nr. 6301001889/2010 - NATALINO SILVA PESSOA (ADV. SP160551 - MARIA

REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.001646-3 - DESPACHO Nr. 6301005110/2010 - DIVANIR DE OLIVEIRA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 -

VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o teor da determinação anterior, encaminhe-se o feito ao magistrado que a proferiu para

deliberação.

Int

2009.63.01.016969-3 - DESPACHO Nr. 6301005305/2010 - SEVERINA ROSIDALVA PAZ DA SILVA (ADV.

SP215808 -

NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se

os autos para conclusão para sentença.

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos

não exige a produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência. Intimem-se.

2009.63.01.004805-1 - DECISÃO Nr. 6301008449/2010 - TERESA SAITO (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040230-9 - DECISÃO Nr. 6301008172/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ

DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

2007.63.01.084963-4 - DECISÃO Nr. 6301008445/2010 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP189757 - BENEDITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito:

"Voltem-me os autos conclusos."

2009.63.01.004813-0 - DECISÃO Nr. 6301008481/2010 - MARLENE MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP183583

- MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2009.63.01.016969-3 - DECISÃO Nr. 6301001244/2010 - SEVERINA ROSIDALVA PAZ DA SILVA (ADV. SP215808 -

NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os

autos ao magistrado que proferiu a decisão de 01/10/2009, por se tratar de feito incluído em lote de pauta incapacidade.

2009.63.01.015398-3 - DECISÃO Nr. 6301008186/2010 - MARIA JOSE DE LIRA FERREIRA (ADV. SP275614 - PAULO

SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispenso as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int

2009.63.01.063836-0 - DECISÃO Nr. 6301000791/2010 - OLGA NOVAIS DE AGUIAR (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO

FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte

autora comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.008254-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301008468/2010 - GECIRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV.

SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Dê-se baixa do termo de prevenção, conforme decisão 6301029891/2009.

Considerando que a autora não mais enxerga, fica intimada a apresentar procuração por instrumento público para que sua

representação processual seja regularizada de agora em diante.

No mais, dou por encerrada a instrução cientificando as partes de que os autos estão conclusos para sentença. Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

2008.63.01.039544-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301010651/2010 - HIDEBAL APARECIDO DO ROSARIO (ADV.

SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE, SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encerrada a instrução, tornem os autos conclusos para

sentença

2009.63.01.006967-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004567/2010 - JOSEFINA CSHUNDERLICK BUENO (ADV.

SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Inicialmente, defiro a juntada do substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, justifique a autora documentalmente sua ausência.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int

2007.63.01.030063-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000387/2010 - JOÃO BATISTA DE CASTRO CAMELO

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o

feito à ordem.

Conforme a certidão retro, o autor não foi intimado pessoalmente da decisão de 25/09/08.

No entanto, decorrido o prazo de 15 dias, concedido para que as partes pudessem realizar tratativas a fim de chegarem à conciliação, nenhuma informação foi prestada a este Juízo neste sentido.

Assim, intime-se por mandado o autor, a comparecer a este Juizado, no prazo de 30 dias, para manifestar-se em termos de

prosseguimento do feito, informando ainda se foi eventualmente foi renegociada a dívida em questão.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção por abandono da causa.

Comparecendo o autor e manifestando-se no sentido de prosseguimento do feito, fica redesignada audiência de conhecimento de sentença para 02/08/2010 às 15:00 horas, estando as partes dispensadas de comparecimento da audiência.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.039155-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301006268/2010 - OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV.

SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Determino que se digitlize as fls. 30/34 e 51 da CTPS 17083, bem como as fls. 30/39 e 51/54 da CTPS 47716. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Saem as partes presentes intimadas. Intime-se o INSS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.06.013892-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005250/2010 - KAYKY CARDOSO ROCHA

(ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA

CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, Kayky Cardosos Rocha, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar, desde o óbito do Sr. Julio Clécio da Silva Rocha, ocorrido em 11/05/2008, o benefício de pensão por morte NB 21/147.758.370-7, com RMI (renda mensal inicial) de R\$ 691,57 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS) e

RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 724,14 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS),

para a competência de dezembro/2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e a qualidade de segurado do de cujus, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da

prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito

em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas vencidas, desde a data do óbito (11/05/2008), no montante de R\$ 16.811,51 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E CINQÜENTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizados

até janeiro/2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custa e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000168

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.035611-7 - RENATO LUIS AVELINO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o

processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000187

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2004.61.84.083352-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012121/2010 - MOACIR LEITE DE LIMA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SELI

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art

269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.034709-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014069/2009 - FRANCISCO DAS CHAGAS

DE SOUSA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018884-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017433/2010 - CLECIANE SANTANA

CERQUEIRA (ADV. SP136080 - IZILDA TORNELLI TUMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, conforme petição anexada

aos autos virtuais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III,

do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086118-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016443/2010 - OSVALDO CORREIA (ADV.

SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087165--2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019740/2010 - CARLOS ALBERTO DE

OLIVEIRA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033693-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020531/2010 - SANDRA MARA DIAS

NASCIMENTO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.008919-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031803/2009 - ROSELI LONGARINI (ADV.

SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo,

com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem

custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício auxílio-doença a partir de 12/03/2009 (DIB), com RMA de R\$ 1.264,87 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e DIP em 01/07/2009 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 4.082,66 (QUATRO MIL OITENTA E DOIS REAIS

E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta)

dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o

levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.01.016171-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013494/2010 - BENEDITA LUCIA DA

SILVA (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP123953 - GLORIA JACINTA

PIRES, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP177388 - ROBERTA ROVITO OLMACHI (MATR. SIAPE Nº 1.480.384)). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo,

com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem

custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do auxílio-doença NB 519.535.187-9 desde 26/08/2007 e conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 08/06/2009 (DIB), com RMA de R\$ 937,59 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS), em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 18.093,06 (DEZOITO MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) , correspondente a 80% do valor apurado pela

contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.027613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018334/2010 - IOLANDA DE MELO SILVA

(ADV. SP180840 - CARLOS DE PAULA GREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Disso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, por entender que o falecido

não detinha direito sobre depósitos efetuados anteriormente à data de sua opção pelo FGTS. Analiso o mérito (art. 269, I,

CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.025832-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019759/2010 - MARIA JOSE AMORIM

(ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.014367-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039408/2009 - UMBELINA VAZ BITENCOURT ANGELO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela não-identificação de qualquer incapacidade laborativa, dou por resolvido o mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.031445-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013794/2010 - ROBERTO RIBEIRO DOS

SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a titulo de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e,

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos.'

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2007.63.01.057220-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016285/2010 - EMILIO SPANI (ADV.

SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 26/02/2010. P.R.I.

2006.63.01.016963-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008738/2010 - MARIA APARECIDA DA

SILVA MENDONCA (ADV. SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA DA SILVA MENDONCA, para

condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte identificada pelo NB 21/136.904.473-6 para R\$ 458,39 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal

atual de R\$ 1.125,82 (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) no mês de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar à autora as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento da renda mensal revista. Conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da resolução nº 561/07 do CJF, esse montante resulta em R\$ 63.232,66 (SESSENTA E TRêS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), até dezembro de 2009, incluído o abono anual, com atualização para janeiro de 2010, considerada a renúncia ao valor que excede o limite de alçada manifestada pela autora. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, §4°, da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.020283-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020241/2010 - SILVIO NETO (ADV.

SP197057 - EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial-RMI- de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos

vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei n. 6.423/77.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

DECIDO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

ORTN

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com o extrato do Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início fixada em 03/06/1986.

De acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice previsto nas Portarias

do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando da concessão do benefício foram superiores àqueles relativos ao índice ORTN/OTN.

Desse modo, a correção da RMI não pode ser realizada, tendo em vista que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-decontribuição, na forma da Lei n. 6423/77, não traz à parte autora o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).

Finda a instrução probatória.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código

de Processo Civil (CPC), com o acrescimo do artigo 285-A, in verbis:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da

anteriormente prolatada."

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretando, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao

princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a relacionar alguns entendimentos já firmados pelo Juízo:

Reajustamentos

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros

diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

IIRV.

O artigo 20, I, da Lei n° 8.880, de 1994, dita que:

"Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01/03/94, observado o seguinte: I- dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 a janeiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente do último dia desses meses, repectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei; e..."

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região está sedimentada no sentido de que não houve ofensa ao princípio constitucional da não preservação do real valor do benefício.

Anote-se inclusive, a Súmula nº 01 da Colenda Turma de Uniformização Nacional, cujo teor determina que: "A conversão

dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP nº 434/94).".

Assim, o pedido de utilização da URV do 1º dia do mês como divisor do valor em cruzeiros reais, em março de 1994, não

pode ser acolhido.

Manutenção do valor real dos benefícios (artigo, 201, §4°, da CF/88 e artigo 41, I, da Lei n° 8.213/91):

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4°, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Equivalência salarial (artigo 58 do ADCT):

A equivalência salarial, prevista pelo art. 58 do ADCT, somente é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à promulgação da Constituição da República de 05.10.1988, que vedou expressamente, no art. 7°, IV, a utilização da vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, a regra ora em apreço (equivalência salarial), teve o seu período de eficácia expressamente delimitado, in verbis:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte". (CF/88, ADCT - GRIFO NOSSO)

Portanto, conclui-se que a equivalência do valor dos benefícios previdenciários ao número correspondente de salários mínimos teve fim com o advento das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

A partir do novo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a atualização dos benefícios previdenciários passou a respeitar o disposto no artigo 41, da Lei 8.213/91, ou seja, passou a ter seus critérios de reajustamento previsto pelo legislador ordinário.

O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por

ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda

Pertence).

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez os benefícios concedidos anteriormente à CF/88 tiveram sua equivalência em números de salários mínimos respeitada (na própria esfera administrativa) na época em que, efetivamente, era devida.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

Artigo 144, da Lei nº 8.213/91:

De acordo com o artigo 144, da Lei nº 8.213/91, "todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei", até 1º de junho de 1992.

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela. Por fim, poder-se-ia atacar a constitucionalidade da parte final do parágrafo único do artigo 144, in verbis: "A renda mensal

recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992." (GRIFO NOSSO)

Efetivamente, a constitucionalidade do referido dispositivo era questionável e gerou vultosas divergências nos Tribunais pátrios, contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter autoaplicável

para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo

ora em questão.

"Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.

2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.

Apenas a título ilustrativo, convém salientar que, ainda que fosse reconhecida a inaplicabilidade do §1º, do artigo 144, da

Lei 8.213/91, qualquer diferença econômica decorrente já teria sido alcançada pelo instituto da prescrição qüinqüenal. Artigo 26 da Lei nº 8.870/94:

De acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.870/94, "Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de

dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos

salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão."

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (5 de abril de 1991 e

31 de dezembro de 1993) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, no que tange ao período de aplicação da norma sob apreço, é certo que a revisão nela prevista só deve ser efetuada nos benefícios concedidos no interstício de 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, senão vejamos: "PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTES DO

DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - ARTIGO 144, § ÚNICO, DA LEI

8.213/91 - ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94.

- ..

- Os critérios revisionais previstos no artigo 26 da Lei 8.870/94 aplicam-se tão-somente aos benefícios com data de início

entre 05 de abril/91 e 31 de dezembro/93.

- Precedentes.
- Recurso conhecido, mas desprovido.

(REsp 469.637/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 01.07.2004 p.

252)" (grifei)

Artigos 20 e 28 da Lei nº 8.212/91:

A tese é fundada na aplicação dos artigos 20, §1° e 28, § 5°, da Lei 8.212/91.

Ao que se depreende da simples leitura dos dispositivos acima mencionados, os índices de reajustamento dos saláriosde-

contribuição utilizados no cálculo dos benefícios previdenciários devem guardar equivalência com os critérios de correção

dos benefícios de prestação continuada, E NÃO O INVERSO.

Aliás, esse é o motivo pelo qual tratamos aqui de dispositivos enumerados pela Lei 8.212/91, qual seja, a lei que institui o

"Plano de custeio" da Seguridade Social.

Nesse sentido, reitero o conteúdo da seguinte decisão:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CIVEL - 730076

Fonte DJU DATA:25/02/2003 PÁGINA: 462

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL.

AFASTAMENTO DO VALOR MÁXIMO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO

201, § 2°, E 202, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DE ÍNDICE INTEGRAL AO PRIMEIRO

REAJUSTE. DESCABIMENTO.

...

- A vinculação do benefício à relação com o valor máximo dos salários-de-contribuição não é o previsto em lei e não se pode eleger tal critério arbitrariamente. A regra do § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.212/91 se refere ao reajuste de salários-de-

contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

- Apelo não provido."

A tese ora sob apreço pretende substituir os critérios de reajustamento legalmente previstos. No entanto, cabe ao INSS zelar pela correção mensal dos benefícios, a fim de preservar-lhes o valor real, segundo critérios previstos em lei (grifo nosso).

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função

que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Ademais, estar-se-ia majorando um benefício previdenciário com violação ao princípio da pré-existência ou regra da contrapartida, insculpido no art. 195, § 5.º da Magna Carta e art. 125, da Lei n.º 8.213/91 c.c. o art. 152 do Decreto n.º 3.048/99.

Limitação ao teto de pagamento do RGPS:

A tese da revisão da renda mensal, com o afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios, não merece acolhida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento acerca da constitucionalidade do limite imposto pelos artigos 29.

§2° e 33, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido:

"STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTÁ:

...

3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição,

nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional."

Súmula nº 260, do extinto TRF:

Conforme já sedimentado pela Súmula nº 21 do TRF 1ª Região, o critério de revisão cristalizado pela Súmula nº 260 do TFR (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989.

Assim, as diferenças salariais pleiteadas foram atingidas pela prescrição qüinqüenal, uma vez que a proporcionalidade dos

reajustamentos cessou em março de 1989 e, a partir de então, o benefício foi recuperado pelo art. 58 ADCT.

Piso Nacional de Salários:

Quando da aplicação da equivalência salarial do artigo 58 do ADCT, da CF/88, a autarquia previdenciária utilizou o valor

do Salário Mínimo de Referência.

A jurisprudência é volúvel acerca do assunto, como se pode notar a seguir:

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EERESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 395886

Fonte DJ DATA:14/11/2005 PÁGINA:368

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Ementa RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

CONTRADIÇÃO.

VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. SALÁRIO MÍNIMO DE

REFERÊNCIA. SÚMULA 260.

Este Su perior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de ser o piso nacional de salários o conceito mais correto para ser utilizado como divisor e, enfim, determinar o número de salários que o benefício tinha na data da concessão. ..."

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERESP - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - 210914

Fonte DJ DATA:28/06/2006 PÁGINA:223

Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA.

DECRETO-LEI 2.351/87.

1. A Terceira Seção desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, durante a vigência do Decreto-lei 2.351, de setembro de 1987 até março de 1989, os benefícios previdenciários devem ser revistos pelo Salário Mínimo de Referência.

afastando a aplicação do Piso Nacional de Salários; a partir de então deve ser aplicado o critério de equivalência salarial estabelecido no art. 58 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

2. Precedente (EREsp 183.825/RJ).

...**'**

De fato, ainda que vigorasse o entendimento que, à época, o critério de reajustamento utilizado pelo INSS estivesse em desacordo com o ordenamento jurídico, não haveria efeitos financeiros decorrentes da pretensão da parte autora. Isso porque a diferenciação entre SMR e PNS deixou de existir a partir da publicação da Lei nº 7789/89, que, em seu

artigo 5°, estipulou: "deixa de existir o salário mínimo de referência e o piso nacional de salário, vigorando apenas o salário

mínimo".

No período em que o artigo 58 do ADCT ainda possuía eficácia, os benefícios previdenciários eram atualizados a cada alteração do salário mínimo, fazendo com que a equivalência salarial fosse, repetidamente, revisada.

Dessa forma, é possível concluir que eventual prejuízo causado aos beneficiários do RGPS restringiu-se até o ano de 1989, quando da publicação da referida Lei.

Diante disso, qualquer parcela eventualmente devida pela autarquia previdenciária já teria sido alcançada pela prescrição

qüinqüenal.

Reajustamento de 147,06%, no período de março a agosto/89:

A jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento no sentido de ser devida a aplicação do índice de 147,06% aos benefícios previdenciários concedidos antes de agosto de 1991.

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos antes de

agosto de 1991) foram corrigidos, retroativamente, na própria esfera administrativa, após o advento da Portaria MPS nº 302/92, de 20/07/1992.

Em 01/10/1992, passou a vigir a Portaria MPS nº 485/92, que regulou o pagamento das diferenças devidas aos segurados que tiveram seus benefícios corrigidos pela Portaria MPS nº 302/92.

Cabe salientar, entretanto, que é correta a subtração da correção de 79,96% (prevista pela própria Portaria MPS nº 302/92, em seu artigo 1º), uma vez que este índice já fora aplicado pela Portaria MPS nº 10, de 27 de abril de 1992, incidente sobre o mesmo período.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

No mais, também não merece acolhida a tese de incidência do índice de 147,06% aos salários-de-contribuição do período

de marco a agosto de 1991 (para os benefícios concedidos posteriormente ao mês de agosto/91).

Isto porque, a origem do índice de 147,06% refere-se à porcentagem do reajustamento do salário mínimo no mês de setembro de 1991, ou seja, indiretamente, o referido índice já foi computado no cálculo do benefício, só que na época legalmente prevista (e não, necessariamente, na época que o autor pretende).

Nesse sentido:

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 505839

Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:332

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Ementa PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO

MONETÁRIA. ÍNDICE 147,06%. ART. 41 DA LEI 8.213/91.

O índice de 147,06% representa o aumento do salário mínimo em 01.09.91, quando foi elevado de Cr\$ 17.000,00 para Cr\$

42.000,00, e não a soma dos índices de 79,96% mais 54,46%, com um plus de 12,50%.

Por se referirem ao mesmo período de 03 a 08/91, importaria em bis in idem a aplicação concomitante desses índices na atualização dos salários-de-contribuição.

..."

Utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 (Lei 7.789/89):

Quando da aplicação da equivalência salarial do artigo 58 do ADCT, da CF/88, em 1989, a autarquia previdenciária utilizou o salário-mínimo no valor de NCz\$ 81,40, em cumprimento ao disposto na Portaria 4490/89.

Contudo, a jurisprudência já sedimentou o entendimento no sentido de ser devida a aplicação do salário mínimo de NCz \$120,00, segundo alteração perpetrada pela Lei nº 7789/89.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CIVEL - 274442

UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Fonte DJU DATA:21/05/2002 PÁGINA: 715 Relator(a) JUIZ ANDRE NEKATSCHALOW

Ementa PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO.

PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSE PROCESSUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO

PEDIDO. COMPETÊNCIA. EFICÁCIA DA SENTENÇA. COISA JULGADA. ISONOMIA. BENEFÍCIOS. SALÁRIO MÍNIMO.

JUNHO DE 1989. NCZ120,00. IMPOSTO SOBRE A RENDA. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal relativa ao reajuste de benefícios previdenciários em junho

de 1989, considerando-se o salário mínimo como equivalente a NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos), encontram-

preenchidas as condições da ação.

...

VIII-No mérito, a jurisprudência é iterativa no sentido de que o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1989

deve considerar o salário mínimo de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos). Precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Superior Tribunal de Justiça."

De fato, à época (1989), o critério de reajustamento utilizado pelo INSS estava em desacordo com o ordenamento jurídico,

merecendo a intervenção do Judiciário.

No entanto, no período em que o artigo 58 do ADCT ainda possuía eficácia, os benefícos previdenciários eram atualizados a cada alteração do salário mínimo, fazendo com que a equivalência salarial fosse, repetidamente, revisada. Dessa forma, é possível concluir que o prejuízo causado aos beneficários do RGPS cingiu-se ao ano de 1989.

Diante disso, qualquer parcela eventualmente devida pela autarquia previdenciária já teria sido alcançada pela prescrição

qüinqüenal.

Majoração do coeficiente de pensão por morte:

Ressalvado o entendimento em sentido contrário, é de conhecimento público e notório que na sessão plenária de 09 de fevereiro de 2007 o Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão proferir a decisão no RE nº 481.932 (processo de origem nº 2003.61.84.059848-0) com a seguinte redação: "O Tribunal, por maioria, apreciando questão de ordem, deliberou dar prosseguimento ao julgamento conjunto dos 4.908 recursos extraordinários pautados pelos eminentes relatores, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitara. Votou a Presidente. E, por unanimidade, o Tribunal

conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen

Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do

INSS. Plenário, 09.02.2007." Esta decisão foi publicada no Diário da Justiça, Seção 1, página 110, de 26/02/2007. Naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser inconstitucional a aplicação retroativa da Lei 9.032/95

para determinar a majoração da alíquota dos benefícios de pensão por morte concedidos antes da edição da mencionada lei.

Assim, prevaleceu o voto do Relator Ministro Gilmar Mendes que:

"Considerou a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários. Asseverou, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5°, da CF assume

feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, caberia ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes

de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, argumentou que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência,

em princípio, para o futuro. Concluiu, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante.

ao sistema de concessão de pensões." (RE 416.827/SC e RE 415.454/SC, Informativo do STF nº 402, de 19 a 23 de setembro de 2005).

Nesse sentido, concluiu-se que as disposições constantes na Lei 9.032/1995 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência. Não se aplicam, portanto, aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor de referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior.

Majoração dos coeficientes de aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço/contribuição:

As rendas mensais iniciais das aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez eram calculadas da seguinte forma:

I - aposentadoria especial: I.a) nos termos do Decreto nºs. 72.771/73, o percentual era de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%; I.b) a partir dos Decretos nºs. 77.077/76

e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria especial foi calculada no percentual de 70% do salário de benefício.

acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 95%; I.c) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 85% do salário de benefício, somado a 1%

deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e I.d) por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100% do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial.

II - aposentadoria por invalidez: II.a) nos termos dos Decretos nºs. 77077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez era calculada no percentual de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 30%; II.b) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei

nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e II.c) por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100%

do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez.

III - aposentadoria por tempo de serviço/contribuição: III.a) nos termos do Decreto nºs. 72.771/73, o percentual era de 80% do salário de benefício, acrescido de 4% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%; III.b) a partir dos Decretos nºs. 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da referida aposentadoria foi calculada, para o sexo

masculino, no percentual de 80% do salário de benefício, acrescido de 3% para cada ano completo de contribuição, até o

máximo de 95%; para o sexo feminino, o percentual de 95% era alncançado aos 30 anos de contribuição e III.c) por fim, o

novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 70% do salário de benefício, somado a 6% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%.

Sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

A pretensão relativa à aplicação retroativa dos termos dessa Lei para alterar a situação daqueles que passaram a usufruir do benefício de aposentadoria especial em períodos anteriores à sua edição indica uma violação ao princípio "tempus regit actum".

Isso porque, os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa

A Previdência Social deve submeter-se a um equilíbrio contábil a fim de que seja possível a manutenção do sistema, tanto

assim, o legislador constituinte vinculou a criação de qualquer benefício à existência de fonte de custeio para tal. No caso em tela houve verificação dos requisitos para a manutenção de tal equilíbrio o que determinou os requisitos legais

de contribuição e de fixação dos valores e percentuais do benefício.

Indevido o argumento de que seria injusta a coexistência de percentuais distintos em benefícios de mesma natureza, contudo o elemento distintivo entre os benefícios é relevante juridicamente, qual seja, o tempo da concessão.

O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do

ato de concessão, como discrímem ilegal. Ademais, pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a concessão é regida pela lei de seu tempo.

Reconheço o clamor social e moral do pedido ora ventilado, mas tais argumentos não podem ser suficientes para alterar a

realidade jurídica dos fatos em questão.

Aplicação retroativa do coeficiente de cálculo da Lei nº 8.213/91 nos benefícios de aposentadoria especial, aposentadoria

por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço/contribuição:

O artigo 144 da Lei nº 8.213/91 previu a revisão do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos no interstício de 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, "não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992".

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter auto-aplicável para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo ora em questão.

"Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.

2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.

Assim, não há que se falar em aplicação retroativa dos coeficientes de cálculo estipulados pela Lei nº 8.213/91, quais sejam: a) 85% do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para a

aposentadoria especial; b) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para aposentadoria por invalidez e c) 70% (oitenta por cento) do salário de benefício,

somado a 6% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R.

Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas. P.R.I.

2009.63.01.028997-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019540/2010 - VALERIANO BISPO DO

NASCIMENTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028638-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019562/2010 - JULIA ARLETE

COELHO

RINALDI (ADV. SP285933 - JONATAS LUCENA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028159-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019563/2010 - JURI STEFAN CSORDAS

(ADV. SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.028161-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019564/2010 - ELFRIDA CSORDAS (ADV.

SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027989-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019565/2010 - CAROLINA DE LOURDES

TOSI LEGA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.027162-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019566/2010 - ADALBERTO RAIMUNDO

DA SILVA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO, SP238430 - CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027161-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019575/2010 - LYDIO CLAUDIO GUEDES

PINHEIRO (ADV. SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026531--1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019581/2010 - PEDRO FERREIRA DE

SOUZA (ADV. SP170320 - JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS, SP203518 - JOSÉ ROBERTO LARSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026218-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019588/2010 - SILAS INACIO PEREIRA

(ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024228-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019620/2010 - ANTONIO NAVES DOS

SANTOS (ADV. SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023436-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019638/2010 - JOSÉ RIBAMAR COSTA

(ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP224164 - EDSON COSTA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029098-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019541/2010 - MIGUEL STANCOV (ADV.

SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.029097-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019542/2010 - ANGELO ALBERTO (ADV.

SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.029096-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019544/2010 - JOSE FERREIRA DOS

PASSOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029094-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019546/2010 - JOAO NUNES ARAUJO

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029095-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019548/2010 - ALBERTO ALEXANDRE

BARROS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029087-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019549/2010 - ROSEMIRO FERREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029089-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019550/2010 - FERNANDO MIRANDA

VAHIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019551/2010 - OSWALDO DO PRADO

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029088-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019552/2010 - ELSIO PEREIRA PASSOS

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029091-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019553/2010 - FRANCISCO PAULO

GOMES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029093-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019554/2010 - ILARIO COLATRUGLIO

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029092-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019555/2010 - MANOEL MARIANO DOS

SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029085-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019556/2010 - ANIBAL GONCALVES

SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026537-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019580/2010 - MARIA DAS DORES DA

SILVA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026535-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019582/2010 - MARIA DA GLORIA DOS

REIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026536-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019583/2010 - MARIA APARECIDA

CACIATORI MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024746-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019586/2010 - ANA MARIA DE SOUZA

CANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024741-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019598/2010 - ESMERALDA DE OLIVA

VERONEZI GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024745-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019599/2010 - CLAUDIO FERREIRA DA

COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024744-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019600/2010 - CELIA APARECIDA MORAES DE MELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023998-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019609/2010 - ANTONIO JULIO PINTO

(ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.023717-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019622/2010 - NOE HENRIQUE RAMALHO (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023716-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019623/2010 - JOAO ALVES DE ALMEIDA

(ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027163-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019574/2010 - ANTONIA GUERREIRO

BASTELLI (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026540-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019579/2010 - GERALDO ALFREDO

MAZZA (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025446-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019595/2010 - MITSUO AOKI (ADV.

 ${\sf SP255909}$ - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.024269-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019618/2010 - ANTONIO ISIDRO DOS

SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024232-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019621/2010 - JOSE DE SOUSA LEAL

(ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023369-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019624/2010 - JOAO DIAS DE CARVALHO

(ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY, SP272400 - ANDREA VENEZIAN DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019625/2010 - PAULO DOS SANTOS

(ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.023976-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019626/2010 - JOSE TEOTONIO FILHO

(ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.023977-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019627/2010 - DONATO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP155667 - MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026823-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019577/2010 - SAMUEL CABRAL

DE

MEDEIROS (ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO, SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE

QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026220-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019587/2010 - FIRMINA FELICIO (ADV.

SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.026221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019589/2010 - ANTONINHO DE JESUS

PADILHA DA SILVA (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025770-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019596/2010 - LUIZ FRANCOLI (ADV.

SP209678 - ROBERTA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024738-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019601/2010 - JOSE SERAVALI SCARPEL

(ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024273-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019602/2010 - WOLNEY SOARES SIMOES (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.024272-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019619/2010 - ALUIZIO PEDRO DA SILVA

(ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023979-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019628/2010 - RAUL WOSNIAK (ADV.

SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.045606-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019676/2010 - MARIA FIRMINA ROSA DE

SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034633-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019720/2010 - MANOEL FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP196330 - MONICA DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044940-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019678/2010 - RODRIGO DA SILVA

ALVES (ADV. SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044305-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019679/2010 - MAYARA ARMANNI DA

SILVA OLIVEIRA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO

PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043593-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019688/2010 - NELZUITA MARIA DE

NEGREIROS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043147-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019690/2010 - VICTOR DE JESUS SILVA

FAUSTINO (ADV. SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042508-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019691/2010 - VICTOR LEANDRO VIOLIN

(ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042507-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019692/2010 - ARMANDO VALDEMAR

DOS SANTOS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042505-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019693/2010 - JANE FREDIANI (ADV.

SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI, SP225974 - MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042405-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019695/2010 - GILSON ALVES DA SILVA

(ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.041292-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019698/2010 - IVONICE VIEIRA DA SILVA

(ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038913-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019705/2010 - VANDERLEI DEUSDARA

RIBEIRO (ADV. SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037312-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019708/2010 - JOSE DE SALES (ADV

SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.035917-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019714/2010 - ADRIANO FERREIRA DE

MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035815-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019715/2010 - MARGARIDA DE PAIVA

BEZERRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035674-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019717/2010 - LUCIANO DE OLIVEIRA

ROQUE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019719/2010 - ELAINE CRISTINA PEREIRA LOPES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033692-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019721/2010 - MIRIAM FERREIRA DE

SOUZA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033367-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019723/2010 - JACIRA MANGERONA

DOS SANTOS (ADV. SP220362 - OCIREMA SILVA GUERRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032772-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019724/2010 - RAIMUNDA DE JESUS

(ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032210-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019727/2010 - EMERSON SILVA DE

ARAUJO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031691-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019728/2010 - HELOISA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043851-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022948/2010 - CARMEN SILVA AGUIDA

DE SATEL (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.013701-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039390/2009 - VALDOMIRO MANOEL DA

SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS, SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.011501-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020159/2010 - ZILDA DE LIMA MIOLA

(ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial-RMI- de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei n. 6.423/77.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado. DECIDO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

ORTN

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, constata-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário de pensão por morte decorrente de um benefício com data de início fixada em 04/08/1980. De acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice previsto nas Portarias

do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando da concessão do benefício foram superiores àqueles relativos ao índice ORTN/OTN.

Desse modo, a correção da RMI não pode ser realizada, tendo em vista que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-decontribuição, na forma da Lei n. 6423/77, não traz à parte autora o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. IRSM:

Com relação à revisão do benefício previdenciário pelo índice IRSM, verifica-se que o benefício originário da pensão por

morte tem sua data de início em 04/08/1980, todos os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1980, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94, ou seja, o periódo básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora além de estar compreendido antes de 1º de março de 1994, deve conter o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.009043-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018302/2010 - EDNEUSA DE ALMEIDA

CAVALCANTE (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SELI

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009555-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005805/2010 - TEREZINHA MOREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria

por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB na DER (10/12/2007), bem como a pagar o montante de R\$ 13.091,88 (TREZE MIL NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), a título de atrasados, atualizado até abril de 2008.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício.

Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela. P.R.I.

2009.63.01.012332-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008723/2010 - CLECY THEREZINHA

FERRAZ (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.63.01.093269-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009249/2010 - ADAUTO RODRIGUES DE

SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP168579 - ROBERTO CARLOS DE

AZEVEDO, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.017331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010960/2010 - JUAREZ SILVA OLIVEIRA

(ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.025719-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019960/2010 - GESSE GOMES DA CRUZ

(ADV. SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA, SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE N° 6.933.046)).

*** FIM ***

2009.63.01.061261-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020046/2010 - EDESIO CORREIA (ADV.

SP292673 - VINICIUS ALMEIDA LIMA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

 $\label{eq:michel} \mbox{MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328)}. \ \mbox{Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte}$

autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.63.01.086685-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019993/2009 - MARIA DO CARMO DA

SILVA (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir em relação ao pedido de concessão do benefício auxílio-doença, razão pela qual nesse ponto, extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.041073-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008682/2010 - ANTONIO HENRIQUE DOS

SANTOS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.020640-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020276/2010 - OSCAR FERRAZ (ADV.

SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). GIST

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial-RMI- de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei 6423/77.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

DECIDO

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI № 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP № 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI №

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

- 2. Precedentes.
- 3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 23/07/1995.

Desse modo, verifica-se que o benefício em questão está fora do período de vigência da Lei 6.423/77, que disciplina a revisão com base na variação do índice ORTN.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.063867-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020073/2010 - JAMEL ABDEL NASSER

DAHROJ (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publicada em audiência, sai a parte autora intimada. P.R.I.

2009.63.01.033105--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013013/2010 - ANA PINHEIRO DE SA

(ADV. SP263708 - SILMARA BERNAVA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, com amparo no art. 20, § 2º da Lei 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 02/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índice arrolado na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. Finda a instrução probatória.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de

janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 ("plano Bresser");
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), são os

únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser

aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi

o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Assim, todos os demais índices porventura guerreados não merecem acolhida [a exemplo dos índices 12,92% referente a

julho de 1990 (plano Collor I) e 11,79 % referente a março de 1991 (plano Collor II)], por estarem em dissonância com a

jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o

artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.001371-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015267/2010 - RUTE OLIVEIRA DO VALE

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.017055--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015357/2010 - ADILSON MARCOS DE

MENDONCA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.003770-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301023070/2010 - WENDEL QUEIROZ ROLIM (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.001386-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022537/2009 - JOSE MANOEL DA SILVA

(ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo

improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.077669-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013300/2010 - GERALDO JOSE DA SILVA

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a titulo de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente

a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ

19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico que não constam eles no pedido e, com relação ao índice de fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art.269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justica Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 02/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial - RMI - de seu benefício pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados para o cálculo, com os respectivos reflexos monetários.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado. É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as

relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto

de direito material.

- 2. Precedentes.
- 3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo à análise do mérito.

A atualização monetária na variação nominal da ORTN/OTN na forma da Lei n. 6.423/77, é devida para atualização dos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos dentro do período básico de cálculo. No entanto, nos termos dos artigos 26, inciso I, da CLPS - Decreto 77.077/76 e artigo 37, inciso I, do RBPS - Decreto 83.080/79, o salário de benefício dos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão

era calculado pela média dos últimos 12 salários de contribuição sem previsão de correção. Assim, na vigência das leis acima, fica evidente a impossibilidade de aplicação da ORTN/OTN aos benefícios acima referidos.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo pacificou a matéria, com a edição do Enunciado nº 09 que assim dispõe:

A correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula n.º 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (Art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto n.º 89.312/84).

Desse modo, é de rigor o decreto de improcedência.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.068376-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014343/2010 - MAFALDA THURIBIO

(ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014344/2010 - THEREZINHA SALLETTI

SIMOES IANNICELLI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065839-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014345/2010 - ANTONIO GERALDO

SOARES GUIMARAES (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062685-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014346/2010 - OSCAR RAMOS DA

SILVA

(ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053304-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014355/2010 - LELIA SOUZA DA SILVA

(ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053056-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014356/2010 - QUITERIA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP070891 - JOSE CARLOS FORASTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052624-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014357/2010 - JOSUE ARCANJO DOS

SANTOS (ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014358/2010 - JAIRO RODRIGUES DA

FONSECA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014359/2010 - LUIZ CARLOS FRIIZZI

(ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049351-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014361/2010 - ANTONIO DOS SANTOS

DE JESUS (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.044568-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018989/2010 - VANDA DE MELLO (ADV.

MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017900-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066829/2009 - WELLINGTON MALAQUIAS GONZAGA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor,

resolvendo, por

conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.033050-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016641/2010 - FRANCISCA GISEUDA DE

ARAUJO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei

nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.041212-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010593/2010 - MIGUEL STANCO (ADV.

SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do

exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.004557-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016541/2010 - ROSANGELA REGA (ADV.

SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA); RAFAEL REGA DA COSTA (ADV. SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA);

CAROLINE APARECIDA REGA (ADV. SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA); CAMILA REGA DA COSTA (ADV.

SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269 I

do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social

INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092933-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010779/2009 - MARIANA VIEIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092933-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020452/2010 - MARIANA VIEIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.035600-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020436/2010 - JOSE OSVALDO KALVAN

(ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). GIST

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código

de Processo Civil (CPC), com o acrescimo do artigo 285-A, in verbis:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da

anteriormente prolatada."

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretando, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao

princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a relacionar alguns entendimentos já firmados pelo Juízo:

Limitação ao teto de pagamento do RGPS:

A tese da revisão da renda mensal, com o afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios, não merece acolhida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento acerca da constitucionalidade do limite imposto pelos artigos 29,

§2° e 33, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido:

"STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA:

...

3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição.

nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional."

Reajustamentos:

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros

diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020095/2010 - EVA FERREIRA BEZERRA

(ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EVA

FERREIRA BEZERRA.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.031562-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020380/2010 - JOSE ROBERTO FRANCO

(ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). GIST

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial-RMI- de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei n. 6.423/77.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado. DECIDO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

ORTN

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, constata-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início fixada em 31/12/1986.

De acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice previsto nas Portarias

do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando da concessão do benefício foram superiores àqueles relativos ao índice ORTN/OTN.

Desse modo, a correção da RMI não pode ser realizada, tendo em vista que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-decontribuição, na forma da Lei n. 6423/77, não traz à parte autora o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).

Finda a instrução probatória.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código

de Processo Civil (CPC), com o acrescimo do artigo 285-A, in verbis:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da

anteriormente prolatada."

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretando, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao

princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a relacionar alguns entendimentos já firmados pelo Juízo:

Reajustamentos:

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária apli

2008.63.01.033145-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018481/2010 - ANA NUSSI DE CAMARGO

(ADV. SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.017856-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019081/2010 - ANTONIO CARREIRO

CAETANO (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052310-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019082/2010 - HANS HARTMUT WILHELM HACHTMANN (ADV. SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015756-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019083/2010 - ROSA GONÇALVES CREMONEZI (ADV. SP212975 - JOSE CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016166-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019084/2010 - RAUL ROCHA (ADV.

SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015753-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019085/2010 - OSWALDO MARCOLONGO

(ADV. SP212975 - JOSE CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023760-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019086/2010 - MARIA ZELIA CARRARA

(ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035952-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019087/2010 - SEBASTIAO AMORIM DE

OLIVEIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

 $(PREVID)\ (ADV./PROC.\ CHEFE\ DE\ SERV\ UNIDADE\ AVANÇADA\ DE\ ATENDIMENTO\ SP\ (CENTRO)\ E\ SEU\ PROCURADOR\ CHEFE).$

2007.63.01.038379-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019088/2010 - CINIRA FERNANDES DA

LUZ (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030553-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019089/2010 - MARIA FERREIRA DOS

SANTOS MACIEL (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091013-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019092/2010 - MÁXIMO ZAMPRONIO

(ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091518-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019093/2010 - JOSE MARTINS (ADV.

 ${\tt SP228879}$ - IVO BRITO CORDEIRO, ${\tt SP278182}$ - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032836-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019096/2010 - IDES ALVES DE GODOY

(ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.047153-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019097/2010 - JOSE PEDRO MACHADO

DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033765-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019098/2010 - MARIA EUNICE PARTEZANI BEZERRA PERILLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033753-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019100/2010 - MARIA OTILIA PAPA (ADV.

SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.038453-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019102/2010 - ADILSON JOSE DA ROCHA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088685-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019208/2010 - DOMINERIA ALVES DA

SILVA (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062532-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019217/2010 - WADY CHIEDDI (ADV.

SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061002-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019222/2010 - CARLOS MARIANO CORREA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061000-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019223/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA

(ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060772-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019224/2010 - SANDRA LOURENCO

MENDES (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019225/2010 - MARIA DE MATOS SOUZA

(ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065860-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019227/2010 - MANOEL AMARO DE

OLIVEIRA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056150-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019228/2010 - MARCIO MURADAS

LINARES (ADV. SP169503 - ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091529-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019237/2010 - PAULO RENATO FIGUEIREDO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091524-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019241/2010 - CAMERINO PEREIRA DA

SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064830-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019246/2010 - ANSELMO AMARAL DOS

SANTOS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064833-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019247/2010 - OTAVIO SOUZA OLIVEIRA

(ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.062529-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019248/2010 - ALCIDES CASSETTI (ADV.

 ${\tt SP235286}$ - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047782-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019249/2010 - MARCOS AURELIO VIFIRA

(ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059697-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019250/2010 - BENJAMIN FERREIRA

PEDRA (ADV. SP267716 - MICHELY XAVIER SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047617-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019252/2010 - JOSE FERREIRA NETO

(ADV. SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.064835-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019256/2010 - ELOY VERCARA MARTIN

FILHO (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039166-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019257/2010 - SILVIO MILANEZ NETO

(ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039161-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019259/2010 - ROBERTO BARBUTTI

PARRA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039186-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019261/2010 - JOAQUIM VIEIRA

DE

SOUZA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.054975-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019264/2010 - MARIA DE LOURDES DA

SILVA MENEZES (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019265/2010 - ANTONIA OSANIRA DE

CARVALHO DE GODOY (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033754-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019266/2010 - MOACIR BRANDINO (ADV.

SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.004400-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019269/2010 - EDISON CHESSO (ADV.

SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049394-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019270/2010 - CRISTINO FERREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059354-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019271/2010 - GERALDO ROMAO ANDRADE (ADV. SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033757-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019275/2010 - JAIME NUNES GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054971-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019278/2010 - ELZA GOMES DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046667-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019280/2010 - RUBENS PEREIRA CARDOSO (ADV. SP089784 - GEORGINA LÚCIA MAIA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019287/2010 - AIDE GUEDES DE SOUZA

LOPES (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047687-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019289/2010 - MARIA VILMA BARBOSA

DE CARMAGO (ADV. SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048523-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019295/2010 - JOSE COSTA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.040018-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019296/2010 - ANTONIO GABRIEL DE

MIRANDA (ADV. SP235363 - EMMERY BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.041877-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019302/2010 - JULIO GONCALVES MESQUITA (ADV. SP026716 - ALBERTINO MELLO, SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060999-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019304/2010 - JOSE NOGUEIRA DUARTE

SOBRINHO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049226-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019310/2010 - NIVALDO GONCALVES

HENRIQUE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044002-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019311/2010 - ANTONIO DOMINGUES

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068265-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018452/2010 - ANTONIA ANNA MARIA

VISCARDI DE VASCONSELLOS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013815-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018521/2010 - GILBERTO RODRIGO

ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014198-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018539/2010 - WALDEMAR LUNA (ADV.

SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062642-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018565/2010 - AFONSO CARLOS ZELLI

(ADV. SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006286-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018575/2010 - BENEDITO ATANAZIO

(ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007161-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018582/2010 - MARIA CARMEM DE

FARIA (ADV. SP143093 - FLAVIO WLADIMIR ALVES CORDEIRO, SP174790 - SERGIO GIRÃO METELO BEIRANTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033063-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018749/2010 - ROSANA DA ROCHA

PEREIRA LEMOS (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032632-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018752/2010 - MARIA DE OLIVEIRA

CARDOSO (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032630-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018757/2010 - VERA LUCIA OUEIROZ

(ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.032629-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018758/2010 - SEBASTIAO CARLOS

RIBEIRO DAS NEVES FILHO (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032627-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018759/2010 - JOEL RIBEIRO (ADV.

 ${\rm SP104599}$ - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.032626-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018760/2010 - JOSE BENEDITO DO

AMARAL (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030985-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018788/2010 - JESUS FRANCO PEREIRA

(ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.030987-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018797/2010 - MARIA APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030260-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018816/2010 - GIVAN ALVES BRANDAO

(ADV. SP158587 - PAULO AFONSO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048879-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018993/2010 - MANOEL FERREIRA

RAMOS (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045380-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019023/2010 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045795-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019045/2010 - MARLENE VIEGAS TAVARES (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045384-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019047/2010 - EVARISTO ARY DE OLIVEIRA (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043398-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019074/2010 - JORGE IZAUTO FERREIRA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063297-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019094/2010 - MARCIA AMARLI CANOVA

(ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059035-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019106/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA, SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058589-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019110/2010 - TEREZINHA MARIN

SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058483-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019112/2010 - ANGELINA PATRICIO DA

SILVA (ADV. SP219781 - ALEXSANDRA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055759-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019158/2010 - GERVASIO SALATHIEL DE

OLIVEIRA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053228-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019180/2010 - MARILENA SCHIRMANOFF

CAVALHIERI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053087-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019188/2010 - JOSE MACEDO (ADV.

SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.052365-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019195/2010 - MIGUEL PAPA (ADV.

SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051625-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019200/2010 - JOSE CARLOS GALANTE

(ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050965-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019212/2010 - ANTONIO MORRO (ADV.

SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.003837-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019213/2010 - JOSE BAPTISTA (ADV.

SP048311 - OCLADIO MARTI GORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.003840-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019214/2010 - JOSE CARLOS PEREZ

(ADV. SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003835-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019230/2010 - ALICE MOREIRA DE

BASTOS (ADV. SP048311 - OCLADIO MARTI GORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003834-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019232/2010 - JOAO SANTANA (ADV.

SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025264-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019234/2010 - MICAKO MORAHAKI (ADV.

SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.003868-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019255/2010 - JOSE MARTINIANO DE

CARVALHO (ADV. SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019263/2010 - HERMENEGILDO ALVES

DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046989-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019277/2010 - MARLENE ORLANDO

STANOJEV (ADV. SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI, SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES

MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003867-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019306/2010 - ANGELINA BENI NOZOE

(ADV. SP048311 - OCLADIO MARTI GORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.027742-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018486/2010 - JUVENAL LUIZ MARQUES

DE CASTRO (ADV. SP197390 - GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024043-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018506/2010 - ALBA KRAMER DE FREITAS (ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019374-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018513/2010 - ESTEVAM KONDRAT

FILHO (ADV. SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.013814-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018522/2010 - SETTIMO ZANETTI (ADV.

SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.033901 - 0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018741/2010 - BENEDITO PRUDENCIO

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033909-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018742/2010 - GIUSEPPE CAPOBIANCO

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032625-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018761/2010 - PAULO DE BARROS (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032623-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018762/2010 - JEOVA QUINTINO ALVES

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032140-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018764/2010 - ANTONIO INO (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.032138-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018765/2010 - GERALDO OTAVIO DE

CASTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032137-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018766/2010 - SATORU KASHIWAJI

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032131-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018767/2010 - MAURICIO JOSE (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032127-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018768/2010 - JORGE DE OLIVEIRA

BARRETO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032128-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018769/2010 - GERALDO ANTONIO

PEDRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018770/2010 - JOSE VIEIRA ROCHA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032136-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018771/2010 - MARCILIO SANTANA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032134-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018772/2010 - LEONIDIO JOSE FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032133-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018773/2010 - MANOEL AUGUSTO

GESCA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032132-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018774/2010 - JOSEFA MARIA DE JESUS

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032135-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018775/2010 - EDMILSON PONTES

MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032130-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018776/2010 - GERSON NOGUEIRA DOS

SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032129-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018777/2010 - PALMIRA DA CUNHA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032032-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018786/2010 - MANOEL FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 -

CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031464-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018792/2010 - MARIA APARECIDA

LAURENTINO SHULTES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031463-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018793/2010 - MARIA DAS GRACAS

CAMILLA LUIZA OTTAVIANI CANDEO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031468-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018794/2010 - MARIA UMBELINA ARAUJO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031466-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018795/2010 - MISAKO KOGA (ADV

SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031465-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018796/2010 - IGNES DE SIQUEIRA

BRAMBILLA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030121-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018820/2010 - JOSE RODRIGUES DE

SANTIAGO FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029049-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018825/2010 - PEDRO MACHADO (ADV.

SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.029816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018826/2010 - MARLENE POLITO (ADV.

SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.029819-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018827/2010 - LUIZ DE BARROS (ADV.

 $\mbox{SP274194}$ - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.029050-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018840/2010 - HERMENEGILDO DE

CARVALHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018841/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV.

 ${\tt SP222663}$ - ${\tt TAÍS}$ RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.029048-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018842/2010 - JORGE CLEMENTE DOS

SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029045-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018843/2010 - ODAIR DE ANDRADE

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029044-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018844/2010 - METON FERREIRA MANCO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029042-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018845/2010 - FRANCISCO ERNESTO

LINO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029041-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018846/2010 - ANTONIO CARILLI (ADV.

SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029040-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018847/2010 - LUIZ DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029039-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018848/2010 - JOAO ALVES DA CRUZ

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029037-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018849/2010 - OSVALDO TIANO (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.029038-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018850/2010 - DONATO FABIANO DE

SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051584-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018965/2010 - MOACYR CUSTODIO

GUIMARAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050568-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018968/2010 - JOSE LEITAO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.050573-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018970/2010 - VENCESLAU RODRIGUES

LEITAO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018971/2010 - LAURA MENDES DE

OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050563-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018972/2010 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050565-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018973/2010 - AURELINO ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050277-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018975/2010 - GENTIL MORAES (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049907-3-SENTENÇA~COM~RESOLUÇÃO~DE~MÉRITO~Nr.~6301018977/2010-COSTABILE~RUSSO~(ADV.)

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049892-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018978/2010 - APARECIDA MONTEIRO

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049885-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018979/2010 - MARIA EDNA FRANCISCA

FERREIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049882-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018980/2010 - IVANI DA SILVA OLIVEIRA

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049742-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018981/2010 - MARCIO MACEDO CAVALCANTE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049881-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018982/2010 - ORDALIA GONCALVES

DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048316-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018994/2010 - LUZOMAR CHARIAS DA

SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048315-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019003/2010 - JOSE TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048312-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019004/2010 - FRANCISCO LINS DA

PENHA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048173-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019005/2010 - MARIO JOSE DE OLIVEIRA

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048172-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019006/2010 - IZOLDINO SILVA (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048478-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019007/2010 - APARECIDA REGINA BONI

DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

 $SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ CHEFE DE SERV \ UNIDADE \ AVANÇADA DE \ ATENDIMENTO \ SP \ (CENTRO)$

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048477-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019008/2010 - MARIA CRISTINA CONCEICAO TORRES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047568-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019009/2010 - MARIA DA GUIA SOUZA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047574-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019010/2010 - DIOMAR ROSA DE MEDEIROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047570-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019011/2010 - ORLANDO FRANCISCO

NEVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047008-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019016/2010 - NELSON SIMOES (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.047007-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019017/2010 - ARCELINO NEVES GUSMAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047006-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019018/2010 - NADYR IGNACIO MACHADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046996-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019019/2010 - DALVANIRA BRITO DA

SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047003-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019021/2010 - FLORENTINO SONAGERE

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045530-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019024/2010 - OTTO SCHULTZ (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.045824-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019025/2010 - JOAO BOSCO DE PAULA

ROLIM (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045815-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019026/2010 - FELIX PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046779-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019027/2010 - LUZIA ROSSETTI SANTOS

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046777-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019028/2010 - JOAO DE VASCONCELOS

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046876-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019031/2010 - ADILSON CEZAR AYER

(ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046506-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019033/2010 - SEBASTIAO OLIVEIRA

BORTOLUZI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046500-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019034/2010 - CRISPINO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046492-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019035/2010 - MARIA DOLORES TREVELIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046234-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019037/2010 - JOSE VIEIRA PINTO NETTO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046253-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019038/2010 - NELSON ALBINO (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046250-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019039/2010 - JOAO CLAUDINO BUENO

FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046240-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019040/2010 - ANTONIO CALADO (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045812-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019044/2010 - JOSE JUSTINO (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045568-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019046/2010 - ANTONIO GONCALVES DE

ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045165-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019053/2010 - MARIA JOSE DE MOURA

SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.044726-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019057/2010 - BENEDITO MARIANO

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044702-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019058/2010 - JOSE DOMINGOS (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044696-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019059/2010 - JORGE READY VELASCO

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044765-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019060/2010 - AFONSO MOLINA TROJANO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044161-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019062/2010 - HELENA PEREIRA LOPES

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043748-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019064/2010 - VALDEVINO SILVA (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.043726-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019065/2010 - MARIA DAVID RIBEIRO

ABUJAMRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043743-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019066/2010 - LENIRA ELOI DA SILVA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043854-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019067/2010 - ANTERO FELIX BEZERRA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043792-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019068/2010 - PAULIN BAPTISTON (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.043841-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019070/2010 - JAIR PEREIRA (ADV.

 $\mbox{SP096231}$ - \mbox{MILTON} DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.043836-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019072/2010 - MANUEL JESUS LOPES

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043857-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019073/2010 - JOAQUIM ALVES PEREIRA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044303-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019075/2010 - JAMIL ELIAS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058821-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019108/2010 - JOAO GUSTAVO SOARES

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057911-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019114/2010 - APARECIDA NERI MANTOAN (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.058347-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019117/2010 - CLEUZA POVA DO SOUTO

(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057812-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019119/2010 - GIVANETE NUNES DE

OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057805-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019121/2010 - MARIA BERNADETE

ROCHA SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.057784-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019123/2010 - MARIO AUGUSTO (ADV.

SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057914-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019125/2010 - JOSE BENTO CASTILHO

(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057912-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019128/2010 - CLEIDE LUZEIRO LOPES

(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039647-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019130/2010 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE PAULA SYMPHOROSO (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056492-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019133/2010 - RUI AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056291-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019134/2010 - JOSE CARLOS MAZZONI

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.056339-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019135/2010 - FRANCILINA FERREIRA

BEZERRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056299-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019136/2010 - BENEDICTA NATALINA

PETINE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056343-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019137/2010 - MANOEL PEREIRA AMARANTE NETO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056319-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019138/2010 - ZACARIAS

CELESTINO

MENEZES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056290-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019139/2010 - JUVENAL MEIRELLES

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.056315-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019140/2010 - MARIA FAUSTINO (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019141/2010 - ANTONIO VALMIR DE

ALMEIDA ROCHA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056334-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019142/2010 - VICENTE LORENTI (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.056338-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019143/2010 - ANA MARIA DE SIQUEIRA

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019144/2010 - IDARIO MESQUITA LEAO

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.055669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019145/2010 - ROQUE JOSE DA CRUZ

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055674-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019146/2010 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055673-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019147/2010 - ARLINDO FRANCO (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055667-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019148/2010 - MANOEL MOREIRA DA

SILVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055712-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019150/2010 - ADELINO PEREIRA DE

MORAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055644-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019151/2010 - MARIA ADELAIDE MARTINI FERIANCI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055648-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019152/2010 - ANTONIO MARTINS (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055642-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019153/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055649-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019154/2010 - ANTONIO CARLOS DOS

SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055690-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019155/2010 - AYRTON FERREIRA

SOARES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055693-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019156/2010 - RENE VALE FAGNANI

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.055692-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019157/2010 - HENRIQUE DA SILVA

NETO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.055780-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019159/2010 - JOAQUIM OSORIO DA

ROSA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.054417-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019166/2010 - KIYOMI TERASAKA (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054424-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019167/2010 - MOACYR

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054429-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019168/2010 - FLAVIO PINA (ADV

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054544-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019169/2010 - SEBASTIAO LOPES DE

LIMA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.053897-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019170/2010 - JOAO PEREIRA CARDOSO

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.053883-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019171/2010 - ALAYDE RAGAZZINI DE

AZEREDO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053884-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019172/2010 - PAULO VIEIRA JUNIOR

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.053887-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019173/2010 - JOAO DO CARMO FILHO

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.053889-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019174/2010 - PAULO VIEIRA (ADV.

 ${\rm SP147590}$ - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.053891-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019175/2010 - ALICIO NONATO DE

SOUZA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053872-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019176/2010 - MANOEL FRANCISCO DO

NASCIMENTO NETO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053867-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019177/2010 - MANOEL RODRIGUES

ALCASIS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053865-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019178/2010 - RAIMUNDO TELES DA

SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053683-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019183/2010 - JOSE FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN S S

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053684-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019184/2010 - JOSE DA SILVA

(ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053680-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019185/2010 - SEBASTIAO BARBOSA

LIMA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.053682-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019186/2010 - VICENTINA DOS SANTOS

LIMA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.053070-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019189/2010 - ANTONIO GUERRA MARTINS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053068-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019190/2010 - SONIA REGINA NOVAES

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.052998-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019191/2010 - ARMANDO PICCININI

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052989-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019193/2010 - MENELIO VIRISSIMO

FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.053002-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019194/2010 - ANTONIO JOSE DOS

SANTOS NETO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051993-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019196/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA

(ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051992-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019197/2010 - LOURIVAL PEDRO CARVALHO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051595-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019201/2010 - JOSE DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051589-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019202/2010 - MARLENY LANY FERREIRA RENNO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051583-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019203/2010 - RUBENS RENNO (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051591-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019204/2010 - PLINIO RODRIGUES

CARDOSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016442-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019216/2010 - ANTONIO SEVERINO

ALMEIDA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062650-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019297/2010 - JOSE BENTO DOS SANTOS (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068281-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018445/2010 - ALDO MAZZONI (ADV.

 ${\tt SP101057}$ - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, ${\tt SP103735}$ - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068280-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018448/2010 - ORESTES ALVES RIBEIRO

(ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068278-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018449/2010 - JOAQUIM MONTEIRO

(ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066483-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018468/2010 - ANTONIO SPINA FRANÇA

NETO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066485-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018470/2010 - MARILIA FERREIRA

PAULA LEITE (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038196-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018476/2010 - NEUSA IAQUINTO (ADV.

SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.038181-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018477/2010 - RUBENS CORNACIONI

(ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.038186-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018478/2010 - FAROUK NICOLAU LAUAND (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029805-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018488/2010 - FRANCISCO XAVIER DE

 \mbox{MELO} (ADV. $\mbox{SP104350}$ - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.024718-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018490/2010 - VALQUIRIA SOUZA PEREIRA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024944-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018494/2010 - JOSE LAURIANO DA

SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064166-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019080/2010 - ALAIR CREDITO (ADV.

SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.066026-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019209/2010 - MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057569-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019240/2010 - ALADE ROSA DA SILVA

(ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062427-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019242/2010 - ADOLFO NOVO GAMBINI

(ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.042614-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019260/2010 - AUGUSTO CANDIDO

PEREIRA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.001784-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019303/2010 - ANA LUIZA OIOLI BARTHOLOMEU FRANCISCHONE (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027162-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019307/2010 - CLEIDE BARBOSA DA

SILVA (ADV. SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068283-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018447/2010 - ANTONIO ALEXANDRINO

DA SILVA (ADV. SP172986 - MEIRE TOLEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021163-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018512/2010 - ARISTEU DE CAMARGO

(ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.024051-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019298/2010 - ANTONIO FRANCISCO

PAGNOTA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001198-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018444/2010 - JOSE CARLOS DE LIMA

(ADV. SP215052 - MARCIO SILVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068263-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018450/2010 - IRACEMA DA SILVA

CRIVELINI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068262-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018454/2010 - RIVAIL CRIVELINI (ADV.

SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068258-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018455/2010 - IVANETE FRANCELINA DE

OLIVEIRA (ADV. SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON, SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018469/2010 - SANTINA HENRIQUE

(ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033248-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018472/2010 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018479/2010 - LUZIA DE FATIMA DA

COSTA OLIVEIRA (ADV. SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025989-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018493/2010 - EIJI FUKUNAGA (ADV.

 ${\tt SP050869}$ - ${\tt ROBERTO}$ MASSAD ZORUB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.013812-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018520/2010 - DALVO JOSE DIAS (ADV.

SP159498 - SYLVIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013210-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018527/2010 - MARIA VALDEREZA

PIRES GOMES (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013208-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018528/2010 - JORGE AUGUSTO DA

SILVA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.013206-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018529/2010 - VALDECIR DA SILVA (ADV.

SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012315--2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018538/2010 - DIONISIO SIMPLICIO DE

OLIVEIRA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008135-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018560/2010 - LUIZA SILVA DE ABREU

(ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.031524-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018791/2010 - ANTONIO LEITE DA SILVA

(ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY, SP275913 - MARILZA MESSIAS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030552-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018811/2010 - ODETTE DE JESUS DULTRA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.030261-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018815/2010 - ORIVALDO BIANCARDI

(ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051486-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018966/2010 - DAGMAR FERREIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044745-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018974/2010 - GILBERTO GROSSI MARTINS (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049435-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018984/2010 - IZILDA GOUVEIA (ADV.

SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.049438-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018985/2010 - HIDEKEL RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049432-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018987/2010 - FRANCISCO AURELIANO

DE LIMA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038299-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018991/2010 - RAIMUNDA NUBIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048568-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018992/2010 - GERALDO JUSTINIANO

DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048552-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018995/2010 - MARTINHA SEVERINO DA

CUNHA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048554-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018996/2010 - SEBASTIAO JOSE DIAS

(ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048579-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018997/2010 - JOAO ANTONIO DOS

SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048581-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018998/2010 - HENRIQUE GUSHI (ADV.

SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP121952 - SERGIO GONTARCZIK).

2009.63.01.048541-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018999/2010 - MERINALDO DE MORAES

FERREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048553-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019000/2010 - NEIDE PRESCILIANA DE

SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.048582-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019001/2010 - WALDEMAR IAZZETTI

FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.048547-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019002/2010 - SEBASTIAO PEDRO ARAUJO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019013/2010 - IVO MARQUES DA SILVA

(ADV. SP106071 - IVAN CARLOS SALLES, SP201650B - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019029/2010 - JOSE MARIA CODINA

RONSO (ADV. SP164475 - MÁRCIA APARECIDA NEVES SORIANO TEIXEIRA, SP275958 - VALDERICO AMORIM DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046791-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019030/2010 - PAULO SERGIO LOPES

SANCHES (ADV. SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046286-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019041/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045389-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019048/2010 - MARIA DUTRA DA SILVA

(ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045392-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019049/2010 - EXPEDITO JOSE BATALHA (ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019050/2010 - ORLANDO DOS SANTOS

(ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.045261-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019054/2010 - FRANCISCO VITORINO

BARBOSA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019076/2010 - RAIMUNDO FRANCISCO

DIAS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063300-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019078/2010 - JORGE LUIZ SILVA ALVES

(ADV. SP233355 - LIA PINHEIRO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064171-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019079/2010 - ANA MOTTOLA (ADV.

SP070417 - EUGENIO BELMONTE, SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057909-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019129/2010 - ELSON ANTONIO CORPA

(ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055209-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019160/2010 - HELIO MACHADO (ADV.

SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019162/2010 - ZEN ICHIRO SHIRAISHI

(ADV. SP158451 - ÁLVARO SHIRAISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.054842-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019163/2010 - OSMAR DE SOUZA (ADV.

SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054826-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019164/2010 - ANTONIO RIBEIRO SILVA

(ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053499-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019165/2010 - LUZIA MARQUES ALVES

LEDO (ADV. SP153653 - LILIAN RODRIGUES ALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053708-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019181/2010 - MIRIAM TEREZINHA

RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP134017 - TADEU MENDES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053704-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019182/2010 - ADEILDO NASCIMENTO

DE BARROS (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051984-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019198/2010 - MARIA JOSE FREITAS

(ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051986-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019199/2010 - LUIZ CARLOS DE AGOSTINHO (ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.043345-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019206/2010 - IRENE SOUZA MORAES

(ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.043613-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019218/2010 - OSWALDIRA FERREIRA

DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062430-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019220/2010 - OLIVEIROS BATISTA

FONTES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054819-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019262/2010 - RENATO DE SOUZA

RODRIGUES (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052808-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019299/2010 - MARIA DE LURDES MARCON (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024061-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018489/2010 - JOSE FRANCISCO (ADV.

SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.021682-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018491/2010 - ANTONIO MARCOS MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021679-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018492/2010 - EDSON GIOIA CAMPOS

(ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042216-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019090/2010 - MIYANISHI JUN (ADV.

SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044912-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019091/2010 - NELSON FREDERICO

(ADV. SP226108 - DANIELE ZANIN DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.034778-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019104/2010 - JONATHAS GUSTAVO

FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060995-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019205/2010 - ANTONIO DOMINGOS

SOARES (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061420-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019215/2010 - ANTONIO PAULINO DA

COSTA (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR, SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) $_{\rm X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061718-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019219/2010 - SOLANGE RICETTI MARTINS (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.068562-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019221/2010 - AURORA VIEIRA BRITO

(ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.067797-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019231/2010 - YUKIO HIRAKAWA (ADV.

SP130592 - LUCIANO RICARDO DE FREITAS CAMPEAO, SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ, SP144510 -

SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062528-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019236/2010 - AMERICO FONSECA (ADV.

SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.061999-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019239/2010 - AYRTON DE OLIVEIRA

IMENEZ (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064829-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019245/2010 - PEDRO ANDRADE DE

CARVALHO (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061229-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019251/2010 - ANTONIO COLLIM (ADV.

SP201570 - ELAINE CRISTINA NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.041986-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019258/2010 - JHONATA RAFAEL FERREIRA DE JESUS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052899-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019279/2010 - RYOSO MATSUI (ADV.

 $\mbox{SP182919}$ - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048548-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019281/2010 - REINALDO ORIOLI (ADV.

SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.052913-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019282/2010 - ARNALDO DAMACENA

DOS SANTOS (ADV. SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052916-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019283/2010 - ERNO GABOR KREWER

(ADV. SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052919-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019284/2010 - PAULO NEGRÃO DOS

SANTOS (ADV. SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052762--3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019285/2010 - VALDEMAR PEREIRA

LIMA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047183-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019286/2010 - LUIZ FORNAZARI (ADV.

 $\mbox{SP253467}$ - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047184-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019288/2010 - JOAO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027675-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019291/2010 - RICARDO LUIZ TEIXEIRA

(ADV. SP068809 - SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS, SP223080 - HELION DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051185-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019293/2010 - MARIO BIANCARDI (ADV.

 $\ensuremath{\mathsf{SP239902}}$ - MARCELA RODRIGUES ESPINO, $\ensuremath{\mathsf{SP243245}}$ - JULIANA BIANCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047179-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019300/2010 - ELIAS JOAO DA COSTA

(ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047180-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019301/2010 - ANTONIO MARTINS DE

FREITAS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034231-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019308/2010 - LAERCIO PICCOLO (ADV.

SP146738 - ILSON JOSE DE OLIVEIRA, SP074116 - GERSON DOS SANTOS CANTON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056520-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019309/2010 - ALVARO ANTONIO DAS

DORES FIGUEIRA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012913-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019312/2010 - ANA MATOS LEITE (ADV.

SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068255-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018453/2010 - MARIA ZELIA SILVA

VICENTINI (ADV. SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068254-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018456/2010 - JOSE DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP126299 - JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068250-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018457/2010 - JOAQUIM FELIPE

DA

SILVA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068253-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018458/2010 - JOSE CANDIDO DA COSTA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068235-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018459/2010 - ANTÔNIO OSCAR CAMPEÃO (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068243-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018460/2010 - ANTONIO ALVES THEODORO (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068240-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018461/2010 - ELIO DO NASCIMENTO

SILVA (ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068238-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018462/2010 - SEVERINO FRANCISCO

LOPES (ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.068248-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018463/2010 - JOSE DIAS DOS SANTOS

(ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068229-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018464/2010 - MARINO PALAZZO (ADV.

SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.068234-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018465/2010 - DOMINGOS RANU (ADV.

SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.064405-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018471/2010 - MILTON ANTUNES DE

SOUZA (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061106-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018473/2010 - BENEDITO RODRIGUES

PENTEADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033140-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018480/2010 - ANTONIO JOSE SOARES

(ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033137-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018482/2010 - TEREZA MARIA DE MOURA BRAGA (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027744-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018483/2010 - ARGEMIRO ANTUNES

(ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029502-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018484/2010 - OLGA DOS SANTOS TOMAZ CAMILO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027743-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018485/2010 - PEDRO VIOTO NETO

(ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018487/2010 - VANDERLEI SOUZA

NEVES (ADV. SP243810 - RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024493-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018495/2010 - APARECIDO VENANCIO

(ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024494-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018496/2010 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024497-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018498/2010 - JOSE ELIAS FERREIRA

(ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024492-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018499/2010 - ANTONIO PUZZELLO

(ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024496-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018500/2010 - IOLANDA GOMES DE

ARAUJO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024491-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018501/2010 - EVERALDO PEREIRA DE

LIMA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024487-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018502/2010 - FRANCISCO CARDOSO

(ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021466-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018503/2010 - LUIZA FERREIRA DE

OLIVEIRA FLORIANO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024488-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018504/2010 - JOAO BAPTISTA JERONYMO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024490-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018505/2010 - JOAO MARQUES (ADV.

SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.024489-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018507/2010 - SEVERINO ALBUQUERQUE DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023762-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018508/2010 - NEIDYI BOLOGNESI

SACCA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021684-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018509/2010 - DECIO VISINHANI (ADV.

 ${\tt SP139286}$ - ELAINE RODRIGUES VISINHANI, ${\tt SP254622}$ - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021687-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018510/2010 - WALDIR CONSTANTINO

RODRIGUES (ADV. SP139286 - ELAINE RODRIGUES VISINHANI, SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021464-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018511/2010 - CENY GRAMANI (ADV.

ŠP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.015207-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018516/2010 - IVONILDES DA CRUZ

(ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014806-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018517/2010 - JOSE ANTONIO RIBEIRO

(ADV. SP220854 - ANDREA BETARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.008169-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018553/2010 - JORGE ALVES (ADV.

SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008173-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018559/2010 - NATAL MAIERU (ADV.

SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068251-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018561/2010 - VAGNER PEREIRA (ADV.

SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005748-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018601/2010 - ALICE ANTONIA MACHADO GONCALVES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033066-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018743/2010 - ANTONIO AUGUSTO

RAMIRO (ADV. SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA, SP284164 - GRACIELI OLIVEIRA STOCCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033064-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018750/2010 - IVAN ONOFRE DA SILVA

(ADV. SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA, SP284164 - GRACIELI OLIVEIRA STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032330-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018751/2010 - RENATO JACOB (ADV.

SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032328-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018763/2010 - PALMIRA PEREIRA DA

CRUZ (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032030-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018787/2010 - CONSTANTINO GARCIA

RODRIGUES- ESPOLIO (ADV. SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA, SP284164 - GRACIELI OLIVEIRA STOCCO);

MARIA RAIMUNDA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA, SP284164 - GRACIELI

OLIVEIRA STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030989-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018798/2010 - RAIMUNDO ALDEMIR

BEZERRA DA SILVA (ADV. SP182859 - PAULA DE CARVALHO LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021896-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018837/2010 - WILSON GONÇALVES

(ADV. SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.050876-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018967/2010 - EDUARDO BATAGELI

(ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049447-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018986/2010 - JORGE MAGALHAES

(ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046603-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019014/2010 - VLADIMIR APARECIDO

DONADELLI (ADV. SP234186 - ANTONIO GAVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044208-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019051/2010 - MARIA JOVENILDA DA

CRUZ (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043462-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019077/2010 - LUIZ PINHEIRO VIEIRA

(ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055758-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019149/2010 - EDIMIR FLORENCIO DA

SILVA (ADV. SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA, SP271039 - KELVIN MARCIO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053220-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019179/2010 - SERGIO CAMILO DOS

SANTOS (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053446-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019187/2010 - ANTONIO DA SILVA

SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003843-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019207/2010 - IRAILSON CORREIA

ALMEIDA (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

 $SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ CHEFE DE SERV \ UNIDADE \ AVANÇADA DE \ ATENDIMENTO \ SP \ (CENTRO)$

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066022-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019210/2010 - LUCIANO CRESCENZO

(ADV. SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034429-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019211/2010 - BENEDITO ANTUNES

(ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055588-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019229/2010 - TANIA REGINA DE OLIVEIRA AGUILA (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003845-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019233/2010 - RONALDO GOMES SOARES (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003848-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019235/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES

DE MORAES (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040032-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019244/2010 - GERALDO TEIXEIRA DE

CARVALHO (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045397-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019267/2010 - SHEIGI ONO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034576-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019273/2010 - IRIA DOS ANJOS MARTINS GUERRA (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064176-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019274/2010 - ERSO ANANIAS (ADV.

SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.064174-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019276/2010 - EDISON ANANIAS (ADV.

SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.011251-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019305/2010 - NILSON ANTONIO DA

SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.016433-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019313/2010 - EDVALDO DE MORAIS

(ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.016420-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019314/2010 - JOSE FERREIRA (ADV.

SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011235-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019315/2010 - JOSE AMARO NETO (ADV.

SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068227-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018466/2010 - RAQUEL SCHERMAN DE

GRIMBERG (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068226-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018467/2010 - JOAO BATISTA DE

SOUZA

(ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.051376-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018474/2010 - MARIA APARECIDA

TRUGILLO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018475/2010 - MANUEL RAPOSO CABRAL (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023772-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018497/2010 - ANTONIA EMILIA LUQUES

PEREIRA (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.021688-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012824/2010 - JOSE HEITOR DE SOUZA

(ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto

isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.024310-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010596/2010 - JOSELITO DE CARVALHO

FERREIRA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SELI

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSELITO DE CARVALHO PEREIRA, condenando o INSS a:

a) revisar a renda do auxílio-doença NB 31/1132532490 (DIB 20.03.1999; DCB 28.05.2003) e a renda mensal inicial passe a R\$ 617,61 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS);

b) como reflexo da revisão apontada no item anterior, revisar a aposentadoria por invalidez NB 32/1304207886 (DIB 29.05.2003), de forma que a renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.370,73 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA

REAIS E SETENTA E TRêS CENTAVOS) na competência de dezembro de 2009;

c) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, respeitada a prescrição, e restituir os valores consignados no benefício do autor em razão das revisões discutidas nestes autos. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 75.481,45 (SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

até a competência de dezembro de 2009, já considerada a renúncia. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto

no

artigo 17, § 4°, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.008526-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005041/2010 - MANOEL MARCELINO DA

COSTA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

 $CHEFE).\ Pelo\ exposto,\ com\ fulcro\ no\ art.\ 269,\ I,\ CPC,\ julgo\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ do\ autor\ MANOEL$

MARCELINO DA COSTA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença a partir de 04/05/2007, com RMI no valor de R\$ 850,98 e renda mensal de R\$ 943,99 (NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 37.671,05 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme parecer da

contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 12 (doze) meses, a contar da perícia judicial realizada em 27/04/2009, quando então o autor deverá ser submetido a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.077287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067280/2009 - JOSE PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a liminar deferida, para condenar o

INSS a:

a) conceder auxílio-doença a partir de 15.10.2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 568,48 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 726,49 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) na competência de dezembro de 2009:

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia - que poderá ser realizada a qualquer momento já que decorrido o prazo de avaliação sugerido pelo perito - constate a recuperação da capacidade laborativa da

parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 7.192,28 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) até a competência de

dezembro de 2009, descontados os valores pagos a título de antecipação da tutela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.002119-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020848/2010 - ERENY CERQUEIRA

SANTOS (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o

pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez

em favor de Ereny Cerqueira Santos, com DIB em 01/02/2010, RMA de R\$ 606,82 (para janeiro de 2010). Sem condenação em atrasados, já que a DIB foi fixada em 01/02/2010.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cumpra-se.

P.R.I.

2007.63.01.001378-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013596/2010 - JACIRA HEIM DE LIMA

(ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA, SP026700 -

EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROSOAB

SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

No tocante aos demais índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.064559-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060008/2009 - SERGIO MACHADO DOS

SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS à concessão do auxílio-doença, desde 23/06/08, com renda mendal inicial de R\$470,61, renda mensal atual de R\$525,69 (dezembro de 2009), corrigidos monetariamente e

com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em janeiro de 2010, alcança o montante de R \$8.524,71. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2006.63.01.062722-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008866/2010 - HYPOLITA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA (ADV. SP149714 - EDNER CARLOS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

 $PROCURADOR\ CHEFE).\ Pelo\ exposto,\ JULGO\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ formulado\ por\ Hyppolitta\ da$

Conceição Almeida, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo

269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder a revisão da renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição da autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77, de forma que o valor

da renda mensal do benefício da requerente deve passar a R\$ 1.400,80 (um mil, quatrocentos reais e oitenta centavos), para o mês de dezembro de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 10.661,43 (dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizado até janeiro de 2009, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091917-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010698/2009 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, indefiro a inicial quanto ao pedido alternativo de aposentadoria por tempo

de contribuição, nos termos dos artigos 295, inciso I, c/c seu parágrafo único, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Quanto ao pedido de concessão de benefício por incapacidade, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de MILTON JOSÉ DOS SANTOS o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/532.605.915-7 a partir de sua cessação (17.12.2008);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Diante dos descontos dos valores pagos por força de decisão antecipatória de tutela e dos meses em que o autor vertteu contribuições ao RGPS, não há prestações em atraso a serem pagas por RPV ou precatório.

Mantenho os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.063731-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059973/2009 - LINDINALVA DA SILVA

THOMAZ MOREIRA NASCIMENTO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE

OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos,

confirmo concessão de tutela de urgência e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com concessão de

auxílio-doença desde cancelamento administrativo data de requerimento administrativo em 05/09/08, - renda mensal atual

de R\$465,00 (dezembro de 2009) - e sua manutenção até efetivação de reabilitação, sem sujeitá-lo à sistemática de alta programada. As diferenças de parcelas não pagas deverá ser solvidas corrigidas monetariamente pelo Manual de Cálculos

do Conselho da Justiça Federal e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em janeiro de

2010, alcança R\$6.636,09. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. P. R. I.

2006.63.01.030196-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020317/2010 - ALFREDO DESTREI (ADV.

SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

- 2. Precedentes.
- 3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

ORTN

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei.

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (....) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988.

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem

incidência de correção monetária.

INPC

No tocante à revisão pelo índice INPC, não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004. A autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros

diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição qüinqüenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Determino a alteração do cadastro do assunto do presente feito, devendo constar revisão pelo índice ORTN/OTN.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010216-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008736/2010 - DARCY RUBENS LOPES

GUEDES (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, do

CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão do benefício da parte autora - NB 073.595.585-4, para que a RMI passe a ser de Crs 180.241,84, e a RMA, R\$ 713,87 (SETECENTOS E

TREZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), em dezembro de 2009 e a pagar os atrasados que, de acordo com os

cálculos elaborados pela contadoria judicial, corresponde a R\$ 5.426,55 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS

REAIS E CINOÜENTA E CINCO CENTAVOS), em valor de janeiro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2008.63.01.041187-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008927/2010 - ADAILZA LIMA REIS (ADV.

SP142473 - ROSEMEIRE BARBOSA, SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com

data de início na citação, qual seja 21.10.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 552,39, para janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos a título do benefício assistencial supra.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

O INSS deverá implantar o benefício em 45 dias, atentando para que a autora não fique nenhum mês sequer sem receber benefício.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório. P.R.I.

2008.63.01.001822-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020912/2010 - THEREZINHA MESSIAS

DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando

o INSS a pagar a therezinha Messias de Souza o montante de R\$ 14.610,16 (atualizado até janeiro de 2010), correspondente ao benefício de auxílio-doença que lhe era devido no período compreendido entre 01/06/2005 e 16/04/2009.

Esclareço, por oportuno, que do montante acima mencionado já forma descontados os valores recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela - inclusive após abril de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2008.63.01.041075-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008726/2010 - IRACEMA PEREIRA DA

SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Rejeito o

pedido condenatório, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer, e, de outro lado, determino que a autarquia proceda ao cômputo do período laborado na empresa S/A Fiação e Tecelagem Lutfalla (de 01/06/70 a 30/07/71). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Cancele-se a audiência marcada para 04.02.2010.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.

2009.63.01.009300-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008746/2010 - LILIANE ESPIRITO SANTO

PINTO PEREIRA (ADV. SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado

pelo autor, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças dos índices de remuneração da correção monetária, pelo IPC de abril e maio de 1990, aplicados sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança nº 013.00020247-6, no total

de

R\$ 524,97 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Transitada em julgado, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, os cálculos dos valores devidos, conforme essa decisão.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019476-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007056/2010 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o

pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar benefício assistencial de prestação continuada em favor de Maria do Carmo Rodrigues, com DIB para o dia 17/09/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para dezembro de

2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1658,97, atualizado para janeiro de 2010.

2009.63.01.017267-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016527/2010 - BRASILIA BATISTA DOS

SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO

SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a pagar o benefício auxílio-doença, no período de 26.07.2007 a 02.12.2009, no valor total de R\$ 36.488,26 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO

REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com a Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se opta pelo pagamento integral da condenação, por ofício precatório, ou se renuncia ao excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos para recebimento por meio de ofício requisitório. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício, conforme requerido.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I." NADA MAIS.

2006.63.01.011499-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020153/2010 - NEUSA VILLA BOAS

 ${\it FALBO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S.}$

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI № 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP № 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI №

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

- 2. Precedentes.
- 3. Recurso especial não conhecido.
- (STJ RESP N° 479964/RN REL. PAULO GALLOTTI SEXTA TURMA DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

ORTN:

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente.

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (....) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

IRSM:

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 28.10.1986. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1986, ou seja, fora do período de abrangência

da aplicação do índice IRSM.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94, ou seja, o periódo básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora além de estar compreendido antes de 1º de março de 1994, deve conter o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição qüinqüenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou

aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.041087-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008729/2010 - MANOEL NELSON MACHADO RAMOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condenar o INSS a averbar como período laborado em condições especiais, para o fim de conversão em tempo comum, os períodos de 20/04/1982 a

24/02/87 e 13/07/1987 a 31/08/1990, averbar os períodos de tempo comum urbano de 19/10/1970 a 03/01/1972, 23/03/1972 a 24/06/1974, 02/10/1981 a 17/10/1981 e 12/09/1994 a 26/05/1995, e somar aos demais períodos reconhecidos pelo INSS, e conceder a aposentadoria pleiteada.

Consoante a contadoria deste juízo, o autor tem 35 anos, 07 meses e 12 dias de tempo na data do requerimento administrativo.

Condenar o INSS à implantação de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 979,87 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde da DER, no montante de R\$ 29.475,73 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), já descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório.

Publicada em audiência, sai o autor intimado. Intime-se o INSS. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença."

2008.63.01.005455-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026579/2009 - ZOELIA MARIA CAETANO

DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a conceder em favor

de ZOELIA MARIA CAETANO DA SILVA o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.775.177-3 pelo

período de 09.10.2007 a 12.10.2007, o que resulta em prestações vencidas no valor de R\$ 159,58 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial

e atualizados até novembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.041071-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008707/2010 - MARIA HELENA DURIGHETTO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade urbana comum o período compreendido entre 28/10/84 a 28/02/85, laborado no Hotel Alianto Ltda;
- 2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 04/12/2005, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 783,69 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atualizada até dezembro de 2009 (RMA) no valor de R\$ 927,79 (NOVECENTOS E VINTE E

SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfazem o valor de R\$ 636,27 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), até janeiro de

2010, sendo que o montante foi atualizado até o mesmo mês.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Registre-se. Intime-se o INSS.

2006.63.01.094245-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011500/2010 - OSWALDO FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS a

conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Oswaldo Ferreira da Silva, a contar de 10/05/2006, data

do requerimento administrativo, cuja renda mensal fixo em R\$ 1.606,43 (UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , para janeiro de 2010. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 24.793,36 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E

TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45

(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I.

2009.63.01.015612-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020347/2010 - STEFFANY FARIA MARTINS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar pensão por morte em favor de STEFFANY FARIA MARTINS, na qualidade de dependente de DOUGLAS SOARES, com data de início (DIB) em 27/10/2003, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 316,07 e renda mensal atual (RMA)

de R\$ 465,00, na competência de dezembro/2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar à autora as prestações atrasadas, acumuladas em R\$ 31.381,48 até janeiro/2010. Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2007.63.01.052355--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018300/2010 - ANTONIA ANDRADE DE

OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a janeiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido. Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito

superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2008.63.01.044804-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067517/2009 - LINDACI MACENA BARBOSA (ADV. SP261245 - ADEILDO SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício doença

NB 5.272.288.94-3 cessado, com data em 09/05/08, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 899,15 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 963,79 (NOVECENTOS E SESSENTA E TRêS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para dezembro de 2009. Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as

atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em

sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da

tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS ao pagamentos das prestações vencidas, desde o 09/05/2008, que totalizam a quantia de R\$ R\$ 21.106,66 (VINTE E UM MIL CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até dezembro

de 2009.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7) Marco de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, veiamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990.

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.072769-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011332/2010 - DJANIRA GONÇALVES

BERTOLINO (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089008-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011342/2010 - RENE JAMIL LARACH

MASSIS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA,

SP099590 - DENERVAL FERRARO, SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070104-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011353/2010 - YACIRA SANCHES BERBERT TEDESCO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES); VALTER SIERPINSKI TEDESCO - ESPOLIO

(ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086579-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011363/2010 - MARIA STELLA AOKI

CERRI (ADV. SP191232 - PRICILA FREIRE BELLENTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073689-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011373/2010 - PEDRO RODRIGUES

NETO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028813-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011383/2010 - LAZARO BENEDITO DE

SA (ADV. SP088682 - JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074565-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011395/2010 - MAURO IGNACIO (ADV.

SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073258-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011417/2010 - MARIA ROSA ANIOS

CAMARANO (ADV. SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089896-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011427/2010 - REGIS CARRASCO GALVAO (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037822-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011437/2010 - FLAVIO SILVA (ADV.

SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084152-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011447/2010 - MARIA ADACI ROCHA

SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076900-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011457/2010 - JOVINA ZULMIRA TOSCANO MENECHETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051293-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011467/2010 - MARLI CABRERA PEREZ

(ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.040685-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020368/2010 - JOAO MENEZES DOS

SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo procedente

o pedido, condenando o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de serviço ao autor JOÃO MENEZES DOS SANTOS, a partir da DER (18/06/2007), com RMA no valor de R\$ 721,31, para dezembro de 2009 e RMI de R\$ 651,99.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde 18/06/2007, no montante de R\$ 26.745,12 atualizado até janeiro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4°, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório. P.R.I.

2008.63.01.064313-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059998/2009 - ABEDENAQUE CARLOS

DE OLIVEIRA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) ${\bf X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez desde 07/08/08, tendo renda mensal inicial de R\$571,88 e renda mensal atual de R\$786,68 (para dezembro de 2009), com pagamento corrigido

monetariamente e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em janeiro último, alcança montante

de R\$7.999,70. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.014135-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019749/2010 - MATILDES VALERIANA DE

OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício assistencial no valor de um salário-mínimo, com data de início

do benefício em 25/08/2006 (DER indeferida).

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações postas na inicial, conforme estampado na sentença ora proferida, concedo a antecipação de tutela para que o INSS implante e pague o benefício ora concedido, no prazo acima assinalado, independentemente do trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças no valor de R\$ 20.724,68 (VINTE MIL SETECENTOS E VINTE E

QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I..

2007.63.01.085381-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012812/2010 - JOAO BATISTA VIANA

(ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VALDEMIR MARIANO DE SOUZA (ADV./PROC. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI). Diante

do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de pensão por morte NB 144.037.532-9, em favor de JOÃO BATISTA VIANA, com data de início (DIB) na data do óbito (20/07/2007), na proporção de 50% (cinqüenta por cento),

com renda mensal atual no valor de R\$ 1.086,76 (UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

para a competência de dezembro de 2009; ii) pagar a título de atrasados o valor de R\$ 19.970,98 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da

tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte ao autor, com DIP em 01/01/2010, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.005870-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000141/2010 - CARLINDA CASTRO DA

ROCHA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo

Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo (02.07.2007),

no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), competência janeiro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 16.730,96 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

Proceda a Secretaria o traslado desta sentença para o processo 2005.63.01.164249-2, para que a Turma Recursal tenha

ciência desta sentença e proceda ao julgamento em conjunto de eventual recurso deste processo com o do feito 2005.63.01.16.4249-2.

2008.63.01.058227-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058688/2009 - ANTONIA DE SOUZA

BARRETO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Antonia de Souza Barreto, benefício de aposentadoria por invalidez,

com DIB em 10/06/2009, RMA de R\$ 485,75.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.904,50, já atualizado até janeiro de 2010.

2006.63.01.086599-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008794/2010 - TEREZA PEREIRA LEAL

(ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZA PEREIRA LEAL para o fim de condenar o INSS a:

- 1) revisar as parcelas dos salário-de-contribuição da aposentadoria da autora em razão da soma dos salários recebidos no Hospital das Clínicas e na Fundação E J Zerbini, de modo que a renda mensal inicial passe a R\$ 821,94 (OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS);
- 2) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB), respeitada a prescrição quinquenal, e a data de início da revisão administrativa. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 53.888,42 (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO

REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) até dezembro de 2009, incluído o abono anual, com atualização para janeiro

de 2010, considerada a renúncia ao valor que excede o limite de alçada manifestada pela autora. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, §4°, da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.014270-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020237/2010 - ROMUALDO LAMOUCHE

(ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). GIST

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI № 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP № 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI №

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

- 2. Precedentes.
- 3. Recurso especial não conhecido.
- (STJ RESP N° 479964/RN REL. PAULO GALLOTTI SEXTA TURMA DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (....) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição qüinqüenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que

ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a titulo de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos

foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2007.63.01.004521-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013136/2010 - MARCIA CORREA DOS

SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044347-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013139/2010 - ROBERTO VAGNER CASTANHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI № 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP № 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI №

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei n° 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3°, da Lei n° 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei n° 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição güingüenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.056355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011726/2010 - TEREZINHA DA LUZ (ADV.

SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.056352-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011727/2010 - ALBERTINA FERREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056127-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011728/2010 - ADEILDA LUIS DA SILVA

FLORENCIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056124-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011730/2010 - JOSE SEMENSSATO (ADV.

SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011731/2010 - DERZILA MARIA RODRIGUES (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055577-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011733/2010 - VINICIUS FERNANDO

CARDOSO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055574-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011734/2010 - VALDEREDO DIAS COELHO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055332-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011735/2010 - EDIVANIA APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055317-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011736/2010 - CARDOZINA RAMOS DE

OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055313-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011737/2010 - CLAUDIEL FERNANDO

BENINCASA PENTEADO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055298--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011738/2010 - DORIVAL VENTURINI

(ADV. SP034980 - ABDON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.055288-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011739/2010 - HELENO PEREIRA MARQUES (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.055284--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011740/2010 - JOAO RENILSON DE

CARVALHO (ADV. SP154443 - AGUINALDO GUIMARÃES PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054912-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011741/2010 - MAURO RAFAEL DE

ASSIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054900-0-SENTENÇA~COM~RESOLUÇÃO~DE~MÉRITO~Nr.~6301011743/2010-OTIL~CARDOSO~LOPES

(ADV. SP213154 - DANIELA TEIXEIRA RODRIGUES CAPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054691-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011744/2010 - GERONICE BRITO GONÇALVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054511-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011745/2010 - MARIA DE LOURDES

STAMATO DE CAMILIS (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054503-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011746/2010 - ANTONIO PEDRO

LOPES

(ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.054500-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011747/2010 - OSWALDO LOPES DIAS

(ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.053849-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011748/2010 - GONCALO MARTINS (ADV.

SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.066006-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011749/2010 - OSVALDO DAMASCENO

MEDEIROS (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065328-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011751/2010 - ANTONIO BISPO DOS

SANTOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064129-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011752/2010 - JOAO GARCIA SANCHES

(ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA, SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064126-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011753/2010 - CELSO ROBERTO DA

SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064124-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011754/2010 - CLAUDIA MARIA ALVES

DE CARVALHO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064120-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011755/2010 - JOSE BARBOSA DA SILVA

(ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064118-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011756/2010 - FRANCISCO

SILVA (ADV. SP107294 - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064116-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011757/2010 - SUELY AIKES DO NASCIMENTO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) **E SEU**

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064114-6 - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011758/2010 - APARECIDA DOS **SANTOS**

MACEDO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064112-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011759/2010 - TERTULIANA MARIA DE

ALMEIDA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064108-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011760/2010 - MARIA JULIA DE **SOUZA**

PANECASSI (ADV. SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064103-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011761/2010 - MANOEL DA SILVA LEITE

(ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ, SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064100-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011762/2010 - URBANO **FRANCISCO**

RATAO (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO **SEGURO**

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063863-9 - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011763/2010 - INACIO **AURELIANO**

PAULINO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063861-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011764/2010 - GILBERTO DOMINGOS

PEREIRA (ADV. SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES, SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063860-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011765/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV.

SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063251-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011768/2010 - MARCOS ANTONIO LUCAS (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062959-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011769/2010 - NILO CAMPION (ADV.

SP061725 - RICARDO ATHIE SIMAO, SP115597 - CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062759-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011772/2010 - LIDIA MACEDO (ADV.

 $\mbox{SP270049}$ - ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062612-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011773/2010 - MARIA POMPEIA RESENDE PIRES (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062415-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011774/2010 - HELENO FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011775/2010 - IOLANDA DOS SANTOS

BARROS (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062359-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011776/2010 - MARIA SALVANIDE

FIGUEIREDO DE ARAUJO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062357-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011777/2010 - JOSE MARCOS GOMES

(ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.075537-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008514/2010 - ALEXANDRE MENDES DA

COSTA FILHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da

renda mensal inicial do benefício da autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial de Ncz\$ 2.224,56 (DOIS MIL.

DUZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZIEROS NOVOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 52.855,88 (CINQÜENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) atualizado até janeiro de 2010, obedecida a prescrição

qüinqüenal, razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.63.01.010289-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008860/2010 - PEDRO JOSE CAZALAZ

OLIVERA (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/139726792-2 para R\$ 583,33 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 43.865,16 (QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2010, com atualização para

janeiro de 2010, já observada a renúncia manifestada pelo autor. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, §4°, da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.052347-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018301/2010 - CLAUDETE MONTANHA

VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201) Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Marco de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a janeiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido. Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.009103-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019756/2010 - LUIS DONIZETTI GRILO

(ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido de concessão do benefício assistencial, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar ao autor referido benefício assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, com data

de início do benefício em 08.01.2008 (data do requerimento administrativo).

Tendo em vista o caráter alimentar da prestação e a verossimilhança das alegações do autor, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino oficie-se ao INSS para implantar e pagar o benefício assistencial ora concedido, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 12.587,67 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010. Após o

trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publicada

esta em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o INSS e o MPF.

2007.63.01.004163-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011324/2010 - JOAO LUIZ MARTINS

PONTES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito.

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo

que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os

únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Senão, vejamos.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990.

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2009.63.01.015407-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010586/2010 - JOAQUIM PEREIRA

 ${\tt SP255011}$ - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 12.11.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 7.316,43, para janeiro de 2010.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, a idade do autor, bem como as provas produzidas nos autos, ANTECIPO

OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.034673-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016534/2010 - LOURDES BORDONE DA

SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se

revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de

renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, MANTENHO A TUTELA CONCEDIDA.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lourdes Bordone da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 517.460.484-

0), a partir da cessação ocorrida em 20/07/2007, com renda mensal atual de R\$ 1.484,36 (um mil, quatrocentos e oitenta e

quatro reais e trinta e seis centavos), apurada em dezembro de 2009.

Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), descontados os valores recebidos administrativamente, no total de R\$ 46.628.42 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizado até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que mantenha a implementação e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção acerca da forma de recebimento dos atrasados, através de precatório ou ofício requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.059365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010294/2010 - ADRIANA DOS SANTOS

BILIA-ME (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO, SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC. SP233878 - FAUSTO PAGIOLI

FALEIROS, SP197777 - JULIANA NOGUEIRA BRAZ). Disso, confirmo tutela de urgência concedida e JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, de forma a reconhecer inexigibilidade de: (i) a autora inscrever-se junto à ré, (ii) manter

veterinário (responsável técnico) para sua atividade. Ainda, declaro inexigível cobrança de taxas, multas e anuidades e inscrição na dívida ativa, cobradas pela ré desde 2006. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.004055-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066827/2009 - LUIZ FORTUNATO SOARES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. LUIZ FORTUNATO

SOARES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de

fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença, a partir da data do ajuizamento da ação em 30/01/08, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica (27/01/09), tendo como renda mensal inicial - RMI - de R\$ 529,19 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e uma renda mensal atual -

RMA - no valor de R\$ 623,33 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), em janeiro de

2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade total e permanente para as atividades laborativas, bem como comprovada a qualidade de segurado, sendo, ainda, a carência, no

caso, dispensada, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, a partir de 30/01/08, que totalizam o valor de R\$ 16.690,50 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), atualizado até janeiro de

2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência.

2008.63.01.058426-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058697/2009 - ARILDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago em favor de

Arildo Jose dos Santos (NB n. 460.114.517-9, RMA de R\$ 1.100,69, para dezembro de 2009), desde sua cessação, em 31/05/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de maio de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 24.883,04, já atualizado até janeiro de 2010.

2009.63.01.015592-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008679/2010 - MARIA DE LOURDES

SANTOS DIAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (baixa renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que

o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente de Ademir Dias da Silva, bem como à implantação da pensão por morte em prol da autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Maria de Lourdes Santos Dias, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora em razão do óbito do segurado Ademir Dias da Silva, a contar do requerimento administrativo (07/12/2005), com renda mensal inicial de R\$ 300,00, que evoluída perfaz uma renda mensal

atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 8.872,67 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067623-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008817/2010 - FRANCISCO ALVES DE

OLIVEIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES); MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido formulado por Francisco Alves de Oliveira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o

benefício de aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo (24/06/2003), cuja renda mensal inicial fixo

em UM SALÁRIO MÍNIMO até a data do óbito ocorrido em 13/11/2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$ 27.268,64 (vinte e sete

mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2010, descontados os valores

recebidos a título de pensão por morte (NB 21/149.433.254-7), em razão da tutela concedida.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

E considerando que o objeto da presente demanda é apenas a concessão de aposentadoria por idade, REVOGO a tutela antecipada concedida. Fica a autora ciente de que deverá se dirigir ao posto do INSS, a fim de obter em seu favor

o benefício de pensão por morte.

Oficie-se ao INSS com URGÊNCIA, informando inclusive que os valores recebidos a título de pensão por morte (NB 21/149.433.254-7), no período de 19/12/2008 a 31/12/2009, em razão da tutela concedida já foram descontados neste processo.

Concedo ao patrono do autor o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual, tendo em vista

que não consta dos autos procuração outorgada por Maria Luiza Alves de Oliveira.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos

inflacionários", referente a abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

consolidado.

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexeqüível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 %(TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser

corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a janeiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido. Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10.14%).

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2007.63.01.029456-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018296/2010 - CLAUDIONOR PEREIRA

DE ABREU (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.026011-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018297/2010 - JOSE PEREIRA DA

SILVA

(ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.025227-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018298/2010 - DEVANIR APARECIDO

BARBIERI (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052361-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018303/2010 - CACILDA PIQUES YOSHIDOME (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052359-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018304/2010 - GISBERTO LUIZ MASO

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058961-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018305/2010 - FABIO SILVESTRE MICHELI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058982-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018306/2010 - PEDRO ENIO MAGYAR

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076908-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018310/2010 - NELSON CARVALHO

JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075664-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018311/2010 - MARCIA SOARES MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076917-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018312/2010 - SUSUMU TSUJI (ADV.

SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076916-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018313/2010 - RENAN SOUZA GUSMAO

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089534-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018326/2010 - LUIZ TOMANINI NETO

(ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087451-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018327/2010 - WILSON

CALOGERAS

(ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.63.01.026308--8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301012979/2010 - ARMANDO SEBASTIAO DE SA (ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Disso, conheço dos embargos e CONCEDO provimento, de forma a afastar a multa por litigância de má-fé, mantendo, de resto, inalterada a sentença embargada.

P.R.I.

2008.63.01.060398-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008853/2010 - CELSO TOMAZ DE MIRANDA (ADV.

SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os

embargos de declaração.

Intimem-se.

2009.63.01.003055-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301005194/2010 - NAIR RODRIGUES DE AGUIAR (ADV.

SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos de

declaração.

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.054686-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013991/2010 - CLAUDIO GOMES DE

ALMEIDA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos

arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.073296-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019789/2010 - SALVINO DE ANDRADE

MATIAS (ADV. SP220681 - NELSON JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso dos autos, verifico que, embora intimado para emendar a inicial e apresentar documentos em duas oportunidades, o advogado do autor assim não agiu, deixando também de justificar sua conduta.

Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.061317-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007018/2010 - VANESSA NUNES DA

SILVA SANTOS SOUZA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267

VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2007.63.01.074433-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019818/2010 - REGIS ANTONIO NARDI

(ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem

julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.063487-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020118/2010 - CLAUDIO EDUARDO DE

 MELLO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.062852-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019835/2010 - JOAO JOSE DE JESUS

(ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.001790-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018274/2010 - HILDETE RAIMUNDA DA

CONCEIÇAO SOARES (ADV. SP289550 - KELLI RAIMUNDA FRANCISCO); ALEF ALAN SOARES (ADV. SP289550 -

KELLI RAIMUNDA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto

isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295.

incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.056166-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020456/2010 - THIAGO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP086919 - ROSANA CAPPELLANO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084467-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020212/2010 - JOSE ARMANDO SANTOS

BITTENCOURT (ADV. SP201205 - DOUGLAS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084174-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020213/2010 - ROMEU MARTINELLI

(ADV. SP221624 - FELIPE GASPARETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012262-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022280/2010 - LEOPOLDINA BERGEL

(ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060189-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020454/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060805-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020189/2010 - MANUEL GONCALVES

PACHECO (ADV. SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE

IMÓVES DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC.).

2009.63.01.038572-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020188/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA

(ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.027643-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020193/2010 - SEVERINO FRANCISCO

DOS SANTOS (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063591-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020205/2010 - JOANA DARC DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001047-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020208/2010 - JOSE EDVALDO DA SILVA

(ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.062415-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020453/2010 - EDIVAL VIRGINIO DA

SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043468-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020460/2010 - FRANCISCA MATIAS DA

SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050949-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020473/2010 - MARCOS ALEXANDRE DA

SILVA (ADV. SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047118-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020477/2010 - CLAUDEMIR JOSE CUSTODIO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033495-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020483/2010 - MAURICIO FRANCISCO DA

SILVA (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.055356-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020209/2010 - ISABEL LORENZINI ARIANI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055602-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020457/2010 - DIVINA BORGES GONZALEZ (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052525-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020459/2010 - ANTONIO ROBERTO DE

CAMPOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019774-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022259/2010 - DIOMAR VIANA SOUZA

(ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.054852-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022289/2010 - ANTONIA MARTINI PIMENTEL (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051439-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020191/2010 - GERALDO SOUZA COUTINHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035364-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020202/2010 - RENIVALDO SANTOS

MIRANDA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018158-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020203/2010 - JOSE DE JESUS CORREIA

(ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036240-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022300/2010 - ROBERTO VENANCIO

DOS REIS (ADV. SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045475-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020192/2010 - DERCILENE PAES

(ADV.

SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033142-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020197/2010 - CLODOALDO PEREIRA

NERY (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045698-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020207/2010 - OSVALDO ANGELO DA

SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058359-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020467/2010 - TADASHI KIMURA (ADV.

SP176850 - ERISVALDO AFRÂNIO LIMA, SP210812 - MARIA JOSE VILAR DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.095958-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020107/2010 - REYNALDO THOBIAS

(ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 -

ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031044-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020484/2010 - VICENTE COLTRO (ADV.

 ${\tt SP210761}$ - CELSO OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.032401-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022264/2010 - ALBERTO IGNACIO (ADV.

SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.047321-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019793/2010 - FRANCISCO BENEDITO

LOPES (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão proferida em 02/12/2009 e HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos

termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.058801-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019863/2010 - CATARINA BARBOSA DE

FREIRE DE FIGUEIREDO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição

da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2006.63.01.086601-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008740/2010 - KAMEICHI UEHARA (ADV.

 ${\tt SP140741}$ - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267

inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.062707-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008361/2010 - BENEDITO PRADO (ADV

SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo

267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino seja trasladado a estes autos a cópia da inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo nº 200361860026592.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema após o trânsito em julgado.

2009.63.01.053287-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008037/2010 - LEILA RABELLO DE FREITAS (ADV. SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267.

inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

2009.63.01.039758-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013621/2010 - BERNARDINO JOSE DA

SILVA NETO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS, SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora realizaou perícia médica

neste Juizado, não sendo constatada incapacidade laboral.Redesignada nova perícia médica, deixou de comparecer, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da decisão que informou de nova perícia médica (Expediente nº 1627/2009 do Diário Eletrônico da Justiça

em 11/12/2009). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Resta prejudicado o pedido de cobrança de honorários do patrono da parte autora.

Ante o exposto, julgo a parte autora BERNARDINO JOSE DA SILVA NETO carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.055740-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013887/2010 - DAVISON BAPTISTA (ADV.

SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.083001-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016614/2010 - ROSA APARECIDA GIMENEZ DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050725-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012101/2010 - RENI MARCARINI (ADV.

 ${\tt SP142437}$ - ${\tt BOAVENTURA}$ MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,

sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.054331-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019788/2010 - DELZA TUPINAMBA

MONTEIRO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2009.63.01.032800-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016659/2010 - MARIO COLOGNEZE (ADV.

SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042075-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016660/2010 - JOSE MILTON (ADV.

SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058844-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016665/2010 - LUCIA MARIA CERQUEIRA

DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036482-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016623/2010 - MANOEL OZIRIS DE SOUZA MUNHOZ (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

 $(PREVID)\ (ADV./PROC.\ CHEFE\ DE\ SERV\ UNIDADE\ AVANÇADA\ DE\ ATENDIMENTO\ SP\ (CENTRO)\ E\ SEU\ PROCURADOR\ CHEFE).$

*** FIM ***

2009.63.01.022270-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016531/2010 - AUDALIO MONTEIRO DA

SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo

267, inciso IX, do Código de Processo Civil e determino a REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADAMENTE CONCEDIDA.

OFICIE-SE AO INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.033711-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020228/2010 - CATIA REGINA DA SILVA

CUSTODIO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da

possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 110/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 17/06/2009, caderno II, págs.

1534 e 1623). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora CATIA REGINA DA SILVA CUSTODIO carecedora de ação por ausência de interesse

de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.271797-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022425/2010 - JAQUIBE MENDES DE

CAMARGO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no

artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2007.63.01.091605-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008828/2010 - KATIA CILENE GARCIA

(ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR); MURILLO GARCIA RODRIGUES (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VITORIA DA SILVA RODRIGUES

(ADV./PROC.). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.000664-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020121/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em sentença.

Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF)

bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade

decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

- II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal
- o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas

à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data

da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.
- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.
- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).
- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da

decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, tendo em vista a incompetência deste Juizado para processar e julgar o presente feito, pelo que indefiro liminarmente a petição inicial. Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.036648-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019651/2010 - LUIZA MOURA DA SILVA

(ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência.

Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,

sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.016517-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066717/2009 - HAYDEE BEATRIZ ANDRADE JUNQUEIRA DE PAIVA (ADV. SP106552 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012542-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019791/2010 - TOCIKO ONISHI (ADV.

SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.028463-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006499/2010 - JOSE ROBERTO MATOS

(ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267.

inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência

anulo a sentença anteriormente proferida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267.

V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2004.61.84.572251-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020103/2010 - JOAO PIRES CINTRA

(ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2005.63.01.046194-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020105/2010 - JOSE LUCIANO FILHO

(ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 -

CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2005.63.01.085797-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020106/2010 - LUIZ SALVALAIO (ADV.

SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.102852-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020108/2010 - HELENICE HELENA PERES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA,

 ${\sf SP221160}$ - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2004.61.84.426530-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020112/2010 - VERA MARIA GONCALVES

MARTINS (ADV. SP184879 - VANIUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009972-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020114/2010 - ARY PAGLIUSO (ADV.

SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

 $(PREVID)\ (ADV./PROC.\ CHEFE\ DE\ SERV\ UNIDADE\ AVANÇADA\ DE\ ATENDIMENTO\ SP\ (CENTRO)\ E\ SEU\ PROCURADOR\ CHEFE).$

2005.63.01.245057-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020116/2010 - BENEDICTO CARLIM (ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.027806-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018367/2010 - EUNICE MARIA SANTOS

DA SILVA PEREIRA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora EUNICE MARIA SANTOS DA SILVA PEREIRA carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.009509-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010581/2010 - MARIA CANDIDA DOS

SANTOS (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME, SP260995 - ERICA AGRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na

norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.048713-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066767/2009 - ADEILTO COSME DOS

SANTOS (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do

mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justica gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.026883-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020843/2010 - ISABEL DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 81/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 06/05/2009, caderno II, págs. 1471 e 1655). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora abandonou o feito.

Ante o exposto, julgo a parte autora ISABEL DA COSTA RIBEIRO carecedora de ação por abandono da ação, pelo que

extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.041373-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020223/2010 - SANDRA DOS SANTOS

FREITAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à

perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência.

Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata

de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 143/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 05/08/2009, caderno II, págs. 904 e 962). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora SANDRA DOS SANTOS FREITAS carecedora de ação por ausência de interesse de

agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso

VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.028213-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018400/2010 - JOSE INACIO DA SILVA

(ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 90/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 19/05/2009, caderno II, págs. 610 e 691). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora JOSÉ INÁCIO DA SILVA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2009.63.01.060233-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013053/2010 - JOSE RIBAMAR COLACO

RAMOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267.

inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.058448-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005126/2010 - FLAVIO NUNCIO BERTUGA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino seja trasladado a estes autos a cópia da inicial, sentença, e certidão de trânsito em julgado do processo 200461840882124.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema após o trânsito em julgado.

2009.63.01.010222-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014267/2010 - MARGARIDA DE SOUZA

MAIA (ADV. SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO O

PROCESSO sem exame do mérito, nos termos do artigo 51 inciso II da Lei nº 9.099, de 26.09.95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do

mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.033452-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018373/2010 - AGOSTINHA DA CONCEICAO VARANDAS PINTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049365-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007834/2010 - NEIDE DA SILVA (ADV.

SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060148-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012027/2010 - LEANDRO MARIANO DA

SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062641-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012050/2010 - DENISE MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.024279-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012041/2010 - VALDECI BEZERRA DA

SILVA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.056154-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016600/2010 - OHIMA CONFECCOES DE

ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo

267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2004.61.84.457557-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020113/2010 - JOSE ANSELMO FILHO

(ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, em razão da existência de litispendência anulo a sentença anteriormente

proferida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil,

que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.012322-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008715/2010 - GUILHERME ORTIZ (ADV.

SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da

parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito,

com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº

10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040844-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018125/2010 - BERTONE DOS SANTOS

(ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o autor deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 143/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 05/08/2009, caderno II, págs. 904 e 921). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora bertone dos santos carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2010.63.01.001646-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012410/2010 - MARIA DOMINGAS DOS

SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM

EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.003334-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019904/2010 - ELIANE DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.026560-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018321/2010 - ANTONIO SILVA SANTOS

(ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da decisão que informou a data de ANTECIPAÇÃO da

perícia médica (Edição nº 105/2009, Expediente nº 729/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, em 09/11/2009, fls.994). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora ANTONIO SILVA santos carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2009.63.01.058118-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013052/2010 - ROSELI MORAIS MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP262300 - SANDRA MOURA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito,

nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.038206-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013032/2010 - MARIA DA CONCEICAO

SILVA FONSECA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050936-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020184/2010 - CLAUDIA RIBEIRO LIMA

(ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.091778-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014628/2010 - MAURICIO BARBOSA DE

OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

2010.63.01.000264-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010225/2010 - DANIEL DE LIMA (ADV.

SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS, SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) χ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em sentença. Tendo em vista a

ausência de requerimento administrativo, indefiro liminarmente a petição inicial, pelo que julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos da Portaria n.º 5, de 05/07/2002, baixada pela Presidente do Juizado Especial Federal Previdenciário, uma vez que não há que se confundir esta especialização da Justiça com agência ou posto da Previdência

Social. Ademais, em não havendo processo administrativo, não há que se falar, igualmente, em lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.027692-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018379/2010 - ELIAS RAMOS LUIZ (ADV.

 ${\tt SP210990}$ - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 90/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 19/05/2009, caderno II, págs. 610 e 654). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora elias ramos luiz carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil.

2008.63.01.041082-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008693/2010 - ELZA APARECIDA ROCHA

DA COSTA (ADV. SP237802 - DOUGLAS AUN KRYVCUN, SP242738 - ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) $_{\rm X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2006.63.01.089800-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016601/2010 - DEMERGIDIO DE SOUZA

SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079030-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010589/2010 - SERGINALDO SILVINO DA

SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.010335-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019790/2010 - MARIA OLIVIA PEREIRA

(ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.

267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo

extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de

Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.091489-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018244/2010 - JOSE RODRIGUES DINIZ

(ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI); MARIA INES DE FREITAS DINIZ (ADV. SP105409 - SOLANGE

APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2009.63.01.064247-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018254/2010 - SERGIO SILVESTRE DE

LIMA (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.006130-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010544/2010 - ANA ALICE DE SOUZA

PARISI (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº

9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.331378-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018362/2010 - NILSON DAMACENO (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição do autor anexada em 14/07/2009 e documentos

anexados

pela CEF, extingo a presente execução com fulcro nos arts. 794, II e 795, do CPC.

Custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

DESPACHO JEF

2007.63.01.009043-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301013009/2010 - EDNEUSA DE ALMEIDA CAVALCANTE (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Processo distribuído em pauta incapacidade. Faça-se a conclusão como determinado nas decisões de 17/09/2008 e 06/02/2009.

Int.

2009.63.01.033452-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301005093/2010 - AGOSTINHA DA CONCEICAO VARANDAS PINTO

(ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao MM. Juiz Federal Substituto ROGERIO VOLPATTI POLEZZE. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2007.63.01.033050-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301064414/2009 - FRANCISCA GISEUDA DE ARAUJO (ADV. SP163436 -

FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia integral da petição inicial do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Int.

2008.63.01.001822-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301001147/2010 - THEREZINHA MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP045683 -

MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os presentes autos - notadamente a conclusão da segunda perícia a que submetida a parte autora - verifico que não mais estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela.

Com efeito, o sr. perito judicial verificou que a autora está apta para o trabalho, sendo adequado seu tratamento, o qual não impede o exercício de suas atividades.

Assim, não mais estando demonstrada a incapacidade da autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente

deferida.

Expeça-se ofício ao INSS, para cessação do benefício implantado em favor da autora em razão da decisão proferida em janeiro de 2009.

No mais, ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias.

Cumpra-se.

Int.

2008.63.01.043851-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301019685/2010 - CARMEN SILVA AGUIDA DE SATEL (ADV. SP094152 -

JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressalto - é lógico é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, tendo respondido aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra.

Ademais, os quesitos complementares apresentados pela parte autora trazem questionamentos já respondidos no bojo do laudo pericial.

Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos

não exige a produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência. Intimem-se.

 $2008.63.01.003770-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301008825/2010 - WENDEL \ QUEIROZ \ ROLIM \ (ADV. \ SP154226 - ELIALVES$

NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041074-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301008720/2010 - EVA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP066808 - MARIA

JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.058801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000909/2010 - CATARINA BARBOSA DE FREIRE DE FIGUEIREDO

(ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia do seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para apreciação do pedido de concessão da tutela antecipada.

2007.63.01.031779-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301012479/2010 - JOSE ALEXANDRE DE MELLO FILHO (ADV. DF014513 -

NOE ALEXANDRE DE MELO); MANOEL ALEXANDRE DE MELLO - ESPOLIO (ADV. DF014513 - NOE ALEXANDRE DE

MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se

a parte autora a manifestar-se a respeito da proposta mencionada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, venham conclusos.

Int.

2009.63.01.010335-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301000369/2010 - MARIA OLIVIA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA

FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos.

Informe a parte autora se persiste seu interesse no feito, em 10 dias, diante do documento anexado pela CEF. Int.

2005.63.01.085797-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301003272/2010 - LUIZ SALVALAIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Int.

2008.63.01.002119-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301004968/2010 - ERENY CERQUEIRA SANTOS (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias.

Após, conclusos.

Int.

2009.63.01.063487-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301019833/2010 - CLAUDIO EDUARDO DE MELLO (ADV. SP151699 - JOSE

ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Pelos extratos do sistema Dataprev, anexados aos autos, verifico que a parte autora não formulou pedido de prorrogação de seu benefíco, nem tampouco pedido de reconsideração.

Assim, tenho como descaracterizado o interesse de agir do autor, neste feito.

Segue sentença.

Int.

2007.63.01.031779-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301018342/2010 - JOSE ALEXANDRE DE MELLO FILHO (ADV. DF014513 -

NOE ALEXANDRE DE MELO); MANOEL ALEXANDRE DE MELLO - ESPOLIO (ADV. DF014513 - NOE ALEXANDRE DE

MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em

vista a indisponibilidade do sistema no dia 29/01/2010, foi realizada audiência em termo apartado.

Determino, pois, o escaneamento e anexação da sentença homologatória do acordo.

Cumpra-se.

 $2007.63.01.074433-2 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301000425/2010 - REGIS \ ANTONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ ONIO \ NARDI \ (ADV. \ SP067176 - VANIA \ DECIS\~{A}O \ DECIS\~{A$

LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que o autor dê cumprimento à decisão de 29/10/2009, sob pena de extinção do feito.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.040685-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301010562/2010 - JOAO MENEZES DOS SANTOS (ADV.

SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a retenção das CTPS:

- 1. 59209, série 220A, emitida em 20/02/69
- 2. 32862, série 82, emitida em 31/03/2005

Encerrada a instrução, tornem os autos conclusos para sentença

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.01.061479-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008816/2010 - RUBENS DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Rubens de Souza Ferraz.

condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- a) reconhecer o período de 17/07/1991 a 30/12/1994 como trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum, em razão da exposição habitual e permanente ao frio;
- b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (09/02/2005), de modo que
- a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 547,92 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) e renda mensal atual de R\$ 673,22 (seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) para o mês de dezembro de 2009;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 12.905,24 (doze mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizados até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000188

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.033097-2 - ELZA RENATA SCHAFER (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Assim, tendo em vista a proposta

formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.106097-1 - MARIA ANGELA CASAGRANDE (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o

processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000190

LOTE Nº 9899/2010

DESPACHO JEF

 $2009.63.01.058416-7 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301022880/2010 - EDENAIR \ FARIAS \ LEITE \ (ADV. \ SP150805 - LUCIANA$

GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o descredenciamento da Assistente Social anteriormente designada, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araújo, no prazo

de 30 (trinta) dias, a partir do dia 02/03/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.041760-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301022967/2010 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP261969 - VANESSA

DONOFRIO, SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos, determino o reagendamento da perícia ortopédica para o dia 26/03/2010, às 14h15min (4° andar deste JEF), aos cuidados do mesmo perito, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich. A parte autora deverá comparecer munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do

Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.024376-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301023170/2010 - JOSE VALDERI DA COSTA (ADV. SP232549 - SERGIO

REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às

partes acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 01.02.2010. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a data anteriormente agendada para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2010.63.01.003798-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301021682/2010 - DEVANIR HUERTA RODRIGO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de

10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos o instrumento de procuração de seu patrono, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No

mesmo prazo, querendo, a parte autora deverá apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intime-se.

2008.63.01.015533-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301019821/2010 - ZENILDA BALBINO DE JESUS (ADV. SP174968 - ARIANE RITA DE CARVALHO, SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia apresentada pela parte autora, aguarde-se a data agendada para audiência de conhecimento da sentença, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2009.63.01.029138-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301020400/2010 - GENNY BURGO LOPES (ADV. SP162864 - LUCIANO

JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para

que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa em 10 dias. Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, aguarde-se julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.01.001141-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020163/2010 - ALMIR TORRES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri, o qual, de

acordo com o Provimento n $^{\circ}$ 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da 3 a Região, está inserto no âmbito de

competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal n°

10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente

caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável

ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito

determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.84.257346-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020759/2010 - VICTORIA PRINCIPE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); SONIA DIAS NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON

MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); WASHINGTON DIAS DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS

JUNIOR); JOSE DIAS DA SILVA JR (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); SANDRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito com a remessa do feito à contadoria judicial

para que se torne líquido o objeto da condenação.

2007.63.01.093736-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022305/2010 - DALVA CARROCINI (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A)

FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Nos termos do § 4º, do Artigo 267 do Código de Processo Civil.

depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Nos

presentes autos, o réu já ofertou contestação. Assim, determino a intimação da União para que, no prazo de 10 (dez) dias.

se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória

postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.003512-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021780/2010 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA

DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2010.63.01.003508-3 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301022806/2010 - LUIZ \ ROBERTO \ KROB \ (ADV. \ SP231124 - LINDALVA$

CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

 $2010.63.01.003669-5 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301022773/2010 - MARIA \ ALCANTARA \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP194042 - MARIA$

HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.557307-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022811/2010 - ANGELINO SOARES DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); SANTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação do

INSS discordândo dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, devidamente fundamentado, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos e, em sendo o caso, para apresentação de novos cálculos.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, façam conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061995 - 9 - DECISÃO JEF Nr. 6301016649/2010 - RITA DE CASSIA LISBOA (ADV. SP228119 - LUCIANO

GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 570.908.687-4, no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo, tendo em vista a notícia de que a autora está impossibilitada de comparecer à perícia médica agendada para o dia 19.04.2010, intime-a, na pessoa de seu advogado para, em 5 dias informar se há alguém que possa comparecer com os documentos e informações sobre o caso para realização de perícia indireta. Após, tornem conclusos. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.064497-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301001390/2010 - ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS DUARTE (ADV.

 ${\tt SP176717}$ - ${\tt EDUARDO}$ CESAR DELGADO TAVARES, ${\tt SP206970}$ - ${\tt LEANDRO}$ DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias para que a

autora

junte, sob pena de extinção do feito, documento que contenha a data de início e de cessação de seu benefício de auxílio-doença. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de

antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025024-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301021634/2010 - LIBERA LOEPERT (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS

BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo

parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para inclusão do feito em pauta (pauta incapacidade). Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.032191-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301015525/2010 - FLAVIA HITOMI SEWO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA

DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos, etc. A fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, intime-se pessoalmente a parte autora, Flavia Hitomi Sewi, da decisão 6301170981/2009. Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao exequente para

que, querendo, apresente os requerimentos pertinentes ao prosseguimento da execução, haja vista o disposto na parte final do caput do artigo 475-J do CPC.

Publicada e registrada neste ato, intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.056029-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301019095/2010 - LOURDES RIBEIRO PADOVAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

dilação do prazo requerida pelo INSS em mais 60 dias. Intimem-se. Oficie-se.

 $2008.63.01.040402-1 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301021640/2010 - GENILDA \ DE \ OLIVEIRA \ AGUIAR \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ OLIVEIRA \ AGUIAR \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ OLIVEIRA \ AGUIAR \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ OLIVEIRA \ AGUIAR \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ OLIVEIRA \ AGUIAR \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ OLIVEIRA \ AGUIAR \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP203710) - GENILDA \ O$

MARISA DA CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.003703-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020911/2010 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP222588 - MARIA

INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2007.63.01.027775-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007633/2010 - RUBEL THOMAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER,

SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a assertiva da CEF (anexada em 23/05/2008) de que o objeto da condenação produzida nos presentes autos já fora, anteriormente cumprido, bem como a concordância do exequente

com

a referida declaração (26/08/2009), declaro o título executivo judicial produzido nos presentes autos inexeqüível, com fundamento nos artigos 475-L, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, devendo os autos serem remetidos ao

arquivo. Intime-se. Arquive-se.

2010.63.01.003693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301021855/2010 - VALDECI DE SOUZA LEITE (ADV. SP272535 - MARLI

ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro

a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.064774-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020790/2010 - VERA LUCIA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP227394 -

HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). indefiro a medida

antecipatória postulada.

Intimem-se.

2003.61.84.001167-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022961/2010 - JOSE JANDERCARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV /PROC

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os

cálculos relativos à multa aplicada, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, requisite-se o pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.001611-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301021754/2010 - ELI SELMA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que, em 45 dias, a autora junte aos autos

cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 145.936.169-2. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.001675-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301022646/2010 - SUELI ANTONIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP242374 -

LUCIANO BATISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da

redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face do documento de fl. 14, esclareça a parte autora

se o pedido objeto dos autos trata-se de concessão de benefício de pensão por morte ou aposentadoria por tempo de contribuição e junte cópia legível e integral do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição. Prazo: sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.064792 - 0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020215/2010 - FELISBELA DOS ANJOS SARAIVA - ESPOLIO (ADV.

SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio de Felisbela dos Anjos Saraiva, representado

pelo inventariante Antonio Afonso, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança

e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único

herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias

para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP e instrumento de procuração. Intime-se.

CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que, em 45 dias, o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 146.865.416-8. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.003558-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022681/2010 - GIRLENICE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP255312

BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento.

voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.118495-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301010691/2010 - JOAQUIM SOUSA FERNANDES (ADV. SP210124A

-

OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); NILZE EUGENIA PINTO CUNHA (ADV. SP210124A - OTHON

ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em prosseguimento, concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação anexando HISCRE /DATAPREV e anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão. Esclareço que a pensão por morte recebida pela autora habilitada nos autos (NB 21/142.892.071-1) foi originada de aposentadoria por tempo de contribuição, identificada pelo NB 001.695.085-2.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifestem-se as partes em 5 dias. No silência ou com a concordância das partes, dê-se prosseguimento à fase executiva. Caso contrário, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória

postulada. Intimem-se.

 $2010.63.01.003790-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301021701/2010 - MARIA \ SOARES \ CORDEIRO \ (ADV. \ SP286516 - DAYANA$

BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064497-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301021726/2010 - ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS DUARTE (ADV.

 ${\rm SP176717}$ - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, ${\rm SP206970}$ - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003686-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021805/2010 - VERIDIANA STANZIONE TUMANI (ADV. SP254618 -

AIRTON CARVALHO CORATELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003594-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021831/2010 - RICARDO ANTUNES LEITE (ADV. SP231124 -LINDALVA

CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

2006.63.01.065395-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007386/2010 - ERNANI ANDRADE FONSECA (ADV. SP153047 -LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o

prazo de 20 dias. Intime-se

2009.63.01.030723-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301012932/2010 - PEDRO RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP248762 -MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR, SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X INSTITUTO NACIONAL DO **SEGURO**

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 30 dias, comprove a parte autora a impossibilidade de comparecimento no dia exato

da perícia judicial, sob pena de extinção. Intimem-se.

2004.61.84.525729-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301020489/2010 - ELISABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU **PROCURADOR**

CHEFE). Concedo o derradeiro prazo de 48 horas para que a autora apresente atestado de hipossuficiência. Intime-se.

2005.63.01.304445-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301018340/2010 - AGENOR DOMINGUES (ADV. SP100804 -ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN **MEDEIROS-**

OAB SP172328). A sentença proferida nesta demanda condenou a CEF a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Transitada em julgado a sentença, a CEF noticia que o autor aderiu a acordo relativos aos expurgos, nos termos da LC 110/01. Como é cediço, a adesão obriga seu signatário, configurando ato jurídico perfeito, não cabendo

autor pleitear novamente direito sobre o qual já transacionou.

Assim, diante da notícia de adesão ao acordo na forma da LC 110/2001, extingo a execução no presente feito. Intimem-

2007.63.01.094519-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022958/2010 - DURVALINA VIEIRA SOARES (ADV. SP231833 -VANESSA FREI ELEOTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.025915-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301007395/2010 - MARCELINO FERNANDES REY (ADV. SP210124A

OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro o prazo de 60 dias. Intime-se

2006.63.01.001670-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020218/2010 - LEONIDIO RONCONI (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não há que se confundir

memória de cálculos dos valores que o autor entende como corretos com memória de cálculo em que o INSS, no procedimento administrativo, demonstra o cálculo da Renda Mensal Incial do benefício previdenciário (doc. 3 do arquivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf). Ante o exposto, mantenho as decisões anteriores. Intimem-se. Arquive-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias

para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

 $2009.63.01.063147-9 - DECISÃO \ JEF \ Nr. \ 6301022981/2010 - JOANACI \ DA \ SILVA \ MACEDO \ (ADV. \ SP146472 - ODIN$

CAFFEO DE ALMEIDA, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX

MARTINS, SP165515 - VIVIANE BERNE BONILHA); ANA CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP146472 - ODIN

CAFFEO DE ALMEIDA, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.062491-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022978/2010 - MARIA APARECIDA LOPES NUNES (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.525729-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301002919/2010 - ELISABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.033104-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301022730/2010 - NILCE FARANI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO

COELHO); EDI FARANI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a juntada aos autos de Comprovante

de Débito, em 28/08/2009, determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Arquive-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000191

LOTE Nº 9912/2010

DESPACHO JEF

2007.63.01.019015-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301007888/2010 - LOUISA WILHERMINA JOHANNA BRAND (ADV.);

JACOBA MARIA ELIZABETH BRAND (ADV.); JOHANNA CORNELIA BRAND (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão

registrada sob o nº 6301062701/2008, proferida em 03.12.2008, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2009.63.01.009991-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301008049/2010 - ANTONIO ALFREDO DO AMARAL (ADV. SP217840 -

CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE); MARILENA CERVELATI DO AMARAL (ADV. SP217840 - CAMILLE

GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

DECISÃO JEF

2007.63.01.082417-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301007841/2010 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189535 -

EVANDRO RIBEIRO DE LIMA, SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos

apresentados pela CEF, para eventuais manifestações em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá apresentar planilha de cálculo com o valor da condenação que entenda ser devido em caso de procedência da ação, adequando o valor atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se.

 $2006.63.01.042852-1-DECIS\~{A}O\ JEF\ Nr.\ 6301008045/2010-JOSE\ ANTONIO\ FURI\ (ADV.\ SP220696-ROBERTO\ PEREIRA\ MARTINS)\ X\ CAIXA\ ECON\^{O}MICA\ FEDERAL\ (ADV./PROC.\ DR\ DANIEL\ MICHELAN\ MEDEIROSOAB$

SP172328). À contadoria judicial para elaboração de cálculos de condenação, observados os parâmetros estabelecidos na decisão proferida em embargos de declaração, decisão essa que não foi objeto de impugnação por via recursal e transitou em julgado. Com a elaboração de cálculos, manifestem-se as partes em 5 dias. Após, conclusos. Intime-se.

2009.63.01.052387-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301007810/2010 - OLGA CHEVA LERNER (ADV. SP246004 - ESTEVAM

NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente

planilha de cálculo com o valor da condenação que entenda ser devido em caso de procedência da ação, adequando o valor atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039606-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301013995/2010 - SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso presente,

o fumus boni iuris está ausente. Isso porque o laudo pericial revela que o autor está total e permanentemente incapacitadopara o trabalho desde junho de 2004. Nessa época, conforma dados obtidos junto aos bancos de dados do INSS, o autor não ostentava qualidade de segurado. Isso porque SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS contribuiu para o RGPS até março de 1999 e, após 4 (quatro) anos sem filiação, efetuou 01 (um) recolhimento na competência de 05.2003.

e, após, só voltou a contribuir em abril de 2004 até agosto desse ano. Nota-se, ainda, que as competências de abril e

maio

de 2004 foram recolhidas em atraso. Diante desse quadro, e respeitados os limites da cognição sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062927-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301005482/2010 - LUCIANO PEREIRA FIALHO (ADV. SP235573 - JULIO

CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte

autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301178814/2009, proferida em 15.12.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054823-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301006324/2010 - PAULO ANTONIO PAPA (ADV. SP144299 - VANDERLEI

JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Intime-se o autor para que, em 10 dias, tenha ciência dos documentos apresentados pela CEF em 30.11.2009 e especifique quais cláusulas considera ilegais e os respectivos fundamentos, bem como apresente os valores que entende devidos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000192

LOTE Nº 9920/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.083011-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004551/2010 - SEVERINO SOTERO DOS

SANTOS (ADV. SP071020 - WILSON INOCENCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor Severino Sotero dos Santos o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (27/11/2006), com RMI fixada no valor de R\$ 562,65 e renda mensal de R\$ 640,82 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 30.599,46 (TRINTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, já

descontados os valores pagos em razão da antecipação da tutela, conforme cálculos da Contadoria Judicial, Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após

trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

DESPACHO JEF

2008.63.01.055432-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301015040/2010 - AMARA VICENTE DA SILVA (ADV. SP123545A

VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando os novos documentos apresentados pela autora, intime-se o perito a dizer se se alteram as suas conclusões.

em especial quanto à data de início da incapacidade, ante os novos elementos. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.01.004384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301023384/2010 - SALVADOR VITALE NETO (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 03/02/2010, vindo a seguir conclusos para deliberação e, se em termos, para sentença. Intimem-se.

2009.63.01.048040-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301010956/2010 - ANTONIA MARIA MARTILIANO (ADV. SP208427 -

MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação

de prazo requerida pela autora, por mais 60 (sessenta) dias.

ınt.

2007.63.01.040426-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301022644/2010 - CARLOS VICENTE BARROSO LIMA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. A CEF informa o comprimento da obrigação de

corrigir conta poupança, anexando guia de depósito judicial. Intime-se a parte autora para, havendo interesse, manifestar-

se comprovadamente no prazo de 10 (dez) dias, com memória discriminada de cálculos e documentos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação.

Decorrido o prazo, havendo interesse, manifeste-se a CEF. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062428-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301023327/2010 - MARIA CONCEICAO LIRA SILVA (ADV. SP117290 -

ANDREA SAPEDE BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o

INSS.

2008.63.01.055041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301019120/2010 - NEYDE GOMES RACT (ADV. SP211495 - KLEBER DE

NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ofício do INSS anexado em 11/01/2010: concedo mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da obrigação. Int.

2009.63.01.059538-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301012115/2010 - JOAO DA COSTA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a apreciação do pedido de desistência formulado no processo nº 200963010432902. Int.

2009.63.01.022336-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301014018/2010 - EDIVAN VAZ DA SILVA (ADV. SP112855 - MARCIA

REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 19/03/2010, às 11:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.048294-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024969/2010 - ISABEL NUNES DA SILVA JESUS (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Aguarde-se a juntada do laudo médico da Dra. Larissa Oliva, clínica geral, cuja perícia realizar-se-á em 25/02/2010, às 12h00, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 08/02/2010.

2008.63.01.013585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301008064/2010 - EDNA RODRIGUES SEVILHANO (ADV. SP185446 -

ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA); HYGOR RODRIGUES SEVILHANO (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência de

instrução e julgamento já designada.

 $2008.63.01.030781-7 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301000917/2010 - JOSE \ ALVES \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP208323 - ALBERTO$

YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que há recado no sistema de petição protocolizada, remetam-se os autos à Secretaria, que deverá proceder à sua anexação aos autos. Após, em respeito ao princípio do juiz natural, encaminhem-se os autos ao magistrado que proferiu as decisões anteriores.

2008.63.01.048460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301008055/2010 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA

SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente

a parte autora extratos da conta de FGTS em 06/87, 04/90, 05/90 e 02/91, no prazo de 10 (dez) dias. Int

2007.63.01.029344-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301007997/2010 - IGOR LEONARDO CATTANEO PEREIRA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Cumpra-se o segundo comando da decisão anterior.

2010.63.01.000096-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301020167/2010 - ALESSANDRA SOUZA GOMES DA SILVA (ADV.

SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO SP (ADV./PROC.). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem

resolução

do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.029559-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301016585/2010 - JORGE DA COSTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Digam as partes se pretendem alguma prova ou juntada de documento no prazo de dez dias. No silêncio, conclusos para sentença.

 $2009.63.01.032250\text{-}1 - \text{DESPACHO JEF Nr.} \ 6301023346/2010 - \text{MIRIAM FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP055330)} \ \\$

-

JOSE RENATO DE LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nomeio

para a elaboração do laudo o senhor perito psiquiatra Licia Milena de Oliveira, para a efetivação da perícia médica no dia

22/06/2010, às 15 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON). A autora

se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser. Fica a autora ciente que a

sua ausência ou não apresentação dos documentos pessoais implicará na extinção do processo. Ademais, deverá apresentar a curatela provisória, no prazo de trinta dias.

2009.63.01.030671-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301023014/2010 - ADAILTON ANDRADE DA SILVA (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo autora no que tange à realização de perícia em outra especialidade. Aguarde-se a juntada de laudo médico do ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, cuja perícia realizar-se-á em 08/03/2010, às 12h00, para verificar a necessidade perícia em clínica geral. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055040-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301022955/2010 - MARIA NANUCIA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO

SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por

mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.054921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301021286/2010 - JONELIA PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP073986 -

MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Corrijo de ofício erro material constante do termo de audiência (termo 6301167449/2009)

para que conste a correta data da perícia em PSIQUIATRIA. Assim, a decisão passa a ter o seguinte conteúdo. "Petição de 23/11/2009: Defiro o pedido de agendamento de perícia psiquiátrica, a qual fica designada para o dia 24/02/2010, às 12h00min, aos cuidados da Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA (4º andar deste Juizado), conforme disponibilidade

de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer à Portaria 95/2009-JEF, ficando vedada a participação dos advogados relacionados na Declaração de Renúncia ao Sigilo Médico (fl. 10 da petição inicial). O não comparecimento injustificado a qualquer

das

perícias agendadas implicará a preclusão da prova que se pretendia produzir. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Intimem-se.

2005.63.01.012781-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301008094/2010 - EDUARDO BORGES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a habilitação

dos sucessores da parte autora Ricardo José de Jesus Borges e Eduardo Henrique de Jesus Borges, alterando-se o pólo ativo do presente feito.

Prossiga-se nos demais termos do processo. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Considerando que o presente feito não foi a

mim distribuído em pauta de incapacidade - ao contrário do que consta na movimentação processual - remetam-se os autos ao Gabinete Central, para livre distribuição e inclusão nesta pauta.

2008.63.01.026226-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026876/2010 - ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS

(ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033370-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026877/2010 - ISABEL FURTUNATO DO NASCIMENTO SANTOS

(ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

 $2009.63.01.033511-8 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301013055/2010 - ROBERTO \ MIGUEL \ REY \ (ADV. \ SP189961 - ANDREA$

TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a habilitação

da viúva Ivanilde Silva do Nascimento Rey, alterando-se o pólo ativo do presente feito. Prossiga-se nos demais termos do

processo.

Intimem-se.

2006.63.01.038290-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301012999/2010 - ANTONIO LUNARDON (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, SP155875 - RICARDO LUIS DE CAMPOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a habilitação do sucessor da parte autora Antonio Luis Lunardon, alterando-

se o pólo ativo do presente feito. Prossiga-se nos demais termos do processo. Intimem-se.

2010.63.01.001656-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301020355/2010 - GERALDO VAZ MOREIRA (ADV. SP182226 - WILSON

EVANGELISTA DE MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Junte a parte

autora cópias legíveis do cartão do CPF, RG e comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.025792-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026569/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP210990 -

WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Designo a realização de perícia médica aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira - Ortopedista, para o

dia 15/03/2010 às 10 h 15 min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Intimem-se, com urgência. São Paulo/SP, 08/02/2010.

2009.63.01.046341-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301019859/2010 - ISABELA FONSECA (ADV. SP100584 - ADEMAR GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino seja

realizada busca e apreensão, nos termos da decisão anterior.

2008.63.01.027673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301008802/2010 - JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo

de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexo aos autos.

Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.027751-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301000513/2010 - JAIRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV /PROC

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em

respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que nestes autos proferiu a última decisão.

 $2007.63.01.014426-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301013850/2010 - SERAFIM \ DOS \ SANTOS \ NUNES \ (ADV. \ SP183641) - SERAFIM \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP183641) - SERAFIM \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP183641) - SERAFIM \ DOS \ D$

ANA PAULA RAMOS MONTENEGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da recusa ao acordo, dê-se normal seguimento ao feito.

 $2009.63.01.041300-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301020377/2010 - EDISON \ OLIVEIRA \ SILVA \ (ADV. \ SP215156 - ALEX$

TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à

avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/03/2010, às 17h30min, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de

Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.060114-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301015393/2010 - GESSE CERQUEIRA KERR (ADV. SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR); WILLIAM CERQUEIRA KERR (ADV. SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-

se.

2007.63.01.082607-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301013982/2010 - ANDREIA CALADO FERREIRA (ADV. SP116159

ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em observância ao princípio

do juiz natural, remetam-se os autos à 11ª Vara-Gabinete. Cumpra-se.

2009.63.01.051165-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301022819/2010 - LILIAN ACUNHA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita

assistente social Leonir Viana dos Santos para que junte aos autos o laudo socioeconômico e justifique o atraso na realização da perícia e entrega do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424

do CPC. Intimem-se

2004.61.84.262792-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301022824/2010 - ALFREDO MARTINS DE FIGUEIREDO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os

cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.007117-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301023304/2010 - JOAO VITALE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme constou do despacho anterior, designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 15:00 horas, devendo a parte autora comparecer na data designada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.053951-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301023490/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO

(ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 03/02/2010, vindo a seguir conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.01.049154-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301020132/2010 - MAURICIO GONZALEZ (ADV. SP220758 - PALILO

MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. À Contadoria

Judicial para esclarecimentos quanto às impugnações apresentadas pelo autor referente aos cálculos efetuados pelo INSS, apresentando, se necessário, os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, façam conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes acerca do Parecer Contábil e

(ou) cálculos anexados aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se

2003.61.84.080460-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301011264/2010 - SALUSTIANO VIANA DO NASCIMENTO NETO (ADV.

SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.011602-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301011272/2010 - MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV.

SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.003286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301022653/2010 - ANDERSON FONTENELE DA COSTA (ADV. SP262710

- MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito. a) junte termo de curatela (provisória ou definitiva) de Anderson Fontenele da Costa, b) emende a

inicial, fazendo constar o autor, representado pelo(a) curador(a),

c) junte procuração subscrita pelo curador(a) do autor, d) esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.068067-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301022959/2010 - ELIZETE GOES DO NASCIMENTO (ADV. SP087480 -

ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o determinado em decisão anterior, sob pena

de arquivamento.

2009.63.01.006439-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301020346/2010 - NIVEA DOS SANTOS LIMA GOMES (ADV. SP223924 -

AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a

perícia médica psiquiátrica agendada para dia 07/06/2010, às 14h00, aos cuidados do Dr. Emmanuel N. de Souza (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.027200-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301020476/2010 - NELSON COUTINHO BERNARDES (ADV. SP207359 -

SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva que salientou a necessidade da parte autora submeter-

se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/04/2010, às 15h00, com o Dr. Bermardino Santi, no Setor de Perícias

deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de

prova. Intimem-se.

2010.63.01.003296-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301017976/2010 - MARIA JUCY SOARES PIRES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a

ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.076095-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301020823/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP186431 -

NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se

ao INSS para que cumpra a sentença judicial proferida, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Prazo: 10 dias. Int.

 $2006.63.01.075406-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301014333/2010 - NESTOR \ MADEIRAL \ (ADV. \ SP226314 - WILSON \ LUIS$

LEITE); YVONE BORGES MADEIRAL (ADV. SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de

levantar o montante depositado.

Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente memória discriminada de cálculos, com planilha, no prazo de 15 dias, comprovando e fundamentando cada uma das incorreções apontadas, sob pena de rejeição da impugnação genérica.

Silente, com a concordância ou não cumprimento nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2006.63.01.092948-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301014498/2010 - JOSE RAMOS LIMA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido. Intimem-se.

ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). CEF anexou guia de depósito, sem demonstração de cálculo. Autor(a) discorda e apresenta memória discriminada de cálculos.

Decido. Intime-se/oficie-se a CEF para manifestar-se sobre os cálculos do autor, no prazo improrrogável de 20 dias. a) Havendo concordância com os cálculos do(a) demandante, anexe guia complementar do valor e anexe comprovante do

cumprimento da obrigação de corrigir a conta poupança. Nada sendo impugnado pelo autor(a), em 5 dias, dê-se baixa no

sistema.

b) Na discordância, demonstre a(s) incorreção(ões) apontando especificamente os erros e anexe planilha de evolução dos

cálculos e critérios aplicados, de forma a possibilitar analise e conferência. Anexada impugnação não comprovada nos termos desta decisão, voltem conclusos. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.63.01.035213-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301019854/2010 - WALTER VIEIRA BARRADAS (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro intimação de testemunha, conforme pedido. Expeça-se mandado oportunamente.

2007.63.01.091030-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301016715/2010 - SEBASTIAO MARCIANO DE SOUZA (ADV. SP227795 -

ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor para dizer se tem algo mais a requerer, no prazo de dez dias.

No silêncio, a prestação jurisdicional terá esgotado.

 $2009.63.01.047289-4 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301022962/2010 - CREUZA \ PEREIRA \ LIMA \ (ADV. \ SP216989 - CLAUDIO$

FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de

prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

2010.63.01.001478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301016483/2010 - DARCI ZANETTI BONTEMPI (ADV. SP098290 - MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora a cotitularidade das contas-poupança em nome de Selmina Maria

C. Zanetti, no prazo de 30 (trinta dias) sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

2005.63.01.013874-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301022649/2010 - SEBASTIAO PRADO MORALLI- ESPOLIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); VILSON

PRADO (ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO); DERCI PRADO XAVIER (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA

GIARDINA MOTTA FERREIRA); WALTER DORIVAL PRADO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); WILLIAM JUNIOR DA SILVA (ADV. SP068349 -

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); DEBORA KATIA DA

SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA

FERREIRA); LAZARO MARQUES DA SILVA (ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA, SP068349 -

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que no prazo de 10 (dez) dias nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.018641-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301022871/2010 - CICERO LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037039-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301022872/2010 - GILDA DOLORES PIMENTEL (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301022877/2010 - MARIA ALDENORA NOBRE DE SOUSA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.045604-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301016598/2010 - DANIELLE CRISTINE VANZELLA (ADV. SP240061 -

PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, somando-se a informação de

que as parcelas não estão sendo pagas desde março de 2009. Intimem-se.

2006.63.01.029757-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301018626/2010 - KOUKO INOUE DOS SANTOS (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ofiício do

INSS anexado em 11/01/2010: concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação. Int.

2007.63.01.006495-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301013871/2010 - LEONEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Manifeste-se parte autora sobre documentos juntados pelo INSS no prazo de dez dias. Após, à contadoria para análise do material e complementação de parecer.

2010.63.01.003215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301019902/2010 - MARIA JOSE MACEDO DE SOUZA (ADV. SP183583 -

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte

autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2005. Oficiado o

INSS requer prazo adicional para comprimento da obrigação. Decido. Concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação com anexação do HISCRE ou equivalente DATAPREV e determino anexação

dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir plena aferição por todos, sob pena de o funcionário responsável responder por medidas criminais, administrativas e civis, em caso de descumprimento. Com a anexação do documento, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de oficio requisitório. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2005.63.01.297221-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301010698/2010 - ROSA STRUCIATI BERTON (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO, SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE № 1.312.057)).

2005.63.01.051964-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301010705/2010 - ZELIA LUIZA BRUNI MITESTAINER (ADV. SP188401 -

VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.024222-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024713/2010 - OSMAR LUCAS SABINO DA SILVA (ADV. SP091726 -

AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia - Clínico Geral, que salientou a necessidade do autor submeter-se à

avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 08/03/2010, às 14 horas e 15 min, com a Dra. Raquel Szterling Nelken - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.055775-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301023271/2010 - MESSIAS DE MELO PEREIRA (ADV. SP121980 - SUELI

MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a trazer cópia

integral do processo administrativo em nome do autor no prazo de 30 (trinta) dias.

 $2009.63.01.054271-9 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301020808/2010 - LIGIA \ URBINA \ TELLES \ (ADV. \ SP072546 - RUBENS$

LEITE PINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Recebo petição como aditamento à inicial, cite-se novamente a CEF.

FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Processo distribuído em pauta incapacidade: encaminhe-se à magistrada que

proferiu a decisão de 16/11/2009.

2005.63.01.085578-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301019813/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP069052 -

EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se as

partes sobre as respostas dos ofícios juntadas no prazo de dez dias.

2009.63.01.055424-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301016707/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.01.040696-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301023272/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP254710 -

IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Peticão

anexada em 03/02/2010 - anote-se. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.024469-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301022943/2010 - CARLOMAR LIMA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Designo a realização de perícia médica para o dia 09/03/2010 às 17 h e 30 min, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue - Otorrinolaringologista, em seu consultório, situado na Rua Itapeva nº 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São

Paulo/SP - telefone (11) 3288.6000 e 3253-1729, conforme disponibilidade da agenda do Juizado. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Após

a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.027192-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301020401/2010 - JUSSARA ANTUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.004529-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301020403/2010 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2009.63.01.037653-4 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301020432/2010 - EILSON \ GONCALVES \ NASCIMENTO \ (ADV. SP289451 - PROPERTY)$

ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA).
*** FIM ***

2009.63.01.052373-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301016688/2010 - JOSÉ FERREIRA NETO (ADV. SP246004 - ESTEVAM

NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Sem prejuízo de que o ônus de provar a titularidade da conta é do

autor, oficie-se a CEF para que informe o nome da pessoa que consta como co-titular da conta objeto da presente demanda, uma vez que o autor demonstrou que tentou obter referida informação administrativamente (fls. 4 do anexo P19012010.PDF - 22/01/2010 20:05:01).

Prazo: 10 dias. Int.

2009.63.01.059114-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301016570/2010 - MIGUEL CUSTODIO JORGE (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

agendamento da audiência deve ser observado, inclusive, para que seja possível à contadoria judicial expedir pareceres e

contas de milhares de feitos. Autor deve aguardar a data agendada. Intime-se.

2010.63.01.000924-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301020797/2010 - JOSE RICARTE NETO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à realização de perícia médica com médico ortopedista, Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, para o dia 11/05/2010, às 13:00hs, a realizar-se no 4° andar deste Juizado Especial Federal, que se situa na Avenida Paulista n. 1345, Bela Vista, São Paulo ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Cite-se o INSS para que apresente contestação. Int.

 $2008.63.01.027614-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301018237/2010 - JOSÉ \ LUZIA \ FILHO \ (ADV. \ SP104983 - JULIO \ CESAR$

LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado,

com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o

prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.049518-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301012067/2010 - ROSILDA ALVES VASCONCELOS TEIXEIRA (ADV.

SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda-se ao cancelamento do cadastramento dos advogados requerentes do presente feito. Verifico que a parte autora ingressou em juízo com ação cautelar objetivando o restabelecimento do benefício de pensão por morte. Dessa forma, tendo em vista o rito diferenciado dos processos do Juizado Especial, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para emendar a inicial, a fim de que conste a causa de pedir e o pedido do processo principal. Apresente

a parte autora, outrossim, cópias da CTPS ou carnês de contribuição do segurado. Int

DECISÃO JEF

 $2007.63.01.006546-5 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301008965/2010 - DEBORAH \ FERREIRA \ DE \ LIMA \ (ADV. \ SP204617 - ELIAS$

BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.003416-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020019/2010 - NELSON BELLINI (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por essas razões, DECLARO

a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos

à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2°, ambos do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.055268-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020231/2010 - ELIANA APARECIDA BARCELLI (ADV. SP189817

JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.064194-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301010274/2010 - ILDA MENDES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP070756

- SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes

de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente

ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente

de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e

acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão:

09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

626)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação da

tutela.

 $2009.63.01.063174-1 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301011985/2010 - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP109144) - ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ ANTONIO \ ARAUJO \ DOS \ ARAUJO \$

JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003599-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022841/2010 - ELZI MARIA RAMOS MOREIRA (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003890-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022936/2010 - MARIA CELIA CANDIDA DE SOUSA (ADV. SP280220 -

MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048040-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301023419/2010 - ANTONIA MARIA MARTILIANO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003845-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023484/2010 - ODAIR FONSECA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP227995

- CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

2010.63.01.003348-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021879/2010 - WANDERLEY CIUFFI (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora

propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão da aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%, ou, subsidiariamente o auxílio-doença, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito

dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da

tutela cautelar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2006.63.01.082043-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022714/2010 - MARIA APARECIDA CARVALHO ANANIAN (ADV.

SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição da autora informando que já levantou os valores

depositados pela CEF, conforme acordo homologado, arquive-se o feito. Int.

2009.63.01.057503-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301008603/2010 - MARA MIGUEL GUARDIA (ADV. SP212583A - ROSE

MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se..

2007.63.01.083011-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022652/2010 - SEVERINO SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP071020 -

WILSON INOCENCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da

data da sentença, observa-se que foi equivocadamente certificado o trânsito em julgado. Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo

legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à uma das Turmas Recursais. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista que foi deferida a tutela antecipada na sentença, deixo de determinar a expedição de contra-ofício de obrigação de fazer. Int.

2008.63.01.023065-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020068/2010 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP091726

AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de

tutela antecipada, objetivando o autor a concessão imediata do benefício de auxilio doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez.

O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. O benefício de auxilio doença reclama os seguintes pressupostos: - qualidade de segurado; - carência de 12 contribuições mensais - dispensada no caso de incapacidade decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em uma lista especial, valendo, por ora, o constante no artigo 151. - Incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. Outrossim, em que

pese o laudo pericial já anexado os autos, que concluiu pela "incapacidade total e permanente" da autora, há que se considerar que o perito judicial fixou a data de início da incapacidade em 03/09/2009. Contudo, ante os documentos trazidos aos autos e CNIS, constata-se que a autora manteve vínculo com a Previdência Social somente até agosto de 11/2006, não tendo assim restado demonstrada sua qualidade de segurada quando do início da incapacidade. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040939-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301020064/2010 - JUSTINA LEME COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteda, determinando ao INSS que conceda

à autora JUSTINA LEME COSTA o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se para cumprimento.

Intimem-se.

 $2009.63.01.011991-4 - DECIS\~AO \ JEF \ Nr. \ 6301012033/2010 - CARMELINA \ LUIZA \ SOARES \ (ADV. \ SP059744 - AIRTON$

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SELI

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteda, determinando ao INSS que conceda

o benefício de aposentadoria por invalidez à autora CARMELINA LUIZA SOARES, no prazo de até 45 (quarenta e

cinco)

dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, à contadoria judicial para elaboração dos cálculos, considerando a DER do benefício (25/11/2008), tornando conclusos para sentença. Intimem-se.

2010.63.01.002628-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020339/2010 - LAERCIO SANTANA PEREIRA (ADV. SP121042 -**JORGE**

TIENI BERNARDO, SP138654 - FLAVIO DUARTE BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a

de seu nome dos cadastros do SCPC e SERASA. Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva da CEF no que tange à efetiva existência dos débitos imputados ao autor, constantes na referida inscrição nos cadastros restritivos. Assim

intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a natureza e a origem dos débitos constantes no cadastro do SERASA, posto que o autor afirma ter efetuado o cancelamento de sua conta corrente anteriormente a incidência de eventuais encargos. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.003817-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301023483/2010 - ROSEMARY DOS SANTOS (ADV. SP215808 -NAILE DE

BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até janeiro de 2010, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.63.01.027751-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301015726/2010 - JAIRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP164061 -**RICARDO**

DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se

os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxilio doença NB.570.194.896-6 desde a data da cessação, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001979-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020810/2010 - VERA ALICE MARTINS PADILHA (ADV. SP252504

BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimemse.

Cite-se o INSS.

2009.63.01.024861-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301023421/2010 - PERCILIANA KIMES PEREIRA (ADV. SP194042 -**MARIA**

HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Mantenho a decisão proferida em 22/01/2010, já que o sr. Paulo tem a guarda de fato da parte autora, sendo o responsável por ela há mais de 20 anos - como inclusive mencionado em sua petição de 26/01/2010. No mais, diante da conclusão da perícia médica a que submetida a parte autora - no sentido de sua incapacidade para os atos da vida civil -

suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, para que eventuais responsáveis por ela promovam a sua interdição, com a nomeação de curador, ainda que provisório, para defender seus interesses.

Com a juntada da certidão de curatela (ainda que provisória, ressalto), tornem conclusos. No silêncio, venham conclusos

para extinção, por falta de pressuposto processual. Int.

2009.63.01.016478-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062778/2009 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL

CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 03.08.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento de auxilio doença NB.502.871.472.6 desde a data de sua cessação, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.034751-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301019798/2010 - MARIA LUIZA MARTINS (ADV. SP168731 - EDMILSON

CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. MARIA

LUIZA MARTINS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. É o relatório. DECIDO. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos, que leve o julgador à

convicção de que o pedido será acolhido, bem como do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, no presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora apresenta diagnóstico

de câncer de mama com metástase na coluna vertebral, além de outras moléstias, submetendo-se a tratamento radioterápico, o que, conforme laudo anexado ao processo, é suficiente para que seja preenchido o requisito da incapacidade, considerando-se a debilidade causada pelo tratamento ao paciente que, com muito esforço, consegue desempenhar suas atividades diárias. Também há qualidade de segurado vez que recebe auxílio-doença atualmente. De outro lado, por se tratar de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento da ação. Intimem-se.

2009.63.01.053629-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023557/2010 - OLINDINA DE ALMEIDA VITOR (ADV. SP281216 - TIYOE

KASAI, SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pleito formulado na petição anexada em 26.01.2010, eis que não há condenação em

honorários no juizado especial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Desta forma, eventual acordo havido entre as partes

deverá ser cobrado ou executado em ação própria no Juízo competente. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.000496-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301023287/2010 - GILBERTO SILVEIRA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO

N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

2010.63.01.003195--8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020824/2010 - ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADV.

 $\mbox{SP269276}$ - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora

o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.002306-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301014178/2010 - EDUARDO AVELINO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em

decisão. Pleiteia a parte autora a tutela antecipada. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso. O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido. Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação

da tutela. Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno. Intimem-se.

2010.63.01.003376-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020828/2010 - ANITA DO CARMO ROSSI (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Tendo em vista o

termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, o feto pode prosseguir. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto.

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico

que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado, razão por que concedo

à autora o prazo de 10 (dez) dias para referida comprovação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração

Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que

possa alegar impedimento.

Int.

 $2009.63.01.059854-3 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301010780/2010 - EVANICE \ OLIVEIRA \ SANTOS \ (ADV. \ SP137828 - MARCIA$

RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados do Assistente Social Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13/02/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com

urgência.

2004.61.84.187020-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020137/2010 - ROSANGELA APARECIDA GOMES (ADV. SP168579 -

ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em

decisão.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados. Razão assiste ao INSS, pois, no presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, conforme demonstrado pelos documentos anexados pelo INSS. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo

da renda mensal foram anteriores a 1992, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto.

com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2009.63.01.062236-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301005642/2010 - ELISETE FONTOLAN (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Junte a autora a sua certidão de nascimento atualizada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

 $2008.63.01.028923-2 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301013882/2010 - MERCEDES \ TOBIAS \ (ADV. \ SP060691 - JOSE \ CARLOS$

PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação

pleiteada. Cuidando-se de processo de pauta incapacidade, faça-se a conclusão como determinado na decisão anexada em 16/11/2009. Intimem-se.

2009.63.01.030867-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301016836/2010 - VILMA PEREIRA FIALHO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a autora a concessão imediata do benefício de auxilio doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. O benefício de auxilio doença reclama os seguintes pressupostos: - qualidade de segurado; - carência de 12 contribuições mensais - dispensada no caso de incapacidade decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em uma lista especial, valendo, por ora, o constante no artigo 151. - Incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. Outrossim, em que pese o laudo pericial já anexado os autos, que concluiu

pela "incapacidade total e temporária" da autora a partir de 04/04/2008, há que se considerar que, ante os documentos

trazidos aos autos, constata-se que a autora não possui carência necessária à concessão do benefício de auxilio doença. Com efeito, a autora manteve vínculo regular com a Previdência Social até 03/1999, perdendo sua qualidade de segurada

em maio de 2000. Posteriormente no período de 01/10/2007 a 29/12/2007, contribuiu regularmente, mas não cumpriu o mínimo de 04 contribuições, isto é, o mínimo de 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência,

nos termos parágrafo único do artigo 15 da Lei 8213/91. Por fim, o período de 08/2008 a 12/2009 não pode ser considerado por ter sido efetuado posteriormente ao início da incapacidade constatada pela perícia médica judicial. Ante o

exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.028494-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301016195/2010 - NELSON PORFIRIO DO NASCIMENTO (ADV. SP177326 -

PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxilio doença NB.130.581.260.0 e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da cessação, descontados os valores recebidos em razão das demais concessões ocorridas na via administrativa a partir da referida data (em 01.12.2005 e 04.01.2006), acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.041100-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301059349/2009 - MONICA SAKAVICIUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. À contadoria. Int.

2005.63.01.091712-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022977/2010 - MARIA CASADELLI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestese a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 9361/21.001.100/CL, de 11 de dezembro de 2009, protocolizado em 15.12.2009, através do qual a autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito, sob pena de não conhecimento. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para o pagamento. Int.

2010.63.01.003409-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020841/2010 - JOSE BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN

MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, o feito

pode ter prosseguimento. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois o autor separou-se da segurada e contraiu novo matrimônio antes do seu falecimento, situação que, nos termos da lei civil, indica a perda da condição de dependente econômico (art. 1708 do Código Civil). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019049-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020053/2010 - FABIO ALVES DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE

BARROS, SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Defiro, ante o laudo pericial anexado e o documento de fls. 3 e 31 da inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantado auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 30 dias.

Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento

diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.003991-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023425/2010 - ADRIANA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP173520 -

RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004380-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023433/2010 - LUIZ PINHEIRO FILHO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR

NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2010.63.01.003806-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301023481/2010 - GETULIO \ BORGES \ (ADV. \ SP143039 - MARCELO \ DE$

MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.090574-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301011718/2010 - NILSON XAVIER (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição protocolizada pelo autor em 03/12/2009 e a natureza de sua atividade profissional, ou seja, motorista, encaminhem-se os autos ao Dr. Jonas Aparecido Borracini, Especialista em Traumatologia e Ortopedia, que realizou e subscreveu o relatório

médico, para esclarecimentos.

2009.63.01.063898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301016860/2010 - ALCINDO SILVA (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, ante a ausência dos requisitos

legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.004192-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301023451/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP242330 - FERNANDO DE MENDONÇA KIYOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038816-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301007709/2010 - ANDRE LIPPAI (ADV. SP042201 - SERGIO

ANTONIO DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Intime-se..

2010.63.01.003355-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301020838/2010 - SEBASTIAO SEVERINO CAETANO (ADV. SP230475 -

MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.001167-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301004125/2010 - ANTONIO SALUSTIANO DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para

manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão a este Magistrado.

2010.63.01.002991-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020782/2010 - RAIMUNDO JORGE RODRIGUES DA COSTA (ADV.

 ${\tt SP170162}$ - ${\tt GILBERTO}$ DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos. Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de

prevenção, por diversidade de pedidos. Enquanto aqui se pretende a concessão do benefício assistencial, lá se pleiteou o auxílio-doença.

Entretanto, consultado os documentos que instruem a inicial, verifico que o autor apenas comprovou o recebimento anterior do auxílio-doença, sem comprovar o requerimento administrativo do benefício assistencial agora pretendido. Em razão da diversidade de requisitos e regime de cada benefício, concedo ao autor dez dias para que, sob pena de extinção do feito, comprove documentalmente o requerimento administrativo do benefício assistencial. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, em igual prazo esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação

do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004197-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301023448/2010 - JOAO BOSCO VALERIANO (ADV. SP276964 - ALAN

EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva

da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

 $2010.63.01.003975-1 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301021734/2010 - RINALDO \ MERCADO \ (ADV. \ SP153034 - CLAUDETE \ LUIZ$

CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto.

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003938-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301021716/2010 - SILVESTRE ANTONIO COELHO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2010.63.01.003963-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021744/2010 - DAISY REGINA VICTOR D AVILA CANELLA (ADV.

SP122905 - JORGINO PAZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2010.63.01.003719-5 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301021771/2010 - MARILENE \ MESSIAS \ DE \ SOUZA \ (ADV. \ SP199032) - MARILENE \ MESSIAS \ DE \ MES$

LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003597-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301021822/2010 - NEMR MOHAMAD NASREDDINE FAKIH (ADV. SP039471

- MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003306-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301021867/2010 - ALEXANDRE DE CAMPOS CARVALHO (ADV. SP033792 -

ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000924-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301008260/2010 - JOSE RICARTE NETO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEEL DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003623-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021846/2010 - SARAI DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

 $2009.63.01.018641-1 - DECISÃO \ JEF \ Nr. \ 6301006152/2010 - CICERO \ LUCIO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP244309 - ELAINE$

CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado, bem como pela situação incapacitante verificada no laudo apresentado. Os demais requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, eis que a própria autarquia implantou benefício de auxílio-doença em data

posterior ao início fixado pelo médico de confiança do Juízo, restando demonstrada a verossimilhança da alegação.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez do autor, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. P. R.I

2010.63.01.003922-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022763/2010 - SIDNEY DE JESUS ARAUJO (ADV. SP262227 - FERNANDA PAULA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Int.

2009.63.01.040937-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021751/2010 - SALVADOR DE JESUS DIAS (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxíliodoença,

desde 19/06/2008 (data da cessação do NB 523.603.550-0), descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000970-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020973/2010 - CARLOS EDUARDO VENTURA NEVES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não estarem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão. No caso dos autos, a parte autora alega que foi surpreendida pela inclusão de seu nome no SERASA, referente a uma suposta dívida bancária, requerendo a exclusão do seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

No entanto, o autor não comprova o efetivo pedido de cancelamento da conta corrente. Portanto, não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. A comprovação da alegada abusividade demanda dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não

pode ser acolhido nesse momento incipiente do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.002989-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301020052/2010 - MARIA LUISA GRACIA FUENTES DA SILVA (ADV.

SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

 $2010.63.01.002746-3 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301014190/2010 - JULIO \ NONATO \ PESSOA \ (ADV. \ SP158044 - CIBELE$

CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Pleiteia a parte autora a tutela antecipada. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso. O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido. Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela. Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno. Intimem-se.

 $2009.63.01.050596-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301021762/2010 - VICTOR \ GAIO \ GRADILONE \ (ADV. \ SP223883 - THAIS$

GAIO GRADILONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Em face do exposto, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à

CEF que retire o nome da parte autora do SERASA, até ulterior decisão judicial, bem como para que se abstenha de incluir

o nome da parte autora em quaisquer outros cadastros de inadimplentes em razão da dívida discutida na presente ação. Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.01.048331-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007733/2010 - JOAO CURVELLO DE MENDONCA (ADV. SP192291 -

PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em

vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico identidade entre as demandas capaz de configurar coisa julgada somente no que se refere ao pedido de .reajustamento de benefício previdenciário, no período de

1996 a 2001. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial pelo afastamento da limitação pelo valor teto máximo do salário de benefício e da renda mensal inicial com reflexos na aplicação

do art. 58 do ADCT e revisão pelo IRSM de 11/93 a 02/94. Cite-se. Intime-se..

2010.63.01.003697-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021795/2010 - MARILENE TERCILA JESUS NUNES (ADV. SP194042 -

MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002199-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301016871/2010 - ELAINE APARECIDA FELIX DA SILVA (ADV. SP262710 -

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente após a análise dos vínculos empregatícios, será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000530-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301023284/2010 - VALDEMAR JOSE FERREIRA (ADV. SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Recebo o aditamento à inicial. Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora

a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a

aposentadoria por tempo de contribuição. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.002628-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301014166/2010 - LAERCIO SANTANA PEREIRA (ADV. SP121042 - JORGE

TIENI BERNARDO, SP138654 - FLAVIO DUARTE BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a exclusão

de seu nome dos cadastros do SCPC e SERASA. Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva da CEF no que tange à efetiva existência dos débitos imputados ao autor, constantes na referida inscrição nos cadastros restritivos. Assim sendo,

intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a natureza e a origem dos débitos constantes no cadastro do SERASA, posto que o autor afirma ter efetuado o cancelamento de sua conta corrente anteriormente a incidência de eventuais encargos. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.003364-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301023435/2010 - MANUEL XAVIER DE FRANCA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.63.01.021630-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021627/2010 - VANDERLAIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP189817

JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez, cuja concessão subordina-se ao preenchimento de três requisitos, quais sejam, incapacidade, qualidade de segurado e carência.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes,

cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Inicialmente, verifico existir prova

inequívoca da incapacidade da parte autora. De fato, em exame realizado por perito de confiança do juízo, apurou-se que

o autor apresenta incapacidade laborativa total e permanente. A presença dos demais requisitos do benefício (carência e qualidade de segurado) extrai-se do fato da concessão pelo INSS de benefício previdenciário ao autor. Reputo presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação postulada. Por isso, DEFIRO

tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Int.

2010.63.01.001231-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301011575/2010 - IRENE EUNICE VENANCIO (ADV. SP174898 - LUCIANA

DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando

a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Em igual prazo e sob pena de extinção, comprove documentalmente o requerimento administrativo do benefício pretendido. No mais, não vislumbro a existência dos requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, diante da necessidade de realização de prova pericial socoal e econômica. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-

2008.63.01.027201-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301019658/2010 - MALVINA AURINDA CORREIA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de

concessão de auxilio doença a partir da data tida pelo Perito como início da incapacidade, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua revisão, sem a devida análise do setor contábil deste Juizado. Ademais, o pedido administrativo foi deferido com base na legislação

vigente a época e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301014182/2010 - ARI ROSA VALE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046769-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301014133/2010 - IVONE FEST SILVIANO (ADV. SP231124 - LINDALVA

CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos

trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

 $2010.63.01.002462-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301014158/2010 - VALDINEY \ DIAS \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP240231 - ANA$

CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064798-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301014194/2010 - FRANCISCO SERAFIM UCHOA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

2010.63.01.003223-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020827/2010 - JOSE LEONCIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o pedido apreciado no processo 200763010815296, concedo ao autor dez dias para esclareça seu pedido de restabelecimento do auxílio-doença a partir de 25/08/2007, comprovando, se o caso, novo requerimento

administrativo. Com o cumprimento, voltem conclusos para a apreciação de possível ofensa a coisa julgada formada em processo anterior e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intimem-se.

2010.63.01.003582-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301021837/2010 - VANIA APARECIDA NETTO (ADV. SP278771 - GISELE

SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003606-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021812/2010 - WILSON GUEDES SILVA (ADV. SP105587 - RUY OSCAR

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

 $2010.63.01.003240-9 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301021387/2010 - MARIA \ ALICE \ DIAS \ MORAIS \ (ADV. \ SP083154 - ALZIRA$

DIAS SIROTA ROTBANDE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); AERUS - INST

SEGURIDADE SOCIAL - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV./PROC. VARIG S/A-AEROPORTO CONGONHAS-

PREDIO 13). Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento do feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para

análise do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.01.026273-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021632/2010 - JOSE IDALIO LUIZ SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc. JOSE IDALIO LUIZ SANTOS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, postulando a antecipação da tutela, e sua conversão em aposentadoria por invalidez. DECIDO . Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado reconhece a incapacidade total e permanente da parte

autora a partir de 04/04/2008. Defiro a medida antecipatória postulada, para que seja restabelecido o auxílio-doença cessado em 10/01/2009. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à contadoria.

2010.63.01.001645-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301010511/2010 - ESTER CAVALCANTE BARBOSA LAURINDO (ADV.

SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o comunicado médico de 18/01/2010, designo Dr. Orlando Batich como perito no presente processo, em exame a ser realizado em 25/03/2010, às 14h, Rua Domingos de Moares, 249, nesta Capital. A autora deverá comparecer

no local munida de todos os documentos/prontuários/exames médicos que possam comprovar a alegada doença e incapacidade. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024861-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301008224/2010 - PERCILIANA KIMES PEREIRA (ADV. SP194042 - MARIA

HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

 $2006.63.01.093960-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301011499/2010 - ANTONIO \ VIEIRA \ GUERRA \ (ADV. \ SP193966 - AHMAD$

 $\label{eq:mohamed ghazzaoui) X instituto nacional do seguro social - I.n.s.s. (previd) (adv./proc. chefe$

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico constar do

parecer da contadoria do Juízo informação acerca do falecimento do autor em 25/04/2009. Por outro lado, consta de sua qualificação inicial que o autor era casado. Nesse sentido, concedo a seus familiares o prazo de 30 dias para que requeiram o que de direito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos

trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003017-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301016883/2010 - ROSA HELENA VERAS DE SOUZA (ADV. SP216438 -

SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2010.63.01.002974-5 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301016895/2010 - ANTONIO \ AMARO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP216438) - ANTONIO \ AMARO \ DOS \ ANTONIO \ AMARO \ ANTONIO \ AMARO \ DOS \ ANTONIO \ AMARO \ ANTONIO \ AMARO \ AMARO \ ANTONIO \ AM$

SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.063766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301001332/2010 - JUCIMAR PEREIRA LEITE (ADV. SP091726 - AMÉLIA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de dez dias

conforme requerido.

2010.63.01.000094-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301014154/2010 - ADILSON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP115742 -

ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO

(ADV./PROC.). Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a não concretização das cobranças efetuadas pelo CRECI (CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES) da 2ª Região a Adilson de Souza Carvalho.

Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva do CRECI da 2ª Região no que tange à efetiva existência dos débitos

imputados ao autor, constantes na referida inscrição nos cadastros restritivos. Assim sendo, intime-se o CRECI da 2ª Região para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a natureza e a origem dos débitos constantes em seus cadastros, posto que o autor afirma ter efetuado seu cancelamento de seu nome de seu quadro anteriormente a incidência de eventuais encargos.

Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.004378-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023429/2010 - GIOVANI PRATES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando ao imediato restabelecimento de seu auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos

Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica. Não há prova inequívoca de que sua incapacidade persiste, sendo imprescindível a realização de perícia médica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação por ocasião do

julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.064349-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007757/2010 - CARMINE GABRIELE (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito

juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de

parte.

Intime-se.

2010.63.01.003857-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022651/2010 - FRANCISCA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP032248 - JOSE

ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os

processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, o feito pode prosseguir regularmente.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052980-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301014269/2010 - SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121980 -

SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Kenia Cristiane Nunes Fagundes, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13/02/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2004.61.84.071618-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022654/2010 - JOÃO CARLOS BENEDITO (ADV. SP123079 - MARIA

LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 1314/2006, que tramitou na 1ª Vara de Araraquara/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Int.

2005.63.01.001180-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301004398/2010 - TRAJANO DE BARROS CAMARGO NETO (ADV. SP160639 - SILVANA GONÇALVES MÖLLER, SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tratam-se de embargos de declaração interpostos

pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na decisão proferida em 30/11/2009. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que a petição anexada em 17/11/2009 não foi apreciada, assim, os embargos devem ser acolhidos para sanar tal omissão.

De fato, a contadoria judicial procedeu ao cálculo dos valores devidos pela ré, todavia, conforme parecer judicial anexado

aos autos em 27/10/2009, o valor devido em 04/2008 era de R\$ 554,22, valor que atualizado pela taxa Selic, que já inclui

juros e correção monetária, totalizou R\$ 578,88 para o mês de 10/2009. Saliento que a CEF foi intimada em 03/11/2009 para cumprimento da obrigação, para tanto depositando os valores apurados pela contadoria judicial no prazo de 30 (trinta)

dias, período que compreende a edição mensal da taxa Selic, o que foi cumprido em 17/11/2009, conforme comprovou a

CEF na petição anexada em 19/11/2009.

Ademais, ressalto que o título exeqüendo prevê expressamente a aplicação exclusiva da taxa Selic, conforme se transcreve:

"Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, somente para determinar a incidência de juros moratórios, fixados de

acordo com a SELIC, sob o crédito decorrente da condenação determinada na sentença, independentemente dos juros remuneratórios a qual a conta da parte autora tenha direito. Observo que a referida taxa não poderá ser cumulada com nenhum outro índice de atualização ou correção monetária. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41." (grifei). Desta forma, entendo satisfeita a obrigação contida

na condenação judicial, com o pagamento do valor apurado pela contadoria judicial. Assim, resta à parte autora dirigirse à

instituição bancária a fim de verificar o montante depositado. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em

face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei que regula a matéria. Ante o exposto, tendo a petição supra sido devidamente apreciada nesta ocasião, considero sanada a omissão. Acolho os presentes embargos ante a omissão apontada, e indefiro o pedido contido na petição anexada em 17/11/2009. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2008.63.01.028303-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301058920/2009 - MARIA LUIZA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP153167 -

GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MARIA LUIZA

DOS SANTOS ALVES propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

requerendo a concessão do benefício de auxilio doença ou aposentadoria por invalidez. Considerando-se o disposto no artigo 15, §1° e § 2°, da lei 8.213/91, remetam-se os autos à Contadoria para que, após apuração da qualidade de segurado, elabore parecer relativamente ao período de incapacidade constatado no laudo pericial anexo aos autos. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001837-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301011102/2010 - ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP248600 -

PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a comprovação de notificação de inclusão do nome da autora no rol de devedores. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, quando resta comprovado, de plano, que o valor cobrado é indevido, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019830-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062994/2009 - SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP186632 - MÁRCIA

VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o INSS para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 18.08.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do

auxilio doença NB.505.582.756.0 e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez desde a data de sua cessação, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso.

Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.580633-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301003578/2010 - JOSE COSTA DORIA FILHO (ADV. SP210881 - PAULO

ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que

os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para

manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

 $2009.63.01.062428-1 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301003392/2010 - MARIA \ CONCEICAO \ LIRA \ SILVA \ (ADV. \ SP117290 - MARIA \ CONCEICAO \ CONCEICAO$

ANDREA SAPEDE BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que a autora

pretende consignar valor de benefício recebido após o falecimento da titular. Assim, considerando o valor da causa e tendo em vista que a ação em tela não se inclui nas exceções abarcadas pelo artigo 3°, § 1°, da Lei n° 10.259/2001, entendo que o Juizado é competente para processar o feito.

Diante disso, concedo o prazo de cinco dias para que a autora efetue o depósito do montante que entende devido. Efetuado o depósito, cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os

argumentos

trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002152-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301014170/2010 - JOSE NOBREGA DE AVEIRO (ADV. SP187896 - NEYMAR

BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2010.63.01.002452-8 - DECIS\~AO \ JEF \ Nr.\ 6301014219/2010 - MILTON \ JOAQUIM \ BATISTA \ (ADV.\ SP059744 - AIRTON$

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.027192-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301004239/2010 - JUSSARA ANTUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP185394

- TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido

caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu

favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxíliodoença

com DIB na citação ou eventual DER entre DII (17/02/09) e citação.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.029344-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020802/2010 - IGOR LEONARDO CATTANEO PEREIRA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Indefiro o requerido pelo autor em sua petição datada de 02/02/2010, pois conforme ofício acostado aos autos pelo INSS, em 14/01/2010, a suspensão do benefício decorre da inércia do autor, que não apresentou àquele órgão declaração de cárcere atualizada. De fato, a decisão que antecipou a tutela foi dada em novembro de 2008, sendo pois exigível a apresentação de atestado de permanência carcerária atualizado. Deve o autor comparecer à APS Diadema, em posse de declaração neste sentido, bem como juntar este documento aos autos, a fim de obter a ativação de seu benefício. Aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento marcada para 28/07/2010. Int.

2009.63.01.045284-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301021616/2010 - JOVITA DAMACENO DO NASCIMENTO (ADV. SP215865 -

MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de

pensão por morte, benefício cuja concessão suberdina-se ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a dependência do postulante em relação ao falecido e a qualidade de segurado deste. Em cognição sumária, não verifico prova inequívoca do primeiro requisito.

É que a presunção de dependência econômica do cônjuge em relação ao segurado da previdência social, prevista no art. 16, § 4°, da Lei nº 8.213/91, não é irrestrita, pois pressupõe a manutenção do estado de casado, de modo que, extinta a sociedade conjugal, de fato ou de direito, a demonstração da dependência econômica passa a ser imprescindível. Nos autos, o INSS suspendeu o benefício da autora ante a constatação da separação de fato. Diante deste fato e considerando que não há prova da dependência econômica da autora em relação ao falecido segurado, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.032841-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301021651/2010 - CELIA GOMES CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP194042

- MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS converta o benefício de auxílio-doença NB 529.763.331-8 em aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimese

o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de aposentadoria

por invalidez, desde 10/05/2008 (data do início da incapacidade), descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301010349/2010 - JUCIMAR PEREIRA LEITE (ADV. SP091726 - AMÉLIA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor anexada

em 21/01/2010: o requerimento formulado não tem como ser deferido, pois nos ritos em tramitação no Juizado Especial não há intimação ou citação por edital (arts. 18 e 19 da Lei 9099/95). Diante da afirmação do autor de que nunca trabalhou registrado (petição anexada em 01/12/2009), analiso o pedido de antecipação de tutela com fulcro nos documentos anexados. Observa-se do CNIS que o autor tem recolhimentos apenas como contribuinte individual, de forma

intercalada entre março/2000 a março/2005, voltando a efetuar recolhimentos em fevereiro/2007. Segundo a perícia médica, o autor está incapacitado para o trabalho de forma total e permanente, desde 22/11/2006, época em que já perdida a qualidade de segurado, que perdurou até 15/05/2006 (art. 15, II, § 4°, da Lei 8.213/91), não havendo causa de extensão do prazo de graça, pois ausentes 120 contribuições e recebimento de seguro desemprego. Quanto aos recolhimentos feitos a partir de fevereiro/2007, não permitem a concessão do benefício, em razão do reingresso já incapacitado para o trabalho. Desse modo, indefiro a antecipação pleiteada. Int.

2005.63.01.008034-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022785/2010 - JOSE ROBERTO ROSETTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Concedo ao INSS mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

MESSIAS CASTRO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de

dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2004.61.84.554533-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023091/2010 - ARMANDO PINTOR (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 1279/91, que tramitou na 5ª Vara de Jundiaí/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Int.

2009.63.01.027938-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301007636/2010 - OTAVIO VITTI NETO (ADV. SP136220 - ROSANGELA

MARIA POSSARI, SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Intime-se..

2010.63.01.001286-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301010489/2010 - LINDINALVA RIBEIRO ALVES DA SILVA (ADV. SP192043

- ALEXANDRE ALVES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109

da Constituição da República.

Não obstante, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para que seja analisada e certificada a digitalização e anexação da petição inicial e os documentos que a acompanharam, tendo em vista a aparente falta de parte da exordial. Após o cumprimento pela Divisão de Atendimento e manifestação pela parte autora, tornem conclusos para apreciação da

competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.003451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062206/2009 - VALDECI DOS SANTOS REIS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido

em 08.02.2010. Vistos,

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.091952-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301022844/2010 - ETTORE DANIELE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista

que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas, conforme determinado na decisão anterior, julgo

deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.021196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063095/2009 - REGINALDO GIGLIO JUNIOR (ADV. SP125644 -

CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebido para decisão em 08.02.2010. Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer considerando-se a hipótese de restabelecimento do auxilio doença NB 505.641.954-7, cessado em 24.07.2008, devendo ser descontado, no cálculo dos valores atrasados, o montante recebido por força da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Anexado o parecer contábil, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.000195-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301019865/2010 - VALDO MARTINS PEREIRA (ADV. SP182144 - CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao

feito. Cite-se.

2010.63.01.003818-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021661/2010 - JOAO FERREIRA LOPES (ADV. SP244440 - NIVAL DO

SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os beneficios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.062435-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301012496/2010 - ADEMIR PASCULLI (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão de 13/01/2010.

2009.63.01.025760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023414/2010 - EDNA MARIA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON

MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SELI

PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiatrica, e por se tratar de prova

indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 22/06/2010, às 13h30min, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira, no 4° andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer

perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2004.61.84.080957-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022783/2010 - JOSE LIMA DE VASCONCELOS (ADV. SP114764 - TANIA

BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desse modo, o título

executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Int.

2009.63.01.015321-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062697/2009 - ROSELI MOREIRA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 27.07.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

 $2008.63.01.064764-1 - DECIS\~AO \ JEF \ Nr. \ 6301061925/2009 - MARIA \ GERALDA \ PAPINI \ (ADV. \ SP222313 - JOICE$

GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o INSS para

ciência e manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetamse os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxilio doença, a partir da DER, relativamente ao período em que restou comprovada a incapacidade, nos termos do laudo pericial anexo. Sem prejuízo, considerando-se o decurso do prazo de incapacidade fixado pelo Dr. Perito, revogo a liminar deferida por decisão proferida

em 03.09.2009 e determino a expedição de ofício ao INSS para que suspenda o pagamento do benefício de auxilio doença implantado em favor da parte Autora por força de decisão judicial neste feito. Anexado o parecer contábil, tornem

conclusos. Int. Oficie-se ao INSS com urgência. Cumpra-se. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.003678-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022837/2010 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez

(10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça seu endereço,

indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de realização de perícia social e econômica.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.040221-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301006645/2010 - MIGUEL PAREJA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010.

Vistos, Tendo em vista o parecer contábil anexo aos autos em 16.12.2009, oficie-se ao INSS para que, em trinta dias, traga

aos autos cópia integral do processo administrativo relativo ao NB 42/070.697.713-0. Com a vinda desta documentação, tornem os autos à contadoria para complementação do parecer anterior. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.003841-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062227/2009 - ANALINA MIRANDA FERREIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as

partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 06.10.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, decorrido

o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do benefício de auxílio doença NB.570.172.069.8, desde a data da cessação, e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescidos os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.019924-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301063005/2009 - FABIO AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos,

Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para parecer considerando-se a hipótese de concessão de auxilio doença relativamente

ao período em que restou comprovada a existência de incapacidade laborativa. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.036066-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301022734/2010 - CECILIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.043016-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022823/2010 - MARIA ANGELA SILVEIRA (ADV. SP177492 - RAUL

ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo Dr.Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/03/2010, às 16h30min, com o Dr.Renato Anghinah, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.002734-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062162/2009 - MARCIA CRISTINA SANTOS LOPES DE AQUINO (ADV

SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, Intime-se o INSS para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 20.07.2009. Prazo: dez

dias. Intime-se a parte autora para juntada das cópias de seus vínculos em CTPS aos autos no prazo de dez dias, para a investigação da qualidade de segurado, sob pena de preclusão da prova. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.058506-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301018359/2010 - MARIA REGINA DOS SANTOS EZIQUE (ADV. SP143176 -

ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI); PRISCILA EZIQUE SIMOES SANTOS (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Chamo o feito à ordem. A decisão relativa ao termo nº 61657, proferida em 24/11/2009, contém erro material

consistente na incorreta digitação do número da Vara cujo conflito foi suscitado. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar como juízo suscitado o da

23ª Vara da Justiça Federal desta Capital. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.003188-0 - DECISÃO JEF Nr.~6301019968/2010 - GILDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP285417 - JOÃO

CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003911-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301021718/2010 - SANDRA MARA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2010.63.01.003981-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021746/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP258406 -

THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.002993-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062182/2009 - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP162864 -

LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em

08.02.2010. Vistos,

Intimem-se as partes para ciência acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.051753-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301010459/2010 - MARIA MERCE FERREIRA ESPOLIO (ADV. SP099985 -

GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE); ELIANA MERCEDES FERREIRA (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES

DE ANDRADE); HELOIZA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de

recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1° "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Esclareco que o valor a ser complementado através da guia Darf é de R\$ 20.00 devendo assim a parte autora.

complementar o valor do preparo para atingir o valor estipulado de 1% do valor da causa, sob o código de preparo nº 5762.

Valor da causa: R\$ 4.000,00. Intime-se.

 $2008.63.01.038539-7 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301061831/2009 - JOSE \ GOMES \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP079958 - LOURDES$

MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido

em 08.02.2010. Vistos,

Intime-se o INSS para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se

os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de conversão do auxilio doença NB 536.055.232-4 em aposentadoria por invalidez desde a DER. Anexado o parecer contábil, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.013024-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062564/2009 - FRANCISCO BECERRA (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o INSS para

ciência e manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetamse os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez desde 19.08.2009, nos termos do laudo pericial anexo.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.030348-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301011957/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a)

ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 29/04/2010, às 09h00, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxíliodença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.001979-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301011154/2010 - VERA ALICE MARTINS PADILHA (ADV. SP252504

BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062360-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301021637/2010 - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP169560

MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.029344-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301010404/2010 - IGOR LEONARDO CATTANEO PEREIRA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Designo audiência de instrução em julgamento para o dia 28/07/2010, às 18 horas. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.003649-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020786/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA REGINALDO (ADV.

SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003908-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022664/2010 - ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003946-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022765/2010 - ANDREA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

2009.63.01.055315-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023561/2010 - CONCEICAO MOURA DE FREITAS (ADV. SP281216 -

TIYOE KASAI, SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos. O requerimento do patrono da autora, formulado em sua manifestação de 01/02/2010.

será oportunamente apreciado, em havendo condenação do INSS ao pagamento de atrasados. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

 $2009.63.01.039518-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301008658/2010 - MARIA \ LINDOMAR \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP059744 - AIRTON$

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado da Drª Larissa Oliva que salientou a necessidade da parte autora

submeter-se a avaliação na especialidade Psiquiatria e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 08.06.2010 às 17h, com o Dr. Rubens Hirsel Bergel, na Avenida

Paulista, 1.345, 4º andar desse Juizado, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de

documento de identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.054786-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301023497/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES FERREIRA (ADV. SP007239

- RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar, improrrogável de 15 dias, para a parte autora manifestar-se comprovadamente. Havendo discordância apresente memória

discriminada de cálculos. Decorrido o prazo sem comprovada manifestação da parte autora nos termos desta decisão aguarde-se manifestação em arquivo. Com a anexação das informações da parte autora, havendo interesse, manifeste-se comprovadamente a CEF, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

2008.63.01.063797-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301059977/2009 - ENILDO PINHEIRO PINHO (ADV. SP087480 - ISABEL

CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, em 10 (dez), sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Após, tornem conclusos.Intimem-

se.

2008.63.01.028065-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301058908/2009 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV.

SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 30.07.2009. Prazo:

dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxilio doença NB 505.946.124-2 e conversão deste em aposentadoria por invalidez a partir de 19.05.2006, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

 $2010.63.01.003584-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301021824/2010 - GENARO \ DA \ SILVA \ PEREIRA \ (ADV. \ SP137401 - MARTA$

MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo

descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não

só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.062375-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301011616/2010 - MARIA GOMES MACHADO (ADV. SP121980 - SUELI

MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado

médico, determino o remanejamento da perícia agendada, para o perito Dr. José Otávio De Felice Júnior, na mesma data e

horário para não prejudicar a parte autora. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.003288-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022815/2010 - DANIELA FONTENELE DA COSTA (ADV. SP262710 -

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito.

a) junte termo de curatela (provisória ou definitiva) de Daniela Fontenele da Costa, b) emende a inicial, fazendo constar a

autora, representado pelo(a) curador(a), c) junte procuração subscrita pelo(a) curador(a) da autora, d) esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.003905-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301020890/2010 - JOSE MARCELO FAVORETTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem

os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.067518-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061989/2009 - MARISA REGINA THIOFILO (ADV. SP194523 - ÂNGELA

VIEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010.

Vistos.

Intimem as partes para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Ainda, considerando-se que em reposta

aos quesitos, o Perito Rubens Hirsel Bergel, deixou dúvidas quanto a natureza da incapacidade (se decorrente da atividade profissional, ou não), intime-se o Dr. Perito para que, em dez dias, responda novamente ao quesito nº 01, formulado pelo Juizo, de modo objetivo (sim ou não) uma vez que do modo como foi respondido "parcialmente sim", não é

possível identificar a competência deste juizo. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.062360-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301003786/2010 - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP169560

MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não constato óbice

ao processamento do feito neste Juizado. Dê-se normal seguimento.

2010.63.01.003556-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021773/2010 - NEUSA MARIA VASSALO RAMANZINI (ADV.

RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU **PROCURADOR**

CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar

contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os beneficios da Justica Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.015028-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301014444/2010 - MANOEL GOMES DA CUNHA (ADV. SP131172 -ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL **MICHELAN**

MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade

de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2010.63.01.003361-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021870/2010 - LUIZ CLAUDIO SAMPAIO MACEDO (ADV. SP282982 -

BRUNA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento

pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar

instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida,

menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.064504-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060001/2009 - MARIA DE JESUS (ADV. SP224126 - CAMILA **BENIGNO**

FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico

estará vencido em dois dias (07.02.2010), assim sendo, necessária realização de nova perícia médica na mesma especialidade (clínica geral), com o mesmo perito, Dr. PAULO SERGIO SACHETTI, que será realizada no dia 26.02.2010,

às 14:15 horas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. Com a juntada do laudo médico, ciência às partes para manifestação, em 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

2008.63.01.047029-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022764/2010 - ZELIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP240079 -**SUZANA**

GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do

autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido

o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.002340-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023466/2010 - VERA LUCIA CIBELLA KINA (ADV. SP200175 - EDUARDO

BORGUEZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juízo de origem.

No mais, em não estando mais o nome da autora restrito em razão do contrato impugnado nestes autos, prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalto, por oportuno, que as outras restrições ao nome da autora não são objeto deste feito - não podendo, portanto, ser aqui apreciada sua regularidade. no mais, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.062947-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301007672/2010 - ANISIO ARCHANJO DE JESUS (ADV. SP076022 - JOSE

FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimese.

2009.63.01.005771-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062330/2009 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP176994 - SANDRA

MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido

em 08.02.2010.

Vistos, Petição anexa aos autos em 31.08.2009: Considerando-se a manifestação do Autor, oficie-se ao Centro Clínico Santa Maria (fl. 47/48, petprovas.pdf) para que, em trinta dias, traga aos autos cópia integral do prontuário médico relativo

ao tratamento realizado pelo autor. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, em trinta dias, cópias integrais dos processos administrativos: NB 31/108.530.985-9, NB 31/505.441.708-3, NB 31/531.790.381-1, NB 31/536.783.692-1 e

NB 31/560.891.262-0, com cópias de todas as perícias médicas realizadas, sob pena de busca e apreensão. Com a vinda desta documentação, remetam-se os autos à Dra. Perita psquiatra para que, em dez dias, esclareça ao Juizo se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial anexo em 24.08.2009.

Anexado os esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000875-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007173/2010 - MARIA ELIZA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP264650

- VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição

inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

 $2007.63.01.023501-2 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301020983/2010 - NELICE \ DE \ SOUZA \ BRITTO \ (ADV. \ SP100804 - ANDR\'{E}A$

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos. Petição anexada 20/07/2009: O levantamento do saldo deve ser realizado pelo titular da conta poupança, diretamente na agência bancária, sem necessidade de alvará. Dê-se ciência. Após, arquivem-se.

2009.63.01.042301 - 9 - DECISÃO JEF Nr. 6301009275/2010 - JOSE HONORATO DO NASCIMENTO (ADV. SP138649 -

EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo oftalmologista Dr. Orlando Batich, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em outras especialidades e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia em otorrinolaringologia, no dia 05/03/2010, às 09h00, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue (consultório - Rua Itapeva, 518 - conj. 910 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 013320-000 - telefones

3288-6000 e 3253-1729). Outrossim, determino a realização de perícia ortopédica, no mesmo dia, 05/03/2010, às 13h15,

aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste Juizado Especial). A parte autora deverá comparecer às perícias, nos locais acima indicados, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.059129-9- DECISÃO JEF Nr. 6301008090/2010- DILMO ANTONIO NUNES (ADV. SP137293 - MARIA

CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte

autora para que em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cumpra integralmente a decisão proferida em 17/11/2009, anexando cópia integral do processo administrativo referente ao benefício indeferido, bem como cópia de todas as suas carteiras de trabalho e eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária.

2009.63.01.013532-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062584/2009 - ANDRE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 22.09.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.049506-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061862/2009 - ROBERTO DE JESUS COIMBRA MOOTTA (ADV. SP179038 - JOSÉ MECHANGO ANTUNES, SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Intime-se o INSS para

ciência acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez desde 25.03.2009, data do início da incapacidade total e permanente fixada no laudo pericial. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.087546-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301014462/2010 - ERASMO BEZERRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP132309 -

DEAN CARLOS BORGES, SP142947 - GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.091890-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301014452/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMPOS (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042319-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301014456/2010 - JOSE ULISSES FERREIRA (ADV. SP126984 - ANDREA

CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043238-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301014448/2010 - ARTHUR CARDOSO FILHO (ADV. SP065561 - JOSÉ

HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

2009.63.01.064540-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010194/2010 - MILVEM APPARECIDA CORTEZ PEDRON (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI); PEDRINHO PEDRON (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do

feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.022119-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301063157/2009 - MANOEL DE SA DO NASCIMENTO (ADV. SP180534 -

FATIMA APARECIDA GODOY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Chamo o feito à ordem. Vistos, Verifico que, embora o ajuizamento da presente demanda tenha ocorrido em 31.03.2009, até a presente data não houve citação do INSS. Desta forma, cite-se o INSS. Sem prejuízo, intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias.

Decorrido o prazo, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da

hipótese de conversão do auxilio doença NB 31/521.673.005-9, em aposentadoria por invalidez, desde o início de sua vigência, acrescido de 25% tendo em vista a dependência de terceiros. Após, tornem conclusos. Cite-se. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.017699-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062860/2009 - ANA ROCHA CARVALHO SILVA (ADV. SP201565 - EDES

PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em

08.02.2010. Vistos,

Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int

2010.63.01.000496-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301004143/2010 - GILBERTO SILVEIRA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO

N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando, em 10 dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.005219-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062309/2009 - JANE APARECIDA DE SOUZA BOTELHO (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebido em 08.02.2010.

Vistos, Petição anexa aos autos em 18.01.2010: Preliminarmente, e, considerando-se que o laudo pericial aponta pela existência de incapacidade total e temporária, desde 28.07.2009, pelo prazo de doze meses, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxilio doença desde a data do exame pericial. Após, tornem os autos conclusos para sentença e apreciação do pedido de tutela. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.097404-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022951/2010 - NELSON EUGENIO (ADV. SP042606 - WILSON JAMBERG); EZAIRA JAMBERG (ADV. SP042606 - WILSON JAMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inércia do INSS em manifestar-se, determino seja oficiado à autarquia para

revisar o benefício, nos termos encontrados pela contadoria judicial e aceitos pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, expeça-se RPV.

2009.63.01.018283-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062890/2009 - ISABEL JOSE DA SILVA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em

08.02.2010. Vistos, Intimem-se as partes para ciência da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias

para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

 $2009.63.01.060981-4 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301022972/2010 - MARIA \ CALIXTA \ LIBERATO \ (ADV. \ SP138058 - RICARDO$

AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062236-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022987/2010 - ELISETE FONTOLAN (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

2009.63.01.018017-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062870/2009 - MARIO JOSE JORGE BARRETO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em

08.02.2010. Vistos, Intime-se o INSS para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxilio doença NB 133.422.353-7, e imediata conversão em aposentadoria por invalidez. Int. Cumpra-se.

2002.61.84.015445-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301011260/2010 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP144006 - ARIOVALDO

CIRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca

do Parecer Contábil e (ou) cálculos anexados aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

2003.61.84.103579-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022126/2010 - PEDRO GARCIA ARTERO (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 9365/21.001.100/CL, de 11 de dezembro de 2009, protocolizado em 15.12.2009, por meio do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida

na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório. Intime-se.

2009.63.01.052374-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301008056/2010 - JOSE MENDES BARBOSA (ADV. SP246004 - ESTEVAM

NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Indefiro, por ora, o quanto requerido. Em que pese o alegado

pela parte autora na petição acostada aos autos, deve a mesma apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do

documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Posto isto, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias.

sob pena de extinção do feito, cumpra o acima determinado ou apresente os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial. Int.

2009.63.01.004797-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062289/2009 - SOLANGE ALVES NASCIMENTO (ADV. SP174292

-

FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, remetam-se à Contadoria para elaboração de parecer considerando-se a hipótese de concessão de auxilio doença relativamente ao período em que foi constatada a incapacidade pelo Dr. Perito. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.580633-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301023064/2010 - JOSE COSTA DORIA FILHO (ADV. SP210881 - PAULO

ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Peticiona a parte autora alegando que não foi juntada a planilha dos cálculos elaborados pelo INSS para conferência dos mesmos e requerendo a juntada da referida planilha. Tendo em vista que os cálculos elaborados pela Autarquia-ré, são feitos via sistema eletrônico da União(DATAPREV), para atender ao procedimento célere e simplificado deste Juizado, bem

como ao sistema informatizado não gerando planilha de cálculos, mas apenas um lançamento de fase no processo com o valor do atrasados e a nova renda mensal conforme condenação em sentença, indefiro o requerido. Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para que apresente os cálculos que entende devidos. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.027904-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301011963/2010 - EDISON VACCARO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 29/04/2010, às 09h30, aos cuidados da Dra. Marta Candido (4º andar deste JEF). A

parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o exequente para manifestação em dez

dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2008.63.01.001355-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022731/2010 - LYGIA LEITE REICHENBACH (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076877-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022729/2010 - VANUSA MARIA MARTIM (ADV. SP061851 - FERNANDO

MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.013496-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062574/2009 - JOSE GERMANO DE SOUZA (ADV. SP166881 - JOSÉ

EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido

em 08.02.2010. Vistos,

Intime-se o INSS para ciência e manifestação acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% a contar do ajuizamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.082607-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301018969/2010 - ANDREIA CALADO FERREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI

 $\operatorname{BIGLIA})$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a Autora

ANDRÉIA CALADO FERREIRA requer o restabelecimento do beneficio de auxilio doença ou, alternativamente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. No caso em tela, a autora submeteu-se a perícia médica em 18.08.2008, com especialista em psiquiatria, Dra. Raquel Szterling Nelken, onde ficou atestado que se encontra acometida

de moléstia incapacitante total e permanentemente, qual seja, esquizofrenia residual. Em audiência realizada em 06/08/2009, foram solicitados alguns esclarecimentos por parte da Sra. Perita a respeito do estado de saúde da autora. Verifica-se porém, que a Sra. Perita deixou de informar a este Juízo, se a autora necessita da assistência permanente de outra pessoa, tendo em vista as divergências apresentadas nas respostas aos quesitos de número 9 do Juízo e 14 e 15 do INSS. Sendo assim, oficie-se a Dra. Raquel Szterling Nelken (perita), para que no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício, apresente os esclarecimentos conforme acima descrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Após a juntada dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2010.63.01.003820-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022669/2010 - CELMA MARIA DE SOUZA (ADV. SP235255 - ULISSES

MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que

INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

2007.63.01.053702-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023402/2010 - ANTONIA PANTALEAO CORREA DE ASSIS (ADV.

SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja reiterado o ofício supra, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo - Centro, para que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação de fazer contida na r. sentença de 16.10.2007 (Termo de Audiência nº 185976/2007), sob pena de descumprimento de ordem

judicial e proceda a revisão no benefício da parte autora e apresente a planilha de cálculos, conforme decisão transitada em julgado e pague os atrasados desde a data em que deveria proceder a revisão até o seu efetivo cumprimento.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intime-se.

 $2009.63.01.038903-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301008145/2010 - CELIO \ DE \ MENDONCA \ UCHOA \ (ADV. \ SP160551 - MARIA$

REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Petição de 21/01/2010 - indefiro o pedido de declaração de nulidade do laudo apresentado. Este encontra-se coerente e nesta cognição sumária, não se detecta falhas, omissões ou contradições. Outrossim, defiro o

pedido de realização de nova perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010 às 17:00 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico clinico geral e cardiologista, o Dr. Roberto Antonio Fiore. A autora deverá comparecer à perícia

munida de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades. Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038442-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301011485/2010 - CLEONICE DIAS MACHADO (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para apreciação do estado de saúde laborativa da autora CLEONICE DIAS MACHADO, entendo conveniente acolher a sugestão da Sr^a. Perita em clínica médica, ficando designada perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 11

de JUNHO de 2010, às 15h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Drª. RAQUEL SZTERLING NELKEN. 2. Fica

a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo à advogada constituída comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de

assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024469-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301004355/2010 - CARLOMAR LIMA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o novo exame e atestado médicos apresentados, ao Setor de Perícia para agendamento de nova perícia médica. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Considerando a necessidade de exame

pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do

pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.001804-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301011692/2010 - HILDA BRAGA DA ROCHA (ADV. SP121980 - SUELI

 $MATEUS) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ CHEFE \ DE \ SERV$

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002388-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301011686/2010 - YASMIN VITORIA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.058904-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061905/2009 - ANTONIO AUGUSTO MACIEL GOMES (ADV. SP146186 -

KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido

em 08.02.2010.

Vistos, Intime-se o INSS para ciência e manifestação acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxilio doença relativamente ao período em que restou comprovada a incapacidade laborativa (de 30.06.2009 a 30.11.2009). Sem prejuízo, considerando-se a decisão proferida em 23.10.2009, a qual deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, bem como, o fato de que o prazo de incapacidade fixado no laudo pericial encontra-se expirado, revogo a medida liminar e determino a expedição de ofício ao INSS, com urgência, para que cesse imediatamente o benefício implantado por força da referida medida antecipatória. Anexado o laudo pericial, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015556-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062717/2009 - SOLANGE SALES ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos,

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.011984-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062533/2009 - FRANCISCO GOMES MORENO (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Sem prejuízo, considerando-se as informações constantes do laudo pericial (resposta ao quesito nº 10 esclarecendo que o Autor está incapacitado para os atos da vida civil), suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja provomida a interdição do Autor perante

o juízo competente a fim de regularizar o polo ativo na presente lide.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Após, com a comprovação de interdição, nomeação de curador provisório e consequente regualarização do polo ativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxilio doença 517.795.369-2, convertendo-o em aposentadoria por invalidez desde o início de sua vigência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.005015-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062299/2009 - ROSA YUMI NARITA (ADV. SP195231 - MARCELLO

RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Preliminarmente, verifico que até o momento não houve citação do INSS. Desta forma, acolhendo ao pedido formulado pela parte autora na petição inicial, cite-se.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 03.08.2009. Prazo: dez

dias.

No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de concessão de auxilio

doença relativamente ao período em que foi constatada a existência de incapacidade pela Dra. Perita, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa. Após, tornem conclusos para sentença. Cite-se. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001523-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301011494/2010 - OZINA DIAS PEREIRA (ADV. SP044184 - ARNALDO

MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos

cópia legível do CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.002725-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023422/2010 - ODILA PASTORELI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA

 ${\it COSTA})~X~INSTITUTO~NACIONAL~DO~SEGURO~SOCIAL~I.N.S.S.~(PREVID)~(ADV./PROC.~CHEFE~DE~SERV~UNIDADE$

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a autora a concessão de tutela

antecipada para se determine ao INSS a imediata revisão do valor do benefício com o pagamento dos valores atrasados. Indefiro o pedido por ausência de fundamento legal e não comprovação dos requisitos ensejadores da medida, máxime quando consta nos autos ofício da autarquia informando o cumprimento da sentença. Nada mais sendo requerido, oportunamente, arquivem-se.

2010.63.01.003704-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021797/2010 - ANTONIA DARE FRUTUOSO (ADV. SP194042 - MARIA

HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte

autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2002. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 126 meses.

Nesse sentido, o INSS encontrou apenas pouco mais de 80 contribuições, número insuficiente para atender a carência do

benefício.

Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade. Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justica Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2010.63.01.003152-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020787/2010 - MANOEL CAMPOS NOVAIS (ADV. SP285417 - JOÃO

CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novos requerimentos administrativos hábeis a configurar novo fundamento ao pedido. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao

feito. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra

não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.044981-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301006486/2010 - ARTUR FERREIRA MARQUES (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Recebido em 08.02.2009. Vistos, Considerando-se a manifestação do Autor, anexa aos autos em 28.10.2009, dê-se baixa findo. Int.

2009.63.01.014177-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062615/2009 - EUNICE DE ASSIS FREIRE (ADV. SP098501 -

RAUL

GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as

partes para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à

Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxilio doença NB 505.878.870-1. Int. Cumpra-se.

 $2006.63.01.084735-9 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301018368/2010 - ILMA \ ALVES \ DE \ LIMA \ (ADV. \ SP143176 - ANNE \ CRISTINA$

ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Chamo o feito à ordem. A decisão proferida no termo nº 63155, em 25/11/2009, contém erro material consistente na incorreta digitação do número da Vara cujo conflito foi suscitado. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar como juízo suscitado o da

12ª Vara da Justiça Federal desta Capital. Intimem-se.

2010.63.01.000822-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010471/2010 - EDSON PACHECO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que

não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros

da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo.

em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008554-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062432/2009 - ALON GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebido em 08.02.2010.

Vistos, Verifico que o laudo socioeconômico anexo aos autos em 22.07.2009 está incompleto tendo em vista que deixou de informar as condições de moradia do grupo familiar, composto por seis pessoas, e com renda de R\$ 1400,00, pois limitou-se apenas a descrever o local onde é habitado pelo Autor. Desta forma, considerando-se que, embora durma em comodo separado, o Autor integra o grupo familiar composto por sua irmã, cunhado e sobrinhos, intime-se a Perita Assistente Social para que complemente o laudo apresentado, retornando a residência da parte Autora, e apresente parecer no prazo de trinta dias. Anexado o laudo socioeconômico, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias

Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.027545-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301012293/2010 - IRENE CABRAL DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte

autora submeter-se à avaliação nas especialidades ortopedia e psiquiatria, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias médicas, conforme agendamento automático no sistema do JEF: - Dia 05/03/2010, às 09h30min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino; - Dia 15/06/2010, às 09h30min, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Jaime Degenszajn. As perícias serão

realizadas no 4º andar deste Juizado e a parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2004.61.84.312057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023201/2010 - LICIA ESPALATO WIELENSKA- ESPOLIO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER); REGINA CHRISTINA WIELENSKA (ADV. SP151568 -

DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc...

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s). Após.

tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.000450-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010436/2010 - NAIR DE ARAUJO (ADV. SP187114 - DENYS CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a

divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome. Intime-

se.

2007.63.01.056552-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023495/2010 - JESUINO INACIO PEREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO

SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício do INSS nº 6799/21.001.100/CL, de 09 de dezembro de 2009, protocolizado em

15.12.2009, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório. Intime-se.

2009.63.01.003043-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062196/2009 - VICENTE PEDRO DA COSTA (ADV. SP260911 - ANA

MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010.

Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das

partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de conversão do auxilio doença NB 532.538.550-6 em aposentadoria por invalidez, desde 21.10.2008. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001345-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301011576/2010 - AUDRIA POSSEBON MASCARENHAS (ADV. SP232470 -

ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e

eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial. Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em

qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

2009.63.01.000823-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301006833/2010 - ANGELA TURINI FRANCA (ADV. SP119497 - SIMONE

TURINI COSTA DE CAMPOS, SP201263 - MARIA ANGELICA VERTULLO HERRERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Petição anexa

aos autos em 03.12.2009: Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a r. sentença tendo em vista que o documento anexado aos autos, em 24.11.2009, não atende ao determinado por decisão anterior (registrada em 09.11.2009), visto que

não houve apresentação de prova hábil a demonstrar a existência da conta em nome da parte autora, durante o período pretendido. Int. Após, dê-se baixa findo.

2009.63.01.000823-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301001873/2010 - ANGELA TURINI FRANCA (ADV. SP119497 - SIMONE

TURINI COSTA DE CAMPOS, SP201263 - MARIA ANGELICA VERTULLO HERRERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos à magistrada que prolatou

a sentença, vez que se trata de pedido de reconsideração.

2007.63.01.067174-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022716/2010 - OLINDA BRUNELLO ISIDORO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); FERNANDO ISIDORO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

A CEF informa o comprimento da obrigação de corrigir conta poupança, nos termos do julgado, anexando guia de depósito

judicial.

Intimada a demandante concorda. A vista da documentação contida nos autos, considero cumprida a obrigação. Posto isto, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, porque desnecessária a expedição de ordem ou alvará de levantamento. Dê-se baixa findo.

 $2008.63.01.050784-3 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301063359/2009 - ADRIANA \ SOLERO \ (ADV. \ SP273772 - APARECIDA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301063359/2009 - ADRIANA \ SOLERO \ (ADV. \ SP273772 - APARECIDA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301063359/2009 - ADRIANA \ SOLERO \ (ADV. \ SP273772 - APARECIDA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301063359/2009 - ADRIANA \ SOLERO \ (ADV. \ SP273772 - APARECIDA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6301063359/2009 - ADRIANA \ SOLERO \ (ADV. \ SP273772 - APARECIDA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ 6301063359/2009 - ADRIANA \ SOLERO \ (ADV. \ SP273772 - APARECIDA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ 6301063359/2009 - ADRIANA \ SOLERO \ (ADV. \ SP273772 - APARECIDA \ DECIS\~{A}O \ JEF \ NR. \ APARECIDA \ DE$

LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as

partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias.. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxilio doença NB 532.474.893-1, durante o período em que restou comprovada a incapacidade.

Após, tornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001195-9 - DECISÃO JEF Nr.~6301007122/2010 - PAULO VICENTE NOLKE (ADV. SP263633D - JOSE CARLOS APARECIDO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de endereço em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002450-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301021756/2010 - EDITH CERSOSIMO BERNARDI (ADV. SP090325 - TANIA

MARA DE MELO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de trinta dias à autora para que, sob pena de extinção do feito, junte ao autos cópia integral e legível dos autos processo administrativo e, novamente e desta vez legível, cópia da certidão de óbito do segurado instituidor. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.63.01.066323-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061947/2009 - MARIA JOSE DE SANTANA (ADV. SP116159 - ROSELI

BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para

manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 14.09.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2004.61.84.372370-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301008066/2010 - FRANCISCO CAVALCANTI DE SOUZA (ADV. SP177197 -

MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido

em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da parte autora, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de REGIANE CRISTINA DE SOUZA, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, providencie a

Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003796-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301021696/2010 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra

não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.000182-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301012367/2010 - HISAE SHIMABUKURO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Junte a parte autora

comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.004501-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062268/2009 - JURACI SANTANA BISPO (ADV. SP149071 - IRACY

SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Recebido em

08.02.2010. Vistos.

Intime-se o INSS para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se

os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER, em 27.10.2008.

Int. Cumpra-se.

LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); PAULO

ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); PETERSON RODRIGUEZ DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); PRISCILA DE

OLIVEIRA (ADV./PROC.). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se a data de citação do INSS conforme certidão

de fls. 45 dos autos originários. Dê-se ciência às partes. Citem-se os corréus.

2009.63.01.043136-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022793/2010 - MARIA DE LOURDES ROMERO CSORDAS (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou

a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/03/2010, às 19h00, com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente por serem diversos os

pedidos.

Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e concedo à autora dez dias para que, sob pena de extinção do feito, comprove documentalmente o requerimento administrativo da pensão por morte pretendida. Com o cumprimento, voltem

conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2004.61.84.538161-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022738/2010 - MARIA EFIGENIA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para

manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.015241-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062686/2009 - IHONE DE FATIMA ADAO (ADV. SP087480 - ISABEL

CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido

em 08.02.2010.

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de

auxilio

doença relativamente ao período em que foi constatada a incapacidade. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.001014-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062086/2009 - MARIA DOS ANJOS VIEIRA SANTOS (ADV. SP160595 -

JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o INSS para ciência da prova pericial anexa aos autos. Prazo: Dez dias. Decorrido o prazo sem apresentação de

proposta de acordo, e, diante da constatação da incapacidade total e temporária da Autora, desde 05.09.2003, época em que mantinha a qualidade de segurada (contribuinte facultativo), determino a remessa dos autos à Contadoria para parecer

na hipótese de restabelecimento do auxilio doença NB 31/505.139.655-7, descontados os valores recebidos na via administrativa. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.018865-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062930/2009 - VANESSA FRANCISCA TAMARINDO BARBOSA (ADV.

SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 27.07.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025038-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301011588/2010 - ALESSANDRA MARCIA GOZZO DE LIMA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 08/04/2010, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Antônio Faga (ortopedista) na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida

nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Intimem-se.

2010.63.01.003880-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301022971/2010 - MARCOS MARTINS DA CRUZ (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico

que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a

lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos

Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.003902-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022947/2010 - IVANETE TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP109144 - JOSE

VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o advogado a divergência entre o CPF e RG de fl. 10 e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando o CPF e RG corretos. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.435444-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023533/2010 - FRANCISCO SIMÕES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante dos cálculos elaborados pelo INSS e anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo esta favorável, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pelo INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-

se. Cumpra-se.

2008.63.01.031064-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061811/2009 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxilio doença

relativamente ao período em que restou comprovada a incapacidade laborativa. Sem prejuízo, considerando-se que o prazo de incapacidade fixado pelo Perito Judicial está expirado, revogo a tutela antecipada anterirormente deferida (por decisão proferida em 05.08.2009) e determino a expedição de ofício ao INSS para que cesse o auxilio doença implantado

em favor da Autora por força de decisão judicial. Anexado o parecer contábil, tornem conclusos. Int. Cumpra-se. Oficie-se

com urgência.

2010.63.01.002012-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301011201/2010 - SANDRA JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP255436 -

LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando os processos 200863010575502 e 200963010035809, não verifico identidade de demanda por serem diversos os pedidos. Posto isso, dou prosseguimento ao feito. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando

trajeto com pontos de referência e croqui.

Em igual prazo e sob pena de extinção do feito, comprove documentalmente o requerimento administrativo do benefício assistencial.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.06.013321-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010612/2010 - VALDINEY LEOPOLDO BATINE HERNANDES (ADV.

SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO). Vistos. Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às

partes

Aguarde-se oportuno julgamento.

2009.63.06.006436-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301010640/2010 - MONICA MASCARO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Intime-se a parte autora por meio de carta com aviso de recebimento ao

endereço informado pelo INSS (Rua Dr. Monteiro de Barros, 37, São Paulo) para que em dez dias, sob pena de extinção do feito, junte comprovante de endereço atual e em nome próprio, tais como contas de água, luz, telefone ou outra correspondência idônea.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da redistribuição a este Juizado e, se o caso, para designação de novo exame médico pericial. Cumpra-se. Publique-se.

DESPACHO JEF

2009.63.11.002511-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301013910/2010 - MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP201140

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Dê-se vista

do despacho do TRF3 às partes.

2007.63.20.000108-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301023148/2010 - MAURO LEMES ALVES (ADV. SP234498 -**SERGIO**

LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Diante da apresentação

cálculos pela Contadoria Judicial conforme acordo celebrado entre o autor e o INSS, determino a remessa dos autos ao setor competente para expedição de pagamento. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2007.63.20.000038-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020835/2010 - JOSE BARBOZA DE OLIVEIRA (ADV. SP204694 -GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos.

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 dias, comprovem suas alegações.

CEF apresente comprovação do pagamento da sucumbência determinada pelo acórdão. Autor junte memória discriminada

de cálculos, os extratos e documentos que estribaram as alegadas discordâncias, especifique os critérios adotados e aponte especificamente quais os erros contidos nas planilhas apresentada pela CEF.

Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000193

LOTE Nº 9973/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.046214-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301009267/2010 - MARIA ROMANCINI DE CAMPOS ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Observo que a presente demanda foi incluída erroneamente em pauta de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra). Ocorre que o objeto discutido nos autos exige a realização de audiência de instrução. Por essa razão, e considerando a disponibilidade da pauta, cancelo a data de audiência de conhecimento de sentenca agendada para o dia 12.02.2010. Posto isso, determino que se oficie à CEF requisitando-se, no prazo de 30 dias, o envio de imagens

do terminal 24 horas entre os dias 03 a 07/07/2007, conforme extrato da poupança anexado pela autora (fls. 10 do arquivo

"provas.pdf"). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.11.2010 às 13 horas. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.045986-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301009196/2010 - MARIA ALVES FEITOSA (ADV.) X **CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que a presente

demanda foi incluída erroneamente em pauta de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra). Ocorre que o objeto discutido nos autos exige a realização de audiência de instrução. Por essa razão, e considerando a disponibilidade

da pauta, cancelo a data de audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 11.02.2010. Posto isso, oficiese à CEF requisitando-se, no prazo de 30 dias, o envio de imagens do terminal 24 horas ou caixa eletrônico entre os dias
22 a 24/03/2008, tendo em vista as declarações contidas na reclamação efetuada pela autora junto ao PROCON/SP (fls.
10 do arquivo "provas.pdf"), no sentido de que teria sido convocada pela gerente Vanessa a assistir à filmagem do
momento em que ocorreram os lançamentos contestados. No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar cópia legível do
aludido empréstimo em conta feito pelo "autor do saque", conforme informado na exordial. Redesigno a audiência de
conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2010 às 13 horas. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.045708-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301009118/2010 - ANA VIVIAN RUIZ ROMERO (ADV.

SP032018 - CESAR ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. A presente demanda foi incluída equivocadamente em pauta de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra). Ocorre que o objeto discutido nos autos exige a realização de audiência de instrução. Por essa razão, e considerando a disponibilidade da pauta, cancelo a data de audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 10.02.2010. Ausente pedido de tutela antecipada, o qual poderá ser formulado pela parte autora se necessário for. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2010 horas às 13 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Intime-se com urgência.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EM 01/02/2010 UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS 2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.017901-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES GONÇALVES GOMES ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.331462-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALOISIO COSTA PEREIRA

ADVOGADO: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.02.008130-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS HENRIQUE SAUD REIS

ADVOGADO: SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA

RECDO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO

ADVOGADO: SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.071348-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TAMOTSU YAMADA

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.073834-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCELO RODRIGUES TESSI

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.079250-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FERNANDO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.084826-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.000596-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO

ADVOGADO: SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL

RECDO: JOSE CARLOS BREDARIOLI

ADVOGADO: SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.001374-3

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DE PAULA BARROS ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.003365-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RCDO/RCT: SONIA APARECIDA SACCHI BORDIGNON Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.005073-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RCDO/RCT: CLESIO SHIAVETTO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.006855-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO RCDO/RCT: BENEDITO RUBENS DINIZ

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.012639-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RCDO/RCT: ELZA BARIZON BISCARO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.015592-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RCDO/RCT: SWAMI ORLAND CORSI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.018563-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OTILIO VITORINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.030871-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA CONCEICAO DE ANDRADE ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.049845-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2008 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.058988-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITA APARECIDA CONCEICAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/06/2008 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.064242-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GUALTER AUGUSTO PRADA

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.064254-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO BRANDAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.067349-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADAIAS GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/07/2009 09:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL -

24/07/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.067428-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTENOR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.069479-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DAVID OLIVEIRA CANABRAVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.074865-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ALZIRA DE MENDONCA COMAR ADVOGADO: SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2008 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.080286-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CICERO NUNES FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.082566-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDSON LOPES DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084190-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALTER CARPANEZ

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2008 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.085176-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELZITA DE MACEDO

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2008 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/12/2008 09:15:00 3ª) ORTOPEDIA -

29/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.085462-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO DE MORAES

ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.087457-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSVALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089696-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RITA HELENA DE CASTRO

ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.001765-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI RECDO: MARIA APARECIDA VILAS BOAS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.002433-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA

RECDO: JOSE GUILHERME ALVES

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.003361-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECDO: JOAO PRETI

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.003797-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: PEDRO LUIZ ROCHA CAMPOS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.011022-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GEORGIA VIANNA BONINI

ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.012442-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SOFIA LOPES FERNANDES COLLA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.004793-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.008713-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO

RECDO: MARIA DE JESUS MATOS

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.002365-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA HELENA GONÇALVES DE MENEZES Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.001085-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES RECDO: MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.002855-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA

RECDO: JOAO DA SILVA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003932-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DJALMA APARECIDO DIAS

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004137-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA

RECDO: MARIA JOSE PAVAO DE PAULA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.006211-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.008766-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCOS RAMOS DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009828-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARLETE LUIZ DE MORAES GONCALVES ADVOGADO: SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.010186-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DANIEL CALEGARETTI

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01 PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013033-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO JOSE DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 27/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.013110-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSINA RITA XIMENES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013561-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JORGE IRINEU ISIDORO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53 PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015357-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELENILDO DA CONCEICAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO

AUTOR) 3^a) NEUROLOGIA - 12/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.015820-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WANDERSON PACHECO FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 14:00:

PROCESSO: 2008.63.01.016956-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA JOSE NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.017026-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JANETE DOS PASSOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/04/2009 15:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 10/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017407-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VANIA BARBOSA ALVES

ADVOGADO: SP290044 - ADILSON DOS REIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018105-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.019407-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 13/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.020592-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NESCIO BISPO DO ROSARIO

ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.021209-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEVERINO DO RAMO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021218-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021227-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA LUCIA FREIRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021620-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JENNY DE JESUS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2008 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022022-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.022329-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIVINO JOSE RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022372-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSEFA DE JESUS BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023004-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDECI RODRIGUES NOVAES

ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.023189-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HUMBERTO TREVISANI

ADVOGADO: SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023402-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SANDRA APARECIDA BERNARDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/04/2009 16:15:00 2ª) SERVICO SOCIAL - 12/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.023473-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOLORES NUNES PEREIRA

ADVOGADO: SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023496-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSEFA SILVA FERREIRA BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023621-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SANDRA MARIA BOTELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023738-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA ZELIA SILVA GIROLDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2008 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.023766-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALMIR ALMEIDA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023776-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CICERO GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023934-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WALDIR AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO: SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.024598-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL HENRIQUE BATISTA

ADVOGADO: SP251879 - BENIGNA GONÇALVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2008 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.025130-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SONIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP208535 - SILVIA LIMA PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.025614-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.029797-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DE MAGALHAES

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.029885-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JORGE SALUSTIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.030212-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANGELA MARIA DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

21/01/2009

10:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 14:15

PROCESSO: 2008.63.01.030272-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA PALOMA MATIAS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL -

31/01/2009

10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLO

PROCESSO: 2008.63.01.030433-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RAMILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.031125-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MILNA DE SOUZA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031508-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA ROSA DE JESUS UNGARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2009 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031510-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MIRANDA DE FREITAS LIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

06/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.031575-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA PACHECO DE ARAUJO ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.032505-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JACI VIEIRA

ADVOGADO: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.032992-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SOUZEMAR BORGES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -

19/03/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.033049-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SOLANGE ANORE DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.033171-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.034424-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JAQUELINE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.034989-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DALVA ROSA SARMENTO GUSMAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.040094-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDMUNDO MATOS NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 02/03/2009

10:45:00 3ª) NEUROLOGIA - 07/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042850-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDIVIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: SP277100 - NATACHA SLUSARENKO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043306-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EUCLIDES LUIZ DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.047314-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUZINETE ALVES BRAGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -

22/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.049204-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RAIMUNDO JUNIOR BESERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.050155-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARIADNE VITORIA AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.050656-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLENE BIASOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.051446-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLENE YARA RUSSO DE MATTOS

ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.051915-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: IZABEL MADALENA DIAS DE OLIVEIRA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.052161-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WILSON JOAQUIM DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.052842-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCAS BARRETO DOS SANTOS ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.053493-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARILDA DE JESUS OQUILES

ADVOGADO: SP143861 - LAURA GARCIA OQUILES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.053679-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IDINEIA LIMA PROENCA

ADVOGADO: SP235169 - ROBERTA DE AMORIM DUTRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.053832-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ZULEMIA SILVA VIANA

ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.053952-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RUAN MELO DE LIMA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -

14/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.054384-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAURA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP221956 - DAVI CORREIA DE MELO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.055105-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO

AUTOR) 3a) NEUROLOGIA - 24/07/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.055650-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OLGA CLEUSA SANTOS DE PAULO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.057266-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOELINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP251416 - CONSTANTINO CHRISTOS DIAKOUMIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.058063-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE FABIO BARBOSA DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.060484-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIZABETH APARECIDA BASTOS NOGUEIRA ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.060912-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA CLARA KORKISCHKO

ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.060926-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO CARMO BARROS CARNEIRO ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.061918-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GUSTAVO ACACIO FIGUEIREDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.061922-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL ANGELO DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.062209-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDUARDO DE JESUS SARMENTO

ADVOGADO: SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.062991-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DOMINGOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 11:00:00 2ª) SERVICO SOCIAL - 23/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO

AUTOR) 3a) ORTOPEDIA - 15/04/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.001305-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RECDO: JOSE CARLOS DIAS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.002283-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: JOSE DONIZETI CAETANO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003027-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI RECDO: SEBASTIAO FLAVIO BRAGA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.003202-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PABLINE TUANE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.004000-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO

RECDO: SEBASTIANA GOMES IGNACIO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004130-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JENIFER CORREA BELUTTI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.004699-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA

RECDO: CAUE DE LIMA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005422-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.005629-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: CARLOS AUGUSTO AIELLO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006216-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: SEVERINO LEONCIO DA SILVA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.007008-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RCDO/RCT: ALDROVANDRO BORELLA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008072-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS AUGUSTO BATISTA

ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.008251-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LANA GABRIELI ROCHA

ADVOGADO: SP202625 - JOSÉ MARIO FARAONI MAGALHÃES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008799-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: MARIA TERESA CACHARO PIRINI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009089-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: IRENE LOPES DE SOUSA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009153-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOANA FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009923-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA

RECDO: MARIA APARECIDA PERES FURCO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010225-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HÉLIO GRANITO

ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010344-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RECDO: PAULO GALDINO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010357-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RECDO: JOSE AMARILDO DE SOUZA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010571-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ODAIR FERREIRA GODINHO

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010989-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA

RECDO: TEREZA CASSAMASSIMO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011257-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: JULIO CESAR BORGES

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011534-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RECDO: PAULO JOSE DA SILVA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011586-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALESSANDRA CRISTINA ZAMPARO DOS REIS ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011802-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA

RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012065-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RCDO/RCT: MARIA IZABEL DA SILVA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012108-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VERA TERESA ABELARDI DA SILVA ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012114-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RCDO/RCT: JANDYRA APPARECIDA VALERIO DE FARIA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012140-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: APARECIDO RAIMUNDO DOS SANTOS Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012526-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI

RECDO: JOAO CARLOS BARBOSA PEREIRA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012569-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RCDO/RCT: MARCOS LUIZ GALO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012783-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ZELIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.013124-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR RECDO: FATIMA CIRENE SARRI GONCALVES Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013261-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RECDO: VERA LUCIA MARTINS FERNANDES Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013340-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA

RCDO/RCT: JOSE BERNARDES

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013621-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RECDO: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014007-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RECDO: GERALDO INACIO DE SENA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014008-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIONIZIO AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014045-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RCDO/RCT: JOAO BATISTA ANDRE

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014181-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARMANDO PEREIRA PORTO NETO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014336-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES

RECDO: ADRIANO SALVIANO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014796-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR

RECDO: JOAO BATISTA PESSOA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014805-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES

RECDO: NEIDE MARIA GARCIA DE OLIVEIRA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014898-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO

RECDO: NILSON DE FREITAS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014991-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: DALVENICE LUNA DE LIMA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014994-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS RECDO: MARIA SOARES DE MELO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.015146-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO RECDO: JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002520-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ELZA MARIA DA SILVA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.003505-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP044886 - ELISABETH GIOMETTI RECDO: BENEDITO AUGUSTO ALENCASTRO Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.007350-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RCDO/RCT: JESUINA CANDIDA FINARDI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009980-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELIDES RODRIGUES MIQUELOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010031-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010811-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE FERREIRA SOARES

ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011247-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP122526 - FERNANDO WALTZ SCHELINI

RECDO: FERNANDO WALTZ SCHELINI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.013075-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: KELLY CRISTINA LOMBARDI BIGATTO DA SILVA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.013089-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: LOURDES CAZALE PEDRINI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.003465-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA

RECDO: ANTONIO TARTARINI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.004118-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THAIS DOS SANTOS DAS NEVES

ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.007006-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANACLETO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.008692-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ERALDO SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP263090 - LETÍCIA SOARES CAPELLARI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.009842-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NATALINO LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.011203-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: NEIDI VLADIR COUTO DE BARROS

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012287-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI

RECDO: ORLANDO BATALHA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013353-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EVANDRO APARECIDO SOARES

ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013738-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP102123 - MARIA INES MACHADO SIMOES

RECDO: ISABEL FERREIRA NOBRE

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.013740-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS

RECDO: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014081-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP270117 - VANESSA ROBERTA SOLEIRA BREVEGLIERI

RECDO: BENEDITA DE FATIMA DOS SANTOS BISAM ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.014089-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA

RECDO: LEVI JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014944-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RECDO: NAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015021-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE

RECDO: NELSON MORENO GARCIA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.015068-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA

RECDO: HELIO HONORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.015071-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA RECDO: HELIO HONORIO DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.015129-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD

RECDO: PEDRO BORGES DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.015338-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: ANTONIO ARIOVALDO FOLTRAN

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015354-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIÃO PANTOJO

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015403-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LAZARIN

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.015404-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015405-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.003009-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ZENI SOUZA DO CARMO LOPES

ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014591-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FLAVIA FRANCELINO DA SILVA

ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/05/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033992-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECDO: RAILDA AUGUSTA DE LARA ANDRADE Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.049341-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SONIA MARIA PARADISO

ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000510-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: AGNALDO MONSALVES

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000822-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS XAVIER Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000905-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RCDO/RCT: PEDRO BATISTA COELHO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001742-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE

RECDO: ALFEU BATISTA LABRAO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002098-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GENI DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002301-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA EMILIA DOS SANTOS ADVOGADO: SP097438 - WALDYR MINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002629-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RECDO: LEANDRO MARQUES

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003147-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MAURICIO ROBERTO BUFALO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.003214-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA RECDO: MARIA CONCEICAO MANCUSSO MORETTI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003348-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA JANETE VIEIRA

ADVOGADO: SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003374-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DARCI DA COSTA ALVES

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003398-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUZIA INES DE OLIVEIRA ALMEIDA ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003404-8

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RCDO/RCT: VITA ZERBINATI FELIPE

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003456-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003539-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES

RCDO/RCT: VIVIANE CAROLINA DO NASCIMENTO Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003569-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SONIA MARIA DA COSTA MATEUS

ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.003601-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IARA GARCIA DA MATA

ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003823-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLENE APARECIDA DE ARRUDA ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003829-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRANDINA GARCIA CORREA ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003859-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES SANDRON

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003864-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RCDO/RCT: AILTON APARECIDO FERREIRA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003865-0 CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RCDO/RCT: DURCELEI DA SILVA RIMOLI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003912-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS RCDO/RCT: SEVERINA MARIA DOS SANTOS Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003926-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ZENILDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.003966-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SILVIA HELENA SIMOES TERRA ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.004021-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RECDO: ISAURA BESSA DE QUEIROZ

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004075-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA

RECDO: CELINA ZANQUETA PEDERSOLI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004150-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUNICE ALVES

ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004245-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA RECDO: ANDERSON CLEITON PALMIERI

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004377-3

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RCDO/RCT: ADELIA DOS SANTOS CUNHA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004396-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO RECDO: SEVERINO AZEVEDO DO NASCIMENTO Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004420-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS LUCIO TAVARES

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004430-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CAMILO

ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004437-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLI FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004446-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RCDO/RCT: CRISTIANE APARECIDA MIRANDA CORREA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004491-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE MOREIRA DIAS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004508-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RECDO: DIVOCIR DE OLIVEIRA FELICIO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004568-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: JOSE GERALDO BARROSO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004769-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NEUSA MARIA PEREIRA DA VEIGA

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004801-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE

RECDO: SOLANGE APARECIDA DE LIMA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004938-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES

RECDO: FRANÇA BORGES VIANA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.005055-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DIRCEU APARECIDO MODESTO

ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005241-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DAS DORES RAMOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005277-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RECDO: APARECIDA SILVA COSTA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005524-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA EMILIA DA COSTA REIS

ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005530-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NILZA MOSCARDIN DA SILVA

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005539-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: ABADIA RODRIGUES DOS REIS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005566-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: JOAO RIBEIRO DA SILVA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005605-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAURA PETROLINI DE SOUZA

ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005634-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCELO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005638-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROMARIO JOAO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005675-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: SEBASTIAO DA CRUZ LOPES

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005678-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005684-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA LUCIA VILAN BELOTTI

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005690-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA

RECDO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005713-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MILTON BAPTISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.005716-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RECDO: ROMILDA AMBROSIA DE JESUS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005774-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JAIRO MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005781-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDEZI RODRIGUES DAMASCENA ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005786-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: INEZ MARTINS GOMES

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005810-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEILA BATISTA

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005821-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JUDITE DE JESUS BATISTA GUEDES

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005839-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: CLEIA DE CARVALHO CELANI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005889-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS RECDO: GILVAN JOSE DOS SANTOS

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005908-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: LEONTINA DE OLIVEIRA BENZI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005933-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: NAIR ZINO MEDEIROS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.005970-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006105-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: LUZIA VICENTE NASCIMENTO DA SILVA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.006109-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO RECDO: WASHINGTON FERNANDO LOPES TAVARES Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006114-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELZA OLIMPIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.006150-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RCDO/RCT: ELEONICE BARBOSA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.006169-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.006177-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: MARIA APARECIDA PORFIRIO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006207-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ISABETE DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006228-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: VALDENIR VALDIR DOS SANTOS

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006243-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: APARECIDO ISMAEL FAIANI

ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006265-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IZABEL AUGUSTO CATAPANI

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006290-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ANGELA MARIA MARQUES

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006306-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM

RECDO: ANA PAULA DE LIMA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006309-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NOEMIA BEZERRA GABRIEL

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.006320-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SELMA LUISA DE JESUS PATETTE

ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.006321-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI RECDO: DALMO NAGIB BADAUY DE OLIVEIRA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006351-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALEX MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006361-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARY PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006390-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TERESA BOTAN

ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006462-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR

RECDO: APARECIDO DONIZETTI NICOLAU Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006577-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VERA LUCIA CAPETTI LOPES

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.006616-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB

RCDO/RCT: VERINA DOS SANTOS ALEXANDRE Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006763-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: RAIMUNDO DOS SANTOS ALMEIDA Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006866-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS

RECDO: JOSE SANTOS DE AZEVEDO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.006888-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO

RECDO: SANTA FRANCISCA ARAUJO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006930-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO

RECDO: ELIANA DE LIMA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.006947-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RCDO/RCT: ORLANDA BENEDITA DOS SANTOS DEMARCHI

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007166-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KETLLIM DA CRUZ ALVES CASTRO ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007203-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARISA BENTO DA SILVA GOMES DA COSTA ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007275-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: VANDERLEI FRANCISCO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.007397-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: HELENICE LONGO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007455-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA RCDO/RCT: APARECIDA LUCIA QUEMERA ALCAIDE Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007622-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FLAUSO LEITE

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.007856-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MATHEUS FELIPE FERRAREZ

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007981-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IRMA GONCALVES BATISTA

ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008157-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES

RECDO: IDA DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008214-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARISTELA MOMECI DA SILVA ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.008745-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: TEREZINHA GONCALVES DA COSTA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011798-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: KARINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000675-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: AUREA URIAS DA SILVA CAMARGO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000690-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MAYCON GIRELLI

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000767-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: SUELY RAMOS RUGGERI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002532-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

RCDO/RCT: LUIZ PAULO DA SILVA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002589-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: BENEDITO CHININI REP. POR MARIA MADALENA CHININI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002908-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: MARIA MADALENA CHININI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003095-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO

RCDO/RCT: SEBASTIAO SOARES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004057-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SIDNEIA RODRIGUES SENA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004596-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO FRANCISCO ROSA NOGUEIRA ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004914-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LOURDES CEZAR DE GODOY MEDEIROS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005384-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA COSTA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.006286-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ODETE PELLEGRINI APRILANTE

ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006757-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ONIVALDO APARECIDO DE JESUS PARTICELLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.006937-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO ARCENIO

ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007513-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDELI DE FREITAS NUNES

ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007514-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ALDO SARAIVA DE ANDRADE ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.009384-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RCDO/RCT: JOSEPHINA DALLAPIAZZA LEITE Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.000117-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: CREUSA DE LOURDES PEDRO XAVIER Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002672-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

RECDO: MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000109-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA

RECDO: MARIA JOSE DA ROCHA NUNES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000162-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES

RECDO: ANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000169-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA

RECDO: CECILIA CALEGARI STECCA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000170-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO

RECDO: BERTOLINA FOGACA DE ALCANTARA ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000197-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTAO MARTIN BEGA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000224-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AURENI BATISTA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000288-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: LEONILDE TOALIARI DO AMARAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000292-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: EMILIO TOALIARI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000298-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS

RECDO: NEUSA VIEIRA DEL VIGNA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000319-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: LIZETTE DAL POZZO CAGALE

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000334-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA

RECDO: JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000347-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RECDO: ANTONIO CAVALARI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000368-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI

RECDO: JOSE RAIMUNDO DE LIMA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.000599-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO

RECDO: EMILIANO ROSA NETO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000607-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP033247 - MILTON JOSE BISCARO RECDO: JUSTIMIANO MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000647-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI

RECDO: WAGNER NAVARRO MASSELA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.000650-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI

RECDO: DOLIVAR MASSELA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000770-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208711 - VALDECIR APARECIDO COSTA

RECDO: DOMINGOS GUSMAO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000831-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE

RECDO: FLORA CONCEICAO GOMES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000832-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE

RECDO: GIUSEPPINA DI LUIGI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000838-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE

RECDO: BENEDITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000874-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH

RECDO: OSVALDO CERQUEIRA VASQUES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.000906-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO RECDO: WALDOMIRO RODRIGUES CORACAO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.000907-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA DE FATIMA TEOTONIO SANTOS ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000910-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO

RECDO: FRANCISCO CARLOS SOARES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000913-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO

RECDO: ADAO MARIANO RUIVO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000914-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE

RECDO: MARIA APARECIDA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000920-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABEL GOMES

ADVOGADO: SP079322 - SERGIO PERES RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000921-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIANA DE FATIMA TEOTONIO DOS SANTOS ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000933-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL

RECDO: APARECIDA SUELI ZUCA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000939-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: AUGUSTA DA SILVA CELESTE

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000981-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI

RECDO: MOACYR O BITTENCOURT

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001015-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO

RECDO: MARIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.001022-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO

RECDO: VICENTE ESPIRIDIÃO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001027-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO

RECDO: NELSON BERNARDES SOARES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001086-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP250781 - MARCIO LEME DE ALMEIDA

RECDO: JANICE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001089-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP080253 - IVAN LUIZ PAES

RECDO: MARIA DE LOURDES BARROS QUERINO ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.001101-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO

RECDO: MARIA RITA MARTINS DIAS

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001306-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP130731 - RITA MARA MIRANDA

RECDO: EDNA MASTANDEA ISSAC

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.001307-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA RECDO: FERNANDA DE CARVALHO BRITO BOUFLEUR ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001374-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO

RECDO: JULIANA CASTANHO KUROKAWA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.001376-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO RECDO: PATRICIA CRISTINA STECCA MOREIRA ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001382-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA

RECDO: EDUARDO LIPPI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001406-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ROQUE DE MIRANDA ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001412-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS BENEDITO DE MIRANDA ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.001413-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA SUELI DE SOUZA

ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001424-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEILA APARECIDA TADEI PACHECO ADVOGADO: SP130731 - RITA MARA MIRANDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001597-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: LEVI NASCIMENTO BELLINAZZI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001599-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ELISA NASCIMENTO BELLINAZZI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001670-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL

RECDO: THOMAZ MORENO MOLEIRO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001733-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: CLAUDETE NASCIMENTO BELLINAZZI ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.001734-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: LUIGIA CONTI CORREA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001800-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP260254 - RUBENS TELIS DE CAMARGO JUNIOR

RECDO: EZEQUIEL RICARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001809-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES

RECDO: TEREZA DORIA STURION

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002010-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RECDO: SARA BRITO JBELLE

ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.002033-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253435 - RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

RECDO: MARIA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.002091-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAXIMINO PRESTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002123-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: JOAO FLAUSINO BARBOSA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.002896-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: DONARIA MENCK DE PAULA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.003419-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ANTONIO CARLOS BRANDI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003427-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ROSA EVARISTO DE LIMA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.003500-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.003618-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO BEZERRA DE FREITAS

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003620-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: FRANCISCO CESAR GONZALES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.003633-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: LUIS PAULO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.003872-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA

RECDO: FABIO NOBREGA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.003883-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

RECDO: VANDERLEI CARRILHO FIDENCIO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.003943-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ROMILDA GARCIA NUNES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004046-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI

RECDO: IRENE BARBOSA DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.004047-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI

RECDO: ISABEL BARBOSA DE PROENCA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004116-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO

RECDO: BENEDICTA MARQUES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004191-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208711 - VALDECIR APARECIDO COSTA

RECDO: CONCHETA CONTE SPESSOTO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004193-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP227901 - LARISSA YUZUI RECDO: GERONIMO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.004502-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RECDO: ELAINE MARIA DOS SANTOS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.004505-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS

RECDO: ALEXANDREA ANDRADE ANIZ

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.004646-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: SERGIO CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004812-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RECDO: JOSE GENIVAL LEITE

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.004815-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: RENATO RIBEIRO PUGLIA DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004885-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO

RECDO: IVONE FRANZONI MARTINS

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004950-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BERNADETE CARVALHO DE JESUS

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004986-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: VERA LUCIA LOPES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004993-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP085870 - ROSANA VILLAR

RECDO: EDMUNDO ALVES PINTO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005066-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA

RECDO: MARCOS EDUARDO LOPES

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005067-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA

RECDO: WILLIAM JOSE NEVES

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005120-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI

RECDO: LUIZ GONZAGA DE MELLO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005257-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS

RECDO: MATEUS SOARES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005289-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: EVALDO CESAR CAMPANINI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005290-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ROSANGELA APARECIDA RICARDO CAMPANINI ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005410-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: CARMELINA RODRIGUES CESAR

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005414-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: JOSE ROBERTO RODRIGUES MALDONADO ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005494-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP259034 - ANTONIO CARLOS DE PAULA TESSILLA

RECDO: DIVANIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005524-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP213347 - WAGNER LORENZETTI RECDO: ANA TERESA DA SILVA AMADEI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005572-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARCIA REGINA SILVESTRE MELLO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005589-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU

RECDO: ROSINA PASOUALOTTO BELTRAME

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005616-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP138816 - ROMEU GONCALVES BICALHO

RECDO: OFELIA FREDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005625-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: AUREO DE LIMA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005627-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: MARIA OBARA YOSHIMOTO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005679-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: FLAVIO BUENO DE CAMARGO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005681-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: ROBSON DA SILVA LEMES

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005703-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: ARY DE JESUS ALMEIDA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005704-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA

RECDO: FABIO BLIUMEN VIEIRA NOGUEIRA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005705-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA

RECDO: JOSE DE RIBAMAR CUNHA CAMPOS Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005706-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: JURANDIR DE CASTRO MARIANO Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005707-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: ANTONIO MARCOS MOREIRA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005708-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: MARCOS ANTONIO PESSOA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005709-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA RECDO: RODRIGO ANDERSON GOMES TEIXEIRA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005710-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: JOVANE EUGENIO SILVA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005711-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: JAMIL APARECIDO GUIMARAES

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005712-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: JOAQUIM MACIEL DE MELLO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005713-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: JOEL RODRIGUES BARBOZA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005714-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: JOSE RICARDO VALERIO REZENDE Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005715-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: GERALDO JOSE DE ALMEIDA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005716-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: HUMBERTO LOPES DE MORAES

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005717-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: IVO HUPPES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005718-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA RECDO: WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAINO Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005719-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: SANDRO HAMILTON GONCALVES

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005720-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005721-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: ALTIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005722-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: ANTONIO CARLOS DE MELO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005723-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: DENILSON DA ROCHA E SILVA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005727-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER

RECDO: JUSTINO DOMINGOS DELLA VIOLLA ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005783-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA

RECDO: ROSA DE BATISTUZZO CAGALE

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005786-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA

RECDO: CELINA MACIEL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005789-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: NEUCI MARIANO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005790-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ANTONIA DIAS GARDIN

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005791-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: OSMIR PASINI ANZUINO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005795-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: APARECIDA LODGIANI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005805-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: VICENTE PANEBIANCHI NETTO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005807-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: SUZETE BADELLUCCI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005811-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: SHOJI MIURA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005812-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA INOCENCIA PECORA DE ALMEIDA ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005813-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ANTONIA BASSO STACHEWSKI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005876-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ

RECDO: MILTON SANCHES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005938-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006042-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RECDO: AILTON FRANCISCO BARBI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006044-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RECDO: MOACIR PITEL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006074-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RECDO: LISETE MOREIRA DEL BIANCO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006075-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RECDO: IVAN MOREIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006076-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RECDO: GENTIL LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006086-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ANTONIO EVARISTO PEREIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006087-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006088-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ELIANE QUAGLIATO PEREIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006269-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006290-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UARLON DA SILVA

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006300-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: LUIZA GUILHERME

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006302-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: ANA MERLI CORREA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006319-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WILSON RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006332-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: PRISCILA GALEGO SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006392-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: MARCELO TADEU CAIERO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006398-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ALFA ROSA RICETTO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.006403-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ABEL SANTOS VASCO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006414-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: PEDRO GONCALVES DE VICENTE

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006503-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: ELZA SARUBO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006504-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: ANA ARO CHANES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006572-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAZARO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006678-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ

RECDO: OSMAR DIAS THOMAZ

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006679-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ

RECDO: THAIS CARVALHO SCHUMANN

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006740-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA NAZARETH

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006877-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS

RECDO: IDALIA SILVA BARRETO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006907-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: FABIO GILBERTO DONA FALLA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006909-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE

RECDO: ZORAIDE BIAJOTTI GAVIOLI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006914-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SHIROO WATANABE

ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006915-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ESTER APARECIDA CARLI DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006925-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ALTAIR BARBIERI SALLES SOUZA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006993-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: ZELIA THEREZINHA CAVALHEIRO SOARES ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007085-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: RICARDO GALEGO SANCHES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007139-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI

RECDO: ELINE TELEZI MARTIN

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007190-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ORLANDO BENEDITO CANDIOTTO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007250-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: SONIA MARIA BLAS ISRAEL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007294-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP174212 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO

RECDO: MARIA JOSE MOREIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.007295-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP225334 - RITA APARECIDA MARCON

RECDO: JOSE CARLOS SANTOS PACHECO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007443-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO

RECDO: MILTON ALVES BARBOSA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.007479-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: ADEMAR APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.007520-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA PEREIRA DE MELLO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.007561-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA

RECDO: JURANDYR PEREIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007563-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA

RECDO: LEONOR ARNDT BRUNO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.007645-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA

RECDO: ALESSANDRO MELARE

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007671-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS

RECDO: JOSE LORENZO SANCHES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007672-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS

RECDO: OSSAMU KOGA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007674-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RECDO: ESTER APARECIDA CARLI DA SILVA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007705-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROBERTO DOMINGOS SANI

ADVOGADO: SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007751-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAGALI DE LIMA

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007796-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NARCIZO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007815-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RECDO: MARIA APARECIDA LARRUBIA MALZONI ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.007816-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RECDO: JOSE CARLOS MALZONI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.007899-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO

RECDO: JOSE ROBERTO OSCAR

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007902-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: JOSE CARLOS

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007904-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE

RECDO: CELIA APARECIDA CORREA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.008106-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI

RECDO: EDO CORSI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.008197-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALTER FERREIRA

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008213-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI

RECDO: EMILIA DE LOURDES BARNABE ROSSI ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.008256-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO

RECDO: NILDA ROSA BERNARDES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.008259-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO

RECDO: LUIZ ANTONIO DA SILVA COELHO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.008320-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCOS ADRIANO NUNES PASCHOA

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.008368-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE

RECDO: EDNA PENHA MARTINS

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.008369-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JACI HITOMI SAITO LEIS

ADVOGADO: SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.008420-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP139442 - FERNANDA MARIA SCHINCARIOL

RECDO: DANIEL AICHINGER TRAVESSA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.008431-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARMEN APARECIDA CAMARGO GASPERONI

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.008556-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM

RECDO: MARYLENE NEIVA DE MACEDO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.008566-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: DIRCE MURARO ESTRECHECA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.008567-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: FABIO VIEIRA STRUMIELO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.008569-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: SERGIO MORBIOLO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.008580-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: BENEDICTO NUNCIO ANTONELLI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008740-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: JULIANA LOPES BOTAZZOLI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.008806-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP158399 - CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA

RECDO: ROBERTO REIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.008813-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO

RECDO: CELESTINO RAVICINI BELOTO

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008867-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ

RECDO: MARIA DIEZ GONCALVES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.008922-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES MENDES ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.008973-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LENITA APARECIDA PEIXOTO

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009002-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARLENE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.009292-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.009351-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MARIO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009964-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AURELIO COBELLO

ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.010134-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA RITA DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO: SP057087 - DAGMAR LUSVARGHI LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011179-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARA BRENGA

ADVOGADO: SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.011187-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDEMIR BENEDITO FIORI

ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011196-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIEL SARDINHA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011301-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUNICE MOLINARI FERREIRA NUNES

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011565-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GISELE CRISTINA PEYRER

ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011566-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GISELE CRISTINA PEYRER

ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.011567-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRUNO HENRIQUE PEYRER

ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011568-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RODOLFO RAFAEL PEYRER

ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011569-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BRUNO HENRIQUE PEYRER

ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.011570-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RODOLFO RAFAEL PEYRER

ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011634-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011684-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MILTON FURQUIM

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011711-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.011765-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSIAS MORAES DIAS

ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011837-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSI BRANDAO

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011839-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VERA LUCIA VALIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011841-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUNICE DE OLIVEIRA CORREA LOURENCO

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011862-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011946-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GETULINO SOITI KOSHIMIZO

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011947-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ OSORIO PEREIRA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011963-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA JOSE DE LIMA ARAUJO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011964-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDNA APARECIDA CORDEIRO CONCEICAO ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.011966-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDNA APARECIDA CORDEIRO CONCEICAO ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.011968-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIO MANTOVANI FILHO

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011992-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NILSON SOARES MARTINS

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.001270-8

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: JAIR APARECIDO VIEIRA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.002850-9

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: VICTOR ANTONIO FATORETTO

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.002857-1

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.002860-1

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: GERSON GABRIEL DOS SANTOS ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002865-0

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: BELMIRA ALVES COUTINHO ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002868-6

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: ALFREDO CINTRA

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SECÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002871-6

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: REYNALDO MILANEZI

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002875-3

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: MARIA INES LUVISOTTO FRAGA ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.002880-7

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002884-4

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: ANA LUCIA SANCHES

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.003089-9

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: MARIA ELIZA CARVALHO ARAUJO

ADVOGADO: SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 578
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 578

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

EM 02/02/2010

UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.003092-9

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: TADEU SILVA - ESPOLIO

ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.003102-8

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: ARIOVALDO MENDONÇA LINO

ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.003106-5

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: SEVERINO BERNARDO DA SILVA ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.003108-9

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: RUTH DA SILVA NASCIMENTO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.003124-7

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: SP135372 - MAURY IZIDORO

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.003475-3

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: TEREZA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.003477-7

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.003480-7

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: VANDERLEI GUERRA PAIXAO

ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.003481-9

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: FAUSTINO MUNHOS

ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.003484-4

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ORIDES RIBEIRO

ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.003486-8

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: NEUZA ROSA DOS SANTOS

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.003487-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ANTONIO LOURENCO CORDEIRO

ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.003492-3

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: VITOR BARBOSA

ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.003500-9

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: ISABEL CALLIPO

ADVOGADO: SP257380 - GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.003507-1

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: ALAUR RAMOS BARBOSA

ADVOGADO: SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.003511-3

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: NEIDE APARECIDA MENDES

ADVOGADO: SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.003534-4

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 17 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2010

UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.114646-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RCDO/RCT: NEY DE TOLEDO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2004.61.84.174427-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.009698-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LORIVALDO ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.016099-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO

RECDO: VIRGILIO FIDELIS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.178497-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDO: SERGIO CAMILO MARTINS

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.182178-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO RECDO: WANDERLEY DE CILLO OLIVETTO Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.201895-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA THEREZINHA DO VALE FRANCO

ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.297568-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARMANDO SIMOES

ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.315915-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO

RECDO: GERALDO VIEIRA BRAGA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.318289-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: ROBERTO PINTO LIMA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.340627-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ADEMILSON PINTO DE SOUSA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.343244-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN RECDO: ROSE DE CASSIA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.04.003882-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TANIA VERGINIA GUIDI

ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.003444-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS RECDO: VILSON SARAIVA DE PAULA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.027099-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.043240-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP138847 - VAGNER ANDRIETTA RECDO: MIGUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/07/2006 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/10/2007 16:30:00 3ª) PSIQUIATRIA -

06/02/2009 09:45:00

PROCESSO: 2006.63.01.052813-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: MARLENE CECCON BRINCHI DE SOUZA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2007 16:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.070520-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA MARIA BASSI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.072860-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RAYMOND SIMON GOLDSTEIN

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.081698-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.082768-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HENRIQUETA RUIZ URSAIA

ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.083175-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LEONIDIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191592 - ELIZANDRA SVERSUT (MATR. SIAPE Nº 1.437.370)

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/07/2008 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.084541-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JURANDIR FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.088743-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROQUE JOSE MARQUES

ADVOGADO: SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.089423-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP154599 - MARCIO ALEXANDRE RUSSO

RECDO: CLAUDIO NAVARRO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2007 15:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.089424-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO RECDO: IDALINA APPARECIDA RANOLFI LAZARINI Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54 PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/03/2007 16:30:00

PROCESSO: 2006.63.02.017819-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RECDO: ALMIR PEREIRA DA SILVA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.001456-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.001591-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: EULINA MOREIRA MAROUES

ADVOGADO: SP203752 - PATRÍCIA VIANNA MEIRELLES FREIRE E SILVA (SIAPE 1.358.048)

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.001696-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCAS DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.008388-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS

RECDO: NEIDE APARECIDA MEYER

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.015358-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSMANO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.015364-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SIDNEI DAS NEVES

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.017438-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.017441-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO MARILIO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.017452-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ CANDIDO DE FARIA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.017462-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JORGE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.017476-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MENINO DE MOURA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.018156-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO ASSIS RIBEIRO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.018160-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO INACIO LAUREANO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.018163-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS MAZZA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.018164-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO MARCIANO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.018167-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO VICENTE

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.018168-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ORESTES VICENTE DOS REIS

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.018171-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO MARIA DIAS

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.018173-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EVANDALO LOPES

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.018174-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO BRITO DE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.018177-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CRUZ DE CARVALHO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.018180-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELMIRO DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.018182-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCOS ANTONIO MARQUES

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.018191-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DARCI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.018196-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MIRALDO JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.018199-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE FIERINO MARCON

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.018200-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSIRIS VIEIRA SILVA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.018207-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL GIMENEZ SEVILHA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.018210-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIOMAR JOSE LUIZ TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.018213-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.018220-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CIRENIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.020132-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AUREA DE CASTRO BATISTA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.020136-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOANA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.020141-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO MARTIN DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.020144-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE RAMOS

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.020150-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA ISABEL ROSA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.020153-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.020158-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RONALD CUELLAR HURTADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.020160-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EUSTAQUIO JOSE VIEIRA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.020164-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CARLOS RANGEL DUARTE

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.020166-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOMENICO ANTONIO SINOPOLI

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.020941-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS

RECDO: GERSON TADEU DOS SANTOS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/07/2008 14:15:00 3ª) PSIQUIATRIA -

26/08/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.022615-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.023535-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO DIAS

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.023541-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.023812-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RECDO: WALDOMIRO MENDES

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.024361-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ PAULO SOARES

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.024497-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA RECDO: RAIMUNDA CELESTINA DE SOUSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.026441-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR

RECDO: CREUSA CARLOS DE LIMA PALMIERI

ADVOGADO: SP233538 - DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO (MATR. SIAPE Nº1.480.002)

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.027064-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IVANILDO DAMIAO VIEIRA

ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.028250-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA AYRES SAUEIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/09/2007 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.028664-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP201382 - ELISABETH VALENTE RECDO: AMARILDO CASSIMIRO DELFINO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.029086-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARACELLI COLELLA VICENTIN

ADVOGADO: SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.029653-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ODETE MARIA PEDROSO

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.030265-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP182941 - MARIA APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA

RECDO: MARIA SILLES VIEIRA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.030317-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARLENE ROSARIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.030320-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GEZA SZABO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.030330-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.030332-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ GONZAGA NUNES

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.030334-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALVARO PAULINO FILHO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.034291-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CARLOS BERNARDINO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.034329-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DONATO PAVANI PATINI

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.034370-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAQUIM XAVIER BERNARDES FILHO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.034418-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE EXPEDITO GUIMARAES

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.034424-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE LAERCIO PAIXAO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.034432-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO BARNABE MARQUES

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.034444-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO GABRIEL FILHO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.036895-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA

RECDO: APARECIDO CAETANO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.036992-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RECDO: JOÃO DIAS DE MENEZES

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.044410-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA APARECIDA FONSECA

ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.046526-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RECDO: TEREZINHA FRANÇA PEREIRA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.048747-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO SCHUMACHER

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.050830-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARMANDO HERCULES ARMOND

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.051381-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2008 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/07/2008 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.053914-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.056383-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REGINA CELESTE RIBEIRO DE SOUZA ADVOGADO: SP207615 - RODRIGO GASPARINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.056827-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA

RECDO: MARIA PEREIRA DA FONSECA PINHEIRO Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.058642-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EXPEDITO PEREIRA LEITE

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.061526-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE

RECDO: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.062848-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SUELI SOARES DA COSTA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.065354-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS

RECDO: LAUDI APARECIDA BATISTA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.069316-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO

RECDO: HELENO QUIRINO DA SILVA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.070079-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.072577-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO

RECDO: MIGUEL YASAKI

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.073805-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.074554-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES

RECDO: CARLOS ROBERTO COUTINHO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.074862-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SÔNIA RUBIO MOSTE

ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.075580-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADALBERTO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/03/2008 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/05/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.076609-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: ELEIDA MARCIA DE SOUZA KURASHIMA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.077540-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARTA ITALIA GIGLIO

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079868-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: EDNA APARECIDA BARBOSA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.084883-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PERCIO BERTOTTI

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.086240-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA

RECDO: CICERA ANA DE SOUSA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2008 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/06/2009 10:30:00 3ª) OFTALMOLOGIA -

14/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.087305-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA ELISA DA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.088794-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: TEREZA HIRATA MORENO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.088880-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: DAMIAO MARIANO DOS SANTOS

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.088911-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: MARIA SIRLENE DE JESUS ROCHA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.089993-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUCINEIA RUBIO

ADVOGADO: SP263578 - ALEXANDRE COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.091544-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: ANTONIO CARLOS GONCALVES GROSSI Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.091848-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: ROBERTO FERNANDES SCHWITTAY Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.091887-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: ANTONIO LUIZ STUCHI ERDOEG

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.091914-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: PAULO SERGIO SILVA CARDOSO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.091932-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: LICINIO CARDOSO DE SIQUEIRA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.091946-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADEMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.092030-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RAFAEL NEVES CAMARGO

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.092076-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO FERRI

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.092121-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOEL TENORIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092157-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANDREAS DE SOUZA FEIN

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.092160-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELZA APARECIDA LUGLIO

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092187-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO WAGNER SILVA COENTRO ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.092199-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY

RECDO: TEODOLINO MIGUEL DE DEUS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.093449-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: FRANCISCO ANTONIO IADOCICCO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.094940-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA MIRTES BLANCO

ADVOGADO: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.095176-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO LAZARO DE SOUZA

ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.02.005341-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP266181 - LEA ALVES TUROLE

RECDO: HELIO PROTASIO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.009585-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS

RCDO/RCT: MARIA LEONILDA GALVANIN

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.016910-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECDO: SILVIO MEDINA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.010100-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

RECDO: CASSIA MARIA MION

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.000974-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RECDO: LUZIA SAHARA NASCIMENTO SILVA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.002529-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI RECDO: CAIO HENRIQUE RIBEIRO DANTAS Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.002734-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: MELLISSA PAVAN DE TOLEDO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002736-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: STEPHANO FLORIANO DE TOLEDO Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.003001-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ISALTINA MARIA DOS SANTOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.003249-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA HELENA DIAS DE TOLEDO MALUENDA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.004340-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ RECDO: GISELE APARECIDA BARBOSA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.005557-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO RCDO/RCT: TERESA BUGALLO PORTELA LEITE Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007039-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALDO MIGUEL PAULINETTI

ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.007741-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA NEUZA SANTOS MARQUES

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.20.000132-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: FLORINDA APARECIDA MACIEL ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.003180-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO

RECDO: ANA BELA COSTA TORINO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.20.003619-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE

RECDO: BENEDITO ROBERTO DE CAMPOS

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.000914-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WALDIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.001045-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELSA DE SOUSA SOARES

ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.002293-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO

RECDO: ANTONIO DE SOUZA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.004169-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT

RCDO/RCT: CARLOS HENRIQUE PAULAIN ALVES Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO

AUTOR) 3a) SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2009 14:00:0

PROCESSO: 2008.63.01.004387-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO

RCDO/RCT: BERNADETE DE LOURDES CARANDINA GANSAUSKAS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2008 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006063-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NESTOR BISPO DA SILVA

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.006622-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LUCIANA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/04/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006790-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RECDO: MARGARIDA DELFINO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006965-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO

RECDO: ARNALDO ROCHA PINTO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.007115-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IREUDA MOURA GUIMARAES DE SOUSA ADVOGADO: SP228487 - SONIA REGINA USHLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.008303-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSE GILDO DA SILVA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2008 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.008739-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JAILDA SOUSA SANTOS RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.009483-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LUCIA RIBEIRO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012090-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO ODEON DE SOUZA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012258-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUZIA VILETE DE LANES

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014413-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES

RECDO: CARLOS ANTONIO GANGEMI

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014597-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA RECDO: LOURENCO MELLADO SANCHES

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.015195-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP198339 - NEI LEITE DA SILVA RECDO: BRUNO FRANCOZO DO NASCIMENTO Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.016177-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI

RECDO: ANTONIO CARLOS ALBERTO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.019595-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS

RECDO: OSMAR DE VASCONCELOS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.026551-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA

RECDO: NELSON BATISTA DOS SANTOS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.028856-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RECDO: VITOR EFIGENIO FILHO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.028914-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JAILSON FERREIRA PAZ

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.029874-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: BENEDITA FRANCISCA DA SILVA SANTOS Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.032118-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SUELI BRANDAO GARCIA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01 PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.032145-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP104895 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA

RECDO: GILMAR SOUZA LOPES

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.032727-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RECDO: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.032736-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: JOSEFINA BERTAGGIA VIEIRA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.033133-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI

RECDO: DIVA DO ROSARIO VECELIC

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.033352-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA JOSE SEBASTIAO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.033860-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO

RECDO: SEVERINO SILVINO DO NASCIMENTO Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.033872-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES

RECDO: NEUZA TERRANOVA SEGUNDO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.033889-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA

RECDO: VALDETE DA SILVA ANDRADE

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.033923-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RECDO: ALVARO MACHADO PEREIRA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.034114-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA

RECDO: JACI ROSA FERREIRA DOS SANTOS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.034715-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA

RECDO: LUIZ RENATO MARTINS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/02/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.037926-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO

RECDO: LUCIA DA SILVA RIBEIRO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.038218-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAO TUCCI

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.042225-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECDO: JOSE DO EGITO ALENCAR DO VALE Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.046218-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA RECDO: VANDO APARECIDO DA SILVA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.048768-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: PAULO JONAS BERNARDES RAMOS Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 04/08/2009

14:00:00 3a) ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.049051-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP273664 - NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR

RECDO: VALDECY MARCELINO FERREIRA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.050240-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO

RECDO: DIOLINDA LEME BENEGA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.051918-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SUELI ROCHA SOARES

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.052817-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA

RECDO: ANITA DIAS FERREIRA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.056083-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA

RECDO: MAURA PEREIRA DA ROCHA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.056088-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO

RECDO: ROSILDA ARAUJO RESSURREICAO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.057239-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP045144 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES

RECDO: JOSE CICERO TORRES

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.058024-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: CASSIA AGNES DE LIMA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.058538-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS

RECDO: ERENICE PEREIRA NASCIMENTO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.060491-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA

RECDO: GERALDO MIGUEL DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.061277-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA

RECDO: MANUEL FERNANDES ROLO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.061411-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA

RECDO: TOMAZIA MARIA DE BARROS

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.062773-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RECDO: VITORIO PAVONI SOBRINHO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.063148-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP095240 - DARCIO AUGUSTO RECDO: VILSON APARECIDO DOS SANTOS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.063686-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RECDO: TERESINHA RODRIGUES PEREIRA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.065011-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RECDO: NAIR CLEMENTE COLTRE

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.065408-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: EDNA ROSA DOS SANTOS LEMES

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.067416-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ANTONIA MENEGUSSO ALTRAN

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.067986-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: NEIDE FARIA DA COSTA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.003435-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RECDO: ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014351-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: TERESA BIDINELO PEREIRA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014701-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

RECDO: DIRCE LOURENCO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004882-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI

RCDO/RCT: CLEUSA AMELIA CHENI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012418-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: MARIA LUIZA DA SILVA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000214-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK

RECDO: VERA DA SILVA SANTOS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000264-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RCDO/RCT: ARLINDO JOSE DE FRANCA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.000322-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: LUCILA BERNARDON

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.000351-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: JANDIRA FRANCISCA DANIEL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000463-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA

RECDO: ODUVAL LOMEU DE CARVALHO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000507-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ

RECDO: MARIA CLEIDE GRACAO DONATO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000625-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP128652 - LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA

RECDO: ODETE RIBEIRO TELES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000729-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RECDO: GUILHERME ROSALES MOURA FILHO Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000749-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA

RECDO: LOURDES DOS SANTOS BRAGA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001148-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061889 - ARMANDO LUIZ BABONE

RECDO: ARMANDO SALLES

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001170-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: CLOTILDE VICTAL DA SILVA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001208-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP146746 - FRANCISCO MENDES BARBOSA RECDO: FLORISVALDO WANDERLEY GALINA FIORIRINI Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001214-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER

RECDO: JEFFERSON SAVIETTO SILVA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001226-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER

RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001306-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP141532 - ROBERTO CARLOS PIERONI

RECDO: GLAUCIA HELENA SCURCIATTO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001454-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES

RECDO: GERSON DOS SANTOS

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001952-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RECDO: CLAUDEMIR JOSE CUNHA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002160-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RECDO: ANTONIO FERREIRA DA CRUZ

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002276-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RECDO: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002463-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: ANA MARIA ELIAS CANDIDO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002506-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP244792 - ANA PAULA RIBEIRO COSTA

RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002519-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RCDO/RCT: ELCIA APARECIDA CONDINI BARROS Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002632-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP175670 - RODOLFO BOQUINO

RECDO: CLARA PASCHOALINI GUYOT

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002669-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES RECDO: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002672-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO

RECDO: ADEMIR HONORIO DE LIMA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002909-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

RECDO: MORIVALDO APARECIDO AVILA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003200-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RECDO: MARIA JOSE DA SILVA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003217-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA

RECDO: SEBASTIÃO PARANHOS DA SILVA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003624-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JULIETA OLIVEIRA DE MORAIS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003823-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP143450 - MARCIO FURLAN RECDO: FIRMO OLYNTHO MARETTI DA SILVA Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003901-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: IDALINA BLANCO VIEIRA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003938-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS

RECDO: MARIA LOPES DOS SANTOS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004160-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA

RECDO: JOSE PERPETUO DOS SANTOS

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004181-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO RECDO: THEREZA LUIZA MOSCOSKE PAGOTTO Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004184-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO RECDO: GERALDO EVANGELISTA SOUZA COSTA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004208-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO

RECDO: IVONE PAGANI ZANQUIM

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004265-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER

RECDO: RUTE AP FERREIRA LOURENCAO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004477-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES RECDO: REGINA CELIA FRANCO DE MORAES Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004504-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: CELIA REGINA DA SILVA TOZIN

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004551-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA JOSE DE ARAUJO CORAINI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004585-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP074823 - AMAURI COLLUCCI RECDO: ARNALDINO SILVERIO DA SILVA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004668-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO

RCDO/RCT: DURVALINO GIMENEZ GOMES

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004686-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: IDILIO FERLINI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004762-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: LUCIANO DE ABREU RANGEL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004786-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: JOÃO MURARO NETO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004841-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: LUIS CLAUDIO DE LOURDES

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004848-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR

RECDO: GENIVALDO BATISTA DE SOUSA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004928-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECDO: MATHEUS ALBUQUERQUE TEIXEIRA MELLO Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004957-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: PAULO ROBERTO MENDONCA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004970-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA FERREIRA DA COSTA ROSA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004993-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

RECDO: SEBASTIAO CORREIA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005117-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RECDO: FRANCISCO HONORIO DE SOUZA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005183-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI

RCDO/RCT: NEUSA ROSA DO NASCIMENTO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005186-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS

RECDO: INEZ CARBONI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005232-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS

RECDO: IONE SIDELI SILVA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005251-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RECDO: CARMEM DA ENCARNAÇAO DE SOUZA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005287-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RECDO: APARECIDO DONIZETTI PIMPINELLA Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005296-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO

RECDO: BENEDITA DE SOUZA MARQUES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005349-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

RECDO: ANGELA FABRICIO PERRONE

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005351-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: DEJAIR DO CARMO DIAS VALERIO Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005368-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: ANTONIO ARMELIN

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005426-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: SILVIO NUNES DE ALMEIDA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005437-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RECDO: EDSON CARLOS DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005449-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA LIRA DA SILVA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005517-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: JOSE APARECIDO CARDOSO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005553-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RECDO: IGOR APARECIDO SOARES DE ANDRADE (REPRES. POR FERNANDO)

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005556-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA DAS DORES SANTOS BUENO Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005573-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP188023 - ELADIO SOARES DA SILVA

RECDO: ANTONIO GUIRAO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005598-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO

RECDO: ANTONIO SANTINO DE LIMA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005666-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: JAIRO MOTA SILVA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005687-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO

RECDO: ELIAS DOMINGUES DA SILVA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005752-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RECDO: CONCEICAO BORGES YANSEN

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005768-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: POLIANA BORDIN

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005943-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: EDSON EDUARDO GALLANI SMIDT Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005958-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005974-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR RECDO: VANDERLI DOMINGOS DOS SANTOS Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006016-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: CESAR DE SOUZA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006033-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: MARIA LUZIA DIAS CREMONESI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006270-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI

RECDO: EDSON DA SILVA ROCHA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006527-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS

RECDO: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006716-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: MAGALI PIACENTINI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006740-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER

RECDO: CARLOS ROBERTO CAETANO DA SILVA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006808-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: EMILIA WILMA VICTORIANO JULIATO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006867-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: JUCARA APARECIDA PINHEIRO FAVARON Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006874-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: IZIDORO PEDRINA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006916-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR

RECDO: ORLANDO ARCHANJO FILHO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007149-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS

RECDO: AMELIA MUNHOZ ESPERANÇA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007181-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RECDO: MARISIA DA ROCHA SOUZA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007187-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: ANGELO ANTUNES DE SOUZA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007210-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: BENTO MARTINS

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007256-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RECDO: ONOFRA DE ALMEIDA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007273-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS

RECDO: IRMA TACONI BRAZ

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007283-0

ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL

RECDO: BENEDITO GOMES FRANCO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007286-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL

RECDO: JOAO DONIZETE FRANCO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007295-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP180422 - EDSON EIJI NAKAMURA RECDO: PAULO CESAR MARTINS RAYMUNDO Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007333-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: JOÃO ALVES DOS SANTOS

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007368-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA

RECDO: ANTONIO FERNANDO MOREIRA DE COUTO Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007387-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI

RECDO: BENEDITO BONEQUINI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007409-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: ARNALDO QUARESMA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007414-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA RECDO: JOSE AVELINO DE SOUZA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007433-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS

RECDO: ADEMIR COELHO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007444-8

ADVOGADO: SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE

RECDO: JOSE CARPI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007497-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: ELIAS DO NASCIMENTO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007536-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: VANIA MUNARETTI WOOD

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007544-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO

RECDO: MARIA DIVA VASCONCELOS TADDEI Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007558-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: JOÃO PILON

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007593-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA

RECDO: JOSEFA IZABEL BARADEL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005351-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: RAUL APARECIDO MINAS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.002849-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ

RECDO: JOVELINA GOMES DA ROCHA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.004004-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ROMULO COELHO DA COSTA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -

02/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.011564-7

ADVOGADO: SP239664 - ALEXANDRE DOS SANTOS

RECDO: ALEXANDRE DOS SANTOS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.020856-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP062383 - RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI

RECDO: CARMINE ABBONDATI NETO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.027284-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA

RECDO: EDSON LUIZ CASTRO PADILHA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.028789-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RECDO: JOSE MOESIO MAGALHAES

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.034382-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP021827 - BORIS IAVELBERG RECDO: AUGUSTO RODRIGUES DOS SNTOS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003040-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RECDO: WALDOMIRO JUSTINO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003880-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: HELENA MARIA LOURENCO MIGUEL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004126-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: DEBORA PASSAGLIA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004267-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RECDO: ROMILDA SARANSO DE SOUZA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004449-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA RCDO/RCT: ELISABETE MARCOLA DE SOUZA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004524-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005067-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE

RCDO/RCT: APARECIDA BATISTA DA SILVA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005825-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: LEODETES MARIA ZOCAL LEITE

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.006371-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP232931 - SADAO OGAVA RIBEIRO DE FREITAS

RECDO: CACILDA DE SOUZA COSTA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.007447-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN RECDO: JOAQUIM CAMILO DE ARANTES FILHO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.007587-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ISAQUE VACALO DE JESUS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003161-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA

RECDO: ADUARDO DE SOUZA REPRESENTADO POR IZABEL ALVES DE SOUZA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003706-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA RECDO: MARIA CAROLINA ZECCHIM

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.005985-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: LENICE TEIXEIRA DIAS

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.008378-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RECDO: HELDA MOREIRA DO CARMO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008693-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP091340 - MANOEL VENANCIO FERREIRA

RECDO: LAUDITE SANTOS DA SILVA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.009089-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RCDO/RCT: LUIS HENRIQUE STRUMENDO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009296-3

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI

RCDO/RCT: MARIA LUCIA BARBOSA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000138-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO

RECDO: DIOLINDA GONCALVES CLINI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000153-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE RECDO: MARIA DO CARMO LAURIANO DE OLIVEIRA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000187-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO RECDO: JOSEFA ETERVINA DA CONCEICAO SOBRINHO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000207-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: SEBASTIANA POVOA DE MORAIS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000210-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: SEBASTIANA POVOA DE MORAIS

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000215-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY

RECDO: FERNANDES DE SOUZA LIMA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000223-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RECDO: CLOVIS CARDOSO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000364-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: NEUZA DE LOURDES RODRIGUES RIBEIRO Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000421-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: EVONILDE CASAGRANDE FLORENCIO Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000443-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: JOSE MARIA PASTRO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000444-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: JOSE MARIA PASTRO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.000479-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN

RECDO: FRANCISCO CARBONERI

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000489-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ANTONIA BRANDAO OKAMATSU

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000519-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RCDO/RCT: CARLOS ANTONIO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000523-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RCDO/RCT: ROBERTO DA SILVA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000527-3

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RCDO/RCT: ERICH WALTER FRANKE

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000529-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RCDO/RCT: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE MELO Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000541-8

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RCDO/RCT: EDSON DE MELLO NETO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.000558-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR

RECDO: RITA DE CASSIA ORSI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000566-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: AARON DE OLIVEIRA BARBOSA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.000567-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN

RECDO: NELSON ROVERI

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000577-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RECDO: JOSE ALVES DA SILVA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000604-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: MERCEDES TEJEDA AUGUSTO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000607-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: MERCEDES TEJEDA AUGUSTO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000611-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP106534 - VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO

RECDO: MIGUEL FERNANDES VERMEJO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000662-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN RECDO: DULCIANE STABILE MARTINS

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000669-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI

RCDO/RCT: REYNALDO AGENOR BANHI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000699-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN RECDO: VALDIANE MARTINS CEZAR

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000739-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI RECDO: AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000778-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ANA PAULA CARLOMAGNO ROMERA Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000781-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA TERESA CARLOMAGNO CARLOS Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.000782-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA TERESA CARLOMAGNO CARLOS Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000797-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN RECDO: ANGELINA PINOTTI CAVEDINI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.000798-1

ADVOGADO: SP257745 - ROSELAINE TAVARES ZARPON SARTORI

RECDO: JOSE ROBERTO BIGHETI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000836-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA

RECDO: BENEDITO FERREIRA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000875-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR

RECDO: OALERCIO TAMBARA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.000905-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE LIMA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000906-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI

RECDO: MARIA TEREZA MERIGHI TONETTO Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000908-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI

RECDO: PAULO MERIGHI GODOY

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000926-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO RECDO: PEPINA SAMPOGNA MINICHILLO MEYLAN Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000987-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ISABEL ESCUDEIRO OBLASSER

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001012-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: SERGIO BARBOZA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001013-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: SERGIO BARBOZA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001045-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ANTONIO FALCADE

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001049-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ANTONIO FALCADE

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001052-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP083128 - MAURO TRACCI

RECDO: DIRCE NEVES PIRES

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001068-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES

RECDO: LAERCIO BIAZIM

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001074-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP217633 - JULIANA RIZZATTI

RECDO: CLAUDIO JOSE IOPPI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001083-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP236424 - MARCIA TEODORA DA COSTA

RECDO: SEBASTIAO DE CAMPOS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001126-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: LUZIA ADELAIDE FAVOTTO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001163-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI

RCDO/RCT: NEUSA IRMA BANHI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001164-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP078698 - MARCOS ANTONIO LOPES

RECDO: GERSON LUIZ LOPES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001174-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

RECDO: SONIA CRISTINA MALAVASI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001191-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI

RECDO: CARLOS DA SILVA NOVAS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001196-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ RECDO: GISELE APARECIDA BARBOSA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001212-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: IGNEZ SAVINI CRIVELARI

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001219-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RECDO: RENATO ALEIXO SUCCAS

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001239-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI

RECDO: FERNANDO BUENO BAIALUNA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001240-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO

RECDO: IVAN LUIZ PRADO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001253-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI

RECDO: ADA PREZOTTO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001262-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP138708 - PATRICIA ROGUET

RECDO: JEAN PAUL CAMUS

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001265-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP207794 - ANDRÉ RODRIGUES DUARTE

RECDO: OSVALDO MITSUFO OUSHIRO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001267-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP078698 - MARCOS ANTONIO LOPES RECDO: LICIANA GARCIA PAULIELO DE NOVAES Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001291-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI RECDO: JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001308-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA

RECDO: JUNE MALUF SAFE SOARES

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001353-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP271672 - ALEXANDRA BARBIM CARVALHO

RECDO: ADRIANA MARIA BORGONOVI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001387-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RECDO: CARLOS ANTONIO MARIGHETTO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001393-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RECDO: LECTICIA SARTORI CALLEGARI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001404-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ

RECDO: RENATO BARBOSA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001423-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA

RECDO: SEBASTIAO DE SOUZA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001426-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO

RECDO: RUBENS CHERACOMO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001473-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253787 - MARIA DA GLÓRIA CARNEIRO PIGAIANI

RECDO: MANOEL MIGUEL VAZ JUNIOR

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001479-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253787 - MARIA DA GLÓRIA CARNEIRO PIGAIANI

RECDO: MARIA DOIS SANTOS THOMAZELLI Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001483-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO

RECDO: ALBERTO LUIZ CAMPOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001488-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER

RECDO: CLEMENTINA APPARECIDA BRONZIERI PELLIZZER

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001489-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP202626 - JOSÉ MATEUS LOPES SOARES DA SILVA

RECDO: ATTILIO FORMICO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001495-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP202626 - JOSÉ MATEUS LOPES SOARES DA SILVA

RECDO: DANIELA HAACKE PRIOSTI DE ALMEIDA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001544-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE RECDO: EUCLIDES ANTONIO DE OLIVEIRA GALLASSO Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001576-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE

RECDO: ROSA MARIA DA FONSECA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001577-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE

RECDO: MARCOS ANTONIO DA FONSECA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001579-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE RECDO: CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALLASSO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001582-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE RECDO: OSVALDO DE OLIVEIRA GALLASSO Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001585-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: JOSE MARIA LIMA CESAR

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001605-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RECDO: BENEDITO APARECIDO CARDOSO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001619-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON

RECDO: ANGELA DE ARAUJO BOLONI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001629-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP184521 - VIVIANE ESTOPA RECDO: ALVARO BENEDICTO CANALI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001630-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP126429 - DECIO GERALDO PACCOLA RECDO: DECIO GERALDO APARECIDO PACCOLA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001667-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS

RECDO: NATALIA GRIESIUS PERDIZ

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001690-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOZILENE PASSADOR

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001691-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS

RECDO: RAFAEL GRIESIUS PERDIZ

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001721-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS

RECDO: SAMUEL PERDIZ VIEIRA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001728-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP276290 - DEBORA PALMEIRA

RECDO: MARCIA CECCHI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001795-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA

RECDO: HELIO MAZIVIERO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001799-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RECDO: MARIA CELIA SCHLEDORN

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001841-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: HILDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001858-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE RECDO: CLAUDIONOR SANTANA DAS VIRGENS Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001879-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP100274 - SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: JOSE ALVES MOREIRA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001887-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP078990 - ADEVAL PEREIRA GUIMARAES

RECDO: AGOSTINHO SABIO JUNIOR

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001890-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE

RECDO: ENZO PAOLO SPERANZA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001948-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI

RECDO: LUIZ SUTTI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001959-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN

RECDO: MARIA LOURENCON BELAI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001966-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE

RECDO: MERCEDES STELLA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001996-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO RECDO: JOYCE MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.002011-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR

RECDO: DOMINGOS FORTE

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002044-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS

RECDO: GILBERTO GONCALVES

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.002048-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA

RECDO: JOAO LOPES DA CUNHA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.002149-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: JESUINO VIEIRA LOPES

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002165-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSE JOITI FURYAMA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002180-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: LUCIANA CORREIA DA SILVA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002197-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RCDO/RCT: HELIO CANDIDO DE SIQUEIRA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002202-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002207-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE

RECDO: PAULO RUBENS PEREIRA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002263-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSE LUIZ PEREIRA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002269-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: TERESA RAMOS CORREIA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002298-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: ANTONIA IONTA PERIGOLO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002299-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES

RECDO: MARIA LARA CARRERE

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002353-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: NICOLA CHAINIUK

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.002379-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: EZEQUIEL ANTONIO PEDRO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002385-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RECDO: EMIDIO LINO DOS SANTOS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002456-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA

RECDO: TEREZA CARNEIRO DOS SANTOS

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002469-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.002527-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: MARIA APARECIDA PEDROSO DA SILVA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002647-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: MARIA APARECIDA LEITE PINSINATO Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.002731-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP193569 - CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO

RECDO: MARCO ANTONIO ZOMPERO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002738-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: MARIA AUXILIADORA TOBIAS RIBEIRO Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002751-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: LEONILDA ESTEVES DELGADO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002800-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI RECDO: MARCELO VENANCIO DA COSTA - REP - MÃE Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.002853-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: LEONILDA PEREIRA GUIO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002877-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RECDO: MANOEL CEZARINO GUIMARAES

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.002909-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RECDO: SEVERINA ANASTACIA DE SOUZA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002946-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR

RECDO: GUMERCINDO LABELLA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002988-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA

RECDO: JOSÉ GOMES DA SILVA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.003057-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: SEBASTIANA DE LIMA VALMOBIDA Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.003063-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: MARIO PEDRO DOS SANTOS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.003064-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: MARIO PEDRO DOS SANTOS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003108-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER

RECDO: DALVA SAVIETTO DA SILVA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003127-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: VALDIR LEONARDO DOS SANTOS

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.003201-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RECDO: HUMBERTO OZIO FILHO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.003281-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP194503 - ROSELI GAZOLI RECDO: BENEDITO ANTONIO BELODI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.003296-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: IOLANDA CECCARELLI DA SILVA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003297-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: IOLANDA CECCARELLI DA SILVA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003370-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN

RECDO: SUELLEN HOLLINGER DA SILVA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.003464-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RECDO: NARCISO DE OLIVEIRA FONTANA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.003527-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: LUIZA SALAS ORSI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003635-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR

RECDO: ANTÔNIA FORNER FUNGARO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.003649-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: REGINA VARAGO CASTRO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003721-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: IRMA GUEDES DE FREITAS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003734-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE

RECDO: MANOEL DOS ANJOS SILVA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003819-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: JOSE PEDRO DOS SANTOS

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003890-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: SEBASTIANA DE LURDES PEDROSO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.003896-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: LOURDES SCAPPI GOTARDI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.003910-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP189182 - ANDREA MAXIMO RECDO: ARACY BREDARIOL CREMONESI

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003917-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ROSEMARY DE LIMA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004026-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ANTONIA DI FIORI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004090-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA

RECDO: CARLOS TRIPPE

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004096-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ANTONIO CARLOS SOUILANTE

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.004098-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: DOMINGOS SALESSI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004109-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO

RECDO: APARECIDA RODRIGUES DE PAULA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.004140-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN

RECDO: MARIA THEREZA DOS SANTOS MAGALHÃES Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.004148-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: EDGARD PINTO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.004152-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: GERALDO FRANCISCO DA COSTA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004155-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: JOSE ANTONIO ERBETTA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.004156-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: MAURI PEREIRA GOMES FILHO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004201-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SYLVIO CLEUBER SCHIRATO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004209-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ANTONIO DOS SANTOS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.004212-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA DE FÁTIMA ROMAN PADILHA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.004214-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA IMACULADA DE PADUA CAMARGO Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.004220-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: RITA DE CALDAS NOGUEIRA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.004228-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: URSULINA STACKFLETH STORANI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.004371-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: JOSE ANTONIO GIAROLA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.004395-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: MARIA APARECIDA GODOI ORTOLANI Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.004463-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: OSWALDO DOMINGOS DOS SANTOS Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.004471-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: CARLOS APARECIDO PIOLLA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.004513-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO

RECDO: ORLANDO ALTHMAN

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004589-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: AMELIA BARBOSA DO PRADO ROSA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.004663-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: IOLANDA FILELHA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004797-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: AUREA NUNES CERQUEIRA DA CRUZ Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.005063-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: YASKO MATSUBARA YAMAGUCHI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.005071-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: DIAMANTINO DE CAMPOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.005169-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: OSVALDO BALDE

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.005285-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: JOSE HENRIQUE PINTO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.005441-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: ANTONIO CARLOS BORELLA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.005631-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ADRIANO DE TOLEDO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.003488-1

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: RENEGILDA MARIA VIANA DE LIMA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.003544-7

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: ELISABETE TRINDADE DE MACEDO ADVOGADO: SP147812 - JONAS PEREIRA ALVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.003552-6

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: MILTON GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 542 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 542

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2010

UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.003960-0

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.004291-9

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: WALDEMAR GOMES DA SILVA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 2 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2010

UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.003923-4

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: AILSON LEME SIQUEIRA

ADVOGADO: SP156755 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA SACCHI IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.003943-0

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: MARIA DA PAZ ALVES

ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.003954-4

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: PAULO ITAMAR SANTANA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.003968-4

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: ANIBAL BORGES DA SILVA

ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.003970-2

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: CARMEN SALLAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.003972-6

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: NANCI RIBEIRO

ADVOGADO: SP195790 - LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.004137-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: MARGARIDA CATALANI RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.004139-3

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: LUIZ CARLOS VALENTINI

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.004141-1

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 9

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

CÍVEIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000189

LOTE 9822/2010

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição protocolada pelo INSS, informando acerca do acordo, bem como da parte autora, considerando que houve a composição, homologo o acordo realizado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se. Certifique-se. Intime-se.

2008.63.10.007661-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007650/2010 - MARIA APARECIDA DELABIO

MORAES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.17.002640-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007622/2010 - MARIA MENIRA MEDES

PEDROSA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.01.019585-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013798/2010 - LUIZA ENGUEL DA SILVA

(ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por prejudicados os embargos de declaração. Após as formalidades

legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Int.

DECISÃO TR

2007.63.06.007022-5 - DECISÃO TR Nr. 6301020343/2010 - MARLENE BUENO DE CASTRO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Sem razão à parte autora. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu

benefício, não havendo, pois, o "periculum in mora". Ademais, o ilustre magistrado sentenciante decidiu pela improcedência do pedido quando prolatou sua decisão sobre o mérito da causa. Por sua vez, quanto ao pedido de imediato andamento do feito, em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão

em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, que não é o caso dos autos. Indefiro, assim, os pedidos formulados pela parte autora, consoante petição protocolizada em 22/01/2010. Intimem-se.

2007.63.01.072040-6 - DECISÃO TR Nr. 6301013546/2010 - APARECIDO NERES DE ALMEIDA (ADV. SP229593

.

RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de pedido de reconsideração do acórdão proferido em 06/05/2008. Alega o autor que não foi apreciada

a petição anexada em 05/05/2008. DECIDO. Verifica-se que a sentença foi proferida em 30/10/2007, sendo que requereu administrativamente somente em 08/04/2008. Ressalto que modificações ocorridas após a sentença deverão ser

objeto de nova ação. Ademais, não foi interposto nenhum recurso contra acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora. Assim, indefiro o pedido de reconsideração. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa destas Turmas

Recursais. Int.

2008.63.10.004064-4 - DECISÃO TR Nr. 6301020375/2010 - JOAO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP110242 - SILVIA

REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Indefiro o pedido formulado pela parte autora, consoante petição protocolizada em 20/01/2010.

As questões ali tratadas são de cunho administrativo e, por essa razão, estão fora da competência desse juízo. De outro lado, tendo em conta a interposição de recurso, ainda pendente de julgamento, aguardem as partes a oportuna inclusão do

feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo. Intimem-se.

2006.63.09.005054-6 - DECISÃO TR Nr. 6301006804/2010 - LEONEL PEDRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA

SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Defiro o pedido de habilitação formulado pelos requerentes, na qualidade de sucessores do autor falecido nos

termos do artigo 112 da Lei 8213/91, c/c artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.08.003725-5 - DECISÃO TR Nr. 6301006572/2010 - SOLANGE MODESTO PAIXÃO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Indefiro o requerimento

formulado pela parte autora, uma vez que o pagamento dos atrasados somente ocorrerá após o trânsito em julgado, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 1.º, da Constituição. Aguardem-se a inclusão

em pauta e o julgamento do recurso.

2005.63.01.355383-8 - DECISÃO TR Nr. 6301006850/2010 - MARIA CELESTE DA HORA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Oficie-se ao INSS com URGÊNCIA para que implante de imediato, em favor da parte autora o beneficio de

aposentadoria por idade, nos termos da r.sentença/ v.acórdão proferido. Oportunamente inclua-se os presentes autos em pauta de julgamento para apreciação da alegação formulada pela autarquia previdenciária. Oficie-se. Intime-se.

2010.63.01.000402-5 - DECISÃO TR Nr. 6301008771/2010 - ADEMIR MACHADO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando o restabelecimento do benefício de

auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

De acordo com art. 273 do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida. No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a autor preenche os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido. Além disso, a cognição sumária deste juízo necessita de provas que ainda serão produzidas nos autos principais, qual seja, a realização de perícia médica e conseqüente elaboração de laudo pericial, a fim de apurar a verossimilhança da alegação. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Oficie-se ao juízo de 1°-Grau com cópia

desta decisão.

2007.63.04.003274-7 - DECISÃO TR Nr. 6301013364/2010 - VALDECIR CARVALHO OVÍDIO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Petição anexada em 10/12/2009: Intime-se o INSS

para manifestação sobre o pedido de habilitação. Após, conclusos. Int.

2008.63.02.012739-3 - DECISÃO TR Nr. 6301019742/2010 - GERSON DE VASCONCELOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Indefiro o pedido formulado pela parte autora, consoante petição protocolizada em 14/01/2010. A própria existência dos Juizados Especiais Federais já visa buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa ou que se encontra incapacitada. Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. De outro lado, juntou a parte autora, na mesma oportunidade, laudo técnico elaborado nos autos do Processo nº 00322-2007-141-15-00-5, da Vara do Trabalho de Mococa/SP, elaborado pelo Médico do Trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61512, atestando existir nexo de causalidade entre a doença profissional e a execução do contrato de trabalho. A despeito de ser referida prova estranha ao processo, isto é, trazida somente na fase recursal, a questão da competência em razão da matéria, por ser absoluta, pode ser reconhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, consoante art. 113 do CPC. Dessa forma, retornem aos autos ao juízo de origem para que esclareça o perito médico se os males apresentados pelo autor decorreram de sua atividade profissional. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Independentemente, dê-se ciência da documentação ao Instituto-réu para manisfestação, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.000580-3 - DECISÃO TR Nr. 6301006977/2010 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV.

SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES, SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a autora para

juntar aos autos procuração outorgando poderes especiais para desistir, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime(m)- se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora, em petição protocolizada

aos presentes autos, prioridade na tramitação, bem como a inclusão do feito em pauta de julgamento. Consoante a meta traçada no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 16 de fevereiro de 2005, em Belo Horizonte - MG, para

julgamento dos processos distribuídos até 31.12.2005, defiro o pedido da parte autora, observando-se, entretanto, a ordem

cronológica das datas de distribuição de tais processos. Oportunamente, inclua-se na pauta para julgamento. Int.

2008.63.02.001177-9 - DECISÃO TR Nr. 6301007691/2010 - BENEDITA BORGES GONCALVES (ADV. SP243085

RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.08.002136-3 - DECISÃO TR Nr. 6301007694/2010 - ORESTE JOSÉ CIMA (ADV. SP210230 - NATASCHA CIMA

GRAVE CIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2004.61.85.004719-0 - DECISÃO TR Nr. 6301007734/2010 - SONIA MARIA BATISTA TORRES (ADV. SP090916

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.01.027551-4 - DECISÃO TR Nr. 6301006682/2010 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP132812 -

ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

prioridade na tramitação nos termos do art. 71 da Lei 10741/2003. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

2009.63.01.061054-3 - DECISÃO TR Nr. 6301013418/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S.

(PREVID) (ADV.) X MARCELO PINTANELLI (ADV./PROC. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI). Por tais razões.

defiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelo INSS e determino a cessação do pagamento do benefício de auxílio doença a MARCELO PINTANELLI. Expeça-se contra ofício. Intime-se o recorrido para que, em querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se o juízo de origem. Int.

2007.63.01.078534-6 - DECISÃO TR Nr. 6301020363/2010 - LUIZ MENDES DE SOUSA (ADV. SP236873 -**MARCIA**

MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

autora, na petição de 01/02/2010, a antecipação dos efeitos da tutela. O Código de Processo Civil disciplina a matéria

seu artigo 273, nos seguintes termos:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no

inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado...."O primeiro requisito está condicionado à prova inequívoca da verossimilhanca da alegação, que exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito se baseia na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja,

o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. De qualquer forma, ambos os requisitos

devem estar presentes concomitantemente. No caso dos autos, o primeiro requisito é inconteste, já que, mais que verossimilhança, há certeza da existência do direito, que foi reconhecido em cognição exauriente na primeira instância de

julgamento. O segundo requisito também está presente em razão da natureza alimentar do benefício, que tem o condão de

constituir a remuneração do segurado na composição da renda do núcleo familiar. Em assim sendo, DEFIRO o pedido de

antecipação de tutela e determino que o INSS implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício em favor da parte autora, consoante estipulado em sentença..Expeça-se ofício. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.023102-6 - DECISÃO TR Nr. 6301020435/2010 - GILSON DA SILVA (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Vistos. Tendo em conta as informações trazidas na petição protocolizada em 18/01/2010, esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende desistir de seu recurso. Outrossim, em igual prazo, traga aos autos cópia legível do acordo realizado. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.002609-9 - DECISÃO TR Nr. 6301020349/2010 - RAIMUNDO HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 -

ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Noticiou a autarquia ré, consoante petição anexada em 08/01/2010, o cumprimento do quanto determinado na sentença de 1º grau, mediante a implantação do benefício perseguido. Porém, aponta a parte autora na petição protocolizada em 28/01/2010 a suspensão do mesmo. Dessa forma, manifeste-se o Instituto-réu, no prazo de 10 (dez). Intimem-se.

2005.63.07.003779-9 - DECISÃO TR Nr. 6301020316/2010 - ANTONIO CARLOS JULIAO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Em sentença, decidiu-se pela procedência do pedido. É o breve relato. Decido. O Código de Processo Civil disciplina a matéria em seu artigo 273, nos seguintes termos: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida

no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado

receio de dano de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. ..."O primeiro requisito está condicionado à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é algo mais que o "fumus boni juris do processo cautelar". O segundo requisito se baseia na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes concomitantemente. No caso dos autos, sobre o primeiro requisito, constato que não está demonstrado o direito da parte autora ao benefício pretendido -

o qual depende da análise de seus vínculos e contribuições. Assim, ainda que esteja presente o segundo requisito, não há que se falar na antecipação dos efeitos da tutela. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.09.007813-9 - DECISÃO TR Nr. 6301013379/2010 - NICOLAU JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP155766 - ANDRÉ

RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Petição

anexada em 17/12/2009. Tendo em vista a informação de falha no cadastro do patrono da parte autora defiro a petição protocolada. Determino à secretaria que providencie a retificação necessária no cadastro dos registros informatizados desse Juizado Especial Federal. Com as alterações proceda-se a nova intimação do teor do acórdão proferido nestes autos. Observo, por oportuno, que o prazo para interposição de eventuais recursos contra o acórdão somente se iniciará a

partir desta nova intimação. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.026600-4 - DECISÃO TR Nr. 6301013334/2010 - ANTONIO MERCES DE CASTRO (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições

anexadas em 25/09/2009 e 18/12/2009: Helena Justiniano de Castro apresenta pedido de habilitação nestes autos, em razão do falecimento do autor originário, seu esposo Antonio Mercês de Castro. Decido. Dispõe a legislação previdenciária,

Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus

dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (grifo nosso) A interessada juntou aos autos certidão de óbito do autor

originário, carta de concessão de pensão por morte, fornecida pelo INSS e cópias de certidão de casamento e de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço). Assim, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de única sucessora do autor, tendo, portanto, o direito a eventuais valores que não foram percebidos pelo autor originário em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente Helena Justiniano de Castro, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária. Determino à secretaria que

providencie as alterações necessárias no cadastro dos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir

no pólo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

 $2006.63.03.001498-7 - DECIS\~AO \ TR \ Nr. \ 6301007730/2010 - MARIA \ FORMIS \ (ADV. \ SP172235 - RICARDO \ SIQUEIRA$

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Requer a

parte autora a prioridade na tramitação do processo. No caso, a prioridade de tramitação será aplicada em razão da idade avançada da parte autora (89 anos de idade), em respeito ao princípio da dignidade humana e à determinação do art. 71 da Lei 10741/2003. Desta forma, inclua-se em pauta de julgamento com urgência. Intime-se.

2007.63.03.002936-3 - DECISÃO TR Nr. 6301013339/2010 - JOSINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP115503 -

CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Petição anexada em 25/01/2010: defiro. Anote-se a alteração de endereço. Publique-se. Intime-

se.

2004.61.84.573904-4 - DECISÃO TR Nr. 6301013331/2010 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em

11/01/2010. Trata-se de petição apresentada pela advogada Daniella Fernandes Apa, em que informa não ter localizado herdeiros do autor originário. Na petição a advogada comprova que enviou carta para o endereço declinado pela parte autora, comunicando a seus familiares a necessidade de habilitação dos mesmos na presente demanda. Requer dilação do prazo para a localização de eventuais dependentes. Decido. Defiro a petição protocolada e concedo o prazo de trinta dias para a juntada da documentação necessária à habilitação, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2008.63.19.005170-3 - DECISÃO TR Nr. 6301007697/2010 - CECILIA MARIA MEDEIROS LIMA (ADV. SP259863 -

MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Providencie a secretaria as anotações

cabíveis. Oportunamente, inclua-se na pauta para julgamento. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000034

DECISÃO

 $2007.63.02.002934-2 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6302002101/2010 - GERALDO\ ANTONIO\ CAMILO\ (ADV-OAB-SP204016-AGNES$

APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Postula o douto patrono do autor o destaque de sua verba honorária de modo a permitir diretamente o seu saque na instituição bancária, juntando para tanto o respectivo contrato de honorários. Muito embora seja um contrato particular, regido por interesses privados e que não deveriam ser objeto de questionamento por parte do Juiz da causa, tenho para mim que algumas situações, e que estão se repetindo com muita freqüência no Juizado

Especial Federal, merecem uma maior reflexão por parte daqueles que aqui militam. Inicialmente, gostaria de dar destaque

especial ao espírito que norteou a criação dos Juizados Especiais, que tiveram inspiração nos Juizados de Pequenas Causas por inspiração maior de nossa Constituição Cidadã que previu o acesso à justiça de uma maneira ampla, e não apenas um princípio formal nela positivado. Devemos ter em mente que o acesso à justiça preceituado no artigo 5°. XXXV.

da Constituição Federal foi alargado com leis posteriores que deram uma amplitude ainda maior, seja no acesso formal ou

material em busca da prestação jurisdicional. A Lei 9.099/95 e depois a Lei 10.259, que trouxe para o âmbito da Justiça Federal os Juizados Especiais, fê-lo inclusive de maneira inovadora, permitindo que a camada mais pobre da população, tivesse o acesso à jurisdição, sem o patrocínio de advogados, detentores com exclusividade da capacidade postulatória. Certamente tiveram os legisladores a preocupação de que parte da população sequer possui meios de contratação de profissionais para o patrocínio de suas causas, optando, neste particular, por esta possibilidade. Assim é que, desde a criação dos Juizados Especiais Federais, estes têm mostrado uma vocação de realmente permitir um amplo acesso à justiça, tendo na sua grande maioria de processos uma vertente previdenciária, em que as partes são ainda mais hipossuficientes. Ocorre que não raras vezes temos nos deparado com contratos de honorários juntados aos autos que prevém o pagamento de uma verba honorária de 30%, 40%, 50% e até pasmem o valor total da condenação. Desta maneira o advogado recebe o valor total da condenação, não restando nenhum centavo do principal para a própria parte, o que não pode ser tolerado. De outro lado alguns jurisdicionados têm procurado os Juizados com boletos bancários, notas

promissórias e que por várias vezes informam que alguns causídicos chegam a fazer ameaça de colocar o nome no Serasa, SPC e outros órgãos de consulta, compelindo-os a pagar o que fora contratado de forma leonina e abusiva. Assim,

o Judiciário não pode fechar os olhos para este tipo de situação e que, certamente a Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, quando comunicada de tais fatos, tomará as providências necessárias a coibir tais abusos que vem se reiterando. É que, próprio Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe: "Art. 36- Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II - o trabalho e o tempo necessários; III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; IV - o valor da causa,

condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não

do domicílio do advogado; VII - a competência e o renome do profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 38. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente. Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto." O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em recentes julgados de seu

colegiado tem assim decidido: "Constitui violação disciplinar punível com pena de suspensão o advogado que, em Contrato escrito para recebimento de seguro via alvará, fixa seus honorários em 50% do valor do seguro". (Recurso nº. 008/2004/SCA-MG, Rel. José de Albuquerque Rocha (CE), Ementa 034/2004/SCA, J: 05/04/2004, unânime, DJ 12/05/2004, p.544, S1). "Comete infração disciplinar o advogado que cobra de cliente, em reclamação trabalhista, honorários equivalentes a 43% (quarenta e três por cento) do valor da condenação. Não cabe à Ordem dos Advogados do

Brasil apreciar, em processo disciplinar, a validade de contratos de honorários, mas apenas a sua adequação aos preceitos

éticos que devem pautar a conduta dos advogados. A cobrança abusiva de honorários advocatícios configura violação ao artigo 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso conhecido e parcialmente provido". (Recurso nº 0022/2003/SCA-SP, Rel. Ulisses César Martins de Sousa (MA), Ementa 047/2004/SCA, J: 08/03/2004, unânime, DJ 16/06/2004, p.295, S1). Assim, verifica-se que várias situações previstas no Código de Ética da O.A.B., vêm sendo descumpridas de forma contumaz, o que autoriza, neste particular, o Magistrado a zelar pelo cumprimento das disposições

expressas no Código de Conduta Ética, de tal sorte a comunicar o órgão de classe para as providências cabíveis, e, no caso dos autos, limitar os honorários contratuais em 30% (trinta por cento) do valor da condenação (atrasados). Isto posto,

DETERMINO seja expedido ofício ao Senhor Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como ao Presidente da Seção do Estado de São Paulo, com cópia do contrato de honorários e demais documentos que demonstram a exorbitância na cobrança dos valores dos honorários advocatícios, para as providências que entenderem pertinentes. Prossiga-se. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.002947-3 - DECISÃO Nr. 6302000409/2010 - ALICE FABIO PAVOLIN (ADV-OAB-SP210357 - JULIAINE

PENHARBEL MARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para que, no prazo de 10 (dez) dias, seia

informado se a implantação do benefício da parte autora ocorreu conforme determinado e nos termos do cálculo apresentado. Deverá, ainda, a contadoria judicial informar, em caso de implantação com erro por parte do instituto réu,

valor atualizado não recebido pelo autor desde a implantação da aposentadoria por invalidez para fim de pagamento por meio de complemento positivo. Outrossim, em caso de erro na implantação da aposentadoria, deverá a contadoria atualizar

o valor da RMI. Após, com o parecer, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.019067-7 - DECISÃO Nr. 6302002098/2010 - DANIEL OLIVEIRA SOARES (ADV-OAB-SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO

MATOS). "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.009171-0 - DECISÃO Nr. 6302001301/2010 - CLEUSA IZILDINHA BAPTISTA (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos.A simples alegação de erro no valor da condenação apresentando não tem o

condão, por si só, de provocar a realização de cálculo pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha demonstrando que o valor apresentado está incorreto, já que a Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que à parte autora apresente planilha que demonstre o alegado. No silêncio, determino a expedição de requisição de pagamento conforme valor apresentado pelo INSS. Cumpra-se. Int."

 $2004.61.85.021864-6 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6302001878/2010 - MATHEUS\ MYLLER\ EDMUNDO\ DA\ SILVA\ GOMES\ (ADV-$

OAB-SP193398 - JOSE ORLANDO PEREIRA LIMA); MAYCON EDMUNDO DA SILVA GOMES (ADV-OAB-SP193398 -

JOSE ORLANDO PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que assiste razão à parte autora. Assim, determino que seja expedida

requisição de pagamento complementar relativo aos honorários de sucumbência. Cumpra-se."

2007.63.02.016091-4 - DECISÃO Nr. 6302001866/2010 - IRENE ALVES PEREIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que não houve intimação do Gerente Executivo do INSS. Assim, intime-se o Gerente

Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Int. Cumpra-se"

2007.63.02.000561-1 - DECISÃO Nr. 6302000495/2010 - MARIA BRONCHA CRUZ (ADV-OAB-SP065415 - PAULO

HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Determino o bloqueio dos valores depositados na conta 2014005990375490,

até ulterior deliberação. Intime-se o advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar a representação da parte autora. Após, tornem conclusos. Int."

2005.63.02.008784-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302002057/2010 - MARCOS ANTONIO PARIJANI (ADV-OAB-SP193429 -

MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à

curadora e representante do autor. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor a sua curadora IZABEL DA COSTA PARIJANI - CPF 141.188.958-46. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido

à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.85.018608-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302002357/2010 - OSMAR DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO

 $\begin{tabular}{l} BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA- \end{tabular}$

CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício assistencial encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão na forma da lei civil, quando não há dependentes habilitados à pensão por morte, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, DEFIRO a habilitação aos descendentes do autor: Márcio Aparecido de Almeida (50%) e Rodrigo Aparecido de Almeida (50%). Providencie a secretaria a substituição processual no sistema do Juizado dos herdeiros habilitados. Após, expeça-se RPVs individualizadas. Cumpra-se. Int."

 $2005.63.02.000337-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6302000385/2010 - ONEZIO \ SARTORI \ (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO$

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). "Vistos. Após várias tentativas de habilitação, o advogado requer a juntada de documentos faltantes,

entretanto, verifico ser necessário o aditamento do requerimento inicial de habilitação especificado-se o direito de cada

dos sucessores. Assim, intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, aditar o seu pedido. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

 $2008.63.02.004149-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6302000596/2010 - CAIO \ ISAAC \ MATIAS \ DOS \ SANTOS \ (ADV-OAB-SP245493$

- MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. DO DESTAQUE DE HONORÁRIOS Considerando que a advogada dos

autos protocolou o contrato de honorários em conformidade com o artigo 5° da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009.

do Conselho da Justiça Federal, determino o destaque e levantamento de 30% do valor depositado na conta 2014005990374834 ao advogado Dr. José Firmino Holanda - OAB-SP 116.389. DO LEVANTAMENTO DO VALOR

Verifico dos autos que a parte autora é menor impúbere e o valor da condenação (atrasados) encontra-se depositado na CEF. Assim, em face da documentação anexada aos autos, defiro o levantamento dos valores depositados em nome da autora na conta 2014005990374834 a sua mãe JOICE HELENA SANTOS. Intime-se o MPF para que, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste, querendo,

acerca do levantamento dos valores pela sua representante legal (mãe). Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento dos valores pela mãe descontados os 30% destacados a título de honorários. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, tornem conclusos. Oficie-se à CEF autorizando o destaque e levantamento dos honorários contratuais. Cumpra-se. Int."

 $2008.63.02.001833-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6302000562/2010 - ANTONIO \ CARLOS \ PENA \ (ADV-OAB-SP132027 - ANA$

RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Trata-se de pedido de habilitação dos sucessores do autor. Compulsando os

autos nota-se que a autora além da viúva deixou filhos maiores, razão pela qual é necessário decidir o requerimento de habilitação, com fulcro no artigos 112 e 16, I, da Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, que tratam dos valores não recebidos em vida pelo segurado e dos dependentes presumidos pela Lei, respectivamente. Assim, embora não habilitada à pensão por morte, o autor deixou viúva, a qual é dependente presumida para fins de benefício previdenciário. Posto isso, defiro o pedido de habilitação para a viúva, Irani Carvalho Pena (100%). Quanto aos filhos do

autor, indefiro o pedido de habilitação. Oficie-se à CEF autorizando o desbloqueio das contas 2014005990375636 e 2014005990373773 a viúva habilitada e a sua advogada, respectivamente. Cumpra-se. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000035 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LOTE GERAL 1184/2010

DECISÃO - LOTE 829

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria, verifica-se que

tem razão a CEF quando alega que o pagamento da taxa progressiva de juros já se verificou no caso em questão.Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva

da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF o pagamento de valores atinentes

à chamada taxa progressiva de juros, fato este confirmado pela contadoria do Juízo, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito da parte autora, a fulminar a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.Baixem os autos ao arquivo findo. Int.

2008.63.02.011910-4 - DECISÃO Nr. 6302001689/2010 - NARCISO PIMENTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009412-0 - DECISÃO Nr. 6302001690/2010 - MARIA DE LOURDES ARAÚJO DENADAI (ADV. SP034312 -

ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004341-0 - DECISÃO Nr. 6302001692/2010 - CARLOS AUGUSTO MANEIRO KOTZENT (ADV. SP034312 -

ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011584-2 - DECISÃO Nr. 6302001693/2010 - DORALICE JOAQUIM MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008345-2 - DECISÃO Nr. 6302001697/2010 - LAZARO DE SOUZA CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007152-8 - DECISÃO Nr. 6302001700/2010 - MARIA ELISA FERNANDES (ADV. SP196416 - CARLOS

ANTONIO DINIZ FILHO, SP127624 - ELIZABETH SIQUEIRA DE O MANTOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006874-8 - DECISÃO Nr. 6302001701/2010 - JOSE BARROS CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005548-1 - DECISÃO Nr. 6302001705/2010 - JOSÉ GONÇALVES FONTES FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005284-4 - DECISÃO Nr. 6302001706/2010 - DELSON RAMOS DO ROSARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004042-8 - DECISÃO Nr. 6302001707/2010 - CARMEN CELIA TREMATORE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.003784-3 - DECISÃO Nr. 6302001708/2010 - FLAVIO NELSON VALERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO

GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.02.000965-3 - DECISÃO Nr. 6302001709/2010 - INES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO

GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.018344-2 - DECISÃO Nr. 6302001710/2010 - JOSE MARIO GARCIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.010881-0 - DECISÃO Nr. 6302001711/2010 - AGENOR GERALDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.004739-0 - DECISÃO Nr. 6302001712/2010 - EDISON FERNANDES DE AGUIAR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.02.006639-1 - DECISÃO Nr. 6302001713/2010 - EDSON SANCHES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2008.63.02.006094-8 - DECISÃO Nr. 6302001714/2010 - AVELINO DE LIMA SILVA (ADV. SP248947 - VITOR GAONA

SERVIDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO).

2007.63.02.008612-0 - DECISÃO Nr. 6302001719/2010 - LUIZ JOSE DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007851-1 - DECISÃO Nr. 6302001720/2010 - DECIO AMADEU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005828-7 - DECISÃO Nr. 6302001722/2010 - JOSE APARECIDO BARBOZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.02.005426-9 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6302001723/2010 - ARLINDO\ PEREIRA\ DOS\ SANTOS\ (ADV.\)\ X\ CAIXA\ ECON\^OMICA\ FEDERAL\ (ADV./PROC.\ RUBENS\ ALBERTO\ ARRIENTI\ ANGELI).$

2008.63.02.008255-5 - DECISÃO Nr. 6302001691/2010 - MARIA JOSÉ FARIA BÉRGAMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008882-6 - DECISÃO Nr. 6302001694/2010 - DEVAIR ROMONATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008805-0 - DECISÃO Nr. 6302001695/2010 - ORDARICO JOSE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008360-9 - DECISÃO Nr. 6302001696/2010 - SONIA GREGGI PEDRAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008075-0 - DECISÃO Nr. 6302001698/2010 - FUMIA AISSUM IOSSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008016-5 - DECISÃO Nr. 6302001699/2010 - JUAREZ DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006536-0 - DECISÃO Nr. 6302001702/2010 - VALDIMIR ZILIOTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006194-8 - DECISÃO Nr. 6302001703/2010 - MANOEL FERNANDES DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005790--8 - DECISÃO Nr. 6302001704/2010 - MARIA APARECIDA SABBATINI TARLA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010412-1 - DECISÃO Nr. 6302001715/2010 - ELI SANT´ANA DE FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010192-2 - DECISÃO Nr. 6302001717/2010 - PEDRO MATIAS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008880-2 - DECISÃO Nr. 6302001718/2010 - CARMEN LUCIA MARCONDES MACHADO TAMBURUS (ADV.

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.02.007016-0 - DECISÃO\ Nr.\ 6302001721/2010 - PAULO\ COELHO\ NASCIMENTO\ (ADV.\)\ X\ CAIXA\ ECONÔMICA\ FEDERAL\ (ADV./PROC.\ RUBENS\ ALBERTO\ ARRIENTI\ ANGELI).$

DECISÃO - LOTE 833

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria, intime-se a CEE

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao cálculo e crédito na conta vinculada ao FGTS do autor, mediante a aplicação da taxa de juros progressiva nos períodos mencionados no laudo contábil, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento.Com a comunicação da CEF, dê-se vista à parte autora e após, dê-se baixa findo.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.Int.

2007.63.02.010478-9 - DECISÃO Nr. 6302001727/2010 - JOSE MENDES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.02.006014-2 - DECISÃO Nr. 6302001730/2010 - APARECIDA CORDESCHI PUCCETTI (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005975-9 - DECISÃO Nr. 6302001731/2010 - LINDAURA DE LIMA THEODORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.02.005730-1 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6302001733/2010 - VICENTE\ FRANCISCO\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP186969-FABIANA$

SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004783-6 - DECISÃO Nr. 6302001734/2010 - SAMUEL FRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2006.63.02.018563-3 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6302001735/2010 - AGOSTINHO\ ALVES\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP130713 - ELIZARDO$

APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.02.013791-9 - DECISÃO Nr. 6302001736/2010 - MARIA ROSA SABION GARCIA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2006.63.02.018381-8 - DECISÃO\ Nr.\ 6302001741/2010 - FELICIO\ DE\ FALCO\ (ADV.\ SP137391 - FRANCISCO\ JOSE\ DE$

FALCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2006.63.02.012290-8 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6302001742/2010 - PEDRO\ CARLOS\ ALEIXO\ (ADV.\ SP034312 - ADALBERTO$

GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010252-5 - DECISÃO Nr. 6302001728/2010 - CLOVIS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008548-5 - DECISÃO Nr. 6302001729/2010 - MARIA ESTELA ZAPPAROLI CORBANI (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005903-6 - DECISÃO Nr. 6302001732/2010 - PEDRO OLIMPIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009161--8 - DECISÃO Nr. 6302001738/2010 - HELOISA MARIA COLOGNA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008141-8 - DECISÃO Nr. 6302001739/2010 - IBRAIM JOSE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

DECISÃO - LOTE 839

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria informando que

os documentos juntados aos autos não são suficientes para verificação da aplicação da taxa de juros progressiva, e ainda,

na documentação apresentada pela ré verifica-se que a mesma não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando

junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada, portanto, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Assim sendo, dê-se baixa findo. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Int.

2007.63.02.008151-0 - DECISÃO Nr. 6302002108/2010 - THOMAZ PERIANHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006297-7 - DECISÃO Nr. 6302002109/2010 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006191-2 - DECISÃO Nr. 6302002110/2010 - EDUARDO TADEU FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009645-8 - DECISÃO Nr. 6302002111/2010 - ANA DE LURDES LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009547-8 - DECISÃO Nr. 6302002112/2010 - MARILDA GARDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

DECISÕES UF (PFN) - LOTE 1148

2005.63.02.006538-6 - ELEALE BATISTA PACHECO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN): "Conforme mencionado claramente no dispositivo da sentença, a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem se restringiu apenas aqueles períodos comprovados pelos documentos juntados aos autos. Sendo assim, como os depósitos judiciais foram realizados sem autorização judicial, contrariando completamente o disposto na sentença, eles deverão ser liberados em favor de quem os efetuou, ou seja, para a Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS,

cabendo à Receita Federal a fiscalização quanto à regularidade dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte em

relação ao reembolso quilometragem.Portanto, determino a liberação de todos os depósitos judiciais realizados nos autos

em favor da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS devendo a mesma ser intimada

para efetuar o levantamento do montante, uma vez que tais valores não foram contemplados pela sentença proferida nos autos. Após o levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem restringindo o cálculo apenas àqueles reembolsos devidamente

comprovados através dos documentos anexados aos autos quando da propositura da ação."

2006.63.02.016108-2 - SILVIO PEDROSO DA ROCHA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN): "Conforme mencionado claramente no dispositivo da sentença, a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem se restringiu apenas aqueles períodos comprovados pelos documentos juntados aos autos. Sendo assim, como os depósitos judiciais foram realizados sem autorização judicial, contrariando completamente o disposto na sentença, eles deverão ser liberados em favor de quem os efetuou, ou seja, para a Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS,

cabendo à Receita Federal a fiscalização quanto à regularidade dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte em

relação ao reembolso quilometragem.Portanto, determino a liberação de todos os depósitos judiciais realizados nos autos

em favor da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS devendo a mesma ser intimada

para efetuar o levantamento do montante, uma vez que tais valores não foram contemplados pela sentença proferida nos autos. Após o levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem restringindo o cálculo apenas àqueles reembolsos devidamente

comprovados através dos documentos anexados aos autos quando da propositura da ação."

2006.63.02.016110-0 - REINALDO LUDOVICO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Conforme mencionado claramente no dispositivo da sentença, a restituição dos valores indevidamente

recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem se restringiu apenas àqueles períodos comprovados pelos documentos juntados aos autos. Sendo assim, como os depósitos judiciais foram realizados sem

autorização judicial, contrariando completamente o disposto na sentença, eles deverão ser liberados em favor de quem os

efetuou, ou seja, para a Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, cabendo à Receita

Federal a fiscalização quanto à regularidade dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte em relação ao reembolso quilometragem.Portanto, determino a liberação de todos os depósitos judiciais realizados nos autos em favor da

Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS devendo a mesma ser intimada para efetuar

o levantamento do montante, uma vez que tais valores não foram contemplados pela sentença proferida nos autos.Após o

levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem restringindo o cálculo apenas àqueles reembolsos devidamente comprovados através dos documentos anexados aos autos quando da propositura da ação."

2007.63.02.000396-1 - DAIRE CARLOS DA SILVA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN): "Conforme mencionado claramente no dispositivo da sentença, a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem se restringiu apenas àqueles períodos comprovados pelos documentos juntados aos autos. Sendo assim, como os depósitos judiciais foram realizados sem autorização judicial, contrariando completamente o disposto na sentença, eles deverão ser liberados em favor de quem os efetuou, ou seja, para a Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS,

cabendo à Receita Federal a fiscalização quanto à regularidade dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte em

relação ao reembolso quilometragem.Portanto, determino a liberação de todos os depósitos judiciais realizados nos autos

em favor da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS devendo a mesma ser intimada

para efetuar o levantamento do montante, uma vez que tais valores não foram contemplados pela sentença proferida nos autos. Após o levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem restringindo o cálculo apenas àqueles reembolsos devidamente

comprovados através dos documentos anexados aos autos quando da propositura da ação."

DECISÃO - LOTE 1180

 $2007.63.02.015400-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6302000954/2010 - GLEDISON \ ASSIS \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP157298 - SIMONE$

MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o benefício da parte autora foi cessado em 01.09.2009. Ocorre que houve descumprimento, por parte do INSS, da determinação contida na r. sentença prolatada, pois o INSS só poderia aferir a persistência da situação de incapacidade após um ano, contado do trânsito em julgado. Tendo em vista que o trânsito em julgado se deu em janeiro de 2010, é certo que a cessação do benefício, em setembro de 2009, foi indevida. Assim, oficie-se ao INSS para que restabeleça imediatamente o benefício do autor, desde a data da indevida cessação, em 01.09.2009, sendo que o benefício só poderá ser cessado após a realização de nova perícia médica, que constate a capacidade laborativa da parte autora. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.02.010029 - 5 - DECISÃO JEF Nr.~6302000903/2010 - SEBASTIÃO INACIO PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE

MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Remetam-se os autos à Contadoria, para que efetue a contagem de tempo de contribuição. Após, venham conclusos.

2006.63.02.014290-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302001950/2010 - CELIA MARIA DE SOUZA VALENTE (ADV. SP113834 -

KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP072471 - JOAO BATISTA

BARBOSA TANGO, SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL

DE RIBEIRAO PRETO (ADV./PROC. SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO). Petição protocolo 2010/6302005765: defiro o pedido de levantamento dos valores depositados em favor do autor na Conta Judicial nº

005-

28526-1. Oficie-se à CEF, que deverá informar a este Juízo quando do efetivo levantamento. Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.

2008.63.02.005384-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302002224/2010 - AGENOR GOLFETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO

GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

2007.63.02.010094-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302002149/2010 - MARIA DO CARMO SILVA FRANCOLIN (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do parecer da contadoria,

concedo à CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para que providencie junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (atualmente BANCO SANTANDER - Brasil - S/A), os extratos necessários da parte autora para confirmação da

capitalização dos juros progressivos no período mencionado (01/07/1977 a 01/12/88). Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

2007.63.02.013201-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302001858/2010 - MARTA HELENA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Dessa forma, indefiro o pedido e determino o cumprimento imediato da sentença proferida.

DECISÕES - LOTE 1288

2009.63.02.005021-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302002381/2010 - JOSE RAMOS PINHEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor em 11/12/09: remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique se está correta a renda mensal inicial do benefício concedido ao autor, conforme parâmetros estabelecidos na sentença. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.014483-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302002277/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADV.

SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição da autora: em face da Pesquisa Plenus

anexa aos autos, verifica-se que o benefício assistencial concedido foi devidamente implantado e foram efetuados depósitos da renda mensal na Caixa Econômica Federal - Agência 574912 - ADEUS POBREZA LOTÉRICAS, com endereço na Avenida Saudade nº 195, nesta cidade de Ribeirão Preto, todavia, o autor não compareceu para saque e assim o benefício foi suspenso. Assim sendo, compareça o autor ao INSS - Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto para regularização e liberação dos valores suspensos, comunicando-se a este Juízo acerca do efetivo pagamento. Cumprida a determinação supra, reitere-se a intimação do gerente executivo para apresentação do cálculo dos

atrasados, com prazo de 15 (quinze) dias.

2008.63.02.007169-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302002379/2010 - MAROLINO OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor protocolo 2008/6302084242: remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique se está correta a renda mensal

inicial do benefício concedido ao autor, conforme parâmetros estabelecidos na sentença. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

 $2007.63.02.016000-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6302002390/2010 - JOAQUIM \ FERNANDES \ REU \ (ADV. \ SP185631 - ELTON$

FERNANDES RÉU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista à parte autora acerca do ofício do INSS.No silêncio, arquivem-se os autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE n ° 32/2010

2008.63.02.012769-1 - MARCOS VALERIO LAURENTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS :

"(...)dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.005349-0 - LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS: "(...)dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.01.062581-9 - Decisão n.º 6302002166/2010 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA

FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2009.63.01.062596-0 - Decisão n.º 6302002167/2010 - MARIA LUIZA GARCIA TAVARES (ADV. SP115638 - ELIANA

LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. *** FIM ***

2009.63.02.012463-3 - Decisão n.º 6302001978/2010 - GUILHERME DE CARVALHO (ADV. SP215478 - RICARDO

VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de feito extinto em razão de ausência

de pedido de prorrogação do benefício previdenciário de auxílio doença. Contudo, peticiona a parte autora juntado os comprovantes dos pedidos de prorrogação e reconsideração diante da cessação/indeferimento do pedido administrativo. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 1º de março de 2010, às 14:30

horas, para realização de perícia médica a cargo do Dr. JOÃO LUIZ BRISOTTI, a ser realizada no setor de perícias deste

Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento

de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Determino o cancelamento do termo 15179/2009. Int.

2009.63.02.007849-0 - Decisão n.º 6302000462/2010 - NEIDE CAPECCI IZO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI

KAWAKAMI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Nomeio, apenas para este feito, como curadora

do filho do de cujus e da autora, João Victor Capecci Izo Novato, litisconsorte passivo necessário nestes autos, sua irmã Aline Capecci Izo. Designo audiência para o dia 30 de abril de 2010, às 16:00 horas. Cite-se o litisconsorte necessário, na

pessoa de sua representante legal, no endereço indicado através da petição anexada aos autos em 08/01/2010.

Providencie a Secretaria, também, as demais intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o MPF.

 $2009.63.02.007423-0 - Decisão \ n.^{\circ} \ 6302002096/2010 - JOSE \ EMIDIO \ DE \ CARVALHO \ NETO \ (ADV. \ SP196059 - LUIS$

FERNANDO PERES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

2009.63.02.009720-4 - Decisão n.º 6302001748/2010 - JOSE EDUARDO RODOLPHO (ADV. SP249070 - RAFAEL MALITE IUNES PASCHOALATO, SP128687 - RONI EDSON PALLARO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação do vínculo empregatício no

período requerido de 01.08.2004 a 28.11.2006, anotado em CTPS após acordo celebrado em processo junto à Justiça do Trabalho, razão por que designo audiência para o dia 07 de maio de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.02.000410-1 - Decisão n.º 6302002228/2010 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP218064 - ALINE

PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Tendo em vista a pesquisa efetuada pela secretaria do juízo junto ao sistema PLENUS, demonstrando

que o benefício pretendido pelo autor está ativo, manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites dos 13os salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e a Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após a juntada dos documentos requeridos, cite-se o INSS

para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012595-9 - Decisão n.º 6302001895/2010 - MARIA DA COSTA DOMINGOS (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012593-5 - Decisão n.º 6302001897/2010 - MARIA INES MORETTI MIOTO (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012585-6 - Decisão n.º 6302001899/2010 - PAULA NAVES DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012581-9 - Decisão n.º 6302001901/2010 - WALDERCY JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012572-8 - Decisão n.º 6302001903/2010 - AGENOR HONÓRIO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012566-2-Decisão~n.°~6302001905/2010-MARIO~MONTEIRO~(ADV.~SP090916-HILARIO~BOCCHI~JUNIOR)~X~INSS~(ADV./PROC.~PROCURADORA-CHEFE~DO~INSS).

2009.63.02.012560-1 - Decisão n.º 6302001908/2010 - ROBERTO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012557-1 - Decisão n.º 6302001910/2010 - LUIZ ZUCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

 $2009.63.02.012549-2 - Decisão \ n.^{\circ} \ 6302001912/2010 - ANTONIO \ RODRIGUES \ (ADV. \ SP090916 - HILARIO \ BOCCHI$

JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012546-7 - Decisão n.º 6302001914/2010 - VALDOMIRO MANTOVANI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012539-0 - Decisão n.º 6302001916/2010 - ERSINA ROSA ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

 $2009.63.02.012537 - 6 - Decisão \ n.^{\circ} \ 6302001918/2010 - JOSE \ CANDIDO \ CEZARIO \ (ADV. \ SP090916 - HILARIO \ BOCCHI$

JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012534-0 - Decisão n.º 6302001920/2010 - ANTONIO STEFANELLI SOBRINHO (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012528-5 - Decisão n.º 6302001922/2010 - WALTER PETERSEN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012522-4-Decisão~n.°~6302001924/2010-RAMIRO~MARTINS~JUNIOR~(ADV.~SP090916-HILARIO~BOCCHI~JUNIOR)~X~INSS~(ADV./PROC.~PROCURADORA-CHEFE~DO~INSS).

2009.63.02.012516-9 - Decisão n.º 6302001926/2010 - FLORISVAL PUPIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012511-0 - Decisão n.º 6302001928/2010 - IRINEU PAZETO CAVATAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012508-0 - Decisão n.º 6302001930/2010 - EURICO PINTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.007486-1 - Decisão n.º 6302002114/2010 - ANTONIO GERALDO LOPES SOARES (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo o prazo de 30(trinta) dias

para que a parte autora junte aos autos os documentos requisitados, posto que quanto ao período compreendido entre 24/05/1989 a 10/12/2008 já foi apresentado PPP. 2. Outrossim, tendo em vista o aditamento da inicial, promova a secretaria nova citação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para apresentar contestação, no mesmo prazo supra.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007648-1 - Decisão n.º 6302002155/2010 - JAIR DE OLIVEIRA LEIGO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI)

X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que

junte aos autos os documentos requisitados. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no mesmo prazo supra, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias

para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2010.63.02.000136-7 - Decisão n.º 6302002216/2010 - DAFNY RAFAELA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP075622

MAROLINE NICE ADRIANO SILVA); TAMYRIS ROSIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO

SILVA); MARIA VICTORIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSS).

2010.63.02.000313-3 - Decisão n.º 6302002217/2010 - REGIVAN VIANA DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO

APARECIDO CALDEIRA); LUCAS VIANA DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); LUANA

VITORIA VIANA DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); REGIVALDO VIANA DA SILVA

(ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010187-6 - Decisão n.º 6302001951/2010 - JOSE APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da petição protocolizada pela perita

médica em 27/10/2009, e ao compulsar a petição inicial, verifico ser o autor portador da doença definida como "transtornos esquizoafetivos", CID-10-F25, o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 10:40 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto.

n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no

Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos

que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007493-9 - Decisão n.º 6302002135/2010 - CARLOS AUGUSTO MARZOLLA (ADV. SP225003 - MARIA

ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cite-se o Instituto Nacional

do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

2010.63.02.000550-6 - Decisão n.º 6302002132/2010 - VENANCIO LUIZ DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, oficie-se a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, solicitando a certidão de inteiro

teor dos autos 200161020084425. Cumpra-se.

2009.63.02.010655-2 - Decisão n.º 6302002074/2010 - OSMARINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP290596 - JOELMA

DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Torno sem efeito a decisão n.º 647/2010, devendo secretaria providenciar o seu cancelamento. Remetam-se os autos à contadoria deste JEF para a elaboração dos cálculos devidos. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002935-1 - Decisão n.º 6302002007/2010 - CARLOS ALBERTO DUARTE (ADV. SP143517 - ALESSANDRO

APARECIDO HERMINIO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que até o presente

momento não foi entregue o laudo pericial, cancele-se a nomeação anterior e redesigno nova perícia médica para o dia

de março de 2010, ás 13:00 hs. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.007716-0 - Decisão n.º 6302001946/2010 - JOAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEI

OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a perita judicial para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por

meio

da petição anexada aos autos em 31.08.2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2010.63.02.000460-5 - Decisão n.º 6302002127/2010 - MARIA JOSE JULIAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2010.63.02.000149-5 - Decisão n.º 6302002212/2010 - FRANCISCO MONTEDOR (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

 $2010.63.02.000368-6 - Decisão n.^{o} 6302002213/2010 - MARIA TEREZINHA TERRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE$

PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.007460-5 - Decisão n.º 6302002103/2010 - DORIVAL DA SILVA MORAES (ADV. SP132027 - ANA RITA

MESSIAS SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Indefiro o pedido da parte autora quanto

a realização de perícia por similaridade, referente aos períodos compreendidos entre 1º/10/1994 a 08/03/1995 e de 26/04/1995 a 22/01/1996, laborados na empresa Brasnox. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício nos períodos mencionados acima (os demais períodos pleiteados de forma especial foram apresentados PPP), devendo, inclusive, manifestar o seu interesse na produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 2. Intime-se.

3. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Tendo em vista que já existe laudo pericial

juntado ao processo e sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.012225-9 - Decisão n.º 6302002229/2010 - RENATO SOLER (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS)

X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000408-3 - Decisão n.º 6302002231/2010 - ROGERIO MENEZES RIBEIRO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE

SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). *** FIM ***

2008.63.02.000941-4 - Decisão n.º 6302002095/2010 - FERNANDO CESAR BERTO (ADV. SP139897 - FERNANDO

CESAR BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Vista às

partes acerca do laudo contábil anexado aos autos para manifestação no prazo legal. Após, voltem conclusos para sentença.

2009.63.02.010890-1 - Decisão n.º 6302002020/2010 - ESTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA

APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao hospital das

clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar

a realização de exame Dopper ecocardiograma com mapeamento de fluxo á cores em Ester Rodrigues da Silva, RG: 6112285, Nasc: 08/09/1951 conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.000213-0 - Decisão n.º 6302002170/2010 - APARECIDA FATIMA GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP267764 -

TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000244-0 - Decisão n.º 6302002173/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000205-0 - Decisão n.º 6302002169/2010 - LEONICE APARECIDA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

 $2010.63.02.000332-7 - Decisão n.^{\circ} 6302002171/2010 - CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP185159 - ANDRE$

RENATO JERONIMO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000247-5 - Decisão n.º 6302002172/2010 - APARECIDA ANGELA MARTINS GOMES (ADV. SP160496 -

RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). *** FIM ***

2010.63.02.000396-0 - Decisão n.º 6302002214/2010 - IVO PRADO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS);

EUNICE DA SILVA PRADO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias

para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a

agência e o número da conta, sob a mesma pena.

Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

 $2009.63.02.007647-0 - Decisão \ n.^{\circ} \ 6302002152/2010 - ANTONIO \ DO \ CARMO \ FERREIRA \ (ADV. \ SP190709 - LUIZ \ DE$

MARCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte

autora junte aos autos os documentos requisitados. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para,

no mesmo prazo supra, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007550-6 - Decisão n.º 6302002142/2010 - ANOEL LUIZ (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO

MOTA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias para

que junte aos autos os documentos requisitados. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no

mesmo prazo supra, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007565-8 - Decisão n.º 6302002190/2010 - NILSON MIELE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido da parte autora e concedo a esta o prazo de 20(vinte)

dias para juntar aos autos os documentos exigidos. Intime-se.

2009.63.02.009731-9 - Decisão n.º 6302002040/2010 - FRANCISCO DONIZETTI SILVA (ADV. SP278795 - LUCAS ANTONIO SIMOES SACILOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2010, às 16:30 horas. Deverá o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.

2009.63.02.009196-2 - Decisão n.º 6302002027/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO

BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Nomeio para a elaboração da perícia indireta a perita Dra Luiza Helena, que

deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3°, §2°, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.000443-5 - Decisão n.º 6302002128/2010 - LEONOR DALVA BARROS REA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000380-7 - Decisão n.º 6302002158/2010 - ANTONIO DE CAMARGO VERGILIO (ADV. SP270656 - MARCIO

DOMINGOS ALVES, SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000378-9 - Decisão n.º 6302002159/2010 - OCTAVIO LUIZ BIZZI (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000464-2 - Decisão n.º 6302002160/2010 - MARIO MAZIA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000469-1 - Decisão n.º 6302002161/2010 - BENEDITO QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP161512 - VICENTE

DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000472-1 - Decisão n.º 6302002162/2010 - DURVAL DI BELLO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS

NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000377-7 - Decisão n.º 6302002163/2010 - APARECIDO SOARES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS

ALVES, SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000386-8 - Decisão n.º 6302002164/2010 - RAUL NUNES SOARES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS

ALVES, SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000501-4 - Decisão n.º 6302002165/2010 - VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS,

SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000323-6 - Decisão n.º 6302002168/2010 - DANIEL FELIPE (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). *** FIM ***

2010.63.02.000640-7 - Decisão n.º 6302002130/2010 - CARLOS ALBERTO LANGELOTTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal -

CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo,

venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.010667-9 - Decisão n.º 6302001055/2010 - ANTONIA DA COSTA GOMES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de feito extinto ante o não comparecimento da autora à perícia médica. Contudo, peticiona o perito informando que a autora compareceu em outra data, inclusive juntando o laudo pericial.

excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito. Intime-se o perito para que apresente o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o cancelamento do termo 15287/2009. Int.

2009.63.02.011232-1 - Decisão n.º 6302001078/2010 - JOSE TAVARES (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X

INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261040044097, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Santos, sob pena de extinção do processo.

2009.63.02.007549-0 - Decisão n.º 6302002118/2010 - ANTONIO LUIZ FERREIRA BARBOSA (ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA, SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que junte aos autos os documentos requisitados.

Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no mesmo prazo supra, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2009.63.02.013521-7 - Decisão n.º 6302002254/2010 - KATIA MALTA VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003643-4 - Decisão n.º 6302002240/2010 - ANIZIO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP218105 - LUCIO

RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004626-9 - Decisão n.º 6302002248/2010 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA)

X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004088-7 - Decisão n.º 6302002250/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003671-9 - Decisão n.º 6302002253/2010 - NELSON ALEIXO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013426-2 - Decisão n.º 6302002255/2010 - VERA LUCIA FERNANDES MARCONDES DE GODOY (ADV.

SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.004182-0 - Decisão n.º 6302002206/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BATISTA (ADV. SP215399 -

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Esclareça a parte autora

se o vínculo empregatício iniciado em 03/05/2004 na empresa Cia Albertina Mercantil e Industrial continua em vigor ou, se

interrompido, a data da sua rescisão, devendo juntar aos autos documentos que comprovem o alegado. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.02.002655-2 - Decisão n.º 6302001882/2010 - AUGUSTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO

HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO

INSS). Observo que as conclusões do laudo pericial foram baseadas apenas em informações fornecidas pelo autor, de forma que não possui valor probatório. Tendo em vista que a empresa em que o autor trabalhou não está mais em funcionamento, conforme informação do perito judicial, intime-se a parte autora para que informe se possui documentos aptos a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas, bem como informe se possui interesse na produção de prova oral.

2008.63.02.011396-5 - Decisão n.º 6302002094/2010 - JOANA NORONHA DE SOUZA (ADV. SP082620 - ALVARO DA

COSTA GALVAO JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a rasura constante

na CTPS da autora na data de admissão do vínculo de 01/06/1991 a 06/02/1997 trabalhado na função de empregada doméstica para Sócrates Brasileiro S S Vieira de Oliveira bem como por ter verificado no sistema CNIS que os recolhimentos referentes ao referido período foram todos realizados em 02/1997, data inclusive de sua inscrição no Regime Geral da Previdência Social, necessário a realização de audiência para comprovação da real existência do referido

contrato de trabalho. Isto posto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2010 às 16:00

hs devendo comparecer as partes, procuradores e testemunhas, estas independentemente de intimação. Intimem-se.

2010.63.02.000309-1 - Decisão n.º 6302002215/2010 - VAIDES SOARES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para

juntar aos autos os comprovantes das despesas descritas na inicial, sob pena de extinção.

2009.63.02.007408-3 - Decisão n.º 6302001893/2010 - MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA (ADV. SP200476 -

MARLEI MAZOTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.007821-7 - Decisão n.º 6302002041/2010 - MARCIO MANOEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vista às partes acerca do laudo, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2010.63.02.000217-7 - Decisão n.º 6302002211/2010 - GERALDO JOSE MOROTTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTO); CINIRA DE LOURDES PADOVANI MOROTTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE

COLETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazêlo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.000340-6 - Decisão n.º 6302002273/2010 - LIOSITA BASILIA COSTA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias,

promova a juntada da cópia legível da petição inicial. Int.

2009.63.02.012403-7 - Decisão n.º 6302001456/2010 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA

FALEIROS MACEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a impossibilidade da

perita médica, Dra. Daniela Pereira da Silva Felipe Crosta, de realizar as perícias médicas que estavam agendadas no dia

09/12/2009 nesta oportunidade determinei a sua substituição pelo Dr. Paulo Eduardo Rahme Costa, proceda a Secretaria à retificação do agendamento da perícia. Após a anexação do laudo e, estando este em termos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais referente ao laudo apresentado pelo último. Cumpra-se.

2008.63.02.008861-2 - Decisão n.º 6302002039/2010 - FERNANDO MAILSON DE SOUZA BORDINI (ADV. SP187409 -

FERNANDO LEÃO DE MORAES); MARIA JOSE DE SOUZA BORDINI (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Diante da petição protocolizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, providencie a secretaria à correção do pólo passivo da presente demanda, para dele constar a "União Federal - AGU", nos

termos da petição inicial. Após, cite-se o réu para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Cumpra-se.

2009.63.02.010667-9 - Decisão n.º 6302001981/2010 - ANTONIA DA COSTA GOMES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da entrega do laudo pericial, reconsidero o penúltimo parágrafo da determinação anterior e sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.

2009.63.02.007717-5 - Decisão n.º 6302002205/2010 - GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP262123 - MILENA

CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera

liberalidade.

concedo o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos exigidos, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.007771-0 - Decisão n.º 6302002235/2010 - PAULO ROBERTO DA ROCHA (ADV. SP153931 - CLAUDIO

LOTUFO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias

para que junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das empresas: Zanini S.A. Equipamentos Pesados (período de 07/12/1976 a 26/10/1977) e Meppam Equipamentos Industriais Ltda (período de 24/03/1980 a 28/04/1982), tendo em vista que os documentos apresentados pela parte denotam que as informações trazidas foram baseadas em Laudo Técnico. Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.008406-4 - Decisão n.º 6302001685/2010 - KAROLYNE VALEFUOGO VITORIO (ADV. SP094583 - MARIA

APARECIDA PAULANI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o MPF para que, no prazo

de 05 (cinco) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos.

2010.63.02.000426-5 - Decisão~n.°~6302002220/2010 - AMERICO~BENZI~(ADV.~SP228568 - DIEGO~GONCALVES~DE

ABREU) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2010, às 15h00 para comprovar as atividades rurais, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.003843-1 - Decisão n.º 6302001880/2010 - JOSE DONIZETI DO CARMO (ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO

GARIBALDE SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista a decisão proferida

pelo E. Superior Tribunal de Justiça-STJ, sedimentando a competência desse Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão

Preto-SP, para processar e julgar o presente feito (devido a incidência do Conflito Negativo de Competência), o prosseguimento dos autos é medida que se impõe. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 3. Designo a realização de perícia judicial, a ser efetuada por pessoa habilitada, para que se averigúe a natureza especial das atividades laborais desempenhada pela parte autora, nas seguintes empresas: Transportadora Giro Iossi Ltda, localizada à Av. Antônio da Costa Lima, nº 37, Parque Industrial Avelino Alves Palma (período de 1º/07/1987 a 10/03/1988); Sul Petróleo, Transporte e Comércio Ltda, localizada à Rua Taubaté, nº 2600, Jardim Planalto (período de 03/08/1988 a 31/05/1995); Sul Petróleo Comércio de Produtos Petroquímicos Ltda, no mesmo endereço supra (período de 03/07/1995 a 14/01/1996) e Sul Petróleo, Transporte e Comércio Ltda, no endereço já mencionado acima (período de 15/01/1996 a 02/01/1998), empresas localizadas nesta cidade de Ribeirão Preto-SP. 4. Esclareço, outrossim, que deixo de designar perícia técnica nos períodos compreendidos entre 02/01/1999 a 30/07/2005 e de 1º/08/2005 a 25/10/2007, nas empresas Sul Petróleo Comércio de Produtos Petroquímicos Ltda e Beira Rio Transporte e Manutenção Ltda, respectivamente, tendo em vista apresentação dos PPP's. 5. Sem prejuízo, proceda-se a citação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

2009.63.02.013500-0 - Decisão n.º 6302001943/2010 - DEBORA APARECIDA CURSINO (ADV. SP165462 - GUSTAVO

SAMPAIO VILHENA, SP268024 - CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Diante da petição protocolizada pela parte autora nesta data, bem como os relatórios médicos anexados aos presentes, que informa ser o autor portador da doença definida como "Transtorno Afetivo Bipolar", o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual cancelo a perícia designada para esta data, ficando a mesma redesignada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 08:45 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na

Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta)

dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007611-0 - Decisão n.º 6302002198/2010 - DONIZETTI APARECIDO LEME DA SILVA (ADV. SP219137 -

CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo. Cumpra-se.

2009.63.02.012462-1 - Decisão n.º 6302001806/2010 - SEBASTIAO JOSE FIRMIANO (ADV. SP215478 - RICARDO

VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 2009.61.02.013395-2, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-

se.

2009.63.02.003113-8 - Decisão n.º 6302002157/2010 - MARIA LINCAR DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ

DE MARCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a parte autora, no prazo de 30

(trinta) dias, as Certidões de Tempo de Serviço da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás e da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-GO, essenciais à comprovação do tempo de serviço que se pretende ver considerado para fins de

aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social. Apresentadas as certidões, retornem conclusos. Intime-

se.

2009.63.02.007456-3 - Decisão n.º 6302002097/2010 - DANIEL HYPOLITO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS

ZINADER, SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos requisitados pelo Juízo, exceto quanto ao período compreendido entre 02/01/1998 a 30/10/2008. Intime-se. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do

Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

2009.63.02.010713-1 - Decisão n.º 6302001989/2010 - CARMEN SILVIA CRISTINO (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS

REIS PIMENTA, SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Diante da petição protocolizada pelo perito médico, e ao compulsar a petição, verifico ser o autor portador da doença definida como "Episódio Depressivo Moderado", CID-F32-1 e "Reação Aguda ao Stress", CID F-43-0, o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias

deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito

para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.012417-7 - Decisão n.º 6302001808/2010 - NEUSA LEONOR PIGNATA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO

VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de possibilidade

de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 9003100152, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010655-2 - Decisão n.º 6302000647/2010 - OSMARINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP290596 - JOELMA

DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS).

Por mera liberalidade deste Juízo, concedo à parte autora o derradeiro prazo de trinta dias para que junte aos autos os Holerites de 13° salário referentes ao período básico de cálculo - PBC, conforme já determinado anteriormente. Não obstante, verifico que o PA trazido aos autos pela Agência da Previdência Social de São José dos Campos não pertence ao autor da presente ação, razão pela qual determino que a secretaria providencie o cancelamento do protocolo n.º 2010/6302001336, bem como a exclusão do arquivo anexado aos presentes autos. Oficie-se à Agência da Previdência Social em São José dos Campos - SP, para que, no prazo de quinze dias, forneça cópia integral do processo administrativo

NB-42.103.166.210-0, em nome do autor.

2010.63.02.000407-1 - Decisão n.º 6302001813/2010 - FATIMA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO, SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia de

seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), bem como, cópia da matrícula atualizada do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, tornem os

autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2009.63.02.003675-6 - Decisão n.º 6302001750/2010 - OSMAR DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, sedimentando a competência desse Juizado Especial Federal Cível da Subseção de Ribeirão Preto-SP, para processar e julgar o presente feito (devido a incidência do Conflito Negativo de Competência), o prosseguimento dos autos é medida

que se impõe. 2. Desse modo, quanto aos períodos descritos nas datas de 20/12/1976 a 14/04/1978 e de 02/05/1985 a 05/04/1994, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída

com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora traga aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo

Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim

de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Quanto aos períodos compreendidos entre 1º/04/1996 a 07/11/1997 e de 1º/04/1999 a 22/07/2008, verifico que as empresas onde o autor desempenhou atividades de natureza especial encontram-se fora da jurisdição desta Subseção Judiciária, razão pela qual, concedo à parte autora, o mesmo prazo supra para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício nos períodos mencionados na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse na produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 4. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para,

prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

2010.63.02.000411-3 - Decisão n.º 6302002218/2010 - KARINA DOS SANTOS LOVATO (ADV. SP262575 - ANDREZA

CRISTINA ZAMPRONIO, SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA); DANIELLE LOVATO LOPES (ADV

SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO, SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para

que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do CPF de Danielle Lovato Lopes, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º

64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

2. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias,

apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.000480-0 - Decisão n.º 6302002199/2010 - JOSE OSVALDO MELON (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS

ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS).

2010.63.02.000518-0 - Decisão n.º 6302002200/2010 - JAILSON CHAPINE SPINDOLA (ADV. SP189184 - ANDREIA

CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000189-6 - Decisão n.º 6302002201/2010 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP248350 - ROGERIO

FERRAZ BARCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). *** FIM ***

2009.63.02.009852-0 - Decisão n.º 6302001430/2010 - JOSE ANTONIO VALENTE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA.

 ${\rm SP152412}$ - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA, ${\rm SP210369}$ - CAROLINA GERALDI ARRUY) X INSS (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo tão somente o prazo (improrrogável) de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos as certidões de inteiro teor dos processos descritos na determinação retro, para análise de eventual prevenção. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.

2009.63.02.012870-5 - Decisão n.º 6302001432/2010 - SERGIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP193416 - LUCIANA

LARA LUIZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a impossibilidade do perito

médico, Dr. Helio Imoto, de realizar as perícias médicas que estavam agendadas no dia 11/12/2009 nesta oportunidade determinei a sua substituição pelo Dr. Dimas Vaz Lorenzato, proceda a Secretaria à retificação do agendamento da perícia. Após a anexação do laudo e, estando este em termos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários

periciais referente ao laudo apresentado pelo último. Cumpra-se.

 $2008.63.02.013001 - 0 - Decisão \ n.^{\circ} \ 6302001875/2010 - FLAVIO \ CUSTODIO \ MARTINS \ (ADV. \ SP094585 - MARINES$

AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a apresentação de novo laudo pericial, e respeitando-se a decisão proferida nos autos em 03.04.2009, designo audiência para o dia 14 de maio de 2010, às 16:00 horas, devendo ser intimado o autor, bem como sua advogada, para comparecimento em audiência, a fim de ser ouvido em interrogatório judicial e submeter-se a inspeção judicial. Intimem-se.

2009.63.02.004176-4 - Decisão JEF n.º 6302002401/2010 - ANTONIO SERGIO BELEZE (ADV. SP127418 - PATRICIA

HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Perito, alegando que a empresa Cargil Citrus LTDA - FISCHER S/A Agroindústria encerrou

suas atividades, bem como do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), anexado junto à petição inicial, verifico neste

momento a desnecessidade de prova pericial, razão pela qual, determino o cancelamento da perícia anteriormente designada, devendo a secretaria providenciar a intimação do perito anteriormente nomeado acerca do inteiro teor desta decisão. Remetam-se os presentes autos à contadoria deste JEF para a elaboração dos cálculos devidos. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

 $2009.63.02.010428-2 - Decisão JEF n.^{o} 6302002391/2010 - TATIANA APOLINARIO (ADV. SP092591 - JOSE ANTONIO$

PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cancelese o termo

anterior em razão de erro no texto digitado. Intime-se por carta as testemunhas arroladas acerca da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2010, ás 16:00

2009.63.02.007808-8 - Decisão JEF n.º 6302002338/2010 - JOAO DONIZETI MASSUCATTO (ADV. SP154943 - SERGIO

OLIVEIRA DIAS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-

INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Cumpra-

se.

2009.63.02.007812-0 - Decisão JEF n.º 6302002362/2010 - LAUDELINO MAURO GOMES (ADV. SP200476 - MARLEI

MAZOTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte

autora cumpra a determinação retro (juntando aos autos dos documentos necessários para comprovação da especialidade

laboral), quanto aos períodos: 02/01/1980 a 30/08/1980; 1°/09/1980 a 09/04/1983 e de 23/03/1996 a 02/06/2008. Intime-se. Após, retornem conclusos para designação de perícia técnica. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

2010.63.02.000586-5 - Decisão JEF n.º 6302002349/2010 - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI

SOARES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme consta do laudo médico juntado aos

presentes autos o(a) autor(o) é portador(a) de "transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e

ao uso de outras substâncias psicoativas" (CID 10: F19.2), o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual determino o cancelamento da perícia anteriormente designada para o dia 04/03/2010, às 14:30 horas, ficando designado o dia 23 de fevereiro de 2010, às 11:00 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua:

Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta)

dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007811-8 - Decisão JEF n.º 6302002355/2010 - SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cite-se o Instituto

Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo. Cumpra-se.

 $2010.63.02.000627\text{-}4 - \text{Decis\~ao JEF n.}^\circ 6302002345/2010 - \text{SEBASTIAO DE BRITO FILHO (ADV. SP152855 - VILJA}$

MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORACHEFE DO

INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2010, às 15:40 horas, devendo o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei.

2009.63.02.011902-9 - Decisão JEF n.º 6302002356/2010 - MARIA HELENA SOUSA SANTA ROSA (ADV. SP123331 -

NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido formulado pela parte autora através da petição protocolizada sob o

n.º 2010/6302007407, nesta data, devendo a secretaria providenciar as anotações pertinentes junto ao cadastro da parte autora no sistema informatizado deste JEF. Por outro lado, redesigno a perícia médica para o dia 03 de março de 2010, às

16:00 horas para realização de perícia médica com a perita médica Dr.ª JUSSARA HELENA BELTRESCHI, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o

perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.02.000605-5 - Decisão JEF n.º 6302002347/2010 - MARCELA GHIROTTO MORANDI (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO

INSS). Conforme consta do laudo médico juntado aos presentes autos o(a) autor(a) é portador(a) de "transtornos esquizoafetivos" (CID 10: F25), o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual determino o cancelamento

da perícia anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 16:45 horas, ficando designado o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:40 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455.

Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum

Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007560-9 - Decisão JEF n.º 6302002286/2010 - JORGE BALUGOLI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X

INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a consulta ao CNIS anexa aos autos, intime-se o

autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos (cartão de identificação com o NIT e os dados pessoais ou qualquer outro documento hábil), que comprove que o NIT 1098729620-2 pertence ao requerente.

2009.63.02.007800-3 - Decisão JEF n.º 6302002256/2010 - GONCALO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP243085 -

RICARDO VASCONCELOS, SP237575 - JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos os Laudos Técnicos Periciais, referentes às empresas Luís Renato Verri e Cia. Ltda (período compreendido entre 05/11/1979 a 15/04/1988)

Fausto Verri e Cia Ltda (período de 1º/06/1988 a 30/12/1993), já que as informações extraídas dos documentos apresentados dão conta de que as empresas mencionadas possuem Laudo Técnico (LTCAT) e esses não foram acostados ao processo, apesar de alegado pelo autor. 2. Sem prejuízo, promova a citação do Instituto Nacional do Seguro

Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. 3. Com a juntada dos Laudos, remetam-se os autos

à Contadoria do Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2009.63.02.002969-7 - Decisão JEF n.º 6302002244/2010 - OSMAR SOARES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014629-6 - Decisão JEF n.º 6302002245/2010 - HELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000236-9 - Decisão JEF n.º 6302002246/2010 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI

MAZOTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004937-4 - Decisão JEF n.º 6302002247/2010 - REINALDO AMASIL DUARTE (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004618-0 - Decisão JEF n.º 6302002249/2010 - LUIZ FRANCISCO ROSA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.007410-1 - Decisão JEF n.º 6302001467/2010 - APARECIDA DONIZETI DE SOUZA MARQUES (ADV.

SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, atestado médico declarando a atual capacidade da autora para o exercício de atividade laborativa remunerada. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.02.010652-7 - Decisão JEF n.º 6302002323/2010 - MARIO JANUARIO (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS

OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o

requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à autora novo e improrrogável prazo de

30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção.

2009.63.02.005590-8 - Decisão JEF n.º 6302002306/2010 - TERTULINA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP135486 - RENATA

APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

2010.63.02.000585-3 - Decisão JEF n.º 6302002348/2010 - ANTONIO CARLOS LOURENCO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI

SOARES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme consta do laudo médico juntado aos

presentes autos o(a) autor(a) é portador(a) de "transtornos de adaptação, misto de ansiedade e depressão" (CID 10: F43.22), o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual determino o cancelamento da perícia anteriormente designada para o dia 04/03/2010, às 13:45 horas, ficando designado o dia 23 de fevereiro de 2010, às 11:20 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser

realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o

perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

 $2008.63.02.004026-3 - Decisão JEF n.^{o} 6302002289/2010 - VALQUIRIA BORGES DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO$

GONÇALVES DIAS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela

parte autora em 25/11/2009, anexada aos autos em 27/11/2009 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar a inclusão dos co-réus Giovanna de Oliveira Bermudes, Lethícia de Oliveira Bermudes, Humberto Keller de

Oliveira Bermudes e Ytallo Vinícius de Oliveira Bermudes no pólo passivo da presente ação. Citem-se os co-réus acima mencionados, na pessoa de sua genitora e representante legal Vanessa Montano Bermudes, com endereço na Rua: Dr. Antônio Gravata, n.º 202, Bairro Betim Industrial, CEP: 32.662-560, Betim - MG, para querendo, apresentarem suas contestações no prazo de quinze dias. Após, apresentada ou não as contestações, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.010428-2 - Decisão JEF n.º 6302000389/2010 - TATIANA APOLINARIO (ADV. SP092591 - JOSE ANTONIO

PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a

impossibilidade de se intimar as testemunhas arroladas pela requerida por carta precatória, redesigno a audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2010, às 16h00. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Ibitinga/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição.

2010.63.02.000601-8 - Decisão JEF n.º 6302002346/2010 - ANAILTON DOS SANTOS LIMA (ADV. SP171476 - LEILA

DOS REIS, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme

consta do laudo médico juntado aos presentes autos o(a) autor(a) é portador(a) de "transtornos esquizoafetivos" (CID 10:

F25), o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual determino o cancelamento da perícia anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas, ficando designado o dia 23 de fevereiro de 2010, às 10:20 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor

de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007803-9 - Decisão JEF n.º 6302002288/2010 - MARILIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cite-se o Instituto

Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. 2. Após a juntada, remetam-se

os autos à Contadoria do Juízo. Cumpra-se.

2008.63.02.009898-8 - Decisão JEF n.º 6302002297/2010 - JOSE BENTO DIAS NETO (ADV. SP150596 - ANA PAULA

ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da consulta anexada aos presentes autos, oficie-se ao JEF Adjunto da Vara

Única da Justiça Federal de Passos - MG, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória n.º 65/2009.

Não obstante, intime-se o perito anteriormente nomeado para apresentar seu laudo técnico no prazo de dez dias. Intime-se

e cumpra-se.

2008.63.02.013431-2 - Decisão JEF n.º 6302002301/2010 - EDNA FATIMA BARBOSA (ADV. SP141635 - MARCOS DE

ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA); MALENA BARBOSA FURCO (ADV. SP141635 -

MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da manifestação da parte autora anexada aos autos em 27/10/2009, intime-

se o perito judicial nomeado anteriormente para que, no prazo de dez dias, responda os quesitos complementares da parte

autora. Após a vinda do complemento do laudo pericial, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.007807-6 - Decisão JEF n.º 6302002334/2010 - CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o

requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à autora novo e improrrogável prazo do

30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

 $2007.63.02.009647-1 - Decisão \ JEF \ n.^o \ 6302002279/2010 - BENEDITA \ RIBEIRO \ NUNES \ MILANI \ (ADV. \ SP146914) - BENEDITA \ RIBEIRO \ NUNES \ MILANI \ (ADV. \ RIBEIRO \ R$

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 10/02/2010 458/822

MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição

protocolizada sob o n.º 2009/6302087207 em aditamento à petição inicial, sendo o objeto da presente demanda a revisão

do benefício previdenciário da autora mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Remetam-se os presentes autos à contadoria deste JEF para a elaboração dos cálculos devidos. l Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.003237-4 - Decisão JEF n.º 6302002371/2010 - THAIS MARCELLE VACCARI (ADV. SP175721 - PATRICIA

FELIPE LEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tratando-se de causa de interesse de menor,

dê-se vista ao MPF. Cumpra-se.

2009.63.02.007548-8 - Decisão JEF n.º 6302002366/2010 - ANA DE LOURDES VALSEIRO DOMINGOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/05/2010 às 16:00 hs devendo as testemunhas porventura arroladas comparecerem independentemente de intimação do juízo.

2008.63.02.007807-2 - Decisão JEF n.º 6302002343/2010 - MARIA JOSE ROSA NOGUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Face à contradição existente entre o perfil

profissiográfico previdenciário - PPP - e o laudo confeccionado pelo perito deste juízo, dando conta de que houve alteração de atividade em 01.08.05, faz-se necessária a intimação da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar cópias de todas as páginas de sua CTPS, a fim de comprovar a função exercida na data do requerimento administrativo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000119 - Lote 1185

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003385-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304001941/2010 - LEONARDO BATISTA DA SILVA - CURADORA - IRMÃ -

VIRGINIA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002681-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304001255/2010 - DODOMILA CARDOSO TORQUATO (ADV. SP225168 -

ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005889-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001943/2010 - PEDRO SANTOS VIEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

 $2009.63.04.005365-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6304001947/2010 - NEUZA \ SANT \ ANNA \ LEONI \ (ADV. \ SP225168 - ANA$

CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005401-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304001965/2010 - LUIZ NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000120 - Lote 1198

DECISÃO JEF

2009.63.04.007570-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002023/2010 - RENATA PAVAN DE TOLEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Vistos.

Conforme relatório de prevenção, e em consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado, foi distribuído perante este Juizado, ação de nº. 2007.63.04.002759-4, nas quais a parte autora deduz causa de pedir e pedido idênticos a alguns dos pedidos formulados no presente processo.

A citação válida e regular do réu naquele processo ocorreu anteriormente, caracterizada está a litispendência, em relação

aos pedidos de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I, n° conta 57815-5 uma vez que a parte autora já exerceu o direito constitucional de ação.

Há interesse no processamento do feito apenas em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referentes

aos Planos Collor I, n° conta 113857-0, e Collor II n° conta 5781-5 e 113857-0

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

2009.63.04.001018-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304001970/2010 - ADAO ROSA PINHEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, apresente a parte autora cópia da Certidão de Óbito do Sr. Antonio Inácio Muniz, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007566-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002003/2010 - MELLISSA PAVAN DE TOLEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Conforme relatório de prevenção, e em consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado, foi distribuído perante este Juizado, ação de nº. 2007.63.04.002734-0, na qual a parte autora deduz causa de pedir e pedido idênticos a alguns dos pedidos formulados no presente processo.

A citação válida e regular do réu naquele processo ocorreu anteriormente, caracterizada está a litispendência, em relação

aos pedidos de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I da conta nº. 00005782-3, uma vez que

parte autora já exerceu o direito constitucional de ação.

Há interesse no processamento do feito apenas em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referentes

ao Plano Collor I, conta nº. 00113855-3 e ao Plano Collor II.

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referente ao Plano Collor I, conta nº. 00005782-3 , nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.007568-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002009/2010 - STEPHANO FLORIANO DE TOLEDO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos

Conforme relatório de prevenção, e em consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado, foi distribuído perante este Juizado, ações de nº. 2007.63.04.002736-3 e 2007.63.04.002736-3, nas quais a parte autora deduz causa de pedir e pedido idênticos a alguns dos pedidos formulados no presente processo.

A citação válida e regular do réu naquele processo ocorreu anteriormente, caracterizada está a litispendência, em relação

aos pedidos de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I, n° conta 5783-1 e 3856-1 uma vez que a

parte autora já exerceu o direito constitucional de ação.

Há interesse no processamento do feito apenas em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referentes

aos Planos Collor II, nº conta 113856-1 e 5783-1

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000121 - lote 1215

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.001392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001131/2010 - JOAQUIM PEREIRA MARQUES (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício,

qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 06/03/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade do autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso

em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 06/03/2009 até a competência de dezembro/2009, no valor de R\$ 5.233,11 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS),

observada a prescrição qüinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.04.001392-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304000048/2010 - JOAQUIM PEREIRA MARQUES (ADV.

SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo ao autor o prazo de 10 dias, para a apresentação dos documentos legíveis que acompanham a petição inicial. Após, venham conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000122 - LOTE 1210

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF.

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2009.63.04.003305-0 - JOAO CARLOS ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP276756 - BICHIR ALE BICHIR JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):

2009.63.04.004358-4 - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000123 LOTE 1244

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.046360-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001967/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA

(ADV. SP177440 - LÚCIA DURÃO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente para condenar o INSS a converter o auxílio doença 31/504.211.053-0

em aposentadoria por invalidez a partir de 03/04/2009, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-debenefício, com renda mensal no valor de R\$ 525,86 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do

benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/04/2009 a 31/12/2009 corrigidas

até a competência de janeiro/2009, no valor de R\$ 5.491,16 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS

E DEZESSEIS CENTAVOS) , observada a prescrição qüinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

2009.63.04.006538-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001950/2010 - JOSE MATIAS MENDES

(ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos propostos na petição inicial, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.04.004815-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002123/2010 - LAUDEMIRO JOSE DE

OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002897-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002124/2010 - JOSE LAURINDO SANTANA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002767-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002125/2010 - GERALDO ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). *** FIM ***

2008.63.04.003072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001985/2010 - MARIA DE LOURDES

FELIPES OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, nos termos em que formulado. Sem custa e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.001894-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001977/2010 - MANOEL ANGELO SANFINS (ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.04.000358-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001762/2010 - PEDRO JOSE DA SILVA

(ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005900-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001831/2010 - ZULMIRA NUNES FERREIRA (ADV. SP103908 - MARIA JOSE DE JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.007100-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001686/2010 - EDSON LUIZ CONSOLINE

(ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por

se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos, regularmente creditados nas épocas próprias, assim como pelo reconhecimento da prescrição relativa a eventuais valores relativos a meses anteriores a 30 anos da data do ajuizamento da ação.

2009.63.04.002718-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001891/2010 - JOAO BATISTA CLEMENTINO (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS, SP271810 - MILTON DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 912.11

(NOVECENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 24/04/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 24/04/2009 até a competência de dezembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.583,77 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição qüinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.001918-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000190/2010 - MARIA JOSE DA SILVA

PEREIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 8.213/91, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença,

no valor mensal de R\$ 816,59 (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQüENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer

parte integrante desta sentença. DIB em 02/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/04/2009 até a competência de dezembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.326,87 (OITO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição qüinqüenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.005712-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002057/2010 - MICHELLI FERNANDA

BERNARDON FERREIRA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, com DIB em 03/08/2009, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.802,54 (UM MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 29/10/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

julgado desta decisão, no valor de R\$ 10.449,69 (DEZ MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição qüinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo

de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.005486-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002053/2010 - SHIRLEY APARECIDA DE

SOUZA BELTRAME (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, com DIB em 22/08/2009, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 763,99 (SETECENTOS E SESSENTA E TRêS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 15/10/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentenca. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.117,37 (QUATRO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição qüinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.

P.R.I.C.

2009.63.04.003020-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001880/2010 - MARIA DAS GRACAS

PINTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder benefício

de auxílio-doença com DIB em 23/04/2009, RMI no valor de R\$ 1.025,94 (UM MIL VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA

E QUATRO CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 1.025,94 (UM MIL VINTE E CINCO REAIS E

NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado, mantendo-se o pagamento do benefício até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu,

e condenar o INSS no pagamento das diferenças no valor de R\$ 9.693,38 (NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , atualizado até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor da autora para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" ou não aplicados, com

os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

2009.63.04.001438-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001974/2010 - HILTON GOMES BATISTA

(ADV. SP090651 - AILTON MISSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001850-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001975/2010 - ELISEU LIMEIRA DOS

SANTOS (ADV. SP021340 - MILTON DA SILVA ANGELO, SP243667 - TELMA SA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001916-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001978/2010 - SALVADOR PRIMERANO

JUNIOR (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.003788-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002016/2010 - ALICE ASSIS OLIVEIRA

(ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer devida a correção do valor da renda mensal inicial

(RMI), empregando-se em seu cálculo as corretas parcelas de salários-de-contribuição e PARA CONDENAR O INSS na

IMPLEMENTAÇÃO do novo valor do benefício, no valor de R\$ 722,98 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , referente a competência de dezembro/2009, no prazo de 30 dias desta sentença, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão nas prestações do benefício da autora seja implementada independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas originadas do recálculo da RMI, o qual deverá realizar-se após o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 5.192,67 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA

E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se Oficio requisitório após o trânsito em

julgado desta sentença, no prazo de 60 (sessenta dias).

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004999-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001954/2010 - GLEIDINIR WAGNER

PRATES (ADV. SP044845 - JOSE VALENTE NETO); GLORIA ITALIA PRATES IENNE (ADV. SP044845 - JOSE VALENTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que

proceda à liberação dos valores correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida e proporcional de 13° salário) referente aos benefícios de aposentadoria por idade (NB 001.375.009-7) e de pensão por morte (NB 074.340.382-7) , devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que o Sr. Gleidinir Wagner Prates seja intimado a comparecer à

Agência do requerido, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ele o valor devido, em nome dos demais herdeiros.

Na hipótese de existência de outros herdeiros, é de responsabilidade da parte autora a partilha dos valores ora liberados. A parte autora está desonerada do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005835-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001946/2010 - ELIANA APARECIDA

BERTUSSI (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que

proceda à liberação dos valores correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida e proporcional de 13º salário) referente ao benefício (NB 144.754.882-2), devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que a Sra. ELIANA APARECIDA BERTUSSI seja intimada a

comparecer à Agência do requerido, munida de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ela o valor devido.

Na hipótese de existência de outros herdeiros, é de responsabilidade da parte autora a partilha dos valores ora liberados. A parte está desonerada do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.007410-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001988/2010 - BENEDITO APARECIDO

PIPULI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de ação de revisão de valores de benefício previdenciário proposta contra o INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário.

O INSS foi regularmente citado e contestou a ação.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, é necessário verificar-se a presença de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que, lógica e cronologicamente, antecedem ao exame de mérito. Determina o artigo 471, do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no âmbito dos Juizados Federais, que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide...", uma vez que, consoante a definição

legal inserta no artigo 467, do Código de Processo Civil: "coisa julgada material é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.".

Conforme petições protocolizadas pela parte autora e pelo réu, o autor ajuizou ação anterior em que as partes, causa de pedir e o pedido aqui formulado são semelhantes, e tal pedido já foi apreciado. Consta também que a sentença do referido

processo já transitou em julgado. Trata-se do processo nº 2009.63.04.005328-0 deste Juizado Especial Federal. Caracterizada está a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo

o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente. Não há, com efeito, lide porque o conflito de interesses já foi definitivamente equacionado. A parte autora, com efeito, já exerceu o direito constitucional de ação e a lide foi definitivamente julgada.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a questão referente à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) (inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado

ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.000216-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001879/2010 - NELSON DUTRA (ADV.

SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.007588-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002008/2010 - LUIZ GONZAGA E SILVA

(ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de ação de revisão de valores de benefício previdenciário proposta contra o INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário.

O INSS foi regularmente citado e contestou a ação.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, é necessário verificar-se a presença de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que, lógica e cronologicamente, antecedem ao exame de mérito.

Determina o artigo 471, do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no âmbito dos Juizados Federais, que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide...", uma vez que, consoante a definição

legal inserta no artigo 467, do Código de Processo Civil: "coisa julgada material é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.".

Conforme petições protocolizadas pela parte autora e pelo réu, o autor ajuizou ação anterior em que as partes, causa de pedir e o pedido aqui formulado são semelhantes, e tal pedido já foi apreciado. Consta também que a sentença do referido

processo já transitou em julgado. Trata-se do processo nº 2004.61.84.415883-0 do Juizado Especial Federal Cível de São

Paulo.

Caracterizada está a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo

o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente. Não há, com efeito, lide porque o conflito de interesses já foi definitivamente equacionado. A parte autora, com efeito, já exerceu o direito

constitucional de ação e a lide foi definitivamente julgada.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a questão referente à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) (inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado

ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2006.63.04.005900-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304000300/2010 - ZULMIRA NUNES FERREIRA (ADV. SP103908 - MARIA

JOSE DE JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 04/02/2010, às 14h30, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000124 LOTE 1243

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do

feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001594/2010 - ERIK RODRIGUES COSTA (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000244-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304001948/2010 - ALAN DANILO DOS SANTOS CASOTE (ADV. SP117667 -

CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000051-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304001989/2010 - OSVALDO DE MENDONCA SOUZA (ADV. SP110318 -

WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000087-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304001991/2010 - EUNICE GALDINO BRAZ (ADV. SP089472 - ROQUE

RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000139-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001992/2010 - MARCIO LOPES LIMA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000143-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304001993/2010 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP140976 -

KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000201-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304001995/2010 - MARIA RITA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP177773 -

ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000225-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001999/2010 - MOISES DA SILVA SALGADO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000055-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304001990/2010 - THIAGO DE SOUSA DANTAS (ADV. SP141158 - ANGELA

MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

 $2010.63.04.000203-1 - DECIS\~AO JEF Nr.~6304001996/2010 - GILDA BRONZONI (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO$

VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

 $2010.63.04.000239-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6304002001/2010 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. SP089472 - CELSO \ RICARDO \ ROSA \$

ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

 $2010.63.04.000199-3 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6304001994/2010 - GENTIL \ FERRETTI \ (ADV. \ SP208998 - ANTONIO \ C\'{E}SAR$

ALBUQUERQUE GERUM, SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). *** FIM ***

2010.63.04.000237-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002000/2010 - ERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP089472 -

ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Tendo em vista que a cópia juntada aos autos, encontra-se ilegível, concedo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de nova cópia do CPF da parte autora.

Determino também que a parte autora, em igual prazo, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome.

nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000223-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001998/2010 - MARINALVA DO CARMO SOUZA (ADV. SP268328

SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Tratando-se de pessoa analfabeta, assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, comparecam, autora e Advogado, à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000217-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304001997/2010 - HENDRICK DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP100701 -

FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa. Publiquese.

Intime-se.

2009.63.04.003636-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002060/2010 - APARECIDA MARIA FRANCO (ADV. SP183598 -PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. **GERENTE**

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

- I Tendo em vista a divergência existente entre o nome da autora constante de seu RG, CPF e certidão de casamento, regularize a autora seus documentos.
- II Após a providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados

a juntada das cópias dos documentos atualizados.

Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para cumprimento desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004042-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001949/2010 - ANTONIO CASTELARI (ADV. SP111937 -**JOAOUIM**

ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro em parte o pedido de habilitação formulado, atentando ao preceito do art 112 da lei 8.213/91. Nestes termos. declaro habilitada apenas a Sra. Irene Severino Castelari. Intime-se. Providenciem-se as necessárias retificações cadastrais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Esclareça a parte autora o objeto do processo apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.04.007648-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002004/2010 - FRANCISCA DA MOTA SASSI (ADV. SP185434 -**SILENE**

TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.007624-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002006/2010 - BENEDITA ZAVATTI MOREIRA (ADV. SP153313 -FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2007.63.04.004956-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304000003/2010 - MARIA CANDIDA DA COSTA (ADV. SP183611 -**SILVIA**

PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do

Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se a parte autora para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003945-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002162/2010 - ALICE ELIANE DE SOUZA (ADV. SP258831 - ROBSON

BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, a juntada a os autos de cópia integral da carteira de trabalho de Sérgio Gomes Costa, bem como outros documentos que comprovem o vínculo trabalhista junto à empresa Power Vigilância e Segurança Ltda e sua efetiva remuneração.

Em igual prazo deverá ser juntado aos autos atestado de permanência carcerária, com data de início da prisão e sua duração. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

 $2008.63.04.006918-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6304002018/2010 - JOANIZIO \ JOSE \ DE \ SOUZA \ (ADV. \ SP120867 - ELIO$

ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM CAMPINAS).

 $2007.63.04.007648-9 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6304002019/2010 - JOSE \ ANTONIO \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP183598 - PETERSON$

PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001512-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002017/2010 - MARIA JOSEFA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004788-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002021/2010 - MERCEDES DE OLIVEIRA FURQUIM (ADV. SP102263 -

DIRCE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE.

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005816-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002020/2010 - HELENO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV.

SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). *** FIM ***

2007.63.04.004956-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304001982/2010 - MARIA CANDIDA DA COSTA (ADV. SP183611 - SILVIA

PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro o pedido emissão de cópia da procuração por impossibilidade material, já que não há procuração juntada aos autos. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação. Intime-se.

2008.63.04.003752-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002055/2010 - SERGIO VITTORE VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); LIDIA DE ANGELO VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000125 - Lote 1263

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007564-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001140/2010 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (ADV. SP276354 -

SAMARA REGINA JACITTI); MIGUEL RUEDA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

 $2009.63.04.003186-7 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6304001152/2010 - FRANCESCO \ LUIGI \ D \ URSO \ (ADV. \ SP276354 - SAMARA$

REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006812-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002012/2010 - ERIKYS NATAN SANTOS SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

 $2009.63.04.000612-5 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6304002014/2010 - TELMISSON \ PEREIRA \ DE \ SOUZA \ (ADV. \ SP276354) - SP276354 - SP27654 - SP2765$

SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002958-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002015/2010 - IVAN VASSALO DONADELLI (ADV. SP276354 - SAMARA

REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005632-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002013/2010 - SEBASTIAO GARBIM (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 2010/6305000015
UNIDADE REGISTRO

2008.63.01.017721-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000479/2010 - BENTO ARCHANJO GRESPAN (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o

pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1810-013-00001152-3, pela diferença entre o IPC de junho

de 1987 e os outros índices utilizados para atualização das contas, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Caso a parte autora entendesse serem devidos os chamados "juros compensatórios", deveria, no prazo legal, interpor o recurso cabível. Como não o fez e havendo o trânsito em julgado da sentença, não pode, neste momento, rediscutir o tema.

A parte autora, nos cálculos que apresentou nos autos, incluiu, indevidamente, parcela a título de "juros compensatórios".

Incluiu, também, "juros moratórios" em valor muito superior ao fixado na condenação (1% ao mês, a partir da citação). Verifico que a diferença entre o cálculo da parte autora e o apresentado pela CEF encontra-se exatamente nos valores encontrados a título de juros moratórios e remuneratórios.

Isto posto, haja vista que a conta apresentada pela parte autora encontra-se em desconformidade com a sentença exequenda, considero corretos os cálculos apresentados pela demandada por meio da petição protocolada em 06.03.2009

- e extingo a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC.
- 2. Sem irresignação, oficie-se à CEF, com cópia desta decisão, para liberação dos valores depositados em favor da parte autora. Após, dê-se baixa definitiva.
- 3. Registrada eletronicamente, intimem-se.

2008.63.01.018087-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000192/2010 - ANTONIO ALVES DE

SOUZA FILHO (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP149704 - CARLA MARIA LIBA

(MATR. SIAPE Nº 1.480.420)). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedentes os pedidos formulados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.01.032731-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000376/2010 - RONALDO SILVEIRA

RODRIGUES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo

269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.01.046837-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000319/2010 - JOSE FLORES GARCIA

(ADV. MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.053523-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000433/2010 - OSVALDO RIBEIRO CORTES (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.05.000215-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000289/2010 - SEBASTIAO PEDRO DE

LIMA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, RESOLVO O mérito, denegando o pedido (art. 269, I, do

CPC), uma vez que em 25.10.2007, data do pedido administrativo, a parte demandante não preenchia os requisitos legais

para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000694-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000142/2010 - EURIPEDES GONCALVES

DOS SANTOS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que a pretensão da parte demandante não tem

amparo jurídico.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002338-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000058/2010 - EZEQUIAS LEANDRO

LOPES DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002341-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000059/2010 - ALTAIR BASTOS LEAL

(ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001789-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000172/2010 - CELIA APARECIDA BORGES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001371-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000173/2010 - ANGELICA LEANDRO DA

SILVA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002505-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000245/2010 - ROSANGELA CRISTINA

PAVANELI (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000349-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000282/2010 - MARIA DE LOURDES

ANTONIO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001479-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000442/2010 - ANA CLAUDIA PINTO

(ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000443/2010 - JOSE LUCIO FILHO (ADV.

SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000447/2010 - DARCY MAZAGÃO (ADV.

SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001477-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000452/2010 - LUCIA MARGARIDA DE

FREITAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001644-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000459/2010 - ANTONIO PEDRO DA

SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a

presente demanda, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.001615-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000279/2010 - PAULINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP172862 - CARLOS

ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000380/2010 - GERALDO DOS

SANTOS

DAMACENO (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP172862 -

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e denego o pedido formulado.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000881-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000169/2010 - VIVAILDI FERREIRA

BATISTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001995-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000228/2010 - ROSA RIBEIRO (ADV.

SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA, SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000317-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000242/2010 - DALVA LEAL HOHLENWERGER (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000275-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000254/2010 - PEDRO VALDEVINO DE

MELO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA

SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.000330-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000001/2010 - DEDIA EULALIA DE

OLIVEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art.

269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002920-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000008/2010 - ARNALDO VITOR DOS

SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

 $(PREVID)\ (ADV./PROC.\ PROCURADOR-CHEFE).\ Ante todo\ o\ exposto,\ JULGO\ IMPROCEDENTE\ o\ pedido,\ extinguindo\ o$

feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I, do CPC),

denegando totalmente o pedido.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001314-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000096/2010 - SEBASTIAO MENDES

(ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000763-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000144/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES RAMIRES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

2009.63.05.001485-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000076/2010 - ANTONIO MAROUES

FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Isento de custas e honorários de advogado nesta instância judicial.

2008.63.05.002052-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000009/2010 - SIDNEI DE OLIVEIRA

SALVADOR (ADV. SP231209 - CAROLINE ALVES SALVADOR, SP230738 - HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000861-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000011/2010 - EDNA ROMEIRO DE

TRINDADE (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.002099-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000010/2010 - MAURICIO FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ, SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

2009.63.05.000254-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000398/2010 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de

mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de CARLOS

ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, desde abril de 2009 (DIB = 17.04.09), com RMI/RMA (para agosto de 2009) de R\$

2.288,38 e DIP para 01.09.09, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de abril a agosto de 2009 - já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.230,66 (DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E

SEIS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001018-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000143/2010 - MARIA DE LOURDES

GONCALO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA,

 $\mbox{SP216042}$ - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art.

269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo

obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de MARIA DE LOURDES GONÇALO DE ALMEIDA PEREIRA, desde novembro de 2008 (DIB = 04.11.2008), com RMI de R\$ 596,19, RMA de R\$

604,05 (para outubro de 2009) e DIP para 01.10.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de novembro de 2008 a outubro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.225,48, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até outubro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000561-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000054/2010 - JUDITE DE MORAES

SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA

SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para

determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de JUDITE DE MORAES SOUZA, desde abril de 2008 (DIB = 14.04.2008), com

RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 465,00 (para setembro de 2009) e DIP para 01/09/2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de abril de 2008 a agosto de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 8.152,13, elaborados

de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000948-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000102/2010 - MIRIAM MARCIA TORRES

RIBEIRO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO

COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o

pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante

o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de MIRIAM MÁRCIA TORRES RIBEIRO, desde novembro de

2008 (DIB = 27.11.2008), com RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 465,00 (para outubro de 2009) e DIP para 01.10.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de novembro de 2008 a setembro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.026,36,

elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000815-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000276/2010 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV.

SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado,

para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de

aposentadoria por idade urbana em favor de MARLI DE OLIVEIRA, desde 27.11.2008 (DIB), com RMI e RMA no valor de

um salário mínimo e DIP para 01.06.2009, consoante decisão que antecipou os efeitos da tutela (retificada apenas a DIB).

que ora ratifico, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas até a efetiva implantação do benefício (relativas ao período de 27.11.2008 a 31.05.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença,

no importe de R\$ 2.964,43 (DOIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até outubro de

2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000557-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000221/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV.

 ${\tt SP230835}$ - NARA DE SOUZA RIVITTI, ${\tt SP252033}$ - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

 $SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ PROCURADOR-CHEFE).\ ISTO\ POSTO,\ julgo\ extinto\ o\ processo$

com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, pague o benefício de aposentadoria por invalidez (B32 5341316157)

com o adicional de vinte e cinco por cento (25%) previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/1991, em favor de JOSÉ DE OLIVEIRA, desde fevereiro de 2009 (DIB = 02.02.2009), com valor, para setembro de 2009, de R\$ 116,25 (o valor da aposentadoria por invalidez, para setembro de 2009, deve totalizar R\$ 581,25 = R\$ 465,00 + 116,25) e DIP para 01.09.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de fevereiro de 2009 a setembro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 889,18, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001613-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000190/2010 - IDALINA RIZZATTO

CONDOTTA (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito,

nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS - a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora, aplicando a variação nominal da ORTN/OTN na correção dos salários-de-contribuição e, cumprindo obrigação de fazer, consistente na implantação da nova renda

mensal

do benefício previdenciário (RMA), para janeiro de 2010, no valor de R\$ 640,20 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E

VINTE CENTAVOS), com DIP em 1.°.01.2010.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de julho de 2004 a dezembro de 2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 4.134,15 (QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E

QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos

do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2010.

Sem condenação no pagamento de custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000220-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000241/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA

(ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do

exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo

269 do Código de Processo Civil, para determinar que o INSS, em cumprimento à decisão da JR, retifique a DIB do benefício do autor para 14.03.2006.

Por conseguinte, condeno o INSS no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 14.03.2006 a 17.02.2008 - véspera da concessão do benefício pelo INSS), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.880,96 (NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA

E SEIS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001291-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000434/2010 - JOSE APARECIDO DINIZ

(ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 -

FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORCHEFE).

IV) Diante do exposto, julgo totalmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269

do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a revisar o cálculo do salário-

de-benefício da parte autora, considerando no seu cômputo os valores recebidos a título de décimo terceiro salário e, cumprindo obrigação de fazer, a implantar a nova RMI encontrada (R\$ 442,97) e RMA (para dezembro de 2009) no valor

de R\$ 1.903,47, com DIP para 1.°.12.2009.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de junho de 2004 a novembro de 2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 1.124,94 (UM MIL E CENTO E VINTE OUATRO

REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até novembro de 2009.

Sem condenação no pagamento de custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000073-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000050/2010 - WAGNER ALCALDE (ADV.

SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I,

do

CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação

de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de WAGNER ALCALDE, desde 08.08.2008 (DIB =

08.08.2008), com RMI de R\$ 1.643,24, RMA de R\$ 1.679,22 (para agosto de 2009) e DIP para 01.08.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de agosto de 2008 a julho de 2009

já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.497,23 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS

E VINTE E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001

CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até julho de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.05.000497-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305000040/2010 - ONEZIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV.

SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A parte autora apresenta, no prazo, embargos de declaração em face da sentença prolatada.

Tenho por conhecê-los e considerá-los absolutamente improcedentes, pois:

a) com relação à alegada omissão (juiz não teria realizado pronunciamento acerca do pedido de justiça gratuita), não se verifica, na medida em que a sentença não traz condenação em custas e honorários e quaisquer outras despesas, mostrando-se despiciendo, neste momento, o deferimento ou não daqueles benefícios; e

b) com referência à suposta obscuridade (a análise da contadoria estaria incompleta porque não demonstrou os períodos relacionados à revisão do benefício), também não se mostra presente, porquanto o Contador do JEF, como bem esclareceu, verificou que o benefício foi revisto, de acordo com os termos solicitados na inicial, e, ainda, ratificou a nova

renda encontrada pelo INSS, em consequência da revisão. Mais, fundamentou seu parecer nas informações constantes nos arquivos "dado revisão.doc", "revisão rmi original.xls" e "tela plenus revisão.doc" acostados aos autos.

Daí, com fundamento na conclusão da contadoria do JEF, conclui que o autor não tem direito à revisão solicitada. Por conseguinte, não há valores devidos.

Mantenho, assim, na íntegra, a sentença prolatada.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.05.000267-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000004/2010 - ROGER DE SOUSA (ADV.

SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes

do art. 51, I e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001268-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000421/2010 - MONICA TEIXEIRA LEITE

(ADV. SP129974 - YOLANDA ALVES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA

PFN EM SANTOS). Isto posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do

CPC), caracterizada a ausência de interesse de agir da parte demandante, pela inadequação da via eleita. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.003508-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000466/2010 - SEBASTIAO VITORINO DE

 MOURA (ADV. SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo

Civil, reconheço a existência de coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso

V do art. 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

2009.63.05.003278-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000436/2010 - NERY DA SILVA VICTORIO

(ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art.

51, I e §§ 1.° e 2.°, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001766-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000419/2010 - GIOVANNA DIAS MAGALHAES (ADV. SP189489 - CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES). Isto posto, caracterizada a carência da ação, pela ausência de interesse de agir da autora, autorizado pelo inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.05.003381-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000037/2010 - DOMINGOS FERREIRA

LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

 $(ADV./PROC.\ PROCURADOR-CHEFE).$

2009.63.05.003274-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000055/2010 - ADNA DA SILVA SAMPAIO

DE ALMEIDA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

 $2009.63.05.002921\mbox{-}3$ - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000132/2010 - JACKSON MEDEIROS

BORGES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003297-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000057/2010 - MARIA PEREIRA PIRES

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.001863-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000007/2010 - ANTONIO PEREIRA DE

JESUS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes

do art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001899-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000317/2010 - WAGNER RODRIGUES

FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003294-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000465/2010 - SEBASTIAO MORATO DA

COSTA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003283-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000494/2010 - QUITERIA GERONIMO DA

SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003356-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000495/2010 - MARIA IVETE SIMOES DE

OLIVEIRA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.000693-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000053/2010 - ARNALDO RAMIRES

RAMOS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sendo assim, diante da impossibilidade jurídica da pretensão do demandante (afastar critério de cálculo que não foi sequer aplicado), extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003273-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000016/2010 - AURISIO RODRIGUES

(ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.002940-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000133/2010 - KLAUS DIETER LIERERS

(ADV. SP225714 - INGRID TALLADA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002943-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000174/2010 - HELIA MARIA MUNIZ

(ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003286-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000134/2010 - CLEMILTON ROMUALDO

(ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003263-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000244/2010 - PAULO ROBERTO SOUZA

(ADV. SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO, SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003301-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000432/2010 - CLAUDIO DUARTE (ADV.

SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002659-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000017/2010 - LUZIA SOARES FERREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI, SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES,

SP202606 - FABIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003281-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000075/2010 - DECIO ANTUNES DA

SILVA ALVES JUNIOR (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003322-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000272/2010 - JAQUELINE DOS PASSOS

DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA

SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE).

2009.63.05.003338-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000271/2010 - ANA FARIA DE SOUZA

REP P/ DOROTHÉA FARIA DE SOUZA (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003334-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000462/2010 - MARIA ISABEL SANTANA

(ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES, SP189419 - DESSANDRA LEONARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003335-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000463/2010 - SUELI LOPES DAS NEVES

(ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES, SP189419 - DESSANDRA LEONARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

2009.63.05.003507-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000464/2010 - MARCOS RAMOS DA

COSTA (ADV. SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo

Civil, reconheço a existência de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art.

267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

2009.63.05.001980-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000034/2010 - ISRAEL DE SOUZA (ADV.

SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL, SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES, SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS, SP186308 - ALEX

 $LUIZ\ BRASIL,\ SP240621\ -\ JULIANO\ DE\ MORAES\ QUITO,\ SP059733\ -\ LILIAM\ TEIXEIRA\ RIBEIRO,\ SP213680$

FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES, SP128160 - MARCIA MEIKEN, SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). ISTO POSTO,

indefiro a petição inicial, consoante o inciso III do art. 295 do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual (necessidade), e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos moldes do inciso I do art. 267 do mesmo

Código.

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do

Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do mesmo artigo.

2009.63.05.000878-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000196/2010 - ORNILLO CHRISPIM LOPES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003336-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000435/2010 - FABIO IADEROZZA (ADV.

SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA, SP201338 - ANDRÉIA DA SILVA BARTANHA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

2009.63.05.001617-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000277/2010 - SILVINO DUARTE (ADV.

SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267,

VI, DO CPC), dada a comprovada impossibilidade jurídica do pedido.

2009.63.05.002507-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000444/2010 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA BARBOSA GRANDI RIZZO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES

PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o

art.

37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001). Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.003325-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000039/2010 - MARIA FRANCISCA DA

SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do

artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267

do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte,

da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.001867-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000189/2010 - BENEDITO OLIVA DE

LACERDA NETO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE

CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO

COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003481-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000027/2010 - GENIVALDO PEREIRA

GOMES (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000079-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000268/2010 - GERONIMO OLIVEIRA

SILVA (ADV. SP241978 - VALDECILIO RIBEIRO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003332-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000448/2010 - JAMAR BISCAIA (ADV.

SP128604 - ANDRE LUIZ SOUSA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001620-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000199/2010 - BRUNO DE FREITAS LEME REP ROSANA VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003378-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000437/2010 - ALZIRA APPARECIDA

PIRES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000653-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000089/2010 - NILSON PERES (ADV.

SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA, SP126145 - NIVIA HELENA DE OLIVEIRA MELLO, SP128963 -

SILVIA KEY

OHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.05.001899-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305000150/2010 - WAGNER RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP177945 -

ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001644-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305000163/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL

JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.001455-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000015/2010 - GERVASIO DO CARMO

(ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000014

2008.63.09.007518-7 - ARMANDO DUES GIL (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não

consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do

seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria

à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma

do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que

autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.008454-1 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após,

retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.009663-4 - HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a Requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas,

incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentenca. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.009969-6 - FABIANO DE JESUS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após,

retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.001169-4 - ALCIDES ISAC DIAS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar

situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.002311-8 - CICERO PEDRO PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) $_{\rm X}$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.002327-1 - NADIR DA SILVA ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar

situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000035

DECISÃO JEF

2009.63.09.004828-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002651/2010 - VALTRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP166854 - EDUARDO

PEREIRA TOMITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, ausentes as razões que justifiquem o julgamento do presente feito por este Juizado, mas sendo caso de competência Federal, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Guarulhos. Oficiese

à justiça estadual de origem comunicando-a desta decisão. Intime-se as partes.

 $2007.63.09.005181-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6309002665/2010 - PLINIO \ ANTUNES \ SOARES \ (ADV. \ SP097582 - MARCIA$

DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265). Os documentos juntados pela ré comprovam que foi aplicada a progressividade da taxa de juros. Apesar disso e devidamente advertida, a parte autora reitera pedidos de execução do julgado. Assim, reputo o autor litigante de má fé nos termos do artigo 17, inciso II do CPC e o condeno na multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da

causa atualizado, conforme artigo 18, caput, do mesmo diploma legal.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa.Intime-se, com urgência.

2009.63.09.004094-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309002659/2010 - PAULO BONIFACIO DE BARROS CAVALCANTE (ADV.

 ${\tt SP184437}$ - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido do Autor, tendo em vista o trânsito em

julgado da sentença.Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2007.63.09.005109-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002653/2010 - WALDEMAR DE SOUZA VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à CEF da juntada

da documentação pelo Autor, conforme requerido.Intime-se.

2007.63.09.006605-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309002589/2010 - JOAQUIM NOGUEIRA DE SANT ANA (ADV.

SP250082 -

LUÍS FILIPE SAUTNER NOGUEIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Desentranhe-se a "Ação de Exibição de Documentos" tendo em vista que não

é competência da Justiça Federal processar e julgar causas contra sociedade de economia mista. Assim, retornem os autos

ao arquivo até a juntada dos extratos pelo autor. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000036

DECISÃO JEF

2007.63.09.007613-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309001960/2010 - ANCELMO SERAFIM CARDOSO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Cancele-se a certidão de trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a interposição de

recurso pelo Réu.Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.007463-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309000004/2010 - MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180523

- MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 09

de FEVEREIRO de 2010 às 15:00 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA e perícia médica na

especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 12 de FEVEREIRO de 2010 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando

para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. APÓS, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.005849-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309000106/2010 - ALTEMAR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Deixo de receber o recurso do autor, tendo em vista o trânsito em julgado da

sentença.Remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000037

DECISÃO JEF

2008.63.09.002766-1 - DECISÃO JEF Nr.~6309002196/2010 - OZEIAS INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Defiro o prazo requerido pelo Autor para regularização da documentação, conforme determinado.Intimese.

2008.63.09.009499-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002256/2010 - LEONOR ASSAGRA RIBAS DE MELLO (ADV. SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora, embora intimada para se manifestar sobre a Decisão anterior, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes.Intime-se.

2008.63.09.009770-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002203/2010 - MARGARIDA LEMES DO PRADO SILVA (ADV. SP151974

- FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a autora para que traga aos autos cópia atualizada do CPF, para possibilitar o levantamento do oficio requisitório de pequeno valor, quando de seu efetivo depósito, junto à Caixa Econômica Federal. Prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000033

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA,

fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.01.047516-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002546/2010 - EGIDIO CARLOS DE

ANDRADE (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES, SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.09.005286-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002373/2010 - ROSA MARIA DE SOUZA

(ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004525-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002376/2010 - ADRIANA FERREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005576-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002380/2010 - EVERALDO TELES DA

SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007548-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002470/2010 - NELSON MARTINS RABELLO (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007501-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002474/2010 - CLAUDEMIR MOREIRA DA

SILVA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007372-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002490/2010 - MARIA GORETE PEREIRA

DA SILVA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007278-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002499/2010 - VALDIR AURELIANO DA

SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007275-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002500/2010 - FRANCISCO TAVARES DA

SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007274-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002501/2010 - MARIO DE AZEVEDO

COUTINHO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007273-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002502/2010 - ADENILSON SANTOS

ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007234-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002505/2010 - HELENA ROSA (ADV.

SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006926-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002521/2010 - ADEMILDA SALES NOGUEIRA DOS REIS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006778-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002528/2010 - ANDRE URBANO FILHO

(ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006771-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002529/2010 - EDSON MEDINA (ADV.

 ${\tt SP016489}$ - <code>EPAMINONDAS</code> MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006770-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002530/2010 - DOMINGOS DIONIZIO

SANTOS DE SOUZA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006754-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002533/2010 - JORGE LUIZ DE SOUZA

(ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006718-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002534/2010 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006628-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002537/2010 - JOSEFINA DE BRITO

(ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006617-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002539/2010 - NAIR SANCHES RODRIGUES (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006240-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002542/2010 - MARIA APARECIDA

BARBOSA LIMA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007574-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002553/2010 - MARIA ANTONIA DO

NASCIMENTO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000702-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002369/2010 - BOAVENTURA SILVA

LEMOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002604-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002371/2010 - MARIA ALVES BEZERRA

(ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004571-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002374/2010 - ANTONIA VIEIRA DA

SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006015-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002375/2010 - LAILSON DA COSTA REIS

(ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005905--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002377/2010 - DJAIR APARECIDO DOS

SANTOS (ADV. SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006243-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002378/2010 - VAGUENA MOREIRA

FERNANDES (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006347-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002379/2010 - CARMELITA ALVES (ADV.

SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002866-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002381/2010 - MARIA RIBEIRO DE MENEZES (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA, SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL, SP282171 - MARCIO

ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007572-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002469/2010 - JOAO OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007460-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002479/2010 - KATIA DO CARMO ROSA

(ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007436-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002484/2010 - CIPRIANO DOS SANTOS

(ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002488/2010 - RONALDO MALTA

DA

COSTA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007386-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002489/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA FERRAZ BALDUINO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007363-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002491/2010 - WALDEMAR PACHECO

(ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007362-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002492/2010 - EDVANDRO DE PAULA

SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007351-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002494/2010 - GABRIEL HELENO MELANDRE MARTINHAO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007232-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002506/2010 - MARIA APARECIDA DO

NASCIMENTO SILVA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007224-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002507/2010 - ANTONIO SILVESTRE DA

SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007222-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002508/2010 - ELISABETE FERREIRA

GOMES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007136-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002512/2010 - ANTONIO CEZAR DA

CUNHA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007062-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002514/2010 - JOSE CARLOS FERES

(ADV. SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA, SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ, SP189638 - MILENA DA COSTA

FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007061-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002515/2010 - FRANCISCA ROSA AMANCIO (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007055-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002516/2010 - JOSEFA DA SILVA MARTINS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007049-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002517/2010 - ROSA MARIA DA SILVA

(ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006985-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002518/2010 - GUIOMAR DA COSTA

SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006948-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002519/2010 - VALDEMAR ALMEIDA

SANTOS FILHO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006947-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002520/2010 - IZAQUEL BINOTTI (ADV.

SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006914-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002522/2010 - GISELE HENRIQUE DA

MATTA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006908-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002524/2010 - JUREMA FERREIRA NUNES DE CARVALHO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006765-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002531/2010 - FRANCELINA BORGES DE

SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006764-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002532/2010 - SIDINEIA FUMERO HERNANDEZ (ADV. SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006688-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002535/2010 - LUIZA COSMO LEANDRO

(ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006210-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002543/2010 - ROBERTO ANTONIO

PREDOLIM (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002544/2010 - EDNA PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006122-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002545/2010 - CICERA MARTA PEIXOTO

(ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005540-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002547/2010 - TEREZINHA DE JESUS

MOURA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 -

RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA,

fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.007383-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002558/2010 - MARIA ANTONIA DA

SILVA RAMOS (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007607-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002559/2010 - ANTONIO AUGUSTO

FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). *** FIM ***

2007.63.09.002421-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002110/2010 - YOSHIE AVANE MAEDA

(ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por YOSHIE AVANE MAEDA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 15.09.2005, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 15.03.2007, data do ajuizamento da ação, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 27.512,79 (vinte e sete mil, quinhentos e doze reais e setenta e nove centavos), atualizados para dezembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino

que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta

reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1° da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.003815-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002127/2010 - EVA SILVA GUIMARAES

SILVA (ADV. SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.008155-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001955/2010 - LUIZ UMBERTO DE SOUZA (ADV. SP214573 - LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas

e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de

Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que

deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº.

1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 04/02/2010 à 08/02/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a

sentenca será publicada no DOE:

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, \S 2°, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e

horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos

médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado:

- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do

Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida,

Santos/SP

6.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2010

UNIDADE: SANTOS I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000387-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CREUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000432-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARILZA CANUTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000434-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISABEL MARTINS GALLEGO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000435-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SONIA REGINA TARZIA LOPES

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/03/2010 14:00:00 3ª) ORTOPEDIA -

03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000436-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLODOALDO MALUXENAS

ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000437-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIA APARECIDA AMBROSIO ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000438-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARLETE PINESSIO SARAIVA

ADVOGADO: SP277703 - OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000439-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEVALDO SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000440-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL ROVANI

ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000441-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2010 14:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000442-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR ANTONIO SILVEIRA FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000443-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA CONCEICAO ARRUDA

ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000444-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GABRIELA PEDROSO BISPO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000445-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000448-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LALDICEIA NEIDE DA CONCEICAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.000446-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARETH SHEILE SILVA CRANTSCHANINOV

ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.000447-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON VICENTE JUNIOR

ADVOGADO: SP258656 - CAROLINA DUTRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000449-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZITA BARROSO

ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2010

UNIDADE: SANTOS I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000450-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TERESA MARRONE RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000451-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.000452-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILVAN SALVADORI FERRO

ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000453-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000454-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GUILHERME SALVADORI FERRO ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000455-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELICA DUCOS AMADO

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 12:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000456-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA GREGORIO SILVA DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000457-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA REGINA MONTEIRO

ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000458-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALEXANDRE FERNANDES DO VALE ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000459-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA PICONEZ GONÇALVES PERES ADVOGADO: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000460-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEYDE LUIZA PICONEZ

ADVOGADO: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000461-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LETICIA ZAMBELLI SIMOES

ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000462-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO SIMOES

ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000463-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO BRINCKMANN

ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000464-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000465-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ODAIR MOURA

ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000466-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDA DE SANTANA

ADVOGADO: SP258748 - JOSÉ RODRIGUES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000467-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000468-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO SIMOES

ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000469-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000470-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000471-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANUEL DOS SANTOS MATEUS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000472-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAURICIO PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000473-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILSON VIRIATO DA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000474-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFA GONCALVES DOS PASSOS

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000475-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO HENRIQUE VALENTIM CAMPOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000476-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINA CELIA ALVES DA SILVA ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2010 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 11:40:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL -

06/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000477-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AROLDO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000478-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WALMIR SIMPLICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000479-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA ANUNCIACAO E SILVA COSTA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000480-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISABEL LEONOR PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000481-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IDALIA FREIRE DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000482-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO LUCCAS CUNHA MARQUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000483-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA DE JESUS PESTANA DE SOUZA

ADVOGADO: SP201515 - VALDIR MONTANARI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000484-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JUVENILTON AZEVEDO DE SANTANA

ADVOGADO: SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000485-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000486-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE ACACIO DA GAMA ANTUNES ADVOGADO: SP058015 - FERNANDO MANOEL ANTUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000487-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.059134-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR VAZ

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2010

UNIDADE: SANTOS I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000488-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PERES FILHO

ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000489-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA NETO

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000490-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILBERTO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000491-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ERACLITO DOS SANTOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000492-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROBERTO LORETO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000493-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ESPEDITO OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000494-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000495-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA MESSIAS SANTOS COSTA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000496-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUY MENEZES NEIVA

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000497-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO EDMILSON DE FARIAS

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000498-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIDAMO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000499-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RENILDO RENATO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000500-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO VIEIRA

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000501-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ GONCALVES

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000502-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS MARQUES

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000503-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WALDEMAR BARBOSA DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000504-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: FERNANDO LOPES DOS SANTOS**

ADVOGADO: SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000505-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP212913 - CHYARA FLORES BERTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000506-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: MARCIO FERREIRA MARQUES**

ADVOGADO: TO002222B - DANIEL SOUZA MATIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000507-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARA DA HORA

ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000508-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP252111 - LUCIMARA AP PASSOS DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000509-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA IVONE FERREIRA GAMA

ADVOGADO: SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000510-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVIA LOPES

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 14:55:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/03/2010 17:30:00 3ª) PSIQUIATRIA -

05/04/2010 16:00:00 4a) SERVIÇO SOCIAL - 11/0

PROCESSO: 2010.63.11.000511-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE BATISTA ALBINO

ADVOGADO: SP138009 - REGIANE PRADO POMARES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 15:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000512-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUIM GOMES CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000513-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA BERNARDETE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000514-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JORGE BARRETO DA CRUZ

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000515-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE NOEME DE CARVALHO FERREIRA ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000516-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ULISSES PEREIRA FILHO

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000517-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WALMIR GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000518-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA NUNES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 16:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 31

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 2010/6311000036

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o

acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

2007.63.11.006003-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001760/2010 - MARILENE ROSA DE MEDEIROS (ADV. SP178945

CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005648-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001761/2010 - JAIR JOSE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001762/2010 - ZULMIRA DE SOUZA, REPR.P/MARIA CECILIA DE

SOUZA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005628-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001763/2010 - LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ANDRADE (ADV.) $\mathbf X$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005742-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001764/2010 - MAGDALENA ROVAI FREITAS (ADV. SP143386 - ANA

PAULA FREITAS CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004588-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001765/2010 - MARCOS SALGADO MALHEIROS (ADV. SP176992

ROBSON LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005588-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001766/2010 - GETULIA PASSOS DA SILVEIRA (ADV. SP164316 - ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005529-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001767/2010 - MARIA DEL CARMEN FERNANDEZ FERNANDEZ (ADV.

); MARIA DOLORES FERNANDEZ CUMPLIDO REP/ P/ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005202-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001768/2010 - HILDA FERREIRA GUAPO (ADV. SP033693 - MANOEL

RODRIGUES GUINO, SP141459 - RODRIGO LOPES GAIA, SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS, SP226238 - PRISCILLA AZEVEDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006206-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001769/2010 - ALBINO DE JESUS PIRES (ADV. SP093821 - RICARDO

FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010236-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001770/2010 - ADELSON TAVARES DE ANDRADE (ADV. SP093357 -

JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002601-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001771/2010 - RENE EUGENIA FREITAS BRANDA (ADV. SP116260 -

ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); HELCIO BRANDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);

DENISE APARECIDA BRANDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012376-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001772/2010 - HELVECIO GUASTI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2008.63.11.005924-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001773/2010 - ALDO \ OLMOS \ HERNANDEZ \ (ADV. \ SP250902 - TIAGO$

PEREIRA RAPHAEL); RITA CONDE OLMOS (ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011742-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001774/2010 - JOSÉ RAYMUNDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011573-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001775/2010 - DORACILIA XAVIER SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.011564-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001777/2010 - CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA REIS GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011405-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001778/2010 - CARLOS MAGNO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.008171-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001779/2010 - ARLETE DE SANTANA (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005975-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001780/2010 - HORACIO SODRE (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2008.63.11.002972-4 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001781/2010 - LAERCIO \ CABRAL \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}SANTONIO$

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2008.63.11.000483-1 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001782/2010 - LEONOR \ RIBEIRO \ CASAS \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000489-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001783/2010 - ZOÉ STURARO FARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000550-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001784/2010 - JOAKIM MANOEL CARNEIRO DA CUNHA PAES BARRETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VIRGINIA PAES BARRETO FIORAVANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000522-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001785/2010 - ANGELITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.000506-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001786/2010 - RITA PINTO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001413-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001787/2010 - NILDA OLIVEIRA CANADINHO (ADV. SP110974 -

CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000540-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001788/2010 - NIVALTO SANTANA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); TEREZINHA BUENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002417-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001789/2010 - LAURENTINA ALVES TAVARES (ADV. SP140741

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.002969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001790/2010 - ROSEMARY PERES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GUIOMAR PERES E PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001355-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001791/2010 - ROSA RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP140320 - JOYCE

RODRIGUES BATALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000069-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001792/2010 - VICTORIA ELIAS DE ANDRADE (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003340-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001793/2010 - VERA MARCIA QUITEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140

- THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.002420-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001794/2010 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2007.63.11.005976-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001795/2010 - MARIA DEL CARMEM GIL MACEDO DE SA (ADV

SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005587-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001796/2010 - LEONARDO AUGUSTO CARDOSO SILVESTRE (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005144-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001797/2010 - DAVINA DE SOUZA SILVA - INVENTARIANTE (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003930-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001798/2010 - ESPÓLIO DE EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV.

SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002055-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001799/2010 - ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP214571 -

LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR); ESPÓLIO DE MARIA MOURA RODRIGUES (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS

BASTOS DE ALEMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003279-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001800/2010 - LUIZA ASSUMPCAO CASEMIRO (ADV. SP140004

REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000306-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001801/2010 - ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP152118

- ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006328-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001802/2010 - ALCELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170539 -

EDUARDO KLIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010515-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001803/2010 - JOSÉ COLAFATI NETO (ADV. SP184456 - PATRÍCIA

SILVA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001473-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001804/2010 - ALTAMIRA BATISTA (ADV. SP198652 - PAULA PACE

PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002898-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001805/2010 - REGINA CELIA BELO DA SILVA PINTO (ADV. SP189462 -

ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002658-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001806/2010 - ELISETE MONTE (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001477-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001807/2010 - BELMIRA DE JESUS ASSUMPCAO (ADV. SP212216 -

CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO, SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001620-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001808/2010 - CARLOS ROBERTO CRAVO DE MORAIS (ADV. SP189482 - CARLOS ROBERTO CRAVO DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.000388-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001809/2010 - TATIANA GARRIDO SUMIYASU (ADV. SP184830 - RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002658-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001810/2010 - INACIO FILIPE CLARO EDUARDO (ADV. SP113973 -

CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000780-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001811/2010 - MARIA AUGUSTA FERREIRA ALVES (ADV. SP213778 -

RENATA ALVES GONCALVES LINS, SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER); ESPOLIO DE ELPIDIO ALVES

(ADV. SP213778 - RENATA ALVES GONCALVES LINS, SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002139-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001812/2010 - AFONSO DA FONSECA SALGAÇO (ADV. SP123226 -

MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000480-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001813/2010 - SERGIO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SEBASTIANA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); PEDRO DEODORO JUSTINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000528-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001814/2010 - MARCIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP201140

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. **SILVIO**

TRAVAGLI).

2008.63.11.001360-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001815/2010 - DANILO GALANTE (ADV. SP140741 -**ALEXANDRE**

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000533-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001816/2010 - TEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000488-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001817/2010 - CLARICE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. **SILVIO**

TRAVAGLI).

2008.63.11.001366-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001818/2010 - ANTONIO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP140741 -ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA DELFINA DA CRUZ (ADV. SP140741 -**ALEXANDRE**

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000843-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001819/2010 - JOSE ADEMILSON DA SILVA (ADV. SP110974 -**CARLOS**

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001820/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA FARIA (ADV. SP110974 -CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004074-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001821/2010 - MARIA BERNARDINO GOMES (ADV. SP140741 -ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. **SILVIO**

TRAVAGLI).

2008.63.11.002953-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001822/2010 - JOSEFA MARIA SALES (ADV. SP201140 -**THOMÁS**

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); THEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL**

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005903-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001823/2010 - VANILDA FERNANDES (ADV. SP110974 -**CARLOS**

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002415-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001824/2010 - JOSE TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP140741 -ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. **SILVIO**

TRAVAGLI).

2009.63.11.001894-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001825/2010 - CICERO IZILDO PEREIRA (ADV. SP116260 -**ESTEFANO**

JOSE SACCHETIM CERVO); JUDITE FAUSTINA PEREIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003032-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001826/2010 - SANDRA CITRONI BERMUDES (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HILHETE CITRONI BERNUDES (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002530-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001827/2010 - MARIA FERNANDA LOPES DIAS (ADV. SP244584

CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007806-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001828/2010 - MARCOS TADEU SANTOS VICARIA (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.006901-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001829/2010 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA

FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003025-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001830/2010 - MARLENE FONTES SIMOES (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DIRCEU SIMOES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001836-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001831/2010 - LEU LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011563-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001832/2010 - WILMA AMADO CORREA (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000516-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001833/2010 - ERNESTO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011551-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001834/2010 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011569-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001835/2010 - EDGARD LUCIO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001836/2010 - MARINEIDE RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2007.63.11.008982-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001837/2010 - JOAO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000520-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001838/2010 - MAYRA CABRAL RECHE LEMOS (ADV. SP201140

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

 $2006.63.11.011694-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001839/2010 - BETRIZ \ LIMA \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008184-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001840/2010 - JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011775-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001841/2010 - ALBERTO PEDROSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008123-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001842/2010 - GISLENE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.005686-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001843/2010 - DIONISIO MARQUES AMORIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

 $2008.63.11.000474-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001845/2010 - REGINA \ DE \ JESUS \ FURLAN \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000564-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001846/2010 - ANTONIO MOURIU YABIKU (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2008.63.11.000501-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001847/2010 - TOBIAS \ MAFFEI \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S \ ANTONIO$

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001417-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001848/2010 - VICENTE FERREIRA LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002958-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001849/2010 - MARIA LUCIA LUNA DA SILVEIRA (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

 $2007.63.11.011593-4 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001850/2010 - ELIZABETH \ STANKOVITS \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003854-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001851/2010 - ELZA TORRES COELHO (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002156-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001852/2010 - RUBENS ARGUELO FREITAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000352-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001853/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS DEUS (ADV. SP190994

UZ HENDIOLIE NA CAMUDA EDANGESCHINI), DOSIVALDA DOSA DOS SANTOS DELIS

LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ROSIVALDA ROSA DOS SANTOS DEUS (ADV. SP190994 - LUIZ

HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007493-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001854/2010 - AMAZILDE FARO DOS SANTOS (ADV.); EDMUNDO

BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR

ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006630-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001855/2010 - PAULO MARCELO AUGUSTO COELHO (ADV. SP140004 -

REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007691-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001856/2010 - ANTONIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA DO CARMO FRANCO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2008.63.11.000477-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001857/2010 - MARTA \ SILVA \ HADDAD \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ONDINA DA SILVA E SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000494-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001858/2010 - AVELINA PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS

(ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000507-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001859/2010 - PEDRO PAULO WOLLINGER (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2006.63.11.005593-3 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001860/2010 - MAURA \ PERLIS \ MATTE \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MAGALY PERLIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002348-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001861/2010 - ISABELLA CARRETERO NOVO SILVA (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.005545-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001862/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SOULANGER BRAGA MARTINS DA SILVA (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.005599-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001863/2010 - NEUSA CUNHA NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

 $2006.63.11.008120-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001864/2010 - JOAQUIM \ DIAS \ DE \ MELO \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.008112-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001865/2010 - IRENE DO CEU GONÇALVES NUNES (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

 $2006.63.11.005613-5 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001866/2010 - CHIHO \ TOKESI \ KADEKARO \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EDUARDO TOKESI KADEKARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008140-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001867/2010 - ELISABETE SICILIANO CRINITI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.005788-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001868/2010 - JOAO EDUARDO AZEVEDO RAMOS DA SILVA (ADV.

SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011614-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001869/2010 - MARIZE FARJANI MARACCINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.011678-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001870/2010 - ANTONIO GABRIEL SIERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001669-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001871/2010 - FRANCISCO INACIO DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000517-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001872/2010 - ANA MARIA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.007828-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001873/2010 - ISABELA WIPPICH JORGE NOCETTI (ADV. SP140004 -

REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009677-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001874/2010 - EDUARDO VIVEIROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DILMA GONZALEZ VIVEIROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008916-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001875/2010 - OLGA BATISTA DE ALENCAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2007.63.11.008926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001876/2010 - MONICA GIGLIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2007.63.11.011559-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001877/2010 - WALTER CUNHA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 2010/6311000037

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: As partes são intimadas da prolação de sentença,

nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida

em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.11.000796-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001667/2010 - ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2007.63.11.010991-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001668/2010 - MALAQUIAS \ PEREIRA \ (ADV. \ SP245607 - CAMILA \ PIRES$

DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006975-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001669/2010 - JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000698-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001670/2010 - SUELI BEZERRA GARCEZ (ADV. SP263438 - KATIA

BARBOZA VALÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001665-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001671/2010 - LIDIA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP132186 - IOSE

HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001727-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001672/2010 - ELISA FERNANDEZ GUIOMAR (ADV. SP112365 - ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001737-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001673/2010 - ROSA DE JESUS ALVES (ADV. SP116366 - ALEXANDRE

PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002521-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001674/2010 - ELIANA VALDERES POLETTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

 $2008.63.11.007820-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001944/2010 - MARIA \ DE \ LURDES \ AQUINO \ (ADV. \ SP093357 - JOSE$

ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Esclareça a CEF, de maneira definitiva, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência com relação ao número de

conta constante dos documentos juntados na petição inicial, apontada em decisão anterior, e a pesquisa realizada e informada em petição protocolada em 27nov09, de modo a permitir a completa satisfação do julgado. Após, encaminhem-se os autos à contadoria por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2008.63.11.008340-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001603/2010 - ANTONIO DIAS ALVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Requerimento do autor 12/08/09: Cumpra a CEF integralmente, no

prazo de vinte dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 0345.013.00143988-7, informada

na petição inicial e no requerimento do autor de 12/08/09, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente ao autor.

Intime-se.

2009.63.11.001164-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001903/2010 - ESPOLIO DE PEDRO DE JESUS PARADA (ADV. SP184403 - LEANDRA CHEVITARESE PARADA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando

não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida

em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.11.007821-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001947/2010 - HEIGOR SIMOES DE FREITAS (ADV. SP209081 - FLÁVIA

LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF

integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da condenação, de modo a permitir a conferência pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição protocolada em 19/08/09: intime-se a CEF

a fim de que cumpra integralmente o julgado e apresente os cálculos, comprovando documentalmente o creditamento respectivo.

Prazo: dez dias.

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.

Intimem-se.

2007.63.11.001604-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001697/2010 - MARIA JOSE MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP151776 -

ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); GILMAR ANTUNES (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001225-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001706/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP151776 -

ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2006.63.11.005557-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001705/2010 - JUREMA LEOPOLDINA DAS NEVES (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Petição protocolada em 19/08/09: intime-se a CEF a fim de que cumpra integralmente o julgado e apresente

os cálculos, comprovando documentalmente o creditamento respectivo.

Prazo: dez dias.

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.

Intimem-se.

2007.63.11.009651-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001491/2010 - MARIA MARGARIDA DANTAS DA ROCHA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Petições protocoladas pela parte autora em 03/08/09 e 27/08/09: Nada a decidir, tendo em vista que o Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida em 10/12/08.

Ademais, o acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo, foi integralmente cumprido pela autarquia-ré, conforme planilha do Plenus anexada aos autos em 01/02/09.

Eventual agravamento da enfermidade da autora ou alteração do estado de saúde com base em doença de outra especialidade não declinada na exordial poderá ser objeto de novo pedido administrativo, o qual, se indeferido, poderá ser

impugnado mediante nova ação judicial.

Dê-se ciência a parte autora, após remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.009977-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001885/2010 - RICARDO VILLA NOVA TREMURA (ADV. SP164182 -

GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2007.63.11.002254-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001886/2010 - JOAO ROMEU SILVA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2007.63.11.006229-2 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001887/2010 - JANAINA \ FARINA \ MACHADO \ (ADV. \ SP071993 - IOSF$

FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005249-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001888/2010 - VANIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP180764 -

MARCOS DONIZETI FARIA, SP073260 - HELIWALDO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005423-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001889/2010 - CHRISTINE GARCIA MESSIAS (ADV. SP245607 - CAMILA

PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006244-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001890/2010 - CAROLINACARMELITA SIQUEIRA (ADV. SP197616 -

BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.002540-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001633/2010 - ADRIANA HORCEL (ADV. SP124131 - ROSELY TOLEDO

BERTOLUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005040-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001634/2010 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP244917 - AMINTAS

RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005028-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001635/2010 - NIDIA PAIVA NASCIMENTO (ADV. SP248284 - PAULO

LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH); CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO

(ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH, SP248284 - PAULO LASCANI YERED) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES).

2009.63.11.001587-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001636/2010 - ANTONIO HERNRIQUE SOBRINHO (ADV. SP150964 -

ANDREA DE MESQUITA SOARES); MARIA DE FATIMA ALVES HENRIQUE (ADV. SP150964 - ANDREA DE MESQUITA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2009.63.11.002600-4 - DECISÃO \ JEF \ Nr. \ 6311001637/2010 - WALDEMAR \ AUGUSTO \ LOPES \ (ADV. \ SP027055 - DILZA$

TEREZINHA DOS SANTOS, SP110791 - JOSE GERALDO GOMES BARBOSA); IVETE CONDE LOPES (ADV. SP134219

- ROSA LUCIA COSTA DE ABREU, SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS, SP110791 - JOSE GERALDO

GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008497-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001638/2010 - ZAIRA ALMEIDA GOMES (ADV. SP083699 - ROBERTO

GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001705-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001639/2010 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 -

MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006667-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001640/2010 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002370-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001641/2010 - ADILSON PORFIRIO PEREIRA (ADV. SP226073 - ALISSON PORFIRIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002115--8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001642/2010 - JOANA DA ENCARNACAO FERREIRA DOS SANTOS

(ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002266-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001643/2010 - MELISSA TALLARICO DE FREITAS (ADV.

SP088600 -

MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004867-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001644/2010 - DIONIZIA DINIZ MARTINS (ADV. SP189674 - RODRIGO

ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002471-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001645/2010 - JOSE OLAVO BEZOURO DE FREITAS (ADV. SP088600 -

MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001933-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001646/2010 - ANA MARIA SILVA AMARAL (ADV. SP212725 - CLÁUDIA

BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001783-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001647/2010 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP240672 -

ROBERTO CHIBIAK JUNIOR, SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000640-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001648/2010 - SONIA MARIA TAVARES CORREIA (ADV. SP249392 -

ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008424-3 - DECISÃO JEF Nr.~6311001649/2010 - JOSE PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2009.63.11.001766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001651/2010 - CLAUDIO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP253280 -

FLAVIA BENTES CASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001800-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001652/2010 - MARCIA DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001794-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001653/2010 - ORLANDO DE CASTRO NETO (ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001777-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001654/2010 - PEDRO MARIANO FERREIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002075-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001655/2010 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA NASCIMENTO (ADV.

SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001656/2010 - MARIA LEITE DE PAULA (ADV. SP073493 - CLAUDIO

CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009625-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001707/2010 - IRENE DO CEU GONÇALVES NUNES (ADV. SP184479 -

RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009616-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001708/2010 - TEREZA DE JESUS RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); SIDRONIO AGUIAR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009614-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001709/2010 - WALTER FIGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP184479

RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009612-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001710/2010 - RAFAEL MENEZES (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO

PEREIRA); ANGELINA POSSO PERES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009611-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001711/2010 - SONIA MARIA CORTEZ DE MOURA (ADV. SP140024 -

VALMIR AESSIO PEREIRA); MANOEL CORTEZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2006.63.11.009609-1 - DECIS\~AO \ JEF \ Nr. \ 6311001712/2010 - ISMAEL \ JOSE \ DE \ SOUZA \ (ADV. \ SP184479 - RODOLFO$

NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009608-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001713/2010 - FELIPE FERNANDES LESSA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009602-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001714/2010 - ENEAS DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009598-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001716/2010 - HAYDEE DOS ANJOS SALVADOR (ADV. SP184479 -

RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2006.63.11.009595-5-DECIS\~{A}O\ JEF\ Nr.\ 6311001717/2010-NERIO\ DOS\ SANTOS\ LEITE\ (ADV.\ SP184479-RODOLFO\ NASCIMENTO\ FIOREZI);\ MARIA\ JOSENILDE\ SILVESTRE\ LEITE\ (ADV.\ SP140024-VALMIR\ AESSIO)$

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009548-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001718/2010 - DIJAIME VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.006214-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001632/2010 - MARIA MARTINS SOARES (ADV. SP153037 - FABIO

BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada pela parte autora em 12/08/09: Nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida em 08/12/08. Intime-se a parte autora, após tornem os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o

acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2008.63.11.001184-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001509/2010 - MARINA FERNANDES NERY (ADV. SP044139 - MARIA

REGINA PEREIRA BARBOSA, SP201951 - KARINA CALICCHIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2008.63.11.001180-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001510/2010 - RAFAEL \ LEMES \ MOURA \ (ADV. \ SP112101 - WALTER$

CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001024-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001511/2010 - RAFAEL LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER

CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000663-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001512/2010 - MARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP112175 -

MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002005-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001514/2010 - GUSTAVO MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP225867 - RODRIGO PENA DE ASSUNÇÃO, SP225876 - SÉRGIO PINHEIRO MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2008.63.11.003851-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001515/2010 - JOAO \ PALMIERI \ FILHO \ (ADV. \ SP073493 - CLAUDIO$

CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002897-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001516/2010 - DURVALINA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP209010 -

CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000058-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001517/2010 - FERNANDO MADEIRA FERNANDES FILHO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.005275-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001518/2010 - MARIA HELENA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS (ADV.

SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2007.63.11.009889-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001519/2010 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP147412 - FABIO VEIGA

PASSOS); AMELIA DA PIEDADE RODRIGUES (ADV. SP147412 - FABIO VEIGA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005846-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001520/2010 - DOMINGOS SALGADO NETO (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO, SP229142 - MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003050-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001521/2010 - LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 -

MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000449-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001522/2010 - MARY AUXILIADORA GOMES PIMENTEL (ADV. SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.001699-7 - DECISÃO JEF Nr.~6311001523/2010 - ESPÓLIO DE ZILA PRATES (ADV. SP235918 - SIDNEY

AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009983-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001524/2010 - DOLORES LOPEZ MOLINA BALTAZAR (ADV. SP105571 -

MARIA AUXILIADORA PERES NOVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2007.63.11.006158-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001525/2010 - ELSON DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP245607 - CAMILA

PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005591-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001526/2010 - MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS (ADV. SP127175 -

ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP112154 - APARECIDA BUENO REIS, SP253220 - CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO, SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES); MARIO THOMAZ DOS REIS (ADV. SP112154 -

APARECIDA BUENO REIS, SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP253220 - CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO, SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

 $2007.63.11.002185-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001527/2010 - JOSE \ CARLOS \ BERCK \ (ADV. \ SP115072 - SUELI \ NASTRI$

DE SOUZA AVANCI, SP274219 - THIAGO FELIPE S. AVANCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005589-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001528/2010 - MARIO THOMAZ DOS REIS (ADV. SP112154 - APARECIDA BUENO REIS, SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP253220 - CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO, SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES); MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS (ADV.

SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP112154 - APARECIDA BUENO REIS, SP253220 - CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO, SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2006.63.11.012178-4 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001529/2010 - SHIRLEY \ RIBEIRO \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP179406 - HILLIANA$

OLIVEIRA CURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO

BRASIL (ADV./PROC. DR. EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO).
*** FIM ***

2007.63.11.001479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001715/2010 - ALICE MACHADO CURADO (ADV. SP151776 - ADJAIR

ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada

em 19/08/09: intime-se a CEF a fim de que cumpra integralmente o julgado e apresente os cálculos, comprovando documentalmente o creditamento respectivo.

Prazo: dez dias.

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.

Intimem-se.

2007.63.11.009075-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001503/2010 - KATIA RAIA SARMENTO (ADV. SP258611 - LEONARDO

RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Passo a apreciar as petições

protocoladas pela parte autora em 05/08/09 e 05/10/09.

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca dos valores depositados pela parte autora.

Int.

 $2007.63.11.002633-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001883/2010 - JOSE \ LIMA \ ALGARTE \ (ADV. \ SP245607 - CAMILA \ PIRES$

DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ciência à parte autora do ofício

protocolado em 16/11/2009, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação solicitada, de modo a permitir o correto cumprimento do julgado.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 2010/6311000039

2009.63.01.020420-6 - JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos, etc.

- 1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.
- 2. Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas. Após, venham os autos à conclusão para sentença.
- 3. Determino o cancelamento da pauta extra.

Cumpra-se.

2009.63.11.002921-2 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao

benefício em testilha no presente feito, bem como a sua CTPS.

Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo

o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.11.003208-9 - AMILTON LOURENCO DOS REIS (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

- 1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.
- 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

3. Determino o cancelamento da pauta extra.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 2010/6311000040

DESPACHO JEF

2007.63.11.007574-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311002018/2010 - JORGIVAL BARROS MENEZES (ADV. SP110227

MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3° da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.000371-5 - DESPACHO JEF Nr. 6311001970/2010 - NORIVAL DIAS (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ

BAKHOS, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3° da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto.

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

DECISÃO JEF

2009.63.11.008458-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001281/2010 - EVANIRA CUNHA URBANO (ADV. SP233993 - CAROLINA

DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito, Dr. Geraldo Teles Machado Jr., para

que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.009190-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001497/2010 - ANTONIO DE JESUS COSTA (ADV. SP131032 - MARIO

ANTONIO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

Recebo a petição da parte autora anexada em 01/02/2010 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes, para que passe a constar a União - Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) como ré na ação.

Intime-se. Cite-se a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

2008.63.11.000200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311002245/2010 - LUIZ ALBERTO CORDEIRO (ADV. SP153852 - MARCELO

VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Tendo em vista os documentos juntados na inicial, designo perícia psquiátrica para o dia 05/04/2010, às 16h30min,

neste

JEF.

Ressalto que o não comparecimento poderá acarretar a extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007253-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001551/2010 - EURIPEDES OUVERNEY RODRIGUES (ADV. SP153037 -

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

).

2009.63.11.007203-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001552/2010 - CLAUDEMIR TAVARES GOMES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008478-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001553/2010 - SUELY MIGUEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008471-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001554/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008579-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001556/2010 - MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251300 - JOAO

GOMES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001954-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001623/2010 - RANIEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

 $2009.63.11.009346-7 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001624/2010 - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ LIMA \ NETO \ (ADV. \ SP156166) - ANTONIO \ ALVES \ DE \ AUTONIO \ ALVES \ DE \ AUTONIO \ AUTON$

CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.009130-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001625/2010 - ADENIL RAMOS SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008241-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001626/2010 - FABIANA ALBUQUERQUE ARAUJO (ADV. SP176992 -

ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001956-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001627/2010 - MANOEL DE SOUZA LIMA (ADV. SP197979 - THIAGO

QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007825-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001628/2010 - WILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.008018-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001557/2010 - NILTON FAUSTINO (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006259-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001459/2010 - JORGINA PINHEIRO BISPO (ADV. SP191005 - MARCUS

ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003863-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001555/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007035-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001559/2010 - FRANCISCO DE JESUS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003470-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001630/2010 - VITOR MATA SOARES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

2007.63.11.010615-5 - DECISÃO JEF Nr.~6311001470/2010 - ANTONIO CARLOS FRANCO (ADV.~SP191005 - MARCUS

ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da

parte autora anexada em 26/08/09: Tendo em vista o documento anexado junto à petição inicial (pág. 11 do arquivo petprovas.pdf), dou por suprida a exigência de requerimento administrativo do benefício.

Conforme decisão anterior, oficie-se ao INSS, na pessoa da Sra. Gerente Executiva, para que apresente cópia integral dos

processos administrativos referentes aos benefícios NB 32/075.505.111-4 e 41/137.999.953-4, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Expeça-se ainda ofício à 4ª Vara do Trabalho de Santos, solicitando cópia integral da ação trabalhista nº 549/2005, visto que tais documentos são essenciais para o regular deslinde do feito.

Com a apresentação dos documentos, rementam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo/parecer.

Intime-se o Procurador do INSS que atua perante este Juizado.

Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias,

dos cálculos elaborados pela contadoria judicial em conformidade com o acórdão proferido.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2005.63.11.001309-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001703/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120629 - ROSA

MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.009989-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001702/2010 - JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS (ADV. SP127556 - IOAO

CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.006297-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001577/2010 - ELZA ALVES RIBEIRO (ADV. SP132055 - JACIRA DE

OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006375-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001578/2010 - ROSELY RODRIGUES MARQUES FAGUNDES REP/ P/

(ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001579/2010 - TONY FRANCISCO SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA

CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007191-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001580/2010 - DIMAS RAMOS DIAS ALMAS (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.008473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001581/2010 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.003957-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001587/2010 - ELIAS CORDEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES

BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Em face da informação constante na petição anexada aos 28/10/2009, designo perícia social para o dia 10/03/2010, às 8hs, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.11.008995-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001722/2010 - ROSANA BASTOS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP120961 -

ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Tendo em vista a certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica neurológica para o dia 17/03/2010, às 16hs, neste JEF.

Intimem-se.

2007.63.11.009655-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001124/2010 - MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 -

CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes da complementação do laudo judicial pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.009106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311002237/2010 - ADELMO FLOR DE LIMA (ADV. SP292381 - CARLOS

EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

1) Petição protocolada pelo INSS em 07.01.10: indefiro. Mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada, por seus próprios fundamentos. Ademais, se tal benefício foi reativado por decisão judicial, deve a autarquia-ré cumpri-la até ulterior

decisão deste juízo, não encaminhando a parte autora a perícias administrativas durante o curso do processo e na vigência da tutela concedida.

2) Reitere-se o ofício nº 1047-2008 JEF-SEC, direcionado ao Hospital Santo Amaro no Guarujá e ofício nº 1049-2008 JEF-

SEC, direcionado à Seção de Recuperação e Fisioterapia Guaibê no Guarujá, para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão e de incorrer em crime de desobediência.

3) Dê-se vista às partes e após tornem conclusos.

Intimem-se. Oficiem-se.

2009.63.11.003050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001675/2010 - YARA MARIA TEIXEIRA VAZ PEREIRA (ADV. SP193361 -

ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da explicação constante na petição anexada aos 23/10/2009, designo perícia social para o dia 25/02/2009, às 14hs, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.11.008579-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001560/2010 - JOSELITO MATOS DA CONCEICAO (ADV. SP262391 -

JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, designo perícia psquiátrica para o dia 05/04/2010, às 11h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.009107-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001276/2010 - LUCI GESTEIRA MARIETTO (ADV. SP247733 - JULIANO

HENRIQUE DELPHINO, SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

- 2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.
- 3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Intimem-se. Cite-se.

2008.63.11.001994-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002015/2010 - GILBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP164605

CESAR MASCARENHAS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia ortopédica para o dia 02/03/2010, às 18hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2010.63.11.000301-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001178/2010 - ANDRE FERREIRA LIMA (ADV. SP233993 - CAROLINA

DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em tutela

antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado, ao menos nesta fase preliminar, não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2010 às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido. Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.004264-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001658/2010 - MARIA DE LOURDES CAMPOS MINELLO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia médica psquiatrica para o dia 05/04/2010, às 12hs, neste JEF.

Ressalto que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.11.006199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001501/2010 - FRANCISCA MARLI ALCIDES RAMOS (ADV. SP153037 -

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando os documentos juntados pelo réu a respeito da

reabilitação realizada pela parte autora;

Considerando ainda as conclusões do laudo pericial, intime-se o sr. perito Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para que esclareça se a autora encontra-se capaz para a atividade de servente de portaria no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada em 12.08.09.

Após, tornem-me conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Int

2009.63.11.001214-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001666/2010 - ANTONIO RINALDO SCALENGHE (ADV. SP092567 -

ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.

Em face das informações prestadas na petição anexada aos 25/09/2009, designo perícia social para o dia 24/02/2010, às 8hs, na residência da parte autora.

Intimem-se.

2006.63.11.000291-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001622/2010 - MARLENE CONCEIÇÃO DE FREITAS (ADV. SP132186 -

JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Ciência às partes do processo administrativo protocolado pelo INSS e cópia da reclamação trabalhista nº 2328/97. Prazo 15 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Por fim, venham os autos a conclusão.

2009.63.11.005842-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001468/2010 - TELMA BASTOS DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP247551

- ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Inicialmente, cumpre ressaltar que não temos no quadro de peritos deste Juizado Especial Federal médico reumatologista.

Portanto, designo perícia médica com clínico geral, que será realizada no dia 19/02/2010, às 12h20min, neste JEF.

Sem prejuízo, ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2008.63.11.001674-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001567/2010 - DULCINEIDE SALUSTIANO SANTOS LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO). Dê-se vista às partes dos documentos juntados aos autos

prazo de 05 (cinco) dias.

Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int

2009.63.11.003714-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001989/2010 - JAIR PEREIRA DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS

ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Designo perícia médica com clínico geral para o dia 19/03/2010, às 11hs, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.005501-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001472/2010 - KELLY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP290914 -

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos,

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, designo perícia social a ser realizada no dia 26/02/2010, às 17h30min, na residência da parte autora. Intimem-se.

2007.63.11.003400-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001969/2010 - RONALDO FRANCISCO DA HORA (ADV. SP121882 -

JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência às partes sobre o ofício do INSS protocolado no dia 02/02/2010. Prazo 10 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial com parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.006297-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001318/2010 - ELZA ALVES RIBEIRO (ADV. SP132055 - JACIRA DE

OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008579-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001314/2010 - JOSELITO MATOS DA CONCEICAO (ADV. SP262391 -

JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008478-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001315/2010 - SUELY MIGUEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001316/2010 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO

BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008471-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001317/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006375-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001320/2010 - ROSELY RODRIGUES MARQUES FAGUNDES REP/ P/

(ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001323/2010 - TONY FRANCISCO SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA

CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007253-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001324/2010 - EURIPEDES OUVERNEY RODRIGUES (ADV. SP153037 -

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007203-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001326/2010 - CLAUDEMIR TAVARES GOMES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007191-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001328/2010 - DIMAS RAMOS DIAS ALMAS (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.007920-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001332/2010 - HERCI ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA

CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007853-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001334/2010 - GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA (ADV. SP106966

- MARILDA APARECIDA OCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001335/2010 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON

VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000313-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001336/2010 - GILVAN SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001337/2010 - HUGO GABRIEL EDUARDO ESTEBENET (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003863-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001321/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

 $2009.63.11.007933-1 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001338/2010 - SABRINA \ APARECIDA \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP156166) - SABRINA \ APARECIDA \ DA \ SABRINA \ APAR$

CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.005732-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001474/2010 - SEVERINO DO RAMO ALVES DE LIMA (ADV. SP174243 -

PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Em face dos documentos médicos juntados aos autos em 06/10/2009, intime-se o perito judicial para que complemente o

laudo apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.002685-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001452/2010 - SEBASTIANA SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP220083 -

CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes dos documentos médicos juntados aos autos, nos ofícios anexados em 18/09/2009 e 22/10/2009. Prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, intime-se o perito judicial para complementar o laudo apresentado, especificamente quanto a possível data

do início da incapacidade.

Sem prejuízo, designo perícia psiquiátrica para o dia 1º de março de 2010, às 18hs, a ser realizada neste Juizado Especial

Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.006810-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001355/2010 - MARIA IZABEL PASSOS DOS SANTOS (ADV. SP233993 -

CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Considerando a resposta ao quesito judicial n.º 17, designo perícia médica na modalidade de ortopedia para o dia 02.03.2010 às 16:15 horas nas dependências deste Juizado.

2009.63.11.001270-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001720/2010 - JOAO MARINHO DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE

CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica neurológica para o dia 03/03/2010, às 16hs, neste JEF. Observo que o autor foi devidamente cientificado da nova data da perícia pela secretaria deste Juizado. Intimem-se.

2009.63.11.008885-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001719/2010 - ADEVAL SOUZA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA

DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia neurológica para o dia 10/03/2010, às 16hs, neste JEF.

Observo que o autor foi cientificado da nova data da perícia pela Secretaria deste Juizado. Intimem-se.

2009.63.11.005145-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001940/2010 - ALCIDES PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP121882 -

JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.006735-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001745/2010 - MARIA JOSE PORTO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA

ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuizo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007818-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001495/2010 - SEVERINO FELIPE NERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino à Caixa Econômica Federal a não inclusão de Severino Felipe Neri nos cadastros de proteção ao crédito em razão dos débitos referentes ao cartão de crédito n.º 5187.6704.7027.5839. Intimem-se.

2010.63.11.000270-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001181/2010 - ELISIA MENDES DA SILVA (ADV. SP204718 - PAULA

MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado, ao menos nesta fase preliminar, não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido. Cite-se o INSS.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 2010/6311000041

DECISÃO JEF

2009.63.01.043445-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001664/2010 - IVONE MARQUES CHRISTOFALO (ADV. SP200736 -

SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa

definitiva nos autos.

Intime-se.

 $2010.63.11.000365-1 - DECISÃO \ JEF \ Nr. \ 6311001954/2010 - NOEL \ CIRILO \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP227876 - CARLOS$

ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art

267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.006196-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001686/2010 - ANISIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO

BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte

autora apresente cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de julgamento conforme estado do processo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.008540-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001661/2010 - ROSENEI DE JESUS ANTONIO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001297-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001662/2010 - CONCEICAO ZACCHIA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001425-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001659/2010 - DALVA PEREIRA DO NASCIMENTO GUETHS (ADV.

SP149102 - AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000015-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001660/2010 - ANA MARIA GARCIA FERREIRA (ADV. SP238745

SÉRGIUS DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000370-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001663/2010 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA PINTO RICO (ADV. SP071993

- JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e

extinção do processo. Intime-se.

2010.63.11.000356-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001956/2010 - GIELI GONZALES GOMES (ADV. SP208380 - GIÈLI GONZALES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000363-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001955/2010 - LAUDELINO CERQUEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA

DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000377-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001958/2010 - JOEL FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP120961

ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007444-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001612/2010 - ANTONIO CARLOS BOTELHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.007215-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001584/2010 - ADENILSON NOBRE DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008242-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001595/2010 - IZABEL HAAK (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007788-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001596/2010 - ALMESINA BERNARDINA DE SOUZA (ADV. SP247551 -

ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008370-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001597/2010 - MARIA LUCIA ROCHA BATISTA (ADV. SP233993

CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006377-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001604/2010 - RAQUEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008179-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001605/2010 - ROBERTO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP186061 - GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.008163-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001606/2010 - MARIA SALETE DE SOUZA FARIAS (ADV. SP292381 -

CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.005430-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001607/2010 - MARIA CACULA DE FRANCA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002398-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001609/2010 - SEVERINO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP190255 -

LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007661-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001610/2010 - MARIA LUSIA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA

DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007080-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001611/2010 - MARIA DE LOURDES FERNANDES BENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.003034-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001613/2010 - JOCELI RAPOSO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO

QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008468-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001614/2010 - FILOMENA ANTONIETTA GIOVANNA VALITUTTI (ADV.

SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.003393-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001968/2010 - THALITA AFONSO SAMPAIO (ADV. SP146645 - ORLANDO ANTONIO SENHORINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se

vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de agendamento de audiência ou, em sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2006.63.11.002672-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001532/2010 - FRANCISCO HONORIO DA SILVA (ADV. SP202388 -

ALESSANDRA TOMIM BRUNO, SP259480 - REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON, SP259085 - DEBORA

CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Petição protocolada pela parte autora em 06/08/09: Intime-se as subscritoras para comprovarem, documentalmente, no prazo de dez dias, o cumprimento do artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, ou eventual

notificação da revogação da outorga de poderes pelo autor ao anterior advogado.

O artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB assim dispõe:

"O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei)

Após, proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes e dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.11.004852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001533/2010 - MARINA CELIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP110227

- MONICA JUNQUEIRA PEREIRA, SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Passo a analisar o requerimento do autor de 06/08/09, bem como a petição protocolada em 07/08/09.

Intime-se a subscritora da petição de 07/08/09, para comprovar, documentalmente, no prazo de dez dias, o cumprimento do artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, ou eventual notificação da revogação da outorga de poderes pelo autor ao anterior advogado.

O artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB assim dispõe:

"O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei)

Após, proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes e dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.11.000352-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001594/2010 - IRACY DIANA GOIS LOPES (ADV. SP225856 - ROBSON

DE OLIVEIRA MOLICA, SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA, SP249073 - RICARDO BASSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o extravio dos

documentos que acompanhavam a petição inicial e com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

- 1- Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
- 2 Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1°).
- 3 Documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar o agendamento da perícia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2006.63.11.004268-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001629/2010 - NILCEA PIEDADE BRAGA (ADV. SP169187 - DANIELLA

FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência à parte

autora, no prazo de 10(dez) dias, do ofício protocolado pelo INSS em 22set09.

Decorrido o prazo lance a serventia a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

 $2009.63.11.004963-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001920/2010 - ANA \ LOPES \ COELHO \ (ADV. \ SP153054 - MARIA \ DF$

LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo, por ora, o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos os documentos médicos e as cópias dos procedimentos administrativos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

 $2010.63.11.000019-4 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001207/2010 - RAQUEL \ GOMES \ DE \ PAIVA \ (ADV. \ SP240117 - ERIK$

GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). A despeito

da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Intimem-se.

2009.63.11.003661-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001946/2010 - GUMERCINDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176323 -

PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte

autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.000960-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001967/2010 - CRISTINA BEZERRA CAETANO (ADV. SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista

à parte autora das petições da CEF datadas de 04/11/2008, 10/12/2008 e 04/02/2010 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.006239-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002229/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP018528 - JOSE

CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial, sentença e acórdão - se houver, dos processos n. ° 2003.61.04.005556-7 e 2004.61.04.007192-9, a fim de agilizar

a verificação de possível litispendência e prosseguir o feito.

Prazo: 10 dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.008005-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001739/2010 - MARIA JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.007916-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001740/2010 - ARLINDO SIMÃO DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

 $2008.63.11.001808-8 - DECIS\~{\rm AO}\ {\rm JEF}\ Nr.\ 6311002257/2010 - JOSE\ DA\ SILVA\ DOS\ SANTOS\ (ADV.\ SP251979 - RITA$

DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópias de suas CTPS, bem como outros documentos contemporâneos aos períodos que visa o reconhecimento da atividade rural, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

2010.63.11.000332-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001450/2010 - NOEMIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Examino a

existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado, bem como cópia do seu CPF (Provimento/COGE nº 64) e RG.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando-se o princípio da celeridade que rege

os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-

se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.006388-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001726/2010 - CESIRA OLIVEIRA GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA

DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008556-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001729/2010 - FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP153037 -

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

).

2009.63.11.007003-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001734/2010 - JOSEFA IDALINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP153037 -

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007932-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001727/2010 - LARISSA SANTOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP153037

- FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007834-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001728/2010 - ALESSANDRA APARECIDA GALVAO LIMA (ADV.

 ${\tt SP153037}$ - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.008255-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001730/2010 - PLACIDINO MUNIZ LAURINDO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000404-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001731/2010 - LEONARDO FARIAS LEAL (ADV. SP193364 - FABIANA

NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007422-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001732/2010 - UANDERSON DE ASSIS (ADV. SP288190 - DAVID CABRAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007104-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001733/2010 - CLEMENTINA SOUZA DE BRITO (ADV. SP258343

ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.006897-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001570/2010 - CARLOS ALBERTO FONTES MATIAS (ADV. SP070143 -

LEAO VIDAL SION FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc

- 1 Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF em 01/02/2010.
- 2 Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se.

2009.63.11.007215-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001325/2010 - ADENILSON NOBRE DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez)

dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.001846-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001933/2010 - MANUEL PINTO DE CARVALHO (ADV. SP142532

SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006904-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001934/2010 - ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO DE ABREU (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006920-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001935/2010 - ANTONIO VALENTE FILHO (ADV. SP121428 - ANTONIO

CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007350-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001949/2010 - LAERTE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP209081

FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2007.63.11.010248-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001905/2010 - CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS SOARES (ADV.

SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

 $2007.63.11.008366-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001906/2010 - WILSON \ SANTANA \ DOS \ SANTOS \ (ADV. \ SP100645) - CONTRACTOR \ (ADV. \ SP100645) - CONTRACTOR$

EDISON SANTANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2007.63.11.005908-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001907/2010 - GERALDO \ PESTANA \ (ADV. \ SP230255 - RODRIGO \ HAIEK$

DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010338-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001908/2010 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009038-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001909/2010 - MILITAO SOARES GOMES DE ASSIS (ADV. SP230551 -

OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006339-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001910/2010 - VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA (ADV. SP197701

- FABIANO CHINEN, SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006830-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001911/2010 - TANIARA REGINA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 -

RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES

AMARAL).

2009.63.11.000070-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001915/2010 - CANDELAS NUNES NUNES (ADV. SP212269 - JOSEPH

ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

 $2009.63.11.000592-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001917/2010 - CELINA \ DE \ SOUZA \ LIBORIO \ (ADV. \ SP198848 - RENATA$

MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008554-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001913/2010 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO

IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001565-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001914/2010 - OSVALDO LOPES FARIA (ADV. SP140326 - MARCELO

IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004651-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001912/2010 - PEDRO DOS REIS ALVES (ADV. SP070527 - RICARDO

CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.002027-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001916/2010 - ALFREDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP197220 -

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP201316 - ADRIANO

MOREIRA).

*** FIM ***

2008.63.11.003729-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002207/2010 - ADRIANA CRISTINA ALCANTARA DE SOUZA (ADV.

SP207911 - ARNALDO TEBECHERANE HADDAD, SP274612 - FELIPE PERALTA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte

autora comprove documentalmente que permanece como guardiã do menor.

Intime-se.

2007.63.11.010329-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001924/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP050486 -

MARIO DE CARVALHO VALE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se

vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

 $2008.63.11.002068-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001506/2010 - JOSE \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP153037 - FABIO \ BORGES \ BLAS$

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Compulsando os

autos virtuais, observo que não há documento hábil a comprovar a prestação de serviço militar obrigatório, motivo pelo qual, determino que a parte autora traga aos autos, no prazo de dez dias, o certificado de reservista referente ao período pleiteado na exordial, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2010.63.11.000380-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001952/2010 - RUI MANUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233993 -

CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos carta de concessão do benefício de auxílio-doença declinado na inicial.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000376-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001957/2010 - PEDRO INACIO DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA

CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.006758-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001746/2010 - ARNALDO SOUZA GOMES (ADV. SP251979 - RITA DE

CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.

Em face do comunicado social apresentado, intime-se a parte autora para que esclareça qual o melhor caminho para chegar em sua residênica, pontos de referência e telefone para contato. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.000379-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001951/2010 - FLAVIO LAMAISON (ADV. SP233993 - CAROLINA DA

SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor

sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo atual do benefício que ora pleiteia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000897-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002230/2010 - PALMIRA PEREIRA COTTA (ADV. SP018423 - NILTON

SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional e considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente

parte autora a petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo n. 89.0207182-0 para a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Prazo: 10 dias.

Após, cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

Int.

2009.63.11.005394-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002227/2010 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE

ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP122565 -

ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis

que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em face do solicitado, concedo prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da r. decisão proferida anteriormente. Intime-se.

2008.63.11.007296-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311002240/2010 - MARTA JOSE FRANCISCO (ADV. SP018455 - ANTELINO

ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

 $2009.63.11.007801-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311002231/2010 - JOSE \ ROSA \ DE \ JESUS \ (ADV. \ SP213992 - SANDRA \ DE \ JESUS \ DE \ JESUS \ (ADV. \ SP21$

NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007660-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311002232/2010 - MANOEL BEZERRA CABRAL (ADV. SP213992 - SANDRA

DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001469-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311002233/2010 - MARIA ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA (ADV.

 $\mbox{SP213992}$ - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.006077-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311002234/2010 - MARIA DA PAZ MARCELINO DA SILVA (ADV. SP213992 -

SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007662-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311002235/2010 - DEIJANIRA DA CAMARA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006962-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311002236/2010 - ELIZABETH APARECIDA CAETANO (ADV. SP213992 -

SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004893-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002238/2010 - MARIETA SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 -

CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2008.63.11.004639-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311002239/2010 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004003-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311002241/2010 - ROSALIA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO

EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003046-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002242/2010 - ROBERTO SANTOS COIMBRA DA SILVA (ADV. SP230713 - CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000404-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001602/2010 - JOEL MACIEL (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.)

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência

deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro, via sistema.

2010.63.11.000388-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001953/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor (a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000450-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311002175/2010 - MARIA TERESA MARRONE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os princípios da celeridade, economia e

concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no

sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial. Int.

2009.63.11.006756-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001752/2010 - MARIA MARTINS DO NASCIMENTO FERREIRA

SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face do comunicado social anexado aos autos, intime-se a parte autora para que esclareça qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 2010/6311000042

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.002526-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001201/2010 - HELENA FEITOSA DA

SILVA (ADV. SP229160 - NÍVIO NIEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Ante o exposto, reconhecida a falta de interesse de agir superveniente em relação ao pedido de concessão de benefício, julgo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido constante da peça inicial, relativo ao recebimento dos atrasados.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a demanda e

extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentenca registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.006989-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001550/2010 - ALDENORA PEREIRA DE

ANDRADE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003060-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001548/2010 - KENZO OHASHI (ADV

 $\mbox{SP139930}$ - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.006047-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000954/2010 - FILEMON HERMINIO

ALVES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003644-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001209/2010 - ANELITO ALVES AGUIAR

(ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a

teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, mantenho o indeferimento do pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.004406-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001416/2010 - NEUZA ALVARES ALONCO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução

de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

2010.63.11.000141-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001101/2010 - GISELE PEREIRA DA

CONCEICAO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2006.63.11.003563-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001601/2010 - CICERO JOSE DE SOUZA

(ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do

art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.028,61 (UM MIL VINTE E OITO REAIS

E SESSENTA E UM CENTAVOS), para o mês de dezembro/2009;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 582,92 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS

CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1°, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição qüinqüenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.009915-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001918/2010 - MARIA AUGUSTA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

deduzido pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a averbar o período entre 23.07.1963 e 11.03.1965, trabalhado

na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Conseqüentemente, condeno a autarquia a revisar o benefício do autor, alterando a renda mensal inicial para R\$ 362,80 e

a renda mensal atual para R\$ 684,75 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para competência de janeiro de 2009. Condeno também ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 1.077,81 (UM MIL SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, mediante

RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.004627-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001937/2010 - ANTONIO GONÇALVES

FELIPE SOBRINHO (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB na DER (10/08/2007), atualizados para o mês de novembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, no montante de R\$ 14.727,20 (QUATORZE MIL

SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentenca registrada eletronicamente.

Saem intimados os presentes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2006.63.11.000427-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001249/2010 - MURILA DOS SANTOS

(ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do

art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.538,12 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), para o mês de dezembro/2009;

2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 23.668,08 (VINTE E TRêS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS

CTN, a contar da citação, já excluídos os valores atingidos pela prescrição qüinqüenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.002823-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001477/2010 - JOAO LIMA DOS SANTOS

(ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do

art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 901,94 (NOVECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para o mês de dezembro/2009;

2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 7.023,00 (SETE MIL VINTE E TRêS REAIS), atualizados até janeiro/2010,

elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao

mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos

pela prescrição qüinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.011675-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001492/2010 - LUIZ AGUSTAVARO

BARBOSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a

teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

A pagar o valor os atrasados, no montante de R\$ 6.548,47 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS F

QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art.

161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição qüinqüenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.000706-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001205/2010 - MESSIAS RODRIGUES DA

SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentenca registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.000704-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001206/2010 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.006238-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001387/2010 - MARLENE CECILIA CRUVINEL BARBOSA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005775-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001401/2010 - LUIZ CARLOS RIBEIRO

(ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.006094-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001397/2010 - LINO RIBEIRO DA SII VA

NETO (ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006359-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001398/2010 - RUTH MOREIRA SIMÕES

(ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO, SP281615 - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006363-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001399/2010 - EMYGDIO AUGUSTO

PIRES FILHO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005564-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001400/2010 - CECILIA AMATUZZI (ADV.

SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.001764-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001704/2010 - SEVERINO GOMES DA

SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante a inércia dos sucessores, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 267, do Código de Processo Civil, em combinação com o artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários nesta fase.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

DECISÃO JEF

2007.63.11.001680-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001598/2010 - ADEILDO GUIRINO FERREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Reitere-se o ofício encaminhado a 1ª Vara da Justiça do Trabalho em Santos para que apresente as informações constantes da decisão nº 14144/09, no prazo de 15 (quinze) dias.

O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão acima.

Cumpra-se.

2005.63.11.007622-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001393/2010 - RICARDO CASEIRO DE FREITAS (ADV. SP208866 - LEO

ROBERT PADILHA, SP241301 - THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Petição protocolada pela parte autora em 07/10/09: Remetam-se os autos à contadoria judicial para parecer

complementar.

Após, dê-se vista às partes, no prazo de cinco dias.

No silêncio ou com manifestação das partes, tornem conclusos para decisão.

2009.63.11.005095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001543/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BIZERRA (ADV. SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o

feito à ordem.

Em consulta aos autos virtuais, verifiquei que o CPF da co-autora Cícera Maria Souza da Silva, juntado com a petição inicial (pag. 18 da pet_provas.pdf), está ilegível.

Desta forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos documento com cópia legível do CPF da co-autora Cícera Maria Souza da Silva, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Após, providencie a Serventia o cumprimento da decisão anterior (nº 6311001239/2010). Intime-se.

2007.63.11.011150-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001904/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se.

 $2009.63.11.008472-7 - DECISÃO \ JEF \ Nr. \ 6311001753/2010 - OSMAR \ DEOLIVEIRA \ (ADV. \ SP025771 - MARIA \ ISABEL$

DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os

recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 08/01/2010, sob n. 597/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2005.63.11.002651-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001535/2010 - NORMA RODOVAL FERREIRA (ADV. SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do acórdão proferido pela Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.11.007600-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001757/2010 - MARIA CÉLIA SILVA DA CUNHA (ADV. SP177713

FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos

em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto.

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 15/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 12/01/2010, sob n. 1139/2010, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

2009.63.11.006895-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001756/2010 - WALTER GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP141419 -

YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os

recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3° da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 04/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 17/12/2009, sob n. 45225/2009, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

2009.63.11.005981-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001881/2010 - JOAQUIM LOPES MORAES (ADV. SP191005 - MARCUS

ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a

parte autora sua representação processual.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3° da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 07/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 11/01/2010, sob n. 1053/2010, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso. Int.

 $2008.63.11.008338-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001945/2010 - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ FILHO \ (ADV. \ SP184600) - ALVARO \ PINTO \ RICARDO \ PINTO \ PINTO \ RICARDO \ PINTO \ PINTO$

BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dêse ciência à

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, das informações prestadas pela CEF em petição protocolada em 08jan10. Após, encaminhem-se os autos à contadoria por conta da impugnação já ofertada. Intime-se.

 $2009.63.11.006751-1 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001975/2010 - ANA \ PAULA \ SERVO \ (ADV. \ SP247615 - CEZAR \ FI.VIN$

LASO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Considerando os documentos acostados às fls. 23 e 33, que estão no nome do companheiro da autora, Sr. Cícero Augusto

da Silva, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior e providencie a emenda do pólo ativo da presente demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem

julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência acima, cite-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria para que

se

manifeste sobre as alegações deduzidas no recurso, conforme decidido pela Turma Recursal de São Paulo. Após, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.11.004809-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001536/2010 - JOAO CARLOS FONSECA (ADV. SP018351 - DONATO

LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004157-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001538/2010 - ANTONIO DOS SANTOS ROSA (ADV. SP018528 - JOSE

CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

 $2008.63.11.004221-2 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001539/2010 - MILTON \ RODRIGUES \ DA \ PAZ \ (ADV. \ SP018528 - JOSE$

CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004943-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001540/2010 - SYLVIO DAS NEVES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

 $2008.63.11.004965-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001542/2010 - JOSE \ CARLOS \ DE \ ALMEIDA \ (ADV. \ SP018528 - JOSE$

CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.008882-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001754/2010 - JOAO DE CASTRO DIAS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3° da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 15/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 13/01/2010, sob n. 1343/2010, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.005275-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001676/2010 - RUBENS SUZANO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE

BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001498/2010 - ZENILDE DOS SANTOS THEODORO (ADV. SP211794 -

KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Vistos etc.

1 - Acolho a emenda à inicial. Regularize a serventia o valor da causa.

- 2 Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3 Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.
- 4 Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Oficie-se.

2008.63.11.005478-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001925/2010 - RENATO TEIXEIRA ROSA (ADV. SP042501 -**ERALDO**

AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

1. Expeça-se ofício à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, localizada na Avenida Dr. Cláudio Luiz da Costa, nº 50, Santos/SP, a fim de que o profissional responsável apresente a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora (SAME), esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico

parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao médico deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

2. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.007131-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001882/2010 - JOÃO BORGES DA SILVA (ADV. SP191005 -**MARCUS**

ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a

parte autora sua representação processual.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 09/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 11/01/2010, sob n. 1052/2010, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2005.63.11.011942-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311000073/2010 - FAUSTINO DAMIÃO ANDRADE FERNANDES

SUA MÃE/CURADORA) (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); FAUSTINO DAMIAO **ANDRADE**

FERNANDES REP POR SUA MÃE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a inscrição cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o

com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores, nos termos do art.

da portaria nr 49/2008, deste Juizado.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2009.63.11.006890-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001755/2010 - MANOEL DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP135436

MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 03/12/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 16/12/2009, sob n. 45170/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.008486-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001844/2010 - ILSON GAUDENCIO DA SILVA (ADV. SP164222 - LUIZ

FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3° da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 12/01/2010, sob n. 1203/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2005.63.11.011942-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001568/2010 - FAUSTINO DAMIÃO ANDRADE FERNANDES (REP. P/

SUA MÃE/CURADORA) (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); FAUSTINO DAMIAO ANDRADE

FERNANDES REP POR SUA MÃE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada sob nr 1386/10.

Deverá providenciar a representante da parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, a inscrição desta junto à Receita Federal, de modo a permitir a expedição de ofício para requisição dos valores devidos, de acordo com a decisão anterior e

em conformidade com o art. 6°, § 2°, inciso IV, da resolução nr 55/09, do CJF.

No silêncio lance a serventia a baixa definitiva nos autos até que seja providenciada a devida regularização. Intime-se.

2007.63.11.001289-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001759/2010 - VALDIR ALVES PINHEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Haja vista

a juntada dos extratos das contas vinculadas, cumpra a CEF, no prazo de 30(trinta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2006.63.11.002533-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001938/2010 - MARIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP177818 - NFUZA

APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante da

concordância da parte autora, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as devidas anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

2009.63.11.006428-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311002250/2010 - ODAYR FERNANDES BARROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n. 2007.61.04.011661-6.

Sendo assim, expeça-se email à Secretaria da 5ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial:
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Intime-se.

2006.63.11.010145-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311002016/2010 - ROSANA CASTORINA ALVES MACHADO (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência às partes do Ofício nº 1369-AsseJur/2-EOR do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, protocolado em 17/11/09.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.007815-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001776/2010 - MELQUISES DE CAMPOS LOPES (ADV. SP156143

GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3° da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 17/12/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 13/01/2010, sob n. 1255/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2007.63.11.010406-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001513/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.);

MARIA DE LOURDES ROCHA ANDRADE (ADV./PROC.). Recebo a petição protocolada em 03/07/2009 como emenda

à inicial.

Proceda à Secretaria a inclusão da co-ré Maria de Lourdes Rocha Andrade no presente feito e promova a sua citação. Após, dê-se vista ao INSS.

Cite-se. Intime-se.

2008.63.11.005743-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001588/2010 - NILTON DA SILVA PENA (ADV. SP170533 - ÁUREA

CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

1. Compulsando os autos virtuais, observo que não foram anexados aos autos cópia dos documentos pessoais da Sra. Rosalina Salles Pena, tais como CPF, RG, comprovante de residência, bem como certidão de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS.

Assim, determino que intime-se o patrono da parte autora, para que, no prazo de dez dias, traga aos autos toda a documentação acima, para fins de cadastro no sistema deste juizado, bem como para análise do pedido de habilitação do filho Leonardo Salles Pena, com dezenove anos na ocasião do óbito, conforme certidão de óbito juntada às fls. 2 da petição de 27/11/09.

2. Sem prejuízo, intime-se novamente o INSS para que dê integral cumprimento a decisão proferida em 19/08/09,

notadamente para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos aos Sr. Nilton da Silva Pena, no prazo suplementar de dez dias, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se o Procurador Federal e oficie-se à agência do INSS.

3. Com a vinda da documentação acima, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação do filho Leonardo, bem

como para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.11.009325-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001502/2010 - MANOEL CORREA SARAIVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO

CINTO, SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Petição protocolada em 15/09/09: providencie a Serventia as alterações cadastrais pertinentes, mantendo o advogado Cláudio Cinto (OAB/SP nº 73.493) como patrono da parte autora, e excluindo as advogadas Telma Simone Pereira Tedros

(OAB/SP nº 265.055) e Patrícia Machado Fernandes (OAB/SP nº 156.509) do cadastro dos presentes autos. Encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer contábil. Com a entrega do parecer, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.11.004821-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001480/2010 - MARCUS VINICIOS RIBEIRO LEAL (ADV. SP212996 -

LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL, SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias.

manifeste-se sobre o alegado pela parte autora em petição protocolizada em 18.01.2010, sob pena de incorrer em crime de

desobediência. Publique-se

2009.63.11.006856-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001988/2010 - OTELO FERREIRA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE

ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Prescreve o artigo 11 do Código de

Ética e Disciplina da OAB:

"O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei)

Da mesma forma, estabelece o artigo 33, da Lei nº 8.906/94 (EOAB):

"O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares." (grifei)

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as patronas constituídas pelo autor se manifestem, com base no artigo

11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Intime-se.

2008.63.11.001203-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001936/2010 - VALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE

CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Nego seguimento ao

recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente

a decisão interlocutória que "deferi medidas cautelares no curso do processo" e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2007.63.11.003259-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001677/2010 - ANTONIO ASSIS COSTA (ADV. SP093821 - RICARDO

FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em

vista a inércia da parte autora para o cumprimento da decisão nº 6311021184/2009, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer contábil, com os documentos existentes nos autos. Com a entrega do parecer, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.005743-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311002251/2010 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP140004

- REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA

CORREIA). Vistos, etc.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n. 2002.61.04.010010-6.

Sendo assim, expeça-se email à Secretaria da 1ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Intime-se.

2008.63.11.005568-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001741/2010 - JOSE TRINDADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA

DINIZ SILVA PAZ, SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ, SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

1. Cumpra a Serventia o determinado em decisão anterior e intime-se pessoalmente a curadora do autor do teor da decisão

de nº 6311016337/2009.

- 2. Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão de nº 6311016337/2009 e informe a este juízo as providências anotadas no sentido da interdição do autor perante a Justiça Estadual
- 3. Cumprida a providência, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias.
- 4. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2007.63.11.001408-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001743/2010 - BASILIO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP157626 - LUIZ

CARLOS FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Petição

de 05/10/2009: Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, apresentando cópia da sentença e certidão de inteiro teor do processo nº

2005.61.04000156-7 (ação ordinária de obrigação de fazer ajuizada pelo autor em face da União Federal - Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Fundo de Saúde do Exército - Fusex), que tramitou na 1ª Vara Federal de Santos.

Cumprida a providência, dê-se vista à União Federal.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2006.63.11.009915-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001966/2010 - MARIA AUGUSTA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.

SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Verifico equívoco no termo de audiência n. 1918/2010 no que se refere ao mês de competência indicado da RMA. Constituindo-se erro material e podendo ser reconhecido de ofício pelo juiz, determino a retificação da sentença. Assim, onde consta,

(...) "Consequentemente, condeno a autarquia a revisar o benefício do autor, alterando a renda mensal inicial para R\$ 362,80 e a renda mensal atual para R\$ 684,75 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS), para competência de janeiro de 2009.".

Passará a constar.

(...) "Conseqüentemente, condeno a autarquia a revisar o benefício do autor, alterando a renda mensal inicial para R\$ 362,80 e a renda mensal atual para R\$ 684,75 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS), para competência de dezembro de 2009.".

Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada.

Intimem-se.

2008.63.11.001531-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001880/2010 - EDNA TORRE ROBERTO (ADV. SP093821 -**RICARDO**

FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os

recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 13/01/2010, sob n. 1365/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

2008.63.11.005771-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001878/2010 - OSVALDO DE JESUS (ADV. SP193364 - FABIANA **NETO**

MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral

devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 14/01/2010, sob n. 1441/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.003145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001561/2010 - MARCELO TADEU BRANCOVAN (ADV. SP156166

CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA); MARCELLA **SANTOS**

BRANCOVAN (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO **RODRIGUES**

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência a

autora, no prazo de 10 (dez) dias, do ofício protocolado pelo INSS em 24/09/09 informando a implantação do benefício requerido na inicial.

Decorrido o prazo sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.11.007719-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001758/2010 - ANTONIO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP215263 -

LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentenca proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto.

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

 $Da\ an\'alise\ dos\ autos,\ verifica-se\ que\ a\ parte\ recorrente\ tomou\ ci\'encia\ da\ sentença\ em\ 17/12/2009,\ conforme\ certid\~ao.$

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 14/01/2010, sob n. 1458/2010, 'e intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.005095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001239/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BIZERRA (ADV. SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos

etc.

- 1 Recebo a petição protocolada em 11/01/2010 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.
- 2 Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3 Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

 $2005.63.11.007196-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6311001694/2010 - ANGELA \ MARIA \ FERREIRA \ (ADV. \ SP153037 - FABIO$

BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com

base no art. 34 da Lei 9.099/95, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora indique apenas 03 (três) das quatro testemunhas arroladas na petição protocolada no dia 16.12.2009, para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento.

Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Intime-se.

2008.63.11.001873-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001482/2010 - DEBORA FERNANDES DE FIGUEIREDO (MENOR) (ADV.

SP184291 - AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA, SP185301 - LUIZ FERNANDO BARROS CARLÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Tendo em vista o teor do Ofício nº 057/09 -

Dirclin, da Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de Misericórdia de São Vicente, de 06 de outubro de 2009, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a data de internação ou atendimento do Sr. Sérgio Aparecido de Figueiredo na referida instituição.

Cumprida a providência, oficie-se novamente à Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de Misericórdia de São Vicente.

2. Sem prejuízo, expeça-se novamente ofício à Santa Casa de Misericórdia de Santos requisitando o prontuário médico do

Sr. Sérgio Aparecido de Figueiredo (RG nº 35.735.002-9; CPF nº 533.901.139-91), nascido em 22/04/1965, filho de Antonio Dias de Figueiredo e Anezia da Silva Figueiredo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.003412-8 - DECISÃO JEF Nr.~6311001919/2010 - CAIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP149329 - RAIMUNDO

ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os

recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentenca proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto.

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil

imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 22/10/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 12/11/2009, sob n. 41389/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.001597-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001927/2010 - FABIO ACERBI (ADV. SP236764 - DANIEL WAGNER

HADDAD); DENISE SCHOFIELD ACERBI (ADV. SP236764 - DANIEL WAGNER HADDAD, SP039049 - MARIA

MADALENA WAGNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Recebo as petições

protocoladas em 10/09 e 02/10/2009 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.004773-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001926/2010 - EDIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP220616 - CARLOS

EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.010397-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001930/2010 - VERONICA DE ORIS TEIXEIRA (ADV. SP186710 - ALEXEY OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em

geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3° da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 18/01/2010, sob n. 1677/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.007819-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001884/2010 - JOSE DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos complementares apresentados,

mesmos termos da decisão nr 9003/09.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 2010/6311000038

2008.63.11.001888-0 - NOEMIA COSTA LIMA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na

pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005882-7 - EDNA MARIA VIEIRA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na

pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007782-2 - DELLY CRISTIANE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e

ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001211-0 - NILSON SOUZA RIBEIRO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na

pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003628-9 - FRANCISCO ROBERTO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP250552 - TAIS MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na

pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008120-9 - ANA MARIA GOMES CARNEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIX Δ

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008127-1 - NORMA SPADONE VELLARDI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008294-9 - HENRIQUETA CONDE RIBEIRO RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu

procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008600-1 - ANNIBAL FRANCISCO VILLAR JUNIOR (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu

procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008601-3 - DAVID SIMOES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para

que

apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008623-2 - ISRAEL JEOVAH BRAGA (ADV. SP133928 - HELENA JEWTUSZENKO e ADV. SP263779 -

ALAN JEWTUSZENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007644-8 - MARIA APARECIDA LEONE FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-

razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002498-6 - JOSE OTAVIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); ELISABETE MANESCUL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador,

para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002809-8 - MAGALIA GOMES GARCIA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador,

para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.004952-1 - GERALDO GOMES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ALVINA CARDOSO DE PAULA SAMPAIO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa

de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008825-3 - ALVARO ROBERTO MOLEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000466-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.000479-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIA PAES PANDOLPHO

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000480-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000481-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO CARLOS ROCHA

ADVOGADO: SP232156 - SILVIA EDILAINE DO PRADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000484-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA APARECIDA PASQUALIN DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000486-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO SERGIO DO PATROCINIO

ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000487-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ERMELINDA SCURSONI BOZI ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000490-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADRIANA APARECIDA SASSO

ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000491-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS DE FARIA

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000492-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDECIR PREVIATELI

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000493-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO DIRINEU STOCO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000495-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELZA KOCK BARBOSA DOS SANTOS ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000496-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LENI LOPES DE AGUIAR FELICIANO

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000497-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALMIR RAIMUNDO DE JESUS ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000498-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARGEMIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000499-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CORREIA LIMA NETO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000500-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLINDO INACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000501-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000502-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CLAUSIONI CASSIMIRO ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000503-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IZABEL ARAUJO GUIMARAES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000504-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BARBOSA

ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000505-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSIANE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000506-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PASTORA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000507-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEIA IOVE BELANI

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000508-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA POSSIGNOLO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000509-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOROTEIA PAES DE OLIVEIRA BELZI ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000510-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO CAMPAGNOL

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000511-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ESTELITA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000512-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERSON TEIXEIRA MARQUES

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000513-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LORMINA MARIA DE MATOS SA

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000514-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GOBATTO

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000515-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA MEDEIROS

ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000516-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NADIR ESPALA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000517-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VERONICA LEITE MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO: SP128355 - ELIEZER DA FONSECA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000518-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAURICIO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000519-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANCHIETA PESSOA

ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000520-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SERGIO MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000521-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEIDE ELOY DE SANTANA TURETA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000523-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS FERNANDO SOARES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000524-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ADRIANI FERRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000537-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BELOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000538-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA AUGUSTA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000539-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDICTA PIOVANI DE ABREU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000540-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS ARGENTAO

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000543-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO VICENTE DE CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000545-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO REINALDO DO NASCIMENTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 11:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.064081-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO ZUIM

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000489-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE MARIO GIL CORRALLES

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.000522-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON IENNE

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000525-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BRASILIO BUENO DA SILVA FILHO ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000526-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ASSUNTA BENEDITA TONUSSI BASSO ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000527-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES TETE

ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000528-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000529-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000530-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EXPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000531-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000532-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA IRMA ROCHITTI DE CARVALHO ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000533-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA BUGER

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000534-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO CONCEICAO ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000535-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR BRIQUES

ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000536-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITEVALDO AZARIAS

ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000541-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA HELENA NEVES FERNANDES

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.000542-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: KAYNAN VICTOR SANTANA DA SILVA ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000544-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMAR ROMANI

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.000546-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAISSA STEFANE SPINOSI

ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000547-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDUARDO LEAL DE CAMARGO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

PROCESSO: 2010.63.10.000548-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZEO CATINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

PROCESSO: 2010.63.10.000549-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GEROTTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

PROCESSO: 2010.63.10.000550-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS

ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000551-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARA CRUZ

ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000552-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AMILCAR EMIDIO BARBOSA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2010.63.10.000553-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAUL UCELA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000554-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS LUIS BELEZI

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000555-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANDRE RAMOS

ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000556-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENI PAULA ROSAMILIA

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.000557-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDO LAURINDO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000558-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARELI BRUNO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000559-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OTILIA AMARO DE BARROS

ADVOGADO: SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000560-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA FELIX

ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000561-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000562-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANGELA APARECIDA REZENDE ALEIXO ADVOGADO: SP115639 - ELISABETE REZENDE ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000563-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDA REZENDE ALEIXO

ADVOGADO: SP115639 - ELISABETE REZENDE ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000564-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO DONIZETTI FERRO

ADVOGADO: SP253492 - THIENE CERNY RADUAN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000565-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CESNIK

ADVOGADO: SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000566-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNILSON NATAL PAVAN

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000567-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILMA ROSSI

ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000568-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BOGRE

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000569-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CICERO JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000570-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS FUENTES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000571-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS VICELLI

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000572-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA FELICIANO EUPHRASIO

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2010 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000573-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO BINELLI SOBRINHO ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000574-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTERO OSIRIS FERRAZ

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000575-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO MARCONATO

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000576-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DA SILVA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000577-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AIRTON SEBASTIAO SILVEIRA BELLO ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000578-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SANDRA MARIA DE SOUZA REIS

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000579-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ANSELMO

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000580-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR MARTARELLI

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000581-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARMINDO LACERDA VIANA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000582-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL ZANDONA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000583-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FACHINI PIGOZZO

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000584-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000585-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000586-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA MIQUELOTO TRAVAGIN

ADVOGADO: SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000587-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALAIDE ANTONIA RODRIGUES MENIN ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000588-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO JOSE RAMOS

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000589-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000590-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000591-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO SEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000592-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ARIGONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000593-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ESTER NALESSO SANTIAGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000594-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY LOBO

ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000595-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA ANTONIO

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000596-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEUSELI CUNHA DA SILVA ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000597-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROGERIO DONIZETE RUSSI

ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000598-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SONIA APARECIDA LAURINDO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000599-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ MACHADO

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000600-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVALTER GONCALVES DOS SANTOS ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000601-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE MANOEL FERNANDES

ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000602-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIO GONCALVES DE ASSIS

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000603-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA FANTI VITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000604-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENILDA AGUINO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000605-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDELINO JOSE DE SANTANA

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000606-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DONIZETE DE PAIVA

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000607-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE FATIMA CARLINE ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000608-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANDRE VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000609-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000610-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000611-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON ALVES

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000612-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CECILIA BUENO DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000613-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES FILHO ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000614-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO LOPES

ADVOGADO: SP146572E - THALITA SOUZA LOPES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000615-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO SERGIO RIGHI

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000616-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CESAR FERNANDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000617-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAZARO MAURO BLANCO NARCISO ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000618-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HELENA MARIA MARIANO PEREZ ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 90

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000619-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDERLEI JOSE CAVICHIA ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000620-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000621-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000622-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR DE CAMPOS

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000624-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DO CARMO

ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000625-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JEFFERSON FRANCO DE GODOY

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO

PROCESSO: 2010.63.10.000626-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000627-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GONCALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000628-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIVANETE RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000629-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDILEUSA BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000630-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AGUSTINHO APARECIDO LOMBARDI ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000631-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE XAVIER DE JESUS FILHO

ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000632-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA CALDERARO

ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000633-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAUDMER MARIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000635-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ECIOMAR ALVES GOMES

ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000636-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA NEUSA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000637-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDINA ESTRELA DE CAMARGO CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

PROCESSO: 2010.63.10.000638-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZA DE CARVALHO MILAN

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000639-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AGNALDO RODRIGUES DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

PROCESSO: 2010.63.10.000640-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAUDMER MARIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000641-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DE SOUZA XAVIER

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

PROCESSO: 2010.63.10.000642-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAIRO FERRAZ DE CAMARGO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

PROCESSO: 2010.63.10.000643-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM COTRIM

ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000644-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALENTIN CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000646-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LOURDES ADELIA CORREA STANOSKI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000647-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE GOUVEA MENEGHETTI

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000648-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO ROGERIO

ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000649-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA MARTINS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000650-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ORIVALDO SEBASTIAO GERNASO

ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000651-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000652-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000653-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR ROVERSSI

ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000654-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSEMARY APARECIDA MININ

ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000655-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000656-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RICHARD FERNANDES XAVIER

ADVOGADO: SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIOUIATRIA - 01/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000657-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IZELINA VIEIRA DOURADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000658-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000659-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EUCLIDES ALVES MOREIRA

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000660-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDIMILSON DA SILVA GARCIA

ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000661-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUZIA DIAS FERRAZ DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000662-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS SOARES SOBRINHO

ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000663-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS PISSAIA

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000664-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEVANIR BERNARDES

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000665-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GEOVANI FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000666-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELMO AZEVEDO LEME

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000667-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000668-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINA DE LOURDES USTULIN RODRIGUES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000669-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO PINI

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000670-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO GERALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000671-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELAINE CHRISTINA FURLAN

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 13:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.001209-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE LUIZ MOMBERG OLIVEIRA ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 51

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000006

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.03.004309-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011197/2009 - CLAUDIO SERGIO DA

SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 10/02/2010 589/822

que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII.

do Código de Processo Civil.

P.R.I.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores e condições apresentadas pela CEF, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.008944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011908/2009 - MARCO ANTONIO FASCINA (ADV. SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO, SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO

FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008900-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011909/2009 - JOAO BATISTA TULIMOSKY (ADV. SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO, SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2008.63.10.009000-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001580/2010 - MERCEDES BIANCONI

DOS SANTOS (ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos

valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado

entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. Expeca-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo

acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do termo de acordo anexado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005041-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001091/2010 - APARECIDO GIANDOMINGOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006793-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001609/2010 - SINVALDO DOS ANJOS

DE JESUS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006782-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001610/2010 - VALDECY DIAS DOS

SANTOS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006155-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001611/2010 - ANTONIO JOSE ALMEIDA

CARVALHO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005593-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001612/2010 - MARILZA VEIIRA (ADV.

SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004304-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001614/2010 - IZABEL DA CONCEICAO

LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003332-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001615/2010 - JOSE ELISVALDO DA

SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002714-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001616/2010 - GILBERTO GAMA GARCIA

(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005623-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001090/2010 - ADENILZA MAROUES DE

SOUZA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

2009.63.10.004244-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001084/2010 - PASCOALINA PEIXOTO

DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores

apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as

partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.015746-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011927/2009 - ELENITA DE CASSIA

APARECIDA ARRUDA GOMES (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora

manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão em que conste seu nome grafado de forma idêntica aos demais documentos apresentados nos autos, para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da petição apresentada pelo INSS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo

acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. Expeca-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005243-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001596/2010 - ANTONIO LISBOA DOS

SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003415-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001597/2010 - RITA DE CASSIA BIAZOTTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

2009.63.10.002190-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011374/2009 - MARILDA PEREIRA DA

SILVA VASSELO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos

valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado

entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.007171-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000676/2010 - NADIA ZABANI DUPUY

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Homologo, para que produza seus regulares

efeitos de direito, o acordo formalizado em que a Empresa Pública se obriga a pagar ao autor, em até 30 (trinta) dias após a

homologação do acordo, em uma única parcela, o valor creditado em sua conta do FGTS, nos termos da LC 110/01, com

a dedução do deságio, observando o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, sem a condenação em custas processuais e

honorários advocatícios, por via administrativa em uma das agências da Caixa, observadas as hipóteses de saque previstas em lei. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso

III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de

declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

2009.63.10.003200-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009952/2009 - DANIEL DA SILVA (ADV.

SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002379-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009915/2009 - ADELCIO LUCIANO DE

BRITO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.006752-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001285/2010 - TELMA CRISTINA SEVERINO MAESTRO RIBEIRO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006958-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001286/2010 - MARIA ARLETE SOARES

CARDOSO DA SILVA (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

2009.63.10.005717-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000615/2010 - ANA ALICE DE LIMA (ADV.

 ${\tt SP145279}$ - CHARLES CARVALHO, ${\tt SP110364}$ - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005103-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011919/2009 - MAYSA APARECIDA

ROMAO DA SILVA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Intimem-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000017/2010 - MARLENE PEREIRA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

 $(ADV./PROC.\ REPRESENTANTE\ LEGAL).\ Diante\ do\ exposto,\ JULGO\ IMPROCEDENTE\ o\ pedido.$

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.015670-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011915/2009 - JOAO ALVES CELESTINO

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002354-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011929/2009 - GUSTAVO MOLINA LOZANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a acão, com

fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.10.007353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000061/2010 - SEBASTIAO JORGE COSTA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006560-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000062/2010 - MARIA APARECIDA

SILVEIRA FRANCISCO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007528-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000063/2010 - LUIZ CARLOS BANDEIRA

(ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007220-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000064/2010 - ANTONIO GOMES DO

PRADO FILHO (ADV. SP058498 - JUDAS TADEU MUFFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000065/2010 - APARECIDA ROMAGNOLLI

DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007501-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000067/2010 - LAERCIO CUSTODIO DE

SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007453-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000068/2010 - JOSE GILMAR CAVALHEIRO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006966-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000069/2010 - RITA PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007039-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000072/2010 - DAIL FERREIRA LOPES

(ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007217-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000073/2010 - DEVANILSON JOSE

595/822

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 10/02/2010

DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007178-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000074/2010 - SANTINA APARECIDA

RODRIGUES BUENO CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000075/2010 - JOANA MARCELINO

GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007563-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000077/2010 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006403-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000078/2010 - SIDNEI CARNEIRO (ADV.

SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000079/2010 - SEBASTIANA ZACARIAS

(ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006411-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000080/2010 - MARIA MADALENA

ROMUALDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006432-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 63100000081/2010 - HELIO FERREIRA DE

 MELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006461-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000082/2010 - MARIA DE LOUDES GRACIANO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000083/2010 - CATARINA DE SOUZA E

SOUZA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006548-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000084/2010 - JOAO TRINDADE (ADV.

SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006559-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000085/2010 - MARIA INES RIPPER

VITORINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006458-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000086/2010 - NEUSA MARTINS MALAGOLINI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007462-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000089/2010 - DINAIL CIPRIANO DA

SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000094/2010 - TERESINHA AMBRUSTER

GERMANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000095/2010 - DORALICE OLIVEIRA

CARMO BISPO (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000096/2010 - LOURDES DE FATIMA

BOLONHA GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000098/2010 - MARIA APARECIDA

FERREIRA BEFFA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005937-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000100/2010 - MARISA DE FATIMA

BORGES DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP151107A - PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003179-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000101/2010 - SUELI FERREIRA DE

JESUS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007107-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000102/2010 - ARACI DO NASCIMENTO

KOVACS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000103/2010 - CLAUDIO SACCON (ADV.

SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004514-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000104/2010 - CASSILDA VAZ (ADV.

SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000108/2010 - ALCIDES PEDRO GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037

- JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000109/2010 - VALERIA DA SILVA DOS

SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000110/2010 - JUREMA DE MATTOS

BERNARDO (ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007558-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000111/2010 - MARIA IZABEL ESGARAVATO DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000112/2010 - ODAIR JOSE LOBO DE

CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007723-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000113/2010 - HILDA GUEDES DA CUNHA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007218-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000114/2010 - MARCIA APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007192-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000115/2010 - ANA RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000116/2010 - APARECIDA ACACIA

CORREIA DA SILVA (ADV. SP282672 - MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007532-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000117/2010 - JOAO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000118/2010 - TEREZA PICOLI GASPAR

(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007183-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000121/2010 - ELAINE DE FATIMA

RONTANI FONSECA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007111-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000122/2010 - GERALDO FERNANDES

DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007110-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000123/2010 - ROSINEIDE CORREIA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000124/2010 - VILMA PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007007-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000125/2010 - VIOLENE TEREZINHA

ROSSI LEANDRO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007123-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000127/2010 - MARIA CLASETE BASSAN

PERMANHANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007027-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000128/2010 - NEIDE DE FATIMA LEIS

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006903-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000130/2010 - MARILDA APARECIDA

FERREIRA GREGIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007357-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000131/2010 - IONICE CAROLINA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007360-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000132/2010 - LUCIANA DA SILVA

CORAZZA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000133/2010 - ANETE MENDES VILELA

DE ANDRADE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007330-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000134/2010 - VERA LUCIA MARIA DA

SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006380-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000135/2010 - DIVA MARIA SETTIN (ADV.

SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007156-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000136/2010 - JOSE MARIA VICTORIANO

(ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007202-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000137/2010 - APARECIDA ANTONIA

COVOLAN JACOMINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000139/2010 - VALTER RIBEIRO (ADV

SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007271-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000142/2010 - LOURDES FERNANDES

MIRAVETE (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000143/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA

CAETANO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007267-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000144/2010 - MARIA DA GLORIA FELIPE

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007038-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000147/2010 - JOSEFA DOS SANTOS

MARTINS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007552-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000149/2010 - DARCI ELIAS DE PONTES

DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000150/2010 - TEREZINHA PEREIRA

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007159-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000152/2010 - ANTONIO LISBOA FONSECA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000153/2010 - NAIR DE SOUZA (ADV.

SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007047-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000155/2010 - JOAO BATISTA GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000156/2010 - JOSIAS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP117037 -

JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005842-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000158/2010 - ANTONIA DOS SANTOS

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007131-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000159/2010 - MARIA APARECIDA

BEZERRA AMOROSO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007126-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000160/2010 - SEBASTIAO FERREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA, SP062734 - LUIZA BENEDITA DO

CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000161/2010 - VALDEMIRA DOMICIANO

DE PAULO FERNANDES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000162/2010 - ANTONIO CARLOS DE

OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005837-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000164/2010 - JOSE AILTON DE SOUZA

(ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000165/2010 - DEJANIRA PINTO DE

CARVALHO FROIS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005904-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000166/2010 - MARCIA HELENA NUNES

MARTIMIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005892-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000167/2010 - MATILDE GONZALEZ DE

AMENDOA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005893-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000169/2010 - JOAO ALBERTO DE BRITO

(ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005878-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000170/2010 - GILBERTO VALENTIM

(ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005903-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000171/2010 - PAULO CELSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006988-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000173/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006762-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000174/2010 - CLAUDETE GOMES (ADV.

SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000175/2010 - LOURDES LUIZA DE

OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007009-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000176/2010 - EDSON DE ANDRADE

CESAR (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007026-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000177/2010 - JOSE PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER, SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000178/2010 - CICERA BETANIA FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000179/2010 - MARIA DELATIM DA SILVA

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000180/2010 - JOSE DA CRUZ (ADV.

SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005923-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000181/2010 - LUCILEIA SIMAO TOLEDO

(ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000183/2010 - OSVALDO DOMINGOS

MARINS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005907-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000185/2010 - JOSE SIMAO DE SOUZA

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006963-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000186/2010 - LUCILENE DECLEVE (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005752-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000187/2010 - ELIZABETI DOS SANTOS

(ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007160--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000189/2010 - CELINO RODRIGUES DOS

SANTOS (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006130-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000190/2010 - CLEUZA SARAIVA CORREA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000191/2010 - GERALDO CARDOSO DE

SA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005928-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000192/2010 - PAULO ROBERTO CUSTODIO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003079-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000193/2010 - GERACINA BALBINO (ADV.

SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005887-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000194/2010 - ADENIR GRILO BRAGA

PEREIRA PLACERES (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005909-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000195/2010 - MANOEL ANTONIO MIGOTTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006117-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000196/2010 - VALDECI SARDI (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006205-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000198/2010 - VALERIA SUELI PIAI

BIANCONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003222-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000199/2010 - SONIA MARIA APARECIDA

CHAGAS GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005884-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000200/2010 - MARIA JOSE DA SILVA

MORAES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005092-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000201/2010 - ODETE APARECIDA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006598-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000202/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004568-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000203/2010 - IVAIR MIGUEL ZANITTI

(ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006406-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000204/2010 - GEROLINA MACIEL DA

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003823-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000205/2010 - FLORISMEL DE OLIVEIRA

SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.007074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000207/2010 - LUIZ RODRIGUES DE

MELO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006852-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000208/2010 - CELIA MARIA GIOVANI

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000209/2010 - MIGUEL GALDINO DE

LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006998-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000210/2010 - NEIDE FERNANDES SOLDAN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006192-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000211/2010 - ANTONINHA FERREIRA

DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000213/2010 - MARIA NILCE MARTINS

DE SOUZA RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006872-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000214/2010 - MARIA DE LOURDES

BARBOZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

 $SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ REPRESENTANTE \ LEGAL).$

2009.63.10.005883-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000215/2010 - MARIA JOZINA CONCEICAO DE LIMA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006857-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000216/2010 - ADEMAR BARBOSA

FRANCISCO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006848-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000217/2010 - ELENICE JOANA GOBBO

SPAZIANI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000218/2010 - LEONTINA MARANGONI

RODRIGUES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006926-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000220/2010 - APARECIDA ARGENTAO

SOLER (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006444-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000222/2010 - IVANIZE FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005473-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000223/2010 - MARIA DE LOURDES

RODRIGUES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006854-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000224/2010 - ANDRELINA CONCEICAO

COLACIO FELIPPE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007115-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000225/2010 - FIRMO BISPO DE ARAGAO

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006294-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000226/2010 - IRACEMA DOS SANTOS

LAURENTINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000228/2010 - DOMINGA DE LOURDES

BATISTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006177-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000230/2010 - ANTONIO FERNANDO

RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006815-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000231/2010 - ANTONIO VICENTE SATOLO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006169-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000233/2010 - JOAQUINA NASCIMENTO

ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006162-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000235/2010 - MARI INES LONGATI

(ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006255-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000239/2010 - ACACIO GONSALES

FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006183-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000241/2010 - DULCIMAR CLAUS DE

MENEZES FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006129-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000244/2010 - EDVANE ANTUNES DE

FRANCA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

 $I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ REPRESENTANTE\ LEGAL).$

2009.63.10.006256-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000246/2010 - LEONILDE DE SOUZA

VICENTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006105-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000248/2010 - JOSE PEREIRA DE JESUS

DA SILVA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000250/2010 - VALDIRENE APARECIDA

MARQUES FELIPE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006596-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000252/2010 - ISABEL APARECIDA ASSIS

DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005679-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000253/2010 - IVONE GOMES CASTILHO

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006132-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000254/2010 - LEONICE NEVES (ADV.

 $\mbox{SP278288}$ - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005455-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000255/2010 - SANDRA KREITLOW

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006364--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000256/2010 - FRANCISCA MARTINS

DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006907-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000257/2010 - MARIA DE LOURDES

CORSINI VIDAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005915-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000258/2010 - MARIA IVONE CHAGAS

CAZASSA (ADV. SP109603 - VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000259/2010 - AGINALDO JULIO (ADV.

SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005916-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000260/2010 - AILTON FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005918-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000261/2010 - JANE MARGARET BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006928-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000262/2010 - HUGO JOSE GOMES (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006108-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000263/2010 - MARIA DE

LOURDES

SOUZA PIRES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000265/2010 - LUZINETE SILVA (ADV.

SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000267/2010 - SUELI APARECIDA DE

CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000269/2010 - JANE MARY PANTANO

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004853-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000271/2010 - MARIA ANGELICA FERREIRA BASTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002404-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000276/2010 - FABIO RENATO LOTTERIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002743-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000278/2010 - JOSE DO CARMO SANTOS

LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002735-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000280/2010 - FRANCISCA LUZINETE

LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000282/2010 - HELENA MORETTI BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006919-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000291/2010 - EDITE MENDES MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007748-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000293/2010 - NEUZA MARIA CARVALHO

ALMEIDA (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000295/2010 - RICARDO RODRIGUES

DIAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004612-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000299/2010 - ROGERIO MUNIZ (ADV.

SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005924-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000302/2010 - IDENIR DE OLIVEIRA

GIMENES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003848-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000303/2010 - VALTER LUIS SILVA (ADV.

SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004725-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000304/2010 - CLEUZA PINTO DA MOTA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006295-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000305/2010 - VERA LUCIA BARBOSA DE

LIMA RIBEIRO VITAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004786-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000306/2010 - FERNANDINA HONORO

SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005018-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000307/2010 - FATIMA APARECIDA

FIGUEIREDO DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005009-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000308/2010 - JOSE CANDIDO SOARES

DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000309/2010 - NEIDE APARECIDA PRADO LUCAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005683-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000310/2010 - RUBENS TEIXEIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004587-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000311/2010 - BENEDITO PORFIRIO

VIEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000313/2010 - MARIA DE LOURDES

PICOLLI PAPAROTTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001919-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000314/2010 - RITA DE CASSIA FERNANDES MION (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002709-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000315/2010 - TEREZINHA DIAS ALVES

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003964-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000316/2010 - ZILDA LIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000317/2010 - AVELINO RODRIGUES DE

OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003493--4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000319/2010 - AILTON ROBERTO (ADV

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000320/2010 - LEONICE APARECIDA

 MENDES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003489-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000321/2010 - GERSON MIRANDA (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000322/2010 - LUIS ALBERTO PIOVESAN

(ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003916-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000324/2010 - ESTER FREITAS NEVES

(ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005943-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000325/2010 - PATRICIA

CHESSINE MAIA

(ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000326/2010 - CARMEN CORREA DE

OLIVEIRA (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002716-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000327/2010 - MARIA DE FATIMA PAULA

GRECO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002192-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000328/2010 - SANDRA MARIA DA

COSTA DE MATOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000329/2010 - CLOVIS PINHEIRO SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000330/2010 - GILBERTO PINTO FERNANDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006884-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000332/2010 - MARIA DO CARMO CHAVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006885-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000333/2010 - INES FERNANDES DA

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000334/2010 - MARIA JOAQUINA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003877-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000335/2010 - CLAUDECY ROSA (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004288-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000336/2010 - ARLINDO ROCHA (ADV.

SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004287-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000338/2010 - RUTE MARTINS DE SOUSA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002195-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000340/2010 - PEDRO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004426-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000344/2010 - JOSE SEBASTIAO AMANCIO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003884-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000346/2010 - ILTA ROSA MENDES

ROSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006165-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000348/2010 - FRANCISCA NUNES

BARROS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000350/2010 - REINALDO DOS REIS

CAETANO DA MOTA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000354/2010 - MARLENE TARDELLI

(ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007526-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000627/2010 - MARIA DE FATIMA BATISTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007525-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000628/2010 - MARIA DA CONCEICAO

MORENO SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007528-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000630/2010 - LUIZ CARLOS BANDEIRA

(ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006560-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000631/2010 - MARIA APARECIDA

SILVEIRA FRANCISCO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007220-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000632/2010 - ANTONIO GOMES DO

PRADO FILHO (ADV. SP058498 - JUDAS TADEU MUFFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000633/2010 - APARECIDA ROMAGNOLLI

DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000634/2010 - SEBASTIAO JORGE COSTA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007453-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000636/2010 - JOSE GILMAR CAVALHEIRO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007516-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000637/2010 - HILARIO ANGELO CORREIA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007178-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000638/2010 - SANTINA APARECIDA

RODRIGUES BUENO CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006966-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000639/2010 - RITA PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

 $(PREVID)\ (ADV./PROC.\ REPRESENTANTE\ LEGAL).$

2009.63.10.006965-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000640/2010 - ZENIL GLORIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007406-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000641/2010 - GERALDO RAPHAEL

(ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007374-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000643/2010 - ALAIDE BATISTA (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007563-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000646/2010 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006390-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000647/2010 - ROZELI FELIX DA SILVA

(ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006411-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000648/2010 - MARIA MADALENA

ROMUALDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006403-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000649/2010 - SIDNEI CARNEIRO (ADV.

SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000651/2010 - SEBASTIANA ZACARIAS

(ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006432-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000652/2010 - HELIO FERREIRA DE

MELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006414-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000653/2010 - MARIA DE LOURDES

GUEIROS CAMPAGNOLE (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006461-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000654/2010 - MARIA DE LOUDES GRACIANO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007455-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000656/2010 - DANIEL SOARES DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006465-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000657/2010 - MARIA AMALIA ANDRELLO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006559-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000658/2010 - MARIA INES RIPPER

VITORINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006548-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000659/2010 - JOAO TRINDADE (ADV.

SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006458-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000660/2010 - NEUSA MARTINS MALAGOLINI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007462-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000663/2010 - DINAIL CIPRIANO DA

SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007501--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000664/2010 - LAERCIO CUSTODIO DE

SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000665/2010 - CATARINA DE SOUZA E

SOUZA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007496--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000666/2010 - SIDNEY ZANCANELLA

(ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007007-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000667/2010 - VIOLENE TEREZINHA

ROSSI LEANDRO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007183-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000669/2010 - ELAINE DE FATIMA

RONTANI FONSECA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007110-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000670/2010 - ROSINEIDE CORREIA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007111-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000671/2010 - GERALDO FERNANDES

DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000672/2010 - VILMA PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000673/2010 - TEREZA PICOLI GASPAR

(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007107-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000674/2010 - ARACI DO NASCIMENTO

KOVACS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007015-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000679/2010 - MARIA FATIMA DIAS DE

OLIVEIRA LIMA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000685/2010 - LOURDES DE FATIMA

BOLONHA GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006985-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000687/2010 - MARIA APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000688/2010 - MARIA APARECIDA

FERREIRA BEFFA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007218-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000691/2010 - MARCIA APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000692/2010 - DORALICE OLIVEIRA

CARMO BISPO (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007217-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000693/2010 - DEVANILSON JOSE DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000694/2010 - JOANA MARCELINO

GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000695/2010 - JUREMA DE MATTOS

BERNARDO (ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006915-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000696/2010 - IDANIL GUARNIERI (ADV.

SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007558-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000697/2010 - MARIA IZABEL ESGARAVATO DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007696-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000698/2010 - APARECIDO FRANCISCO

MIRANDA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000699/2010 - ODAIR JOSE LOBO DE

CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007723-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000700/2010 - HILDA GUEDES DA CUNHA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007039-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000701/2010 - DAIL FERREIRA LOPES

(ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007714-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000702/2010 - MARIA APARECIDA

LOPES CASSIMIRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007192-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000703/2010 - ANA RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000705/2010 - APARECIDA ACACIA

CORREIA DA SILVA (ADV. SP282672 - MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007532-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000706/2010 - JOAO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007514-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000708/2010 - LUCIA ELENA SCARAZATTI ARAUJO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007555-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000709/2010 - MARIA ANTONIA BUENO

DA SILVA ROCHA DELPHINO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000711/2010 - VALTER RIBEIRO (ADV.

SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007552-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000712/2010 - DARCI ELIAS DE PONTES

DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007554-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000713/2010 - JOSE ROBERTO NUNES

(ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007123-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000714/2010 - MARIA CLASETE BASSAN

PERMANHANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000716/2010 - ANETE MENDES VILELA

DE ANDRADE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007027-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000717/2010 - NEIDE DE FATIMA LEIS

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007335-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000718/2010 - ROSALINA VARONEZ

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000719/2010 - MARIA INES ASSALIM DE

 MOURA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007360-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000721/2010 - LUCIANA DA SILVA

CORAZZA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S ${\rm R}$ BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007357-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000722/2010 - IONICE CAROLINA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007330-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000723/2010 - VERA LUCIA MARIA DA

SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006380-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000725/2010 - DIVA MARIA SETTIN (ADV.

SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007156-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000726/2010 - JOSE MARIA VICTORIANO

(ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007202-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000727/2010 - APARECIDA ANTONIA

COVOLAN JACOMINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006903-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000729/2010 - MARILDA APARECIDA

FERREIRA GREGIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007245-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000731/2010 - ALMIR ROGERIO LAZARIN

(ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007267-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000732/2010 - MARIA DA GLORIA FELIPE

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007271-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000733/2010 - LOURDES FERNANDES

MIRAVETE (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000734/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA

CAETANO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007160-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000735/2010 - CELINO RODRIGUES DOS

SANTOS (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007165-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000736/2010 - MARIA CRIZEIDE RODRIGUES (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000738/2010 - NAIR DE SOUZA (ADV.

SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007159-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000739/2010 - ANTONIO LISBOA FONSECA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007194-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000741/2010 - REGINA CARDOSO DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000742/2010 - TEREZINHA PEREIRA

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000744/2010 - JOSIAS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP117037 -

JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007034-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000745/2010 - VERA LUCIA ARANTES

BALABEM (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 -

JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007047-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000747/2010 - JOAO BATISTA GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007038-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000748/2010 - JOSEFA DOS SANTOS

MARTINS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007114-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000749/2010 - NELSON RAMOS (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000750/2010 - DEJANIRA PINTO DE

CARVALHO FROIS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007131-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000751/2010 - MARIA APARECIDA

BEZERRA AMOROSO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000752/2010 - VALDEMIRA DOMICIANO

DE PAULO FERNANDES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007126-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000753/2010 - SEBASTIAO FERREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA, SP062734 - LUIZA BENEDITA DO

CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000754/2010 - ANTONIO CARLOS DE

OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007025-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000755/2010 - MARIA HELENA MAXIMIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005837-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000756/2010 - JOSE AILTON DE SOUZA

(ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005842-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000757/2010 - ANTONIA DOS SANTOS

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005904-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000759/2010 - MARCIA HELENA NUNES

MARTIMIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005892-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000760/2010 - MATILDE GONZALEZ DE

AMENDOA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005893-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000761/2010 - JOAO ALBERTO DE BRITO

(ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005903-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000763/2010 - PAULO CELSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005878-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000764/2010 - GILBERTO VALENTIM

(ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000766/2010 - TERESINHA AMBRUSTER

GERMANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006904-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000768/2010 - ULISSES ANTONIO PADULA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006865--8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000769/2010 - DORIS ISABEL DUARTE

(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006762-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000770/2010 - CLAUDETE GOMES (ADV.

SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006988-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000771/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000772/2010 - LOURDES LUIZA DE

OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007009-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000773/2010 - EDSON DE ANDRADE

CESAR (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007026-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000774/2010 - JOSE PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER, SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000775/2010 - CICERA BETANIA FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000777/2010 - MARIA DELATIM DA SILVA

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000778/2010 - JOSE DA CRUZ (ADV.

SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000782/2010 - OSVALDO DOMINGOS

MARINS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005907-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000783/2010 - JOSE SIMAO DE SOUZA

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006963-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000784/2010 - LUCILENE DECLEVE (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005752-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000785/2010 - ELIZABETI DOS SANTOS

(ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005923-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000786/2010 - LUCILEIA SIMAO TOLEDO

(ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005943-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000788/2010 - PATRICIA CHESSINE MAIA

(ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006117-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000789/2010 - VALDECI SARDI (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000790/2010 - MARIA NILCE MARTINS

DE SOUZA RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006130-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000791/2010 - CLEUZA SARAIVA CORREA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006164-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000792/2010 - ROVANIA APARECIDA

LANI (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000793/2010 - GERALDO CARDOSO DE

SA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006004-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000794/2010 - NEZIR LOUBACK DA

SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006174-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000795/2010 - IVALDA SEGATTO CIA

(ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005928-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000796/2010 - PAULO ROBERTO CUSTODIO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005909-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000798/2010 - MANOEL ANTONIO MIGOTTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004568-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000799/2010 - IVAIR MIGUEL ZANITTI

(ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006205-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000800/2010 - VALERIA SUELI PIAI

BIANCONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003222-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000801/2010 - SONIA MARIA APARECIDA

CHAGAS GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005884-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000802/2010 - MARIA JOSE DA SILVA

MORAES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003079-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000803/2010 - GERACINA BALBINO (ADV.

SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000804/2010 - MIGUEL GALDINO DE

LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002716-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000805/2010 - MARIA DE FATIMA PAULA

GRECO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002192-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000806/2010 - SANDRA MARIA DA

COSTA DE MATOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001919-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000807/2010 - RITA DE CASSIA FERNANDES MION (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003823-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000809/2010 - FLORISMEL DE OLIVEIRA

SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000810/2010 - LUIZ RODRIGUES DE

MELO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006852-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000811/2010 - CELIA MARIA GIOVANI

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000812/2010 - CARMEN CORREA DE

OLIVEIRA (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006192-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000813/2010 - ANTONINHA FERREIRA

DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006998-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000814/2010 - NEIDE FERNANDES SOLDAN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006926-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000816/2010 - APARECIDA ARGENTAO

SOLER (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006872-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000817/2010 - MARIA DE LOURDES

BARBOZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006857-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000818/2010 - ADEMAR BARBOSA

FRANCISCO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005883-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000819/2010 - MARIA JOZINA CONCEICAO DE LIMA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006848-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000820/2010 - ELENICE JOANA GOBBO

SPAZIANI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000821/2010 - LEONTINA MARANGONI

RODRIGUES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006928-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000822/2010 - HUGO JOSE GOMES (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006444-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000824/2010 - IVANIZE FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005473-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000825/2010 - MARIA DE LOURDES

RODRIGUES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007115-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000827/2010 - FIRMO BISPO DE ARAGAO

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006854-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000828/2010 - ANDRELINA CONCEICAO

COLACIO FELIPPE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006294-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000829/2010 - IRACEMA DOS SANTOS

LAURENTINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006364-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000830/2010 - FRANCISCA MARTINS

DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006183-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000832/2010 - DULCIMAR CLAUS

DE

MENEZES FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006177-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000833/2010 - ANTONIO FERNANDO

RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) $\mathbf X$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006815-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000834/2010 - ANTONIO VICENTE SATOLO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006169-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000835/2010 - JOAQUINA NASCIMENTO

ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006162-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000836/2010 - MARI INES LONGATI

(ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006255-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000838/2010 - ACACIO GONSALES

FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000839/2010 - DOMINGA DE LOURDES

BATISTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006132-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000840/2010 - LEONICE NEVES (ADV.

SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006406-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000841/2010 - GEROLINA MACIEL DA

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006129-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000842/2010 - EDVANE ANTUNES DE

FRANCA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006256-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000843/2010 - LEONILDE DE SOUZA

VICENTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006105-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000844/2010 - JOSE PEREIRA DE JESUS

DA SILVA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000845/2010 - VALDIRENE APARECIDA

MARQUES FELIPE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006596-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000846/2010 - ISABEL APARECIDA ASSIS

DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005679-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000847/2010 - IVONE GOMES CASTILHO

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006598-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000848/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005455-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000849/2010 - SANDRA KREITLOW

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006108-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000850/2010 - MARIA DE LOURDES

SOUZA PIRES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006907-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000851/2010 - MARIA DE LOURDES

CORSINI VIDAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005915-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000852/2010 - MARIA IVONE CHAGAS

CAZASSA (ADV. SP109603 - VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000853/2010 - AGINALDO JULIO (ADV.

SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005916-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000854/2010 - AILTON FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005092-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000855/2010 - ODETE APARECIDA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005918-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000856/2010 - JANE MARGARET BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000857/2010 - HELENA MORETTI BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005018-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000858/2010 - FATIMA APARECIDA

FIGUEIREDO DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005009-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000859/2010 - JOSE CANDIDO SOARES

DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000860/2010 - NEIDE APARECIDA PRADO LUCAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005683-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000861/2010 - RUBENS TEIXEIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004587-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000862/2010 - BENEDITO PORFIRIO

VIEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004786-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000864/2010 - FERNANDINA HONORO

SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000865/2010 - MARIA DE LOURDES

PICOLLI PAPAROTTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000866/2010 - SUELI APARECIDA DE

CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000867/2010 - JANE MARY PANTANO

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004853-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000868/2010 - MARIA ANGELICA FERREIRA BASTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002404-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000869/2010 - FABIO RENATO LOTTERIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002743-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000871/2010 - JOSE DO CARMO SANTOS

LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002735-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000873/2010 - FRANCISCA LUZINETE

LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000874/2010 - ALCIDES PEDRO GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037

- JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003179-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000875/2010 - SUELI FERREIRA DE

JESUS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000876/2010 - VALERIA DA SILVA DOS

SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000877/2010 - CLAUDIO SACCON (ADV.

SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004514-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000878/2010 - CASSILDA VAZ (ADV.

SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005937-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000883/2010 - MARISA DE FATIMA

BORGES DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP151107A - PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000884/2010 - LUZINETE SILVA (ADV.

SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004612-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000885/2010 - ROGERIO MUNIZ (ADV.

SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005924-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000888/2010 - IDENIR DE OLIVEIRA

GIMENES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003848-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000889/2010 - VALTER LUIS SILVA (ADV.

SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004725-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000890/2010 - CLEUZA PINTO DA MOTA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006295-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000891/2010 - VERA LUCIA BARBOSA DE

LIMA RIBEIRO VITAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004426-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000892/2010 - JOSE SEBASTIAO AMANCIO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006165-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000893/2010 - FRANCISCA NUNES

BARROS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000894/2010 - REINALDO DOS REIS

CAETANO DA MOTA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002195-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000895/2010 - PEDRO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000897/2010 - LUIS ALBERTO PIOVESAN

(ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003964-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000898/2010 - ZILDA LIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002709-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000899/2010 - TEREZINHA DIAS ALVES

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003884-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000900/2010 - ILTA ROSA MENDES

ROSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003493-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000902/2010 - AILTON ROBERTO (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000903/2010 - LEONICE APARECIDA

MENDES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003489-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000904/2010 - GERSON MIRANDA (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000905/2010 - CLOVIS PINHEIRO SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003916-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000907/2010 - ESTER FREITAS NEVES

(ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000908/2010 - AVELINO RODRIGUES DE

OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006884-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000910/2010 - MARIA DO CARMO CHAVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006919-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000911/2010 - EDITE MENDES MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007748-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000912/2010 - NEUZA MARIA CARVALHO

ALMEIDA (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000913/2010 - RICARDO RODRIGUES

DIAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000914/2010 - GILBERTO PINTO FERNANDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000918/2010 - MARIA JOAQUINA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006885-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000919/2010 - INES FERNANDES DA

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003877-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000920/2010 - CLAUDECY ROSA (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004288-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000921/2010 - ARLINDO ROCHA (ADV.

SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004287-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000922/2010 - RUTE MARTINS DE SOUSA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000923/2010 - MARLENE TARDELLI

(ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004538-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000926/2010 - REGINALDO SAMUEL

(ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004683-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000927/2010 - MARISA VIEIRA RAMOS

DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007562-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000066/2010 - MARIA FERREIRA MENEZES (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010149-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000071/2010 - ANDRE LUIZ BARBOSA

MACEDO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006470-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000120/2010 - VENANCIO ALVES DA

SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007342-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000129/2010 - ADILSON SILVA (ADV.

SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007182-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000151/2010 - SOELI MARIA JAVARONI

BISSOLI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005899-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000168/2010 - EDELVITA OLIVEIRA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007309-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000182/2010 - BENEDITO VENANCIO

(ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007316-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000184/2010 - ANTONIO FERREIRA LIMA

(ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007307-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000188/2010 - CLEIA LEITE DE IESUS

ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001837-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000297/2010 - APARECIDA FERREIRA

DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008275-4-SENTENÇA~COM~RESOLUÇÃO~DE~MÉRITO~Nr.~6310000331/2010-ANTONIO~OLIMPIO~(ADV.)

SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000342/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007562-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000645/2010 - MARIA FERREIRA MENEZES (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006470-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000668/2010 - VENANCIO ALVES DA

SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010149-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000710/2010 - ANDRE LUIZ BARBOSA

MACEDO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007342-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000720/2010 - ADILSON SILVA (ADV.

SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007182-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000740/2010 - SOELI MARIA JAVARONI

BISSOLI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005899-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000762/2010 - EDELVITA OLIVEIRA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007307-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000779/2010 - CLEIA LEITE DE JESUS

ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007309-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000780/2010 - BENEDITO VENANCIO

(ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007316-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000781/2010 - ANTONIO FERREIRA LIMA

(ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001837-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000872/2010 - APARECIDA

FERREIRA

DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008275-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000916/2010 - ANTONIO OLIMPIO (ADV.

SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000924/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007141-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000148/2010 - FATIMA APARECIDA DA

COSTA (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007141-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000746/2010 - FATIMA APARECIDA DA

COSTA (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004954-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000106/2010 - ELIENAI DE SOUZA MARIANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000284/2010 - ROGERIO BATISTA (ADV.

SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002985-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000298/2010 - TEREZA FLORIANO LEAO

(ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005914-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000300/2010 - MARIA HELENA BARBOSA

(ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004954-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000880/2010 - ELIENAI DE SOUZA MARIANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005914-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000886/2010 - MARIA HELENA BARBOSA

(ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002985-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000915/2010 - TEREZA FLORIANO LEAO

(ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000917/2010 - ROGERIO BATISTA (ADV.

SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de

declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2009.63.10.001297-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009949/2009 - LAZARO DE PAULA (ADV.

 ${\tt SP101789}$ - ${\tt EDSON}$ LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.010704-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009909/2009 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003074-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010744/2009 - MARIA DA LUZ ALVES DE

SOUSA (ADV. SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001657-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010742/2009 - CARLOS GREGORIO

MORASSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

2008.63.10.002850-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009918/2009 - BEATRIZ PEDRO ZUQUETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte.

P. R. I.

2009.63.10.005260-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010834/2009 - CLEONICE VASCO DA

SILVA (ADV. SP175060 - PATRICIA ALMEIDA NARCIZO, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto.

acolho os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora para deferir a esta o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000472-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011404/2009 - DANIEL FERREIRA DA

COSTA MOREIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 14.01.1981 a 06.10.1989; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1353093678; e (3) proceda à revisão

da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (16.12.2005), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer

forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011930/2009 - BENEDITA APARECIDA

FERRACIOLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 02.11.1964 a 17.12.1971 e de 27.07.1972 a 25.07.1977 (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (13.10.2008) e (3) conceda a aposentadoria por idade para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo de carência relativa ao benefício (144 contribuições), com DIB na data do ajuizamento da ação (13.10.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (13.10.2008).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004049-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011924/2009 - NAIR ANTONIA DE QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos constantes na CTPS de 26.05.1969 a 04.06.1969, de 13.05.1971 a 31.12.1973, de 29.01.1974 a 26.11.1974, de 18.08.1975 a 01.04.1976, de 28.07.1977 a 31.12.1977, de 20.06.1978 a 05.11.1981, de 01.04.1985 a 31.10.1985, de 01.11.1985 a 19.12.1985, de 02.01.1986 a 10.04.1986, de 14.05.1986 a 12.04.1987, de 01.07.1987 a 04.06.1992, laborados como empregada rural (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que

constar do CNIS até o ajuizamento da ação (04.06.2008) e (3) conceda a aposentadoria por idade rural para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo de "carência" relativa

ao benefício (136 meses), com DIB no ajuizamento da ação (04.06.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da ação (04.06.2008).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004051-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011923/2009 - TERESA APARECIDA DIAS

COVO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período constante na CTPS de 02.01.1968 a 15.08.1980, laborado como empregada rural (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até o ajuizamento da ação (04.06.2008) e (3) conceda a aposentadoria por

idade rural para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo

de carência relativa ao benefício (138 contribuições), com DIB no ajuizamento da ação (04.06.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da ação (04.06.2008).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008652-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009975/2009 - VALDIR ROSIGNOLO

(ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o equívoco que resultou na classificação do julgamento de

embargos de declaração como sentença, anulo a sentença proferida em 18/09/2009 e passo a proferir o julgamento dos embargos de declaração nos seguintes termos:

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração oposto em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial.

Sustenta que a sentença embargada apresenta omissão, contradição ou obscuridade na medida em que apresenta entendimento em dissonante em relação a posições dominantes nas esferas administrativa e judiciária, bem como teria

deixado de incluir na sentença alguns períodos laborados em condições especiais.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

A embargante não aponta, de fato, qualquer omissão ou obscuridade no decisum de primeiro grau, a teor do preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. O que pretende, em verdade, é a substituição da sentença embargada por uma

outra que acolha o raciocínio por ela explicitado.

Observo que, ao proferir a sentença, deve o juiz restringir-se ao pedido formulado pelo sujeito parcial, e não aos argumentos utilizados para persuadi-lo do acerto de determinada posição. O que a parte busca, afinal, não é o acolhimento

de uma tese - preocupação própria do meio acadêmico - mas daquela pretensão veiculada pela demanda.

Presentes as condições da ação, o órgão jurisdicional tem o dever, é certo, de conceder um provimento final sobre o litígio

submetido ao seu exame. Nem sempre os fundamentos adotados na sentença coincidirão, contudo, com aqueles trazidos pelos sujeitos da relação processual.

Discordando do raciocínio adotado na sentença, deve o sucumbente manifestar seu inconformismo através do recurso de

sentença e não através dos embargos declaratórios ou, tratando-se de sentença sem resolução de mérito, deduzir novamente sua pretensão, como ressalta, aliás, a pacífica jurisprudência:

"Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão" (Bol. AASP 1.536/122).

Por se tratar de embargos com intuito meramente modificativo, pretendendo, por vias transversas, modificar a sentença, notório seu caráter protelatório, motivo pelo qual é cabível a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2008.63.10.008054-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011925/2009 - JOAQUINA DE SOUZA

OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos de de 01.11.1984 a 09.09.1986, de 24.01.1992 a 29.11.1994, de 18.04.1997 a 04.05.2001, de 06.06.2001 a 31.07.2002, de 18.06.2003 a 30.06.2003 e de 01.07.2003 a 30.07.2003 constantes na CTPS, CNIS e Demonstrativo de conta de FGTS, a reconhecer e averbar o período recolhido mediante carnês de 01.08.2005 a 31.08.2008 e a reconhecer e averbar, como tempo de serviço, os períodos de 12.09.2003 a 10.12.2003 e de 15.01.2004 a 01.07.2005 em que a autora esteve em gozo de auxílio-doença; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que

constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (03.10.2008) e (3) conceda a aposentadoria por idade para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo de carência relativa ao

benefício (162 contribuições), com DIB na data do ajuizamento da ação (03.10.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (03.10.2008).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005721-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000934/2010 - LUZINETE RODRIGUES

DE OLIVEIRA (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 10/09/2008 (data do laudo médico pericial), com Renda Mensal Inicial na DIB no

valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado

no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de

dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo médico pericial em 10/09/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.821,42 (SETE MIL OITOCENTOS E VINTE

E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2010, os quais integram a presente sentenca

e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e

da perícia social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): LUZINETE RODRIGUES OLIVEIR;

Benefício: LOAS ao portador de deficiência física;

RMA: R\$ 465,00;

RMI: R\$ 415,00; DIB: 10/09/2008; DIP: 01/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006143-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001086/2010 - JOSE BIANCHINI (ADV.

SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na DER (07/11/2007); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos

termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença e, posteriormente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a DER (07/11/2007) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período

concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005632-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000619/2010 - LOURDES PEREIRA DA

SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora LOURDES PEREIRA DA SILVA o

benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro José Antônio Alves de Oliveira, observando

o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, desde a data do óbito (02.08.2008), com Renda Mensal Inicial apurada na DIB (02.08.2008) no valor de R\$ 756,95 (SETECENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO

CENTAVOS),

e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 773,52 (SETECENTOS E SETENTA E TRêS REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (02.08.2008), apurado pela Contadoria deste

Juizado, perfaz o montante de R\$ 15.009,94 (QUINZE MIL NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como

com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada

quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: LOURDES PEREIRA DA SILVA;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 773,52; RMI: R\$ 756,95; DIB: 02.08.2008; DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005512-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010766/2009 - CONCEICAO TELES (ADV.

SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte ré em

face de sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial.

Sustenta que a referida sentença é omissa, pois deixou de apreciar o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito devido à ocorrência de litispendência.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Com razão a embargante.

Verifico que realmente consta dos autos informação documentada denunciando a ocorrência de prevenção, pos existe processo distribuído anteriormente na 1ª Vara Cível do Juízo Estadual da Comarca de Santa Bárbara D´Oeste-SP o registrado sob o nº 90/2008 (533.01.2008.000340-8), que possui partes, objeto e causa de pedir idênticos ao do presente feito.

Do exposto, declaro de ofício a sentença proferida neste processo para anulá-la, passando prolatar o seguinte julgamento:

DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 10/02/2010

4°

da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

SENTENÇA

Vistos etc.

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez e/ou a concessão/restabelecimento de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta sofrer de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou documentos.

O laudo da Perícia Médica Judicial foi juntado.

Citado, o INSS apresentou resposta pugnando pela improcedência da ação, alegando, basicamente, ausência de incapacidade laborativa da autora para a concessão do benefício.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Tramita perante a 1ª Vara Cível do Juízo Estadual da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste-SP o processo registrado sob o nº 90/2008 (533.01.2008.000340-8), que possui partes, objeto e causa de pedir idênticos ao do presente feito.

Houve no caso, portanto, litispendência.

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo artigo

267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Expeça-se contra-ofício ao INSS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006770-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011321/2009 - ANA APARECIDA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, pelo que

passo a corrigir a sentença in totum, passando a mesma a ter a redação seguinte:

Vistos etc.

ANA APARECIDA PEREIRA DO AMARAL, propõe a presente ação revisional previdenciária, em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da RMI do NB 31/505.967.182-4 considerando no cálculo os recolhimentos referentes ao NIT 104.266.910-72 (PIS), bem como a cobrança dos valores de auxílio-doença referente ao período entre a data da cessação do primeiro benefício concedido à autora (NB 31/128.385.691-0) e a data de início do segundo benefício (NB 31/505.967.182-4). Juntou documentos.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta aduzindo, preliminarmente, a ineficácia da sentença

e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia "ex lege", bem como a observância da prescrição qüinqüenal das prestações. No mérito, requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

A preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste

Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à "ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF", em face da aplicação do art. 3°, "caput",

parte final, da Lei nº 10.259/01.

Prejudicadas as preliminares de renúncia dos valores da condenação que excedam a alçada deste Juizado e a de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao qüinqüênio legal anterior à propositura da ação, tendo em vista o teor da sentença.

Conforme documentos que instruem a inicial, contestação do INSS juntada aos autos e informação coletada em consulta ao sistema DATAPREV, já foi realizada a revisão pleiteada para o NB 505.967.182-4, restando, entretanto, o pagamento

de diferenças da revisão do referido benefício, no período de 06/06/2006 (DIB) até 31/05/2007.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS a pagar à parte autora, as diferenças em atraso referentes ao benefício de auxílio-doença NB 505.967.182-4, do período de 06/06/2006 (DIB) até 31/05/2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R

\$ 17.858,90 (Dezessete mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos), atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12%

(doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.002348-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001071/2010 - IRACY AUGUSTA FERREIRA NUNES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da entrada do requerimento administrativo - DER (16/05/2008); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte

autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data

da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença e, posteriormente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a DER (16/05/2008) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período

concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de

45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de

declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2007.63.10.017634-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010760/2009 - PEDRO PINHEIRO MARINHO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.007367-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010741/2009 - JOAO CARLOS GOMES

(ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006414-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011179/2009 - BENEDITO LAZARO

TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006219-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011181/2009 - NILSON ROBERTO LULIO

(ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006189-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011182/2009 - ELIAS VIERIA DE MELLO

(ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006663-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011185/2009 - JOAO ELIAS DA SILVA

(ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.019079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010761/2009 - FABIO RODRIGO FONSECA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

2008.63.10.004050-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011922/2009 - LUIZA POLO

CORREA

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos constantes na CTPS de 01.10.1969

a 15.02.1972, de 23.02.1972 a 16.09.1972, de 25.08.1972 a 28.02.1973, de 02.05.1973 a 18.05.1974, de 18.05.1979 a 28.11.1984, de 01.11.1985 a 19.12.1985, de 02.01.1986 a 10.04.1986, de 01.08.1986 a 01.03.1987, de 01.04.1987 a 01.12.1987, de 10.01.1988 a 01.06.1988, de 01.08.1988 a 03.10.1988, de 26.05.1989 a 02.05.1990 e de 09.05.1990 a 01.02.1991, laborados como empregada rural (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa,

considerando inclusive o que constar do CNIS até o ajuizamento da ação (04.06.2008) e (3) conceda a aposentadoria por

idade rural para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo

de carência relativa ao benefício (132 contribuições), com DIB no ajuizamento da ação (04.06.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da ação (04.06.2008).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005710-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000650/2010 - ROBERTO DE ASSIS

LOPES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

a Caixa Econômica Federal ao pagamento à parte autora de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justica

Federal da 3º Região, acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação da ré.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 04 de fevereiro de 2010, às 14:15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007417-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001589/2010 - NAYRA DE ALMEIDA DE

SANTANA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA); NICOLE DE ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP223525 -

RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Assim, pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-reclusão às autoras NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA E NICOLE DE ALMEIDA DE SANTANA, representados pela sua mãe, Sra. Rolvânia de Almeida Antonio, com DIB na data

da reclusão (10.02.2006), Renda Mensal Inicial (cota de 50%) de R\$ 447,85 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE

REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de

(cota de 50%) R\$ 540,29 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para a competência de

dezembro/2009, e efeitos financeiros a partir da data da reclusão.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data da reclusão, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante para cada autora de R\$ 26.162,32 (VINTE E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2010, os quais integram a presente

sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano,

a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (rpv), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiárias: NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA E NICOLE DE ALMEIDA DE SANTANA, representadas pela sua mãe,

Sra. Rolvânia de Almeida Antonio;

Benefício: Auxílio-reclusão; RMI: R\$ 447,85 (cota de 50%);

RMA: R\$ 540,29 (cota de 50%)

DIB: 10.02.2006; DIP: 01.01.2010.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 15.06.2010, às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006605-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001288/2010 - ANTONIA XAVIER (ADV.

SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto

Nacional

do Seguro Social - INSS a conceder à autora ANTÔNIA XAVIER o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Sergio Vicente Cardoso, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, desde a data do óbito (06.04.2009), com Renda Mensal Inicial apurada na DIB (06.04.2009) no valor de R\$ 465,00 (OUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (06.04.2009), apurado pela Contadoria deste

Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.771,09 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS) , atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os

termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal,

bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma

englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: ANTONIA XAVIER; Benefício: Pensão por morte; RMA: R\$ 465,00; RMI: R\$ 465,00; DIB: 06.04.2009; DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.005653-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000617/2010 - MARIA CLAUDIA AMBROSANO DO AMARAL (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA CLAUDIA AMBROSANO

DO AMARAL o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Adriano Augusto Pilon, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (02.04.2009), apurado pela Contadoria deste

Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.837,46 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OUARENTA E

SEIS CENTAVOS), atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada

quanto

às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: MARIA CLAUDIA AMBROSANO DO AMARAL;

Benefício: Pensão por morte;

RMA:R\$ 465,00; RMI: R\$ 415,00; DIB: 10.03.2008; DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006942-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001284/2010 - ROSA MARIA CORREA

(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

 $(PREVID)\ (ADV./PROC.\ REPRESENTANTE\ LEGAL).\ Do\ exposto,\ JULGO\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ para\ condenar\ o$

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ROSA MARIA CORREA o benefício de pensão por morte

em razão do falecimento de seu filho Kleber Luis Correa Cypriano, desde a data do óbito 11.01.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 802,81 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA

E UM CENTAVOS), e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 904,98 (NOVECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E

OITO CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (22.01.2007), conforme pleiteado na petição

inicial, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de 60 salários mínimos até o ajuizamento da ação (12.08.2009) e o montante de R\$ 5.239,63 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRêS

CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram

elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do

Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

A esta altura, torna-se mais do que verossimilhantes as alegações da parte autora e, tendo em vista o caráter alimentar do

benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: ROSA MARIA CORREA;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 904,98; RMI: R\$ 802,81; DIB: 11.01.2007; DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.005833-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000614/2010 - JANISE PISCELLI RAMOS

(ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a conceder a autora JANISE PISCELLI RAMOS o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu cônjuge Claudinei Ramos, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do óbito (07.10.2008), com Renda Mensal Inicial apurada na DIB no valor de R\$ 1.440,14 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor

de R\$ 1.466,35 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para a

competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (07.10.2008), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 24.803,55 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E

CINQüENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do

Conselho da Justiça Federal, bem como, juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: JANISE PISCELLI RAMOS;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 1.466,35; RMI: R\$ 1.440,14; DIB: 07.10.2008; DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.10.007572-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001314/2010 - MARIA DILMA GONZAGA

(ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.10.009277-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001328/2010 - JOSE APARECIDO LOPES

(ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017622-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000016/2010 - EDITH DE OLIVEIRA

COSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que

surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267

VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.014032-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001079/2010 - ANTONIO CLAUDEMIR

CAMPAGNOLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017179-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001080/2010 - ANTONIO APARECIDO

CARDOSO PEREIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015179-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001081/2010 - ELIAS DA SILVA (ADV.

SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013059-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001082/2010 - ADEMIR DONISETE ALEXANDRE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.011896-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001083/2010 - IRISVALDO JOSE RAIMUNDO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003336-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011371/2009 - ANTONIO GIORGETTI

(ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.000460-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001593/2010 - ADRIANA BON MACIEL

TIMOTEO (ADV. SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento tendo em vista o procedimento

de fragmentação previsto no Provimento 90 do COGE.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento

de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.10.007851-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001320/2010 - IRACI DE SOUSA COSTA

PAULO (ADV. SP047283 - JAMIR JOSE MENALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008649-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001444/2010 - LUISA LEAO DA SILVA

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008650--8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001445/2010 - TEREZINHA JOSEFA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008658-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001446/2010 - LOIDE AMERICO SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008705-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001447/2010 - SONIA APARECIDA CRESPILHO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008815-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001448/2010 - WILSON FRANCISCO

GEVERTESKY JUNIOR (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008253-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001449/2010 - JORGE FRANCISCO NAVARRO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007992-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001467/2010 - SANDRA APARECIDA DOS

SANTOS MARTINS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008040-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001475/2010 - JERONIMA DA SILVA LIMA

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008227-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001476/2010 - ROSELI SALES DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008369-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001477/2010 - JUSSARA BARBOSA DOS

SANTOS MEULA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008608-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001478/2010 - SEBASTIAO FERNANDES

(ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008160-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001442/2010 - ERMELINDA CATHARINA

FURLAN ZOCCA (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008733-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001443/2010 - CREUZA ROSA DE ARAUJO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003229-9- SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001586/2010- AGENIE SILVESTRE DOS

SANTOS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S ${\rm R}$ BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007495-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001103/2010 - JOSE ALBERTO MOREIRA

(ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006025--8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001351/2010 - ROSALINA MARIA DE

MELLO (ADV. SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005353-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001349/2010 - MARIA ANTONIA DE

SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005979-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001350/2010 - IVONE ANTONIA VIEIRA

DE LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006360-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001352/2010 - ODETE NICOLETI VICENTE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

2009.63.10.003637-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011144/2009 - DONIZETE ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, declaro a sentença proferida para anula-la e

determinar o prosseguimento do feito.

Designo exame pericial a ser realizado na data de 16/11/2009, às 10:00 horas, por Marcos Klar Dias da Costa - Psiquiatria,

neste Juizado Especial Federal, Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana-SP.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.004828-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000942/2010 - NOELIO RICARDO AMANCIO DE LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004822-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001094/2010 - RONALDO GOMES (ADV.

SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004827-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001100/2010 - SONIA ZAMBELLO DA

SILVA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004802-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001102/2010 - ENIO JOSE APARECIDO

VENANCIO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.007534-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001323/2010 - NILZA NATALINA SISDELI

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA, SP244631

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

IZILDINHA IRENE CRISTOBO). *** FIM ***

2009.63.10.005876-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011146/2009 - MARILZA DE FATIMA

SABINO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, acolho o pedido de reconsideração da sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.

Designo exame pericial a ser realizado na data de 18/11/2009, às 11:00 horas, por Márcio Antônio da Silva - Clínica Geral.

neste Juizado Especial Federal, Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana-SP.

P.R.I

2009.63.10.007482-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001109/2010 - LEONILDO GARCIA (ADV.

SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as

partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do termo de acordo anexado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005107-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010762/2009 - RONAI INSTRUMENTOS

MUSICAIS LTDA-ME (ADV. SP126519 - MARCELO FRIZZO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS

REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela

parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura

de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.008305-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001451/2010 - MARIA APARECIDA GIMENES DO NASCIMENTO (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007687-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000956/2010 - JOSE ALCIDES PANAQUIONE (ADV. SP107759 - MILTON MALUF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

2009.63.10.002597-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010787/2009 - ALICE YASMIN

BUNE SAO

MIGUEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração

interpostos pela parte autora para anular a sentença proferida e determinar o prosseguimento da ação.

Designo perícia social a ser realizada por SANDRA ELIL BARRETO MENESES - Serviço Social na residência da parte

autora, na data de 07/11/2009, às 12 horas.

Designo perícia médica a ser realizada por MÁRCIO ANTONIO DA SILVA - Clínica Geral na sede deste Juizado, Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana-SP, na data de 18/11/2009, às 9 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.000124-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001489/2010 - GECIVALDO MARQUES

CARDOSO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Cancelo a designação da perícia agendada para 24/03/2010.

P.R.I.

2010.63.10.000258-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001488/2010 - APARECIDO DONIZETE

VIEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Cancelo a designação da perícia agendada para 03/03/2010.

P.R.I.

2010.63.10.000340-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001484/2010 - JOSEFA DA CRUZ GIBOTI

(ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Cancelo a designação de exame pericial agendado para 17/03/2010.

P.R.I.

2009.63.10.003168-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010795/2009 - PATRICIA CRISTINA

BRASSOLOTO VIAN (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S ${\rm R}$ BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração da sentença que extinguiu a ação sem julgamento do mérito, em razão da ausência de documento essencial.

Sustenta a embargante ter havido equívoco na sentença, pois a ação teve por objeto concessão de benefício previdenciário salário maternidade e não o de auxílio-doença ou aposentaria por invalidez como constou no relatório da sentença.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Verifica-se no caso erro material constante apenas do relatório do julgado. Realmente infere-se da inicial que a parte autora

não pretende concessão de benefício previdenciário auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, mas o benefício Salário Maternidade.

Portanto, acolho os embargos apenas para corrigir o relatório de tal forma que onde se lê "(...) em que se postula a

concessão de benefício previdenciário aposentadoria por invalidez/Auxílio-doença", leia-se: "(...) em que se postula a concessão de benefício previdenciário salário maternidade", mantendo-se intacta a parte dispositiva.

Segue o texto integral da sentença com a devida correção:

Segue sentença.

Vistos etc ...

Trata-se de ação previdenciária proposta pela parte autora em face do INSS, em que se postula a concessão de benefício previdenciário salário maternidade.

A parte autora deixa de trazer aos autos cópia integral de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DECIDO.

O feito comporta extinção sem exame do mérito por inexistência de documento indispensável à propositura da ação como

preconiza o art. 283, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a ausência de documentação mínima exigida para ingresso de ação de concessão do benefício previdenciário, impossibilita o desenvolvimento regular do processo.

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo

inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo

267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.002240-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011701/2009 - LUIZ ROBERTO PORRINO

GUERREIRO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no

inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A

APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.008109-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011825/2009 - CAROLINE IRIS TRAVAGLIA (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA); MARTA LILIAN TRAVAGLIA (ADV.);

LUZIA MORO TRAVAGLIA (ADV.); LIA MARA TRAVAGLIA DA SILVA (ADV.); CAMILA IVY TRAVAGLIA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.008141-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011803/2009 - JOSEFINA PESTANA REIA

(ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007885-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011824/2009 - NAILDE DOS SANTOS

FRANCISCO (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008112-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011826/2009 - CLAUDIO GOMBRADI

(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.006931-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000018/2010 - SONIA ANTONIA TOGNI

DE SOUZA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de acão

por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na

norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.10.003599-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010745/2009 - INES DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento

de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.10.006374-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001490/2010 - HELIO JOSE BUOSI (ADV.

SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006840-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001491/2010 - MARIZA BENEDITA VIEIRA

(ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.008037-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011456/2009 - ANTONIO BENEDITO

BORTOLOSSO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de

mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da designação dos exames periciais agendados para 09/12 e 11/12/2009, respectivamente.

P.R.I.

2009.63.10.005362-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000929/2010 - SUELI SCHIAVINATO

SIQUEIRA (ADV. SP275092 - ALINE PECORARI DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO

GALLI). Do exposto, ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do

CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 08 de fevereiro de 2010, às 14:45 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005652-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001343/2010 - FRANCISCO EDIMAR

MOREIRA MARINHO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S ${\bf R}$ BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, EXTINGO O PROCESSO

sem julgamento do mérito nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

2009.63.10.008546-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000622/2010 - MARCIA ELIANA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA

REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:40 horas, para a realização da

perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2005.63.10.008845-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001093/2010 - JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o ofício do INSS demonstrando a averbação, baixem-se os

autos, consignando que atingida a idade mínima a parte autora poderá requerer o benefício administrativamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, cite-se a parte recorrida para apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

 $2009.63.10.005428-3 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001118/2010 - JOAO \ LUIZ \ SPERETA \ (ADV. \ SP198643 - CRISTINA$

DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001119/2010 - GERSON GAVAZZE (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.004761-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001120/2010 - MARIA APARECIDA PANFILIO LEME (ADV. SP257674 -

JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004740-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001121/2010 - CACILDA PANFILIO ALMEIDA (ADV. SP257674 - JOÃO

PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.006010-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001122/2010 - PEDRO \ PIVORIUNAS \ (ADV. \ SP145279 - CHARLES$

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005954-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001123/2010 - JOSÉ CARLOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001124/2010 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO

AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006031-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001125/2010 - DINAURA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP097665

- JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005177-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001127/2010 - ANTONIO GERALDO DE CAMARGO (ADV. SP097665 -

JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005426-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001128/2010 - ORLANDO FAVARETO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.005176-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001129/2010 - LUIZ \ ANTONIO \ FORRONI \ (ADV. \ SP097665 - JOSE$

VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004750-3-DESPACHO\ JEF\ Nr.\ 6310001130/2010-ADERBAL\ ANTONI\ PINEGONE\ (ADV.\ SP097665-10001130/2010-ADERBAL\ ADV.\ PINEGONE\ (ADV.\ SP097665-10001130/2010-ADERBAL\ ADV.\ PINEGONE\ (ADV.\ SP097665-100001130/2010-ADERBAL\ ADV.\ PINEGONE\ (ADV.\ SP097665-10001130/201$

JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004753-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001131/2010 - SEBASTIAO ESTEVES GOMES (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004755-2-DESPACHO\ JEF\ Nr.\ 6310001132/2010-CESAR\ ROBERTO\ FORTARREL\ (ADV.\ SP097665-10000132/2010-CESAR\ ROBERTO\ FORTARREL\ (ADV.\ SP097665-1000013$

JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004732-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001133/2010 - JOSE \ LUIZ \ BERTO \ (ADV. \ SP097665 - JOSE \ VALDIR$

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.004734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001134/2010 - JOAO CARLOS GUINDO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004733-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001135/2010 - ANTONIO DELBAJE GONZALES (ADV. SP097665 -

JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004747-3 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001136/2010 - PAULO \ RETAMERO \ (ADV. \ SP097665 - JOSE \ VALDIR$

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

 $2009.63.10.004743-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001137/2010 - JOSE \ PERCHES \ MARTINS \ (ADV. \ SP097665 - JOSE \ PERCHES \$

VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004742-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001138/2010 - ANTONIA APARECIDA MORETTI GABRIEL (ADV.

SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004745-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001139/2010 - JOSÉ OSCAR ALVES (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO

AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004766-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001140/2010 - SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP142717 -

ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004768-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001141/2010 - JOAO \ JERONIMO \ DE \ ALMEIDA \ (ADV. \ SP257674) - JOAO \ JERONIMO \ DE$

JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004765-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001142/2010 - OCTACILIO DA CRUZ MATOS (ADV. SP257674 - JOÃO

PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004767-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001143/2010 - JOAQUIM FRANCISCO ZAFALON (ADV. SP257674 -

JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004763-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001144/2010 - ADILSON MUCHELIN (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO

AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004760-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001145/2010 - ALZIRA TAVALONE OLIVATTO (ADV. SP257674 -

JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004754-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001146/2010 - JOSÉ \ CARLOS \ FRANCO \ BARBOSA \ (ADV. SP257674 - PROPERTY - PROP$

JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001147/2010 - ELIAS PRATA DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO

PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004758-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001148/2010 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV.

SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004751-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001149/2010 - DONIZETI DA SILVA MORAES (ADV. SP257674 - JOÃO

PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004752-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001150/2010 - JOSE CARLOS GABRIEL (ADV. SP257674 - JOÃO

PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004749-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001151/2010 - VENICIO RAMOS GALRRAO (ADV. SP257674 - JOÃO

PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004741-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001152/2010 - JAIR MARTINS VALERO (ADV. SP257674 - JOÃO

PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004746-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001153/2010 - JAIR \ MOCINHATI \ (ADV. \ SP257674 - JO\~AOPAULO$

AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004744-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001154/2010 - VALDEMIR LIBORIO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO

AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004748-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001155/2010 - OSWALDO DE SOUZA MACEDO (ADV. SP257674 -

JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004739-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001156/2010 - JOSE LUCIO DIAS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO

AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001157/2010 - SEBASTIAO REIS FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004738-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001158/2010 - RUBENS \ BELEZINE \ (ADV. \ SP257674 - JO\~AOPAULO$

AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016680-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001115/2010 - MARCO RICARDO MENDES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005988-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001116/2010 - LUIZ ANTONIO ALTHEMAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.005812-4-DESPACHO\ JEF\ Nr.\ 6310001117/2010-MARIALICE\ VICENTE\ NEUBERN\ PADOVANI\ (ADV.$

SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005521-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001126/2010 - JOSE ANTONIO KWIATKOSKI (ADV. SP257674 - JOÃO

PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003472-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001159/2010 - MANUEL GABRIEL GUERREIRO (ADV. SP067563 -

FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003475-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001160/2010 - LUIZ CANDIDO DE MORAIS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001161/2010 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP067563 -

FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003476-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001162/2010 - CELSO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP067563

FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003503-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001163/2010 - JOILCE LOPES CAMARGO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.003504-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001164/2010 - LEONILDO \ BAPTISTA \ (ADV. \ SP067563 - FRANCISCO$

CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003506-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001165/2010 - GERALDO TASSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003508-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001166/2010 - MIGUEL BATISTA NETTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008339-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001167/2010 - LUIS CARLOS PESSINA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002345-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001168/2010 - ARNALDO \ OLIVEIRA \ COUTO \ (ADV. \ SP050628 - JOSE$

WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010246-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001169/2010 - VIVALDO VIEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.003157\text{-}0 - \text{DESPACHO JEF Nr.} \ 6310001170/2010 - \text{MARIO SERGIO DUARTE} \ (\text{ADV. SP090800 - ANTONIO} \)$

TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001171/2010 - DIRCEU FERREIRA PINTO (ADV. SP050628 - JOSE

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.003007-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001172/2010 - IZAIAS \ GOMES \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP050628 - IOSF$

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003009-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001173/2010 - JOSE ADALTO BASSETE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002987-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001174/2010 - LUIS CHELIS FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.002998-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001175/2010 - ARMANDO NAZATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.002971-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001176/2010 - ARI CRISP (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002972-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001177/2010 - LAZARO STENICO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.002967-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001178/2010 - ADONIS DE JESUS BIZETO (ADV. SP050628 - JOSE

WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002970-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001179/2010 - ALCINO MARRETTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.002965-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001180/2010 - JOAO BATISTA DE JESUS (ADV. SP050628 - JOSE

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001181/2010 - JOAO CARLOS ROMANINI (ADV. SP050628 - JOSE

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002963-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001182/2010 - ANTONIO \ APARECIDO \ ROSA \ (ADV. \ SP050628 - JOSE$

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002964-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001183/2010 - ANTONIO \ BIGOLI \ (ADV. \ SP050628 - JOSE \ WILSON$

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002961\text{-}6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001184/2010 - MIGUEL \ JOSE \ DIAS \ (ADV. \ SP050628 - JOSE \ WILSON$

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

 $2009.63.10.002960-4 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001185/2010 - ANA \ APARECIDA \ BENEDITO \ (ADV. \ SP050628 - IOSE$

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002955-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001186/2010 - JOAO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002959-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001187/2010 - CLOVIS STRINGASCE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002954-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001188/2010 - PEDRO SEBASTIAO PEREIRA LUZ (ADV. SP050628 -

JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002958-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001189/2010 - ANTONIO LUIZ PARO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002953-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001190/2010 - JOAO CARLOS SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002947-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001191/2010 - APARECIDO DAS GRAÇAS PINHEIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002949-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001192/2010 - ADEMIR \ JOSE \ GONCALVES \ (ADV. \ SP050628 - JOSE$

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002946-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001193/2010 - OSMANDE \ PEREIRA \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP050628) - OSMANDE \ PEREIRA \$

JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002948-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001194/2010 - APARECIDO DE JESUS FORNAZIERO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002944-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001195/2010 - OSMAR \ MARTINS \ (ADV. \ SP050628 - JOSE \ WILSON$

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

LLGIIL).

 $2009.63.10.002943-4 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001196/2010 - ANTONIO \ CAYRES \ FILHO \ (ADV. \ SP050628 - JOSE$

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002942-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001197/2010 - JOSE MARCONDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.002941-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001198/2010 - LAERCIO GATTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.002945-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001199/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP050628 -

JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002940-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001200/2010 - EDIVALDO SANTANA (ADV. SP050628 - JOSE

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002939-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001201/2010 - MAURO FREDDI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.002935-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001202/2010 - ALBINO MARQUES DUARTE (ADV. SP050628 - JOSE

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002937-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001203/2010 - CARLOS VIEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002933-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001204/2010 - MARIO APARECIDO AUGUSTO DA SILVA (ADV.

SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002934-3 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001205/2010 - SEBASTIAO \ JOSE \ DAVID \ (ADV. \ SP050628 - JOSE$

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007712-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001206/2010 - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP275876 - IANDRA

ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003313-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001207/2010 - ELIZA DO NASCIMENTO REZENDE (ADV. SP096231 -

MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.007703-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001208/2010 - AURELIO \ BISPO \ MENDES \ (ADV. \ SP275876 - IANDRA$

ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007705-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001209/2010 - MARIA CHITOLINA DOS SANTOS (ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.003703-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000954/2010 - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a inércia do réu, concedo ao INSS prazo improrrogável de 15

dias para cumprimento da decisão, findo o qual incidirá multa diária à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente.

Intime-se o INSS para cumprimento com urgencia

2009.63.10.004092-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000949/2010 - JOSE GUIDO FLORINDO CANTANHEDE (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 22/02/2010, às 09:40 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.007961-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000624/2010 - MARCIO BISPO DA LUZ (ADV. SP110242 - SILVIA

REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:20 horas, para a realização da

perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2007.63.10.003673-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000935/2010 - MARIA DE LOURDES BENZUAKI (ADV. SP240882 -

RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); CREUSA MARIA BENSUAKI DE PAULA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA

CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Oficie-se à CEF para conversão do

depósito judicial referente aos honorários de sucumbência, em conta judicial em favor da Advogada, Dra MEIVE CARDOSO, OAB-SP 48.076.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se

Intime-se a Dra. MEIVE CARDOSO bem como as demais partes.

2009.63.10.005887-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000616/2010 - ADENIR GRILO BRAGA PEREIRA PLACERES (ADV.

 ${\tt SP155371}$ - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a existência de perícia realizada sem apresentação de laudo

pericial, anulo a sentença proferida.

Após a chegada do laudo, intimem-se as partes e decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença

Int.

2007.63.10.004536-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000933/2010 - DONIZETI APARECIDO BORGES (ADV. SP229406 -

CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); ELISABETE ALVES BORGES (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE

CASTRO HERNANDES); CLARICE GOTARDI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES);

JOSE MARTINS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); JESUINO PEREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); JOSE LUIZ ROMAGNOLI (ADV.

SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); HELIO BERALDO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); ANGELO EGYDIO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO

HERNANDES); JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES);

EDMUNDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); MANOEL DE

MOURA IBIAPINA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); JOANA CORREA IBIAPINO

(ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

GERALDO GALLI). Comprove o autor que possuía vínculos no período dos planos econômicos, apresentando ctps ou outros documentos hábeis para esta comprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.008300-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001585/2010 - ROZIMEIRE FELIX DA SILVA (ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 25/05/2010 às 14:30 horas.

Int.

2009.63.10.006749-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310000962/2010 - LAURA JANOTTO SOARES (ADV. SP197082 - FLAVIA

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Excepcionalmente e em homenagem ao princípio da economia processual em face da adiantada fase processual em que se encontra o processo, concedo a autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, apresentando comprovante de cadastro junto à Secretaria da Receita Federal (cartão CPF) e cópia de certidão de casamento atualizada, frente e verso.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da

proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Int.

2009.63.10.006895-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001293/2010 - ANTONIA TEREZA VENDRAMEL NOGUEIRA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003189-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001294/2010 - DALVA RIBEIRO (ADV. SP279894 - ANA CAROLINA

COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006155-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001295/2010 - ANTONIO JOSE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006925-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001301/2010 - GILBERTO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP232030 -

TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006785-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001302/2010 - LAZARO DOS REIS SILVA (ADV. SP149920 - ROSA

MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011222-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001292/2010 - CLEIDE COLETTI MILANEZ (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

2006.63.10.011509 - 0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001303/2010 - PEDRA BRASSOLOTTO GIRALDIN (ADV. SP141104 -

ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração do réu no sentido de que não há o que revisar, baixem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a demonstração de que não há

diferenças a serem pagas, dê-se ciência à parte autora e, após, baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.004205-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000937/2010 - DIRCE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP242730 - ANA

JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.003934-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000938/2010 - SEBASTIAO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2006.63.10.004268-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000939/2010 - RODRIGO \ GRIVOL \ DUARTE \ (ADV. \ SP110242 - SILVIA$

REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.002050-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001527/2010 - SANDRA MARIA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o parecer contábil anexado aos autos, oficie-se à Agência de

Demandas Judiciais do INSS para cumprimento do v. Acórdão.

Expeça-se RPV dos valores em atraso.

Int.

2009.63.10.001848-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001322/2010 - JORGE ARTEMIO BUGUENO BUGUENO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a inexistência de diferenças a serem apuradas em vista da improcedência, baixem-se os autos.

Int

2008.63.10.001132-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000960/2010 - IRENI BEZERRA CAVALCANTI RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero as decisões anteriores.

Tendo em vista o recurso interposto pelo INSS, cancele-se a certidão de trânsito em julgado e, nos termos dos Enunciados

nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma

Recursal.

Intimem-se as partes.

2005.63.10.006275-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000943/2010 - MAURILIO MASCHETTO (ADV. SP158873 - EDSON

ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requer que se requisite junto à

Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz

ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5°, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do

artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme noticia

Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras

do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou

insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p.

184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

 $2009.63.10.007702-7 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001108/2010 - GERALDO \ LUCIO \ MORAIS \ (ADV. \ PR010709 - CARLOS$

ANTONIO STOPPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2010.63.10.000167-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001452/2010 - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SOARES \ MAZALI \ (ADV. \ SP279399) - CARMOSINA \ SP279399 - CARMOSINA \$

ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS, SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008265-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001088/2010 - FRANCISCO SATURNINO DE OLIVEIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006013-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001107/2010 - SEBASTIAO APARECIDO COSTA (ADV. SP090800 -

ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008046-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001089/2010 - CICERO BALBINO DE MELO (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inexistência de diferenças a

serem apuradas, baixem-se os autos.

Int

2006.63.10.004691-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001319/2010 - AMANCIO BENEDITO GOMES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.002562-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001318/2010 - MARIO MARTINS (ADV. SP237214 - FRANCIANE

NUNES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.003353-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000950/2010 - INES FERREIRA DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP222773 -

THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 22/02/2010, às 10:00 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.002539-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310000951/2010 - NADIR LAURA DE LIMA MAGRINI (ADV. SP115066 -

PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Nomeio a assistente social SANDRA ELIL BARRETO MENESES, do quadro de peritos deste

Juizado, para a elaboração do relatório sócio-econômico relativo à autora.

Designo o dia 20/02/2010, às 09:00 horas, para a visita domiciliar.

Int.

2009.63.10.002799-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001354/2010 - JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO

GALLI). Tendo em vista a manifestação da CEF no sentido de que ja houve pagamento adminstrativo, fica sem efeito o prazo recursal. Tornem os autos ao arquivo.

Int.

2009.63.10.008537-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001583/2010 - GABRIELA FERNANDA SOARES GOUVEIA (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 05/07/2010 às 14:15 horas.

Int.

2009.63.10.002497-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001463/2010 - MARCELO DE JESUS GOTTARDI (ADV. SP142151 -

ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o

dia 01/03/2010, às 10 horas, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.000495-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001299/2010 - JOSÉ JONAS DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA

DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ficam as partes informadas da audiência designada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às

15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora, a qual será realizada em sua RESIDÊNCIA, nomeando para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá aguardar em sua residência na data agendada a chegada do perito.

Arbitro honorários periciais em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) tendo em vista a necessidade de deslocamento.

Intime-se.

2009.63.10.004580-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001598/2010 - CELIA BELUZO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE

ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à parte autora o prazo de dez dias para dizer se concorda com a proposta do INSS.

sendo a aceitação parcial entendida como negativa ao acordo apresentado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprove o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, o

cumprimento da sentença apresentado cálculo dos valores em atraso.

Int

2009.63.10.004556-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001363/2010 - MARILDA CONCEICAO STEFANELLI (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016733-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001366/2010 - MARILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP126722 -

JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.011734-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001367/2010 - OSVALDO BALDOINO RAMOS (ADV. SP126022 - JOAO

ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009746-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001368/2010 - LUIZ CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP126022 -

JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009327-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001370/2010 - JOAQUIM PEREIRA DE JESUS (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006154-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001372/2010 - ANTONIO CARLOS SILVESTRE (ADV. SP090800

.

ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004668-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001361/2010 - DIRCO CARBONARI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS

SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005152-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001365/2010 - LUZINETE DOMINGUES DA SILVA DE GODOY (ADV.

SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.006474-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001364/2010 - ADEMIR \ DE \ OLIVEIRA \ PRADO \ (ADV. \ SP1407410001364/2010 - ADEMIR \ DE \ OLIVEIRA \ PRADO \ (ADV. \ DE \ OLIVEIRA \ PRAD$

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2006.63.10.002118-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001373/2010 - JOSE \ LUIZ \ FRANCO \ (ADV. \ SP141104 - ALESSANDRA$

CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009646-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001369/2010 - ANTONIO NOEL DOS SANTOS (ADV. SP187942

ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2006.63.10.008586-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001371/2010 - OSMAR \ NONATO \ DOS \ REIS \ (ADV. \ SP126022 - IOAO \ ADV. \ SP126022 - IOAO \$

ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.008250-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000944/2010 - JUSTINA PAPINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, acerca da alegação do INSS de falecimento da autora da ação em data anterior à distribuição do feito.

Int.

2010.63.10.000180-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001335/2010 - APARECIDA POGIATO MOREIRA (ADV. SP228641 -

JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 01/03/2010 às 18:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

2009.63.10.007930-9- DESPACHO JEF Nr. 6310000623/2010- FERNANDO JOSE ESTEVAM (ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 24 de fevereiro de 2010,

às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2009.63.10.008742-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001291/2010 - ALTAIR HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 -

CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, cite-se em conformidade com o artigo 285-A §2º do Código de Processo Civil a parte recorrida para apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.007326-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001591/2010 - MARCIA CRISTINA MARTINS (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA); MONIQUE INARA

MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO

ALCANTARA); PEDRO HENRIQUE MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI,

SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 07/06/2010 às 15:15 horas.

Int.

2006.63.10.002650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000955/2010 - THAIS FERNANDA GOMES PEREIRA (ADV. SP141437

- CLEIDE COLETTI MILANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ante a petição da

CEF, manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito, em 10 dias. No silêncio, baixem-se os autos.

Int.

 $2008.63.10.007932-9 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000826/2010 - CARLOS \ ROBERTO \ DE \ GODOY \ (ADV. \ SP247876) - CARLOS \ ROBERTO \ ROBERTO$

SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o trânsito em

julgado e a petição do réu informando que já disponibilizou os valores, intime-se a parte autora para que providencie o levantamento do montante. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

2009.63.10.008021-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001588/2010 - ELY CRISTINA LEITE GOMES (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 11/05/2010 às 14:00 horas.

Int.

2009.63.10.007144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001085/2010 - SEBASTIAO CURIEL JUNIOR (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Inclua-se no pólo passivo Lucas Wellington dos Santos.

Cite-se e intime-se LUCAS WELLINGTON DOS SANTOS para que responda à presente ação no prazo de 30 dias e compareça à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para, inclusive, ser ouvida como testemunha do

autarquia co-ré, o INSS.

Promova-se o aditamento cadastral.

Int

 $2008.63.10.008167-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001327/2010 - ANTONIO \ BOMBARDELLI \ (ADV. \ SP113669 - PAULO$

SERGIO AMSTALDEN, SP205460 - MARISA FERNANDA MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC.

GERALDO GALLI). Intime-se o réu a apresentar os cálculos, em 10 dias.

2006.63.10.010882-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001466/2010 - DANIELE DE CASSIA SILVA (ADV.); ANTONIO GILDEMAR SERRA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

Demonstre a CEF o integral cumprimento da sentença, inclusive na parte concernente à obrigação de fazer contida na decisão, no prazo de 15 dias.

Int.

2008.63.10.011090-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000953/2010 - ADRIANO MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP094015 -

CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 24/02/2010, às 09:40 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

 $2007.63.10.019063-7 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000957/2010 - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ FREITAS \ (ADV. \ SP202708) - CLAUDIO \ COSTA \ DE \ CLAUDIO \ COSTA \ DE \ CLAUDIO \ CLA$

IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão e considerando o grave estado de saúde

do autor, proceda o INSS em 10 dias a apuração e disponibilização dos valores atrasados devidos, sob pena de multa diária.

Int.

 $2010.63.10.000182-7 - DESPACHO JEF Nr.\ 6310001334/2010 - VERBENA MARIA ALMEIDA (ADV.\ SP228641 - IOSÉ$

FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 01/03/2010 às 17:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int..

 $2009.63.10.002106\mbox{-}0$ - DESPACHO JEF Nr. 6310000952/2010 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA

DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 09/03/2010, às 10:00 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

 $2009.63.10.004320-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000948/2010 - MARIA \ BOBICE \ BOTTEON \ (ADV. \ SP142151 - ANA$

FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nomeio a assistente social SILVANA C. DE SOUZA SESTENARO, do quadro de peritos

deste Juizado, para a elaboração do relatório sócio-econômico relativo à autora.

Designo o dia 22/02/2010, às 14:15 horas, para a visita domiciliar.

Int

2009.63.10.006946-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310000946/2010 - NAIR DIAS GUIMARAES GOMES (ADV. SP105416 -

LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 22/02/2010, às 10:30 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.008767-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001600/2010 - MARIA CICERA MOTA DA SILVA (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 03 de março de 2010, às 11:20 horas, para a realização da perícia médica na

parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

 $2008.63.10.000786-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000940/2010 - LEONILDO \ JACOB \ (ADV. \ SP247876 - SIMONE \ DE$

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ciência ao autor acerca dos créditos

efetuados pela CEF em cumprimento ao acordo homologado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para

que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo. Int.

2009.63.10.007045-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001112/2010 - ANTONIO ANGELO CHIARANDA (ADV. SP095778 -

LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.000298-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001453/2010 - DEUSDETE SOUZA SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000299-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001454/2010 - ITAMAR FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP074541 - IOSF

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2010.63.10.000343-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001455/2010 - NELSON \ FARIA \ (ADV. \ SP054459 - SEBASTIAO \ DE$

PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000357-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001456/2010 - MARIA TRAJANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000332-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001457/2010 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000364-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001458/2010 - TEREZINHA MOLDO DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA

JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018843-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001528/2010 - CLAUDIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP198643

- CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000444-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001461/2010 - ALESSANDRA DE SOUZA (ADV. SP266101 - VILMA

DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000312-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001460/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDINA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008692-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001087/2010 - CRISTOVAO MORATO (ADV. SP104740 - ARLETE

OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000401-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001459/2010 - JOSE APARECIDO LUIZ (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.002966-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001104/2010 - ACELINO ALVES BEZERRA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração do INSS de que houve pagamento administrativo, baixem-se

os autos.

Int.

2009.63.10.007415-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001590/2010 - DAVI FARTO CORREA (ADV. SP223525 - RAQUEL

JAQUELINE DA SILVA); SARA FARTO CORREA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a

necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 07/06/2010 às 14:30 horas.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, cite-se em conformidade com o artigo 285-A §2º do Código de Processo Civil a parte recorrida para apresentar

contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009959-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001228/2010 - SEVERINA RITA SENA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009962-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001229/2010 - DINA AP LIMA GONÇALVES (ADV. SP264779A - JOSE

DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008478-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001230/2010 - SERGIO APARECIDO SANTIAGO (ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010040-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001231/2010 - EDIO DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.008477-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001232/2010 - JOSE \ ROBERTO \ CORREA \ (ADV. \ SP275876 - IANDRA$

ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008480-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001233/2010 - JOSE BENTO DAS CHAGAS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008482-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001234/2010 - IRACEMA BINDILATTI MAGNUSSON (ADV. SP275876

- IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008481-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001235/2010 - MARIA TAYETTE LUPERINE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007743-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001236/2010 - LUIZA REAL MAIA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010044-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001237/2010 - CONCEICAO APARECIDA MENEGALE DA SILVA (ADV.

 $\ensuremath{\mathsf{SP272246}}$ - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, $\ensuremath{\mathsf{SP264779A}}$ - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001238/2010 - EVANI APARECIDA DOS SANTOS MOLINA (ADV.

 $\mbox{SP275876}$ - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007741-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001239/2010 - MARIA SOLANGE COUTINHO KAULATZ (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.009921-3 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001240/2010 - JOSUE \ VITORINO \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP150469 - EDVAR$

SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009845-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001241/2010 - JOAQUIM DA SILVEIRA GIL (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.007715-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001242/2010 - ROSELI \ APARECIDA \ PIRES \ (ADV. \ SP275876 - IANDRA$

ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007717-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001243/2010 - ZORAIDE DOS SANTOS CAPERUCCI (ADV. SP275876

- IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007723-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001244/2010 - IVANI DE LACORTE FERREIRA DA SILVA (ADV.

 $\mbox{SP275876}$ - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007724-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001245/2010 - JOAO ROBERTO CARDOSO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.007730-8 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001246/2010 - JOSE \ MAURICIO \ SANCHEZ \ (ADV. \ SP275876 - IANDRA$

ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007726-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001247/2010 - DANTON ELI SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009617-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001248/2010 - VALERIA CRISTINA CHIARINOTTI (ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007725-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001249/2010 - WANDA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009611-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001250/2010 - SONIA GERALDO BURBARELLI (ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010452-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001251/2010 - MANOEL LUIS DE FRANCA (ADV. SP096231 - MILTON

DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009607-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001252/2010 - ORAIDA AMELIA FERREIRA VALENCIO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010450-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001253/2010 - GUILHERME RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON

DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010995-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001254/2010 - DENIVAL DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.003317-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001255/2010 - JOSE \ AVELINO \ LOPES \ (ADV. \ SP150469 - EDVAR$

SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.010996-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001256/2010 - GERALDO \ RIBEIRO \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP275876) - CONTROL \ CONTROL$

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001257/2010 - ANA PAULA FLUETI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO, SP254746 - CINTIA DE SOUZA, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009624-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001258/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009620-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001259/2010 - IOLANDA ARAUJO CANDIDO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009648-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001260/2010 - DAILEI DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009683-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001261/2010 - HORACIO VICENTI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001262/2010 - TEREZINHA MARIA DACAMPO BIRK (ADV. SP275876

- IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.008479-9 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001263/2010 - GUIDO \ DANTAS \ (ADV. \ SP275876 - IANDRA \ ALARCON$

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2008.63.10.010983-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001264/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS JOSE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010968-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001265/2010 - OTTILIA NOLASCO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS

LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010965-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001266/2010 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2008.63.10.010967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001267/2010 - JOSE FAUSTO BUENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.10.006973-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310000936/2010 - JOSÉ BENEDITO MAZZUCHELLI (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero a decisão anterior.

Com razão a parte autora, uma vez que na concessão do benefício de auxílio doença com início em 19/07/1995 foi utilizado o período de 07/1991 a 06/1995 para base de cálculo, conforme comprovam telas anexadas da consulta ao sistema PLENUS.

Cumpra o INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a sentença proferida, reajustando o benefício e apresentando

o cálculo dos valores atrasados, sob pena das sanções administrativas, civís e criminais cabíveis.

Int.

2009.63.10.004888-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000947/2010 - CATARINA CRUZ DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE

ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 23/02/2010, às 10:20 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.006995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000625/2010 - MARCOS GONCALVES DIAS (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 22 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica

na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2005.63.10.005811-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001346/2010 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP126022 -

JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a ausência de manifestação pela parte autora no prazo legal, baixem-se

os

autos.

Int.

2010.63.10.000178-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001336/2010 - ALZIRA ORTIZ DA SILVA (ADV. SP228641 - JOSÉ

FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 02/03/2010 às 17:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int..

2006.63.10.005319-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310000965/2010 - DOMINGAS TOSI SANDALO (ADV. SP242730 - ANA

JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração do réu de que não há atrasados a pagar em sede de revisão, baixem-se os autos.

Int.

2005.63.10.003203-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001330/2010 - ANTONIO EMIGDIO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); IZOLINA IRANI EMYGDIO PEREIRA MERCADANTE (ADV. SP140741

- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); THEREZA EMYGDIO MICHELAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA); NAYR BUENO PEREIRA DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação dos herdeiros.

nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Expeça-se RPV em nome dos habilitados. Intimem-se.

2009.63.10.003206-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001465/2010 - EDIVAINE CRISTINA FERNANDES (ADV. SP247262 -

RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o

dia 01/03/2010, às 09h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2006.63.10.003193-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000931/2010 - MARIA JOSE FERRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP198643 -

CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão proferida pela Turma Recursal, tendo em vista o trânsito em julgado

Int.

2009.63.10.007963-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000677/2010 - JUIZ FEDERAL DA $2^{\rm a}$ VARA FEDERAL DE GUARULHOS - SP (ADV.); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE

AMERICANA (ADV./PROC.); ROBERTO MARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Assim, em face do caráter

itinerante das cartas precatórias, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo da Comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a

CEF o cumprimento do acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int

2007.63.10.004870-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001331/2010 - HELIO PANTIGA VILLANUEVA (ADV.); NEUSA CHAIM

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

 $2008.63.10.003218-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001332/2010 - MEIRY \ DE \ ASSIS \ LELO \ (ADV. \ SP129849 - MARCIA$

ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). *** FIM ***

2009.63.10.004928-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000945/2010 - EDENES CARDOSO DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 09/03/2010, às 10:30 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.005567-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001355/2010 - MARCO ANTONIO BEDA (ADV. SP243390 - ANDREA

CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça o INSS acerca do não cumprimento integral da decisão, manifestando-se sobre a

petição da parte autora, em 10 dias.

Int.

2010.63.10.000497-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001313/2010 - VALMIR RAIMUNDO DE JESUS (ADV. SP118621

JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Fica designado o dia 04 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para a realização da perícia

médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte

autora deverá aguardar em sua RESIDÊNCIA na data agendada a chegada do perito.

Fixo honorários em R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), devido ao deslocalento.

Intime-se.

2009.63.10.008440-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001584/2010 - JEFERSON RAMALHO PEDRO (ADV. SP288435 - SONIA DE FÁTIMA TRAVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 05/07/2010 às 14:00 horas.

Int.

 $2006.63.10.001772-8 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001347/2010 - VANILDA \ TUMAS \ COMIN \ (ADV. \ SP114088 - ILDEU$

JOSE CONTE, SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a procuração pública é requisito essencial ao levantamento do RPV, aguarde-se em arquivo a respectiva regularização.

2009.63.10.007331-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000626/2010 - MARIA SONIA BERALDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 19 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica

na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dra. LUMI NISHIMORI, cadastrada neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

 $2008.63.10.009052 - 0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001321/2010 - APARECIDO \ MENDES \ GARCIA \ (ADV. \ SP208934) - APARECIDO \ MENDES \ (ADV. \ MENDES \ MENDES \ MENDES \ MENDES \ MENDES \ MENDE$

VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração da inexistência de diferenças a serem apuradas, baixem-se os autos.

Int

2009.63.10.006866-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001592/2010 - DAVI MYKAEL DA SILVA LOPES (ADV. SP208934 -

VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 07/06/2010 às 15:30 horas.

Int.

2006.63.10.008737-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001106/2010 - ADAO CARDOSO MORAES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração réu,

baixem-se os autos, remanescendo o melhor benefício ao autor.

Int.

 $2009.63.10.007155-4-DESPACHO\ JEF\ Nr.\ 6310000963/2010-MARTA\ HELENA\ PAGANOTTO\ (ADV.\ SP158011-MARTA\ PAGANOTTO\ (ADV.\ PAGANOTTO\ (ADV.\ PAGANOTTO\ (ADV.\ PAGANOTTO\ (ADV.\ PAGANOTTO\ (ADV.\ PAGANOTTO\ (A$

FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a testemunha arrolada pela parte ré para que compareça à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo solicitada pelo INSS

Prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Int.

 $2009.63.10.004167-7 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000967/2010 - REGIANE \ APARECIDA \ BATTISTELLA \ (ADV. SP120598)$

- IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015113-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000968/2010 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP118621

JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000018-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310000971/2010 - ADAIL CAMPACCI (ADV. SP208934 -

VALDECIR DA

COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015098-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310000975/2010 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.000038-9 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000982/2010 - CARLOS \ ALBERTO \ MONTINI \ (ADV. \ SP131256 - JOSE$

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.003618-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000983/2010 - JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP054459 -

SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018999-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000987/2010 - IZOLINA MARIA DA TRINDADE CASSIMIRO (ADV.

SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004329-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000990/2010 - DIONI DONIZETTI MATHIAS ROSOLEM (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004105-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310000994/2010 - VALERIANA FREGONESI CERQUEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001937-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000999/2010 - MARIA HELENA BARBOSA VIANA (ADV. SP158011 -

FERNANDO VALDRIGHI) X).

2008.63.10.000183-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001001/2010 - CLEIDE ANANIAS (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH

MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.002201-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001005/2010 - LINDENOR ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP165457 -

GISELE LEME CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003328-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001007/2010 - CACILDO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP272652

- FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003515-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001009/2010 - LUIZA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004604-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001010/2010 - MARIA AMELIA RAKAUSKAS (ADV. SP110242

- SILVIA

REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006005-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001014/2010 - NADIA MANCINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA

DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003487-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001015/2010 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004289-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001021/2010 - MARIA GOMES DE BRITO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004627-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001022/2010 - MANOEL MESSIAS DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002223-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001023/2010 - LUZIA FIRMINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE

PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.007302-9 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001029/2010 - SIDONIO \ LAGES \ SOARES \ (ADV. \ SP186072 - KELI$

CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003298-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001030/2010 - FATIMA GOMES VIEIRA (ADV. SP145163 - NATALIE

REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002083-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001031/2010 - SALVADOR \ GUTIERREZ \ GONCALES \ (ADV. SP054459$

- SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.002968-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001037/2010 - VALDECY \ MORAES \ LOPES \ (ADV. \ SP242910 - IOSÉ$

FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.006158-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001042/2010 - ISABEL \ BARBOSA \ SOARES \ (ADV. \ SP197082 - FLAVIA$

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001043/2010 - BERENICE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003740-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001044/2010 - JUDITE RODRIGUES FAUSTO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003571-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001045/2010 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP054459 -

SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003194-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001046/2010 - BENEDITO COLETTI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003131-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001047/2010 - CLAUDIONOR MANOEL DA SILVA (ADV. SP168834 -

GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002651-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001048/2010 - JOSE PEDRO DE MOURA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.004988-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001053/2010 - LUIS \ CARLOS \ BORELLI \ (ADV. \ SP258868 - THIAGO$

BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003178-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001058/2010 - WILHANS ALVARENGA DE OLIVEIRA (ADV. SP064237

- JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004186-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001064/2010 - HELIO PEDRO ALCANTARA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001068/2010 - CLAUDETE MESQUITA SERTORI (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001299-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000969/2010 - SIRLEI TOSTA GIULIANO (ADV. SP242730 - ANA

JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001305-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000970/2010 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014053-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310000973/2010 - LUIZA CAVALCANTE LEUCHTENBERG (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.003956-3 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000977/2010 - HELENA \ BORTOLI \ (ADV. \ SP263312 - ADRIANO \ JOSE$

PRADA, SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.002913-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000978/2010 - LUIZ \ BEZERRA \ DE \ LIMA \ (ADV. \ SP092860 - BENEDITO$

CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004493-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310000980/2010 - TANIA ALVES DOS REIS MODESTO (ADV. SP236992 -

VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000407-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310000984/2010 - CLAUDIO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000988/2010 - DAVINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011138-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000989/2010 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP192911 -

JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007867-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000993/2010 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP247244 - PAULO

CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003882-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000995/2010 - MARIA DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP191979 - JOSÉ

CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003013-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000997/2010 - MESSIAS FERREIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO

DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.002374-9 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310000998/2010 - VANIA \ CRISTINA \ RODRIGUES \ (ADV. \ SP117037) - CRISTINA \ RODRIGUES \ (ADV. \ RODRIGU$

JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001037-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001003/2010 - MARIA DO CARMO LOTTI MARANGONI (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

 $(PREVID)\ (ADV./PROC.\ REPRESENTANTE\ LEGAL).$

2008.63.10.005321-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001012/2010 - MARIA DE LOURDES LONGO DE MELO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.000943-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001027/2010 - AUGUSTO \ FLEURYS \ (ADV. \ SP120624 - RAQUEL \ DF$

 $SOUZA) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC.$

REPRESENTANTE

LEGAL).

2008.63.10.000182-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001035/2010 - ANA PAULA LEITE (ADV. SP232669 - MAURÍCIO

MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003149-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001039/2010 - MARCO ANTONIO SALANDIN (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010018-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001049/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA BARRIQUELO (ADV.

SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005818-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001050/2010 - DANIEL ALVES RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.001129-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001051/2010 - VALDIR \ LARDO \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP110242) - CARDO \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \$

SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001052/2010 - MARIA ODETE ROSA CONTIERO (ADV. SP086814 -

JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001054/2010 - MARCIA MARIA MONDINI (ADV. SP242730 - ANA

JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005439-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001055/2010 - LEONILDE LOURENÇO DA CONCEIÇAO MATOS (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017769-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001065/2010 - VALDIR DE NADAI JUNIOR (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001083-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001067/2010 - MARIA VALDOMIRA DE ALBUQUERQUE (ADV.

SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006449-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001069/2010 - MARIA DA CONCEICAO ELPIDIO DE OLIVEIRA

FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001070/2010 - MARIA CONCEICAO FERMINO (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2008.63.10.004315-3 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6310001061/2010 - MICHAEL \ STIVE \ MONARO \ (ADV. \ SP202708 - IVANI$

BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005362-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310000972/2010 - RAONI GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2006.63.10.001291-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001034/2010 - RAUL MURANAKA (ADV. SP116096 - MARLENE KIAN

RAZABONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006084-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001033/2010 - FLORINDA BRAZ HIJANO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.008039-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001617/2010 - EUGENIA DORIGUELLO LONGO (ADV. SP255141 -

GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 09/11/2010 às 15:15 horas na sede deste juizado.

Int..

2009.63.10.007095-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001353/2010 - VICTOR AUGUSTO TAVARES (ADV. SP202708 - IVANI

BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista pedido do autor, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

DECISÃO JEF

2006.63.10.010882-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310000032/2010 - DANIELE DE CASSIA SILVA (ADV.); ANTONIO GILDEMAR SERRA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Oficie-se

à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se

Int.

2009.63.10.007572-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001333/2010 - MARIA DILMA GONZAGA (ADV. SP198643 - CRISTINA

DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos da sentença proferida que extinguiu o processo sem julgamento de mérito com

fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil, decorrido o prazo legal para recurso, determino a baixa dos autos.

2006.63.10.007346-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310000023/2010 - JOCIMARA CRISTINA BOSCHEIRO DOS SANTOS (ADV.

SP237226 - CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) advogado(a) do processo a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da

proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Int.

2009.63.10.003332-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310000232/2010 - JOSE ELISVALDO DA SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005243-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310000238/2010 - ANTONIO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110242

SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006793-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310000243/2010 - SINVALDO DOS ANJOS DE JESUS (ADV. SP120624 -

RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006782-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310000245/2010 - VALDECY DIAS DOS SANTOS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004580-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310000275/2010 - CELIA BELUZO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE

ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.004304-2 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310000290/2010 - IZABEL \ DA \ CONCEICAO \ LIMA \ (ADV. \ SP074541 - JOSE$

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004244-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310000292/2010 - PASCOALINA PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP142717 -

ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.003415-6 - DECIS\~AO \ JEF \ Nr. \ 6310000417/2010 - RITA \ DE \ CASSIA \ BIAZOTTO \ (ADV. \ SP110242 - SILVIA$

REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.002714-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310000418/2010 - GILBERTO \ GAMA \ GARCIA \ (ADV. \ SP110242 - SILVIA$

REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.003328-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310000404/2010 - CACILDO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP272652 -

FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual

dano irreparável que justifique a medida.

Cumpra o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, a sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2009.63.10.003173-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310000005/2010 - FABIANA DA SILVA MOTA (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça ao INSS em 10 dias, acerca do cumprimento da decisão, implantando o Auxílio -

Reclusão, caso ainda não tenha feito.

Int.

2007.63.10.005290-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310000030/2010 - ALFREDO DONIZETTE NEVES (ADV. SP112451 - JOSE

BENEDITO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a parte

autora em 10 dias acerca da petição da CEF. Transcorrido o prazo sem manifestação, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.001955-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310000025/2010 - ELISABETE APARECIDA PEDRO DOS SANTOS (ADV.

SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora não cumpriu a decisão anterior, apresentando cópia do cartão de CPF, o que impossibilita a expedição do ofício requisitório do valor devido, aguarde-se sua regularização em arquivo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção

apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

 $2010.63.10.000237-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001428/2010 - MARIA \ CARO \ ALVES \ (ADV. \ SP284137 - EVA \ MARIA \ DOS$

SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001429/2010 - GENI PALMA PESSOA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008778-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001433/2010 - SUELI LIMA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008754-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001434/2010 - CICERO DA COSTA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008697-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001436/2010 - HENRIQUE MARINATO DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 -

CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008543-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001438/2010 - OSVALDO JORGE (ADV. SP272652 - FABIO LEMES

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008532-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310001439/2010 - ARLEIA MARIA DE PAULA PEDRONETTI (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008517-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001440/2010 - JOAO ROBERTO SANTO COROCHEL (ADV. SP236992 -

VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000148-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001485/2010 - ELZA MARIA JOAO DIOGO (ADV. SP216271 - CARLOS

EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000309-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001486/2010 - APARECIDA FRANCISCA MORALES LUNARDELLI (ADV.

 ${\tt SP240182}$ - ROSENEIRE APARECIDA DE GASPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001487/2010 - LINDAURA DIAS ALVES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008732-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001435/2010 - CARLOS BENTO HENRIQUE (ADV. SP092771 - TANIA

MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000147-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001482/2010 - WALDEMIR ALVES ROCHA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000280-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001480/2010 - NURES GALANI (ADV. SP064497 - ALICE SILVA ARANJUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008827-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001430/2010 - ELZA LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008826-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001431/2010 - LAURENTINA ARAUJO DIAS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008825-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001432/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON

XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000218-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310001481/2010 - YVONE NUNES DE OLIVEIRA BAKHO (ADV. SP232424 -

MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008564-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001437/2010 - GENI APARECIDA DIAS (ADV. SP141104 - ALESSANDRA

CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção

apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.007986-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001519/2010 - ADERMINA MOITINHO PETTINATI (ADV. SP094065 -

ANTONIO GERALDO TONUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.007674-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001523/2010 - DAISY DE CASSIA ESCOBAR DA SILVA (ADV. SP191551

- LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.008607-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001492/2010 - EDLEUZA GOMES PEREIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008078-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001512/2010 - DOUGLAS ROBERTO PARIS (ADV. MG119819 - II MA

MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007828-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001513/2010 - EDSON JOSE DE SOUSA (ADV. SP281044 - ANDREA

GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.008600-4 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001515/2010 - ELIANE \ LINA \ SALES \ (ADV. \ SP236768 - DANILA \ FABIANA$

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008274-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001517/2010 - JOSÉ BENEDITO DE FARIAS (ADV. SP208893 - LUCIANA

CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007971-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001520/2010 - VALDEMAR SCAPUCIN (ADV. SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007952-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001521/2010 - EVANDRÉIA VENTURI DE SOUZA (ADV. SP202708 -

IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007750-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001522/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007581-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001524/2010 - LURDES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP158885 - LETICIA

NEME PACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006934-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001526/2010 - NEUSA FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008559-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001516/2010 - MARIA FRANCISCA DE CAMPOS ARAGAO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008082-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001493/2010 - CARLIENE PACHECO DA SILVA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.008193-6 - DECIS\~AO \ JEF \ Nr. \ 6310001518/2010 - MARIA \ ANGELICA \ BARBOSA \ GOMES \ DA \ SILVA \ (ADV.$

 ${\rm SP145279}$ - CHARLES CARVALHO, ${\rm SP110364}$ - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002407-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310001510/2010 - THAIS CRISTINA DE CAMPOS LEITE FRAGNAN (ADV.

SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001495/2010 - MARIA DE LURDES GUSSONI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001496/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDINA (ADV. SP192911

- JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000307-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001497/2010 - DARCILIA DA SILVA VIANA (ADV. SP211737 - CLARICE

RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000281-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001498/2010 - ANGELA SILVERIO BRESSANIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008264-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001500/2010 - EDITE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR

CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

 $2009.63.10.007836-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001502/2010 - TERU \ GUNZI \ KODAMA \ (ADV. \ SP158011 - FERNANDO$

 $VALDRIGHI) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ REPRESENTANTE$

LEGAL).

2009.63.10.007831-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001503/2010 - MARIA APARECIDA WEISSINGER TORREZAN (ADV.

SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007615-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001504/2010 - SUELI TOVA DA SILVA (ADV. SP237225 - WALDOMIRO

ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007499-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001505/2010 - MARIA IZILDINHA ANTONIA CARDOSO BELLATO (ADV.

SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.007099-9 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001506/2010 - JORGE \ DE \ LIMA \ (ADV. \ SP269033 - ROGERIO \ BEZERRA$

DE ANDRADE, SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.006466-5 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001507/2010 - MARIA \ SOARES \ MARQUES \ (ADV. \ SP269033 - ROGERIO$

BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006349-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001508/2010 - IVANIZE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005127-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001509/2010 - SANDRA APARECIDA SATTI (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.007142-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001525/2010 - LUCIMARA \ FOLCONI \ (ADV. \ SP271710 - CLODOALDO$

ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006940-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001494/2010 - ANTONIO JARBAS FORNAZARI (ADV. SP263161 - MARIO CESAR BORGES PARAISO, SP287154 - MARCELO BRAGA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.008216-3 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001511/2010 - MARIA \ APARECIDA \ DE \ ARAUJO \ (ADV. \ SP158044) - APARECIDA \ DE \ ARAUJO \ (ADV. \ APARECIDA \ DE \ APAR$

CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000195-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001556/2010 - JUDITE MERCER (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006008-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001558/2010 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP211737 -

CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003480-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001564/2010 - MARIA SILVEIRA DOS REIS MARQUES (ADV. SP092922

- NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005677-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310001560/2010 - DAVID SEALTIEL GIMENES (ADV. SP193119 - BRUNA

ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005588-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001561/2010 - MARIA DE LOURDES GANZAROLI (ADV. SP193119 -

BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004087-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001563/2010 - IVONETE FELIX DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA

DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000934-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001565/2010 - IBIMAEL DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA

 $COSTA\ PROCHNOW)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ REPRESENTANTE\ LEGAL).$

2010.63.10.000141-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001569/2010 - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP158011 - FERNANDO

 $VALDRIGHI) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ REPRESENTANTE$

LEGAL).

2010.63.10.000064-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001570/2010 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP158011 - FERNANDO

 $VALDRIGHI) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ REPRESENTANTE$

LEGAL).

2010.63.10.000061-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001571/2010 - OSWALDO GONÇALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO

 $VALDRIGHI) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ REPRESENTANTE$

LEGAL).

2010.63.10.000034-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001572/2010 - ELIAS BARTELS JUNIOR (ADV. SP158011 - FERNANDO

 $VALDRIGHI) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ REPRESENTANTE$

LEGAL).

2009.63.10.008793-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001573/2010 - JOSE OVIDIO FERIA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU

GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

 $2009.63.10.008159-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001574/2010 - ANTONIO \ CORREA \ BUENO \ (ADV. \ SP279399 - ROGERIO$

FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.007568-7 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001575/2010 - JOAO \ BALBINO \ DA \ CONCEICAO \ (ADV. \ SP103463) - CONCE$

ADEMAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007480-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001576/2010 - SONIA MARIA JULIANI (ADV. SP158011 - FERNANDO

VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007430-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001577/2010 - CELSO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

 $2009.63.10.006394-6 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001578/2010 - JOAO \ CAMILO \ MOSNA \ (ADV. \ SP195208 - HILTON \ JOSÉ$

SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

 $2009.63.10.006049-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6310001579/2010 - JOSEFA \ VALERIO \ POSSARI \ (ADV. \ SP149920 - ROSA)$

MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006894-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001566/2010 - ONOFRIO TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.005450-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310000024/2010 - ROSICLEI SILVEIRA LEITE (ADV. SP051760 - EUCLYDES

JOSE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos

Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão em que conste seu nome grafado de forma idêntica aos demais documentos apresentados nos autos, para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

2009.63.10.008813-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001389/2010 - DALVA DE BRITO ASCARI (ADV. SP283307 - ALEXANDRE MARCEL LAMBERTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.008146-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001501/2010 - GLORIA STEPHANI SALDANHA VALLE (ADV. SP243609 -

SARA CRISTIANE PINTO); MATEUS CARLOS SALDANHA VALLE (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO);

DEBORA CAROLINI SALDANHA VALLE (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); VERA LUCIA SALDANHA (ADV.

SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 07/06/2010 às 14:00 horas.

Int..

2008.63.10.002732-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001529/2010 - SIMAO CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora apreciação de seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contudo, esgotada a jurisdição de 1ª instância, remetam os autos à Turma Recursal em São Paulo, para que a mesma possa apreciar a petição da parte autora que requer a antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.10.005869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310000052/2010 - WLADIMIR MORO (ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encerrada a instrução processual, conforme documento anexo.

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Nada mais.

2009.63.10.005717-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310000594/2010 - ANA ALICE DE LIMA (ADV. SP145279 -

CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005653-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310000595/2010 - MARIA CLAUDIA AMBROSANO DO

AMARAL (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encerrada a instrução processual, venham os autos

conclusos para prolação de sentença. Nada mais.

2009.63.10.005869-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001073/2010 - WLADIMIR MORO (ADV. SP255134

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 10/02/2010 703/822

FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006486-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001074/2010 - DARCY ABREU MORAES (ADV. SP269407

- MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006336-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001075/2010 - MARLENE DE SOUZA BELARMINO (ADV.

SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006949-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001076/2010 - MARIA DE LOURDES MACHADO (ADV

SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005868-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001077/2010 - ALICE MARIA DE JESUS (ADV. SP096398 -

MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005722-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001078/2010 - MARIA APARECIDA SANQUETA FERREIRA (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE, SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 16/01/2010 A 29/01/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000029-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FATIMA APARECIDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/03/2010 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.13.000028-0 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.13.000030-8 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000031-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS LEMOS

ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000032-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FUKIKO MONMA NAGAI

ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000033-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ RENATO OZORIO

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:00:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 15/03/2010 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000034-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA LIDUINA DE CARVALHO NOBRE ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000035-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDELINO ARAUJO CORREIA

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000036-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO DONIZETTE NUNES ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000037-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIMAS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000038-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AUGUSTO EVANGELISTA SILVA

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:15:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 08/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000039-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO SERGIO MACHADO GONÇALVES

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000040-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE PEREIRA LEITE

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2010 09:15:00 2ª) CARDIOLOGIA - 08/03/2010 08:00:00 3ª) ORTOPEDIA -

12/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000041-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000042-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 15:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/03/2010 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000043-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUCAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000044-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAURA RESENDE MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 14:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/03/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000045-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO AMBROZIO DE ARAUJO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.13.000046-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAQUELINE FABRICIA SOUZA SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000047-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELE DA SILVA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000048-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/04/2010 14:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000049-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GLACY MANNE BIANCARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000050-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DE FATIMA DO CARMO AVELAR

ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/04/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:45:00 2ª) NEUROLOGIA - 05/03/2010 09:15:00 3ª) PSIQUIATRIA -

19/03/2010 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000051-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS AMORIM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000052-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO EBERLIN NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000053-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000054-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EUCLEA SOARES CLEMENTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -

11/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000055-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/04/2010 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.13.000056-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANA AMORIM DE LIMA

ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000057-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDERLEI APARECIDO DE ANDRADE ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000058-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FLORISVALDA DE JESUS FREITAS ADVOGADO: SP129580 - FERNANDO LACERDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000059-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS REIS ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 09:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:30:00 3ª) SERVIÇO

SOCIAL -

01/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000060-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 11:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL

-

01/03/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR

PROCESSO: 2010.63.13.000061-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA BELMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/04/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 10:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 14:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL -

22/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000062-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO DIAS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/04/2010 15:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2010 09:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000063-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCOS MESSIAS LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/04/2010 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000064-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAUL PESCI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.13.000065-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DEBORA MEZHER DI CUOLLO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000066-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:15:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 08/03/2010 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000067-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA MARIA DE JESUS SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000068-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS DONATO CONCEICAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 7

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 008/2010

DECISÃO JEF

2009.63.01.006706-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000679/2010 - ILZA FERREIRA BENES (ADV.); ANNA ROSE BENES

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação, providencie a Secretaria e expedição de ofício com efeito de alvará para liberação dos valores depositados mediante guia de depósito judicial em favor da parte autora.

Instrua-se o referido ofício com cópia das guias apresentadas para fins de auxiliar e agilizar a localização e liberação dos

valores.

Cumpra-se.

T

2010.63.13.000021-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000637/2010 - MARIA FATIMA DE MEDEIROS (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO, SP282667 - MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). 1. Trata-se de ação de objetivando a concessão de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de feito indicado no termo em anexo, com identidade de parte autora.

Verifico, porém, que o feito indicado pretendia a revisão de benefício de pensão por morte, não obstando, desta forma, o

prosseguimento do presente feito.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Int.

2010.63.13.000033-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000636/2010 - LUIZ RENATO OZORIO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a

concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção

apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000125-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000143/2010 - MARTA MARIA DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-

se ciência às partes da documentação médica apresentada pela Secretaria de Saúde Mental de Ubatuba.

Fica marcado o dia 19/03/2010 às 09:00 horas para realização da perícia médica complementar na expecialidade de Psiquiatria, com a Dra. Silvia R. Scolfarol, a ser realizada na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer

munida de toda documentação médica que dispor, bem como de documento idôneo de identificação pessoal. Designo também o dia 06/04/2010 às 14:00 horas, para prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra. Intimem-se.

2010.63.13.000032-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000608/2010 - FUKIKO MONMA NAGAI (ADV. SP268716 - CHARLES

HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de pensão por

morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000831-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000609/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias

para a apresentação da documentação médica. Sobrevindo os exames, tornem os autos conclusos para a designação da perícia cardiológica complementar.

2010.63.13.000041-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000605/2010 - SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP208182

- ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício

assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2010.63.13.000039-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000634/2010 - FERNANDO SERGIO MACHADO GONÇALVES (ADV.

 ${\tt SP208182}$ - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000034-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000635/2010 - FRANCISCA LIDUINA DE CARVALHO NOBRE (ADV

SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

2009.63.13.000125-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000678/2010 - MARTA MARIA DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Aguarde-se perícia médica já designada.

2009.63.13.000901-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000668/2010 - PAULA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS (ADV.

SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); THAIS FERNANDES CARNEIRO (REPRESENTADA PELA MÃE)

(ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); JULIA FERNANDES CARNEIRO (REPRESENTADA PELA

MÃE) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); RAQUEL GUIMARAES LEITE CARNEIRO (ADV.

SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se resposta ao

ofício encaminhado ao d. Juízo da Infância da Comarca de Ubatuba.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas arroladas.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001518-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000662/2010 - ROQUE BATISTA FARIAS (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o requerido pela parte autora, visto que

em nenhum momento foi indicado rol de testemunhas, nem apresentada justificativa plausível para tal designação e realização de oitiva de testemunhas, visto que o benefício pretendido necessita de prova documental (qualidade de segurado) e prova pericial (incapacidade laborativa).

Aguarde-se a data já designada nos autos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000705/2010 - PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212268 - JOSE

EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Adriana Aparecida de Oliveira pleiteia a habilitação nestes autos, tendo em vista o falecimento da parte autora. Apresentou

certidão de óbito e documento comprovando o deferimento de pensão por morte em seu favor pelo INSS.

Com base na documentação apresentada, defiro a habilitação de Adriana Aparecida de Oliveira, nos termos da Lei n. 8.213/91 que expressamente regula a hipótese de habilitação em matéria previdenciária dispondo:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte

ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.".

Logo, sendo habilitada à pensão por morte, a ela são devidos os valores não recebidos em vida pelo segurado. Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, tendo e vista que já foi expedido RPV nos autos, expeça-se ofício a CEF, agência Caraguatatuba, com efeito de alvará, autorizando a liberação do RPV expedido em nome de PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA - CPF 019.210.528-05

favor de ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF 370.409.638-50.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF

que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10

(dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001231-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000699/2010 - VIRGINIA APARECIDA SAMPAIO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO).

2009.63.13.001237-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000700/2010 - MARIA ANTONIA DE JESUS DE PAULO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO).

*** FIM ***

2009.63.13.000946-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000661/2010 - MARIA VITORIA MARQUES CELESTINO (REPRESENTADO LUCIMARA MARQU (ADV.); JONATHAN MARQUES CELESTINO (REPRESENTADO LUCIMARA

MARQUES B) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como a devolução

de correspondência destinada à parte autora, pela qual se verifica que mudou de endereço sem comunicar o Juízo, reputo

como eficaz a intimação enviada nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei n.º 9.099/95.

Expeça-se ofício a CEF, com efeito de alvará, para liberação para levantamento dos valores do FGTS do autor. Após, arquivem-se os autos virtuais observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do retorno dos autos da Turma

Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001777-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000722/2010 - PAULO ROBERTO CANCELLIER (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA); CELENE MARIA CANCELLIER FONSECA (ADV.); CARLOS DE LORENZI CANCELLIER NETO (ADV.); MARLENE CANCELLIER ROCHA (ADV.); RONALDO DE LORENZI CANCELLIER (ADV.

); JOSE CRUZ CANCELLIER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO).

 $2009.63.13.000600-0 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6313000723/2010 - OLAVO \ SCARDOVELLI \ (ADV. \ SP201140 - THOM\'{A}S$

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); BELMIRA PERELLA SCARDOVELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES

SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001370-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000725/2010 - ALDO MANOEL RIBEIRO (ADV. SP182271 - NICANOR

ANSELMO DO REGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.001513-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000724/2010 - MIROMAR SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF

podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001769-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000707/2010 - RITA APARECIDA FONSECA MOREIRA (ADV. SP263154

- MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.000949-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000708/2010 - SIROCHI NAKAMURA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000483-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000671/2010 - NAILDA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 -

ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Reitere-se o ofício expedido a

UBACLIN para resposta no prazo de 10 (dez) dias, com advertência quanto ao descumprimento de determinação iudicial.

Cumpra-se.

T.

2009.63.13.001089-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000673/2010 - HIRTON SOARES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Ciência aos reús da manifestação da parte autora de 13/01/2010.

Sem prejuízo, intime-se a CEF que comprove o cumprimento da tutela concedida em audiência de 10/11/2009, indicando

inclusive a data em que cumpriu tal determinação. Prazo: 10 (dez) dias.

Designo o dia 03 de março de 2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Após, aguarde-se a audiência designada, momento em que será analisada a alegação de parte autora e eventual descumprimento pela CEF da tutela concedida.

Cumpra-se.

T

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do parecer da contadoria judicial,

podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

T

2008.63.13.001382-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000720/2010 - DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP263875 -

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000751-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000719/2010 - NILSON TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.001111-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000721/2010 - JOSUÉ JOSÉ DA APRESENTAÇÃO (ADV. SP208182 -

ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000153-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000718/2010 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224442 -

LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2009.63.13.000450-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000689/2010 - ANA PAULA MAGALHAES DE PAIVA (ADV. SP208182 -

ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Walmir Souza e Vinícius Magalhães Souza pleiteiam a habilitação nestes autos, tendo em vista o falecimento da parte autora. Apresentaram certidão de óbito e documento comprovando o deferimento de pensão por morte pelo INSS. Com base na documentação apresentada, defiro a habilitação de Walmir Souza e Vinícius Magalhães Souza, nos termos da Lei n. 8.213/91 que expressamente regula a hipótese de habilitação em matéria previdenciária dispondo:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte

ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.".

Logo, sendo habilitados à pensão por morte, a eles são devidos os valores não recebidos em vida pela segurada. Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, tendo e vista que já foi expedido RPV nos autos, expeça-se ofício a CEF, agência Caraguatatuba, com efeito de alvará, autorizando a liberação do RPV expedido em nome de ANA PAULA MAGALHÃES DE PAIVA - CPF 230.234.608-

41 em favor de WALMIR SOUZA - CPF 341.554.378-13, visto que é representante legal de Vinícius Magalhães Souza,

procederá ao saque em seu nome e de seu filho.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000489-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000586/2010 - TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos

intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2006.63.13.001213-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000691/2010 - BRAZ LUIZ DE OLIVEIRA GREGÓRIO (ADV. SP243567 -

OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR, SP128015 - ANDREA DE SOUZA CIBULKA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). Trata-se de processo desarquivado em face de petição apresentada pela parte autora.

Os autos vieram a conclusão para análise e deliberação quanto aos requerimento efetuados.

Passo a decidir.

Defiro o cadastramento do novo endereço da parte autora, devendo a Secretaria providenciar o necessário.

Quanto aos demais pedidos formulados, devem ser indeferidos pelas razões a seguir expostas.

Conforme se verifica dos autos, a sentença proferida determinou a implantação do benefício previdenciário de auxíliodoença pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, com base no laudo médico pericial, garantindo-se a autarquia previdenciária

o direito de reavaliar o segurado após o prazo indicado.

O INSS, conforme ofício apresentado, implantou regularmente o benefício e o manteve pelo prazo fixado, cumprimento neste ponto integralmente a sentença transitada em julgado, não havendo nada a apreciar quanto a este ponto, que resta indeferido.

Se houve cessação após o prazo fixado na sentença, a parte autora deve, caso tenha interesse, ingressar com nova ação, onde será discutida a nova cessação, garantindo-se o contraditório, momento que será feita análise do estado atual da parte autora, o resultado do tratamento realizado, ou que deveria ter realizado, enquanto usufruiu do benefício anterior e

eventual melhora ou piora do quadro clínico.

Em relação ao pagamento dos atrasados, cumpre consignar que o RPV foi devidamente expedido em 24/10/2007, com valor disponível para pagamento desde dezembro de 2007, tendo sido a parte intimada diversar vezes nos autos, que foram remetidos ao arquivo em face de sua inércia.

Para realização do levantamento do RPV expedido, basta a parte autora comparecer em agência da Caixa Econômica Federal munida de seus documentos originais de identidade (RG e CPF) e comprovante recente de endereço em seu nome

e efetivar o saque.

Por fim, a remessa de processo já distribuído neste Juizado, competente para o processamento, com citação realizada (perpetuatio jurisdicionis) e sentença proferida, com trânsito em julgado (coisa julgada), que encontra-se integralmente cumprida pelo réu, não pode ser simplesmente ser remetido a outro Juízo, tendo como fundamento a alteração de residência do autor, por absoluta falta de amparo legal.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

Após, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.13.001074-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000660/2010 - NORMELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP067023 - MARIA

SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se o INSS do pedido de habilitação

apresentado, podendo se manifestar em 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do acima disposto, e no mesmo prazo, intime-se o interessado para que apresente comprovante de habilitação na pensão por morte ou declaração do INSS de inexistência de habilitados a pensão por morte. Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.13.000642-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000703/2010 - WILLIAM SAPUCAIA DE ARAUJO (ADV. SP106843 -

EDIVETI PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista que o benefício foi devidamente

implantado pelo INSS, bem como não haver atrasados a serem pagos, providencie a Secretaria e anexação de tela HISCRE extraída do sistema DATAPREV e, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2009.63.13.000342-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000709/2010 - NOE FELIX DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intime a CEF do pedido de habilitação apresentado nos

autos, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.13.001057-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000727/2010 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP150033E - BENEDITO

NORIVAL RODRIGUES, SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência à

parte autora dos extratos juntados pela executada informando que suas contas foram abertas em períodos posteriores aos apreciados na presente ação, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me conclusos para extinção da execução.

Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a CEF para que proceda ao pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada no v. acórdão proferido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 475 J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Ī.

2009.63.13.001158-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000704/2010 - ANTONIO ARCANJO DA SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do parecer apresentado pela

contadoria do Juízo.

Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:45 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra. I.

2009.63.13.001122-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000666/2010 - DIRCE DOS SANTOS DIOGO SOUZA (ADV. SP258759 -

KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO). Tendo em vista a inércia das partes em informar eventual celebração de acordo, determino o prosseguimento do

feito.

Designo o dia 17 de março de 2010, às 16:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra. Cumpra-se

I.

2008.63.13.001110-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000684/2010 - MARLI APARECIDA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a petição apresentada pela

CEF, pela qual apresenta cópia de guia de depósito judicial efetuado, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento do valor pela parte autora.

Verifico, também, que a CEF apresentou guia de depósito referente aos honorários da sucumbência. Ocorre que não houve atuação de advogado como patrono da parte autora nos autos, devendo tal valor ser devolvido ao réu. Oficie-se neste sentido.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF

que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10

(dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manfestação, expeça-se ofício com efeito de alvará, para liberação dos valores tratados nos autos.

Cumpra-se.

T

2007.63.13.001396-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000696/2010 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS (ADV. SP132186 - IOSE

HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.001046-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000697/2010 - ELENA PEIXOTO VICENTINI (ADV.) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000952--8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000698/2010 - DARCILENE FERREIRA DE BRITO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

 $2007.63.13.001699-8 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6313000690/2010 - LUIZ \ KAOHL \ KAJIYA \ (ADV. \ SP132186 - JOSE \ HENRIOUE$

COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Trata-se de processo

com sentença transitada em julgado que condenou a CEF ao pagamento de diferenças de correção apuradas em saldo de caderneta de poupança.

Conforme cálculos apresentados pelo Sr. contador em 03/08/2009 e homologados pelo Juízo, foi apurada a quantia de R \$ 9.453.01 como devida pelo réu.

A CEF já havia depositado o valor de R\$ 3.480,32 conforme guia de depósito apresentada por petição de 24/06/2009, e intimada a complementar o valor, apresentou nova manifestação em 05/11/2009, apresentado cópia simples de extrato bancário, no qual consta lançamento de depósito de R\$ 5.972,69 em dinheiro, supostamente na conta de titularidade da parte autora, e requereu a devolução do valor R\$ 900,57 sob alegação de ter sido pago a mais, apresentado planilha de cálculo, que deixo de apreciar visto que já definido o "quantum" devido neste autos.

Da soma simples dos valores constantes da guia de depósito (R\$ 3.480,32) e da cópia do extrato bancário (R\$ 5.972,69) apura-se R\$ 9.453,01, valor homologado pelo Juízo, não havendo o que se falar em pagamento a maior.

Verifico, também, que a CEF não procedeu ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada no v. acórdão proferido.

Do exposto, indefiro o requerido pela CEF no que tange a devolução de valores, visto que inexiste valor pago a mais, e determino o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do i. patrono da parte autora. Prazo: 10 (dez)

dias.

Tendo em vista a concordância da parte autora com o depósito efetuado em sua conta, resta a liberação do valor constante da guia de depósito, e, do expsoto, determino seja expedido oficío a agência da CEF, com efeito de alvará, para

liberação do valor para levantamento.

Cumpra-se.

T

2005.63.13.000677-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000672/2010 - SERGIO MACIEL DA FONSECA (ADV. SP160436 -

ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEUZA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI

FERREIRA DA SILVA); CLAUDINEIA RODRIGUES MENDES (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA

SILVA); CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEONICE

RODRIGUES MENDES (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); MARÍLIA RODRIGUES MACIFI.

(ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Apresente a i. advogada cópia legível do contrato de honorários advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos.

2007.63.13.000941-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000658/2010 - NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS (ADV.

SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO). Intimem-se as partes do parecer apresentado pela contadoria, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.13.001216-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000665/2010 - JOSE DE OLIVEIRA RANGEL (ADV. SP102376 - VICENTE

DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a manifestação da

parte autora, designo o dia 23 de março de 2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, momento em que serão inquiridas as testemunhas arroladas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000796-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000664/2010 - ELIANA BORGES DE SOUZA (ADV. SP067023 - MARIA

SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se pela prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000868-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000687/2010 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP161443 - ELISABETH DOS SANTOS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Assiste razão a parte autora na

petição apresentada em 14/01/2010, tendo o preparo sido feito dentro do prazo legal.

Do exposto, intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.001154-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000222/2010 - ISABELA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Conforme se

verifica dos autos, a parte autora apresentou documentos ilégiveis e que não comprovam sua residência em cidade pertencente a competência deste Juizado.

Do exposto, determino excepcionalmente nova intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez), apresente documento idôneo e legível de endereço, devendo no caso do endereço estar em nome de outra pessoa, declaração da mesma para fins judiciais e com firma reconhecida, devendo ser declarado a que título reside no endereço indicado, existindo modelo próprio no setor de atendimento deste Juizado Federal.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Em face do ocorrido, aguarde-se para expedição da carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas. Cumpra-se.

cumpra ser

I.

2009.63.13.000360-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000657/2010 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO

COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Ciência a parte autora

da petição apresentada pela PFN, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

I.

2006.63.13.000489-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000676/2010 - TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Remetam-se os autos ao arquivo,

observadas as formalidades de praxe.

2009.63.13.001478-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000663/2010 - MARCELINO APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP160947 -

CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se baixa na pauta de audiências.

Aguarde-se comunicados de eventual ausência pelos peritos médicos.

Após, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001722-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000680/2010 - EDIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP190994 -

LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação, providencie a Secretaria e expedição de ofício com efeito de alvará para liberação dos valores depositados mediante guia de depósito judicial em favor da parte autora, referente aos atrasados, e em favr rdo i. patrono, referente aos honorários advocatícios de sucumbência.

Instrua-se o referido ofício com cópia das guias apresentadas para fins de auxiliar e agilizar a localização e liberação dos

valores.

Cumpra-se.

Ī.

2005.63.13.000465-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000667/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136883 -

EDILENE REMUZAT BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Ciência as partes do desarquivamento dos autos.

Aguarde-se eventual provocação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF.

pela qual apresenta cópia de guia de depósito judicial efetuado, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de

10 (dez) dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento do valor pela parte autora.

O referido ofício deverá ser instruído com cópia da guia apresentada para fins de auxiliar e agilizar a localização e liberação dos valores.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001728-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000681/2010 - ALMERINDO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000044-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000682/2010 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP155633 - CECÍLIA

LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000251-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000683/2010 - DAGHMAR COLOMBO (ADV.); GLAIS COLOMBO DE

PAULA E SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

2008.63.13.000568-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000686/2010 - JUAREZ BEBIANO DOS SANTOS (ADV. SP244093

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo com trânsito

em julgado e expedição de RPV.

A parte autora, por meio de sua atual advogada, apresentou petição alegando que advogado que atuou anteriormente no feito (Dr. Valdir Costa) sacou o valor referente ao RPV expedido, com base em documento que não anexou nos autos, fazendo diversas considerações e requerendo por fim providências.

Primeiramente verifico que a CEF não respondeu ao ofício expedido por este Juízo, devendo ser reiterado para atendimento em 10 (dez) dias, instruindo-se com cópia do ofício anteriormente encaminhado (Of. 630/2009). Defiro em parte o requerido no item "a" da referida petição e determino a intimação do MPF para ciência do ocorrido para ciência do

autos. Deixo, por ora, de determinar a expedição de ofício para apuração de eventual delito, visto ser necessário maiores diligências por parte do Juízo.

Em relação aos itens "b" e "c", deve-se também ser aguardada a resposta do ofício dirigido a CEF, devendo ser consginado que a procuração autenticada não é falsa como alega a parte autora, visto que apresentada nos autos para a propositura da ação, mas sim revogada, não havendo vedação legal para extração de cópia constante dos autos como foi realizado.

Com a resposta do ofício expedido, venham os autos para deliberação final quanto aos referidos items "a", "b" e "c". Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora devidamente intimada a parte autora não

se manifestou nos autos.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

I.

 $2009.63.13.000779-9 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6313000716/2010 - APARECIDA \ NOGUEIRA \ VIEIRA \ (ADV. \ SP079825) - APARECIDA \ NOGUEIRA \ NOGUEIRA \ VIEIRA \ (ADV. \ SP079825) - APARECIDA \ NOGUEIRA \ VIEIRA \ (ADV. \ SP079825) - APARECIDA \ NOGUEIRA \ VIEIRA \ (ADV. \ SP079825) - APARECIDA \ NOGUEIRA \ VIEIRA \ (ADV. \ SP079825) - APARECIDA \ NOGUEIRA \ VIEIRA \ (ADV. \ SP079825) - APARECIDA \ NOGUEIRA \ VIEIRA \ (ADV. \ SP079825) - APARECIDA \ (ADV. \$

ELIANA FARKAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS,

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000713/2010 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA PRADO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO).

2009.63.13.000818-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000714/2010 - EDINEA CONCEBIDA DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO).

2009.63.13.000795-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000715/2010 - JOÃO CARLOS MAURICIO CORREA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO).

 $2009.63.13.000762-3-DECIS\~{A}O\ JEF\ Nr.\ 6313000717/2010-LUIZ\ SILVA\ (ADV.\)\ X\ CAIXA\ ECON\^{O}MICA\ FEDERAL$

(ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.001388-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000711/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2008.63.13.001787-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000659/2010 - ANA PAULA FAVARO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA, SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE, SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se o julgamento do recurso de decisão noticiado pela parte autora.

conforme petição de 20/01/2010.

Cumpra-se.

I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/631300009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001275-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000603/2010 - SABRINA PEREIRA RANGEL (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido e, em conseqüência,

extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários

nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001080-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000478/2010 - RODOLFO POSSA (ADV.);

JULIA CORRADI POSSA (REPRESENTADA PELO PAI) (ADV.); LIVIA CORRADI POSSA (REPRESENTADA PELO PAI)

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos

expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em face do procedimento escolhido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000814-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000491/2010 - JOSE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante de todo

exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001403-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000443/2010 - ANTONIA MARIA

DA

CONCEIÇÃO LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO):

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001351-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000506/2010 - AMILTON FERREIRA DE

ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil,

julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar aos autores, uma indenização pelos danos morais experimentados, no montante equivalente a R\$ 3.219,33 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos). O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos

para Cálculos na Justiça Federal na data do pagamento. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95.

art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.002384-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000492/2010 - TATIANA BUENO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de

Processo Civil. À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de contribuição vertidas para o plano de previdência privada Petros, na proporção das contribuições efetuadas pelo empregado beneficiado em questão, no período compreendido entre 1º de ianeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Condeno, em contrapartida, a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda no citado

período, devidamente corrigidos pelos índices constantes do Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição quinquenal prevista na Lei Complementar 118/05, cujo termo inicial se deu

com a edição da Lei 9.250/95.

Sem honorários advocatícios e custas.

P.R.I.

2009.63.13.001413-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000444/2010 - MARIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA

DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001415-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000445/2010 - SILVIA APARECIDA REGO

DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001417-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000446/2010 - PAULO JOSE AKSAMITAS

(ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA

FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001424-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000453/2010 - JOANILSON XAVIER

ENEAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA

FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001425-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000454/2010 - CARLOS DE OLIVEIRA

FERREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA

DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001427-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000455/2010 - PEDRO AMERICO DA

CRUZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA

FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001310-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000430/2010 - RENATO TAVARES DA

SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA

FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001311-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000431/2010 - ROSANGELA FATIMA DE

CARVALHO SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001528-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000459/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA

NETO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA

FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

2009.63.13.001436-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000457/2010 - JOAO RIBEIRO (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I.

do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e determino a

liberação do saldo eventualmente existente das contas vinculadas relativas às empresas RODOVIÁRIO ATLÂNTICO S/A

(admissão em 01/02/1975 e rescisão em 15/04/1977) e MÓVEIS E DECORAÇÕES SANTA CECÍLIA LTDA (admissão em

01/09/1978 e rescisão em 30/11/1978). Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2009.63.13.001189-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000413/2010 - SANDRA MARIA DA SILVA

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 -

ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para

a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado. P.R.I.

2009.63.13.001192-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000504/2010 - FRANCISCO JOSE GARRIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Em face do exposto, com

fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a União Federal a considerar como atividade especial o tempo de serviço do autor desde 12.11.1986 (início do vínculo com o INSS) e mesmo após o seu acesso ao Regime Jurídico Único, bem como lhe conceda o benefício de abono por tempo de serviço desde a data do requerimento administrativo em maio de 2009.

Condeno, ainda, a União Federal ao pagamento dos valores atrasados desde a data do requerimento administrativo de concessão de abono por tempo de serviço junto ao RH do INSS, devidamente corrigido de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal na data do pagamento. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que esta sentença é ilíquida, deverá a União, por ocasião do cumprimento da sentença, apresentar os valores devidos ao autor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001474-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000458/2010 - WALDOMIRO QUINTINO

DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto,

julgo PROCEDENTE o pedido e determino a liberação do saldo da conta vinculada em nome do autor relativa à empresa

ATLANTE S.A IND MEDICO ODONTOLOGICAS, a qual consta como "ATLANTIC" SA IND MEDICO ODONTOLOGICAS

nos registros da CEF. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na

Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2009.63.13.001076-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000427/2010 - FLORINDA CALLADO

CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS,

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS de DAVID CAMARGO NETTO, esposo falecido da autora, em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto.

da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE

a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tal índice deve ser aplicado às contas vinculadas

de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal. Incorporados tais

índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos

depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos

aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Determino ainda a liberação do saldo das contas vinculadas do falecido em favor da autora. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de

15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2009.63.13.001211-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000428/2010 - NEWTON LUIZ ROVERAN

(ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE); MARILINA TERNI ROVERAN (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Assim sendo, tendo a CEF cumprido a ordem

para apresentação dos extratos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, com resolução de mérito nos termos do art. 269.

I do CPC, tornando definitiva a ordem para apresentação dos extratos e declarando cumprida a obrigação de apresentação

dos extratos, para os fins almejados na inicial.

Sem condenação em honorários nesta instância.

PRIC.

2009.63.13.001327-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000432/2010 - CLEIDE CARIS VIANA

DEBUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

e julgo PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo de poupança do pai falecido da autora, JOÃO DOS SANTOS

VIANA. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque

do valor total, corrigido e atualizado.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de

15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

PRI

2009.63.13.001264-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000429/2010 - TELMAMURTA CONSANI

FERREIRA MARUJO (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos

expostos, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado. P.R.L

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001362-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000434/2010 - VIVIANE LEMOS NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO

FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9 099/95

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-

se.

2009.63.13.001343-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000433/2010 - ALBERTO LUIZ COELHO

DE SA (ADV. DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado.

P.R.I.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.13.001307-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000481/2010 - ERASMINO ALVES FAGUNDES (ADV.

SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de

auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, indeferido devido a perda da qualidade de segurado. Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte

autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as suas Carteiras de Trabalho. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 11/02/2010, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.050944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000728/2010 - PAULO ARNALDO DE

ALMEIDA (ADV. SP025963 - PAULO ARNALDO DE ALMEIDA, SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, JULGO PROCEDENTE a ação para desconstituir o débito de contribuições previdenciárias e acréscimos incidentes sobre a construção de 138m2 pertencente

ao autor, situada na Rua Robillard de Marigny, 532 em Ubatuba/SP, bem como para determinar a restituição do que eventualmente tiver sido pago pelo autor, observando-se que a contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização

monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001321-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000588/2010 - BERNADETE CARNEIRO

GOMES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001385-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000592/2010 - MARTHA PEREIRA DA

PAZ (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001445-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000622/2010 - GENILSON DE OLIVEIRA

(ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001405-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000614/2010 - NAIR FERREIRA ALVES

DA SILVA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001127-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000611/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001241-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000612/2010 - ANTONIO CLARETE

ALMEIDA DINIZ (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o

pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I,

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-

se. Intimem-se.

2009.63.13.001024-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000035/2010 - CLEUSA DOS SANTOS

FAGANELLI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000661-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000642/2010 - ANTONIO TEIXEIRA DE

MORAIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

2009.63.13.001238-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000027/2010 - MARIA APARECIDA

SOUZA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto,

resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de MARIA APARECIDA SOUZA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001238-2

AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5365498603

SEGURADO: MARIA APARECIDA SOUZA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 1.964,29 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

DIB ANTERIOR: 20/04/2006 DIB NOVA: 21/06/2009

DIP: 01/01/2010

DATA DO CÁLCULO: 12/01/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindose à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto

no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 13.696,46 (TREZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer da

Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20

do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de

1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4°, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/01/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no

que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido

nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001348-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000650/2010 - GONSALVES DE SOUZA

PEREIRA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de GONSALVES DE

SOUZA PEREIRA conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme

os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001348-9

AUTOR: GONSALVES DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5353561291

SEGURADO: GONSALVES DE SOUZA PEREIRA ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 1.177,94 (UM MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DIB: 28/04/2009 DIP: 01/01/2010

RMI: R\$ 1.177,94 (UM MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 04/02/2010

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 10.702,97 (DEZ MIL SETECENTOS E DOIS

REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento

dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil e do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4°, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/01/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido

nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001443-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000621/2010 - LUCAS SOARES NETO

(ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto,

resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a

implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de LUCAS SOARES NETO conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001443-3 AUTOR: LUCAS SOARES NETO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5354412680

SEGURADO: LUCAS SOARES NETO

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 05/05/2009 DIP: 01/01/2010

RMI: R\$ 401,30 (QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 03/02/2010

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.082,75 (QUATRO MIL OITENTA E DOIS

REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento

dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.

do Código Civil e do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4°, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/01/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido

nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.13.000894-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313000639/2010 - MARCELO APARECIDO PEREIRA DE

MELO (ADV. SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001024-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313000640/2010 - CLEUSA DOS SANTOS FAGANELLI (ADV.

SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

2009.63.13.001238-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313000641/2010 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Isto posto, REJEITO os presentes

embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001607-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000632/2010 - JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos

termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, nos termos do artigo 3°, § 2° da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos art. 295, V e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001409-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000754/2010 - ANA BEATRIZ ANDRADE

ANTUNES OLIVEIRA ME (ADV. SP216316 - RODRIGO MIRANDA SALLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001408-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000755/2010 - ANA BEATRIZ ANDRADE

ANTUNES OLIVEIRA ME (ADV. SP216316 - RODRIGO MIRANDA SALLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001407-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000756/2010 - ANA BEATRIZ ANDRADE

ANTUNES OLIVEIRA ME (ADV. SP216316 - RODRIGO MIRANDA SALLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial

(Lei n°. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001279-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000629/2010 - PAMELA APARECIDA

 $CONSIGLIO \left(REPRESENTADA\right) (ADV.); DARA CONSIGLIO \left(REPRESENTADA\right) (ADV.); JAROD ADONAI CONSIGLIO$

(REPRESENTADO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO):

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO).

2009.63.13.001467-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000631/2010 - CLEONICE MARIA DE

PAULO (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,

com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do

Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000921-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000610/2010 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 -

ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000900-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000638/2010 - MARISTELA CELI FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). *** FIM ***

2009.63.13.001426-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000630/2010 - SEBASTIAO MANOFL DA

SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 -

ÍTALO SÉRGIO PINTO). Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo

pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c art. 295, I, do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, desde que comprove residir na área de jurisdição deste Juizado. Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.13.001390-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000593/2010 - LAURO DE JESUS GONCALVES BARRETO (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. O perito

anteriormente designado alegou impedimento para realizar a perícia. Retiro, portanto, o feito de pauta e determino a realização da perícia com o Dr. Hugo de Castro Rangel, no dia 18/02/2010, às 09:30 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir. Designo o dia 03/03/2010, às 15:00 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.001336-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000649/2010 - RICARDO LUIZ BULARA (ADV. SP224605 -

SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando o parecer da

Contadoria Judicial, e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte autora

para

que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as Carteiras de Trabalho e Carnês de Contribuição. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 24/02/2010, às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.001250-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000647/2010 - MARCELO DOS SANTOS SOUZA (ADV.

SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de

auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez com pedido alternativo de auxílio-acidente. O laudo pericial ortopédico realizado em 06/11/2009 concluiu pela incapacidade parcial e permanente do autor. Em resposta ao quesito nº. 9.a do Juízo, o Sr perito informa que a incapacidade do autor não é suscetível de reabilitação para outra atividade, no entanto no

quesito 1 do INSS responde que o autor não se encontra incapacitado para o exercício de qualquer atividade. Converto, assim, o julgamento em diligência para que o Sr. Perito, Dr. Ibrahim Antonio Bittar Junior, apresente laudo complementar

esclarecendo a contradição apontada. Prazo: 10 (dez) dias. Sobrevindo o laudo complementar, tornem os autos conclusos

para designação de nova data para prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS RECISTRA DOS RELOS HÍZES DO HIZA DO ESPECIAL

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 2010/6314000065

DECISÃO JEF

2008.63.14.004997-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314000488/2010 - LEONOR CASTANHEIRA TINTI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc. Trata-se de ação (nº 1588/02) proposta originalmente na 2ª Vara

Cível de Catanduva(SP), em face do INSS, remetido a este Juizado Especial Federal, por determinação daquele Juízo, em

08/06/2005. O M.M. Juiz de Direito proferiu decisão declarando-se incompetente em razão da matéria, embasando aludida

decisão no fato de que, após a instalação deste Juizado Especial Federal, se aplicaria o artigo 87 do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, verifico que já foi prolatada sentença de procedência do pedido da autora (fls. 104 a 107), em

27/10/2004, registrada em livro próprio, nº 327, fls. 191/194, sob nº 1525/04, no dia 05/11/2004, publicada no D.O.E. em

03/02/2005, conforme certidão passada em 04/02/2005, fls. 109 verso do processo nº 1588/02. Assim, tenho como prejudicada a questão quanto à incompetência declarada por aquele Juízo da 2ª Vara Cível de Catanduva, a teor do artigo 471, caput do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento imediato do presente feito àquele Juízo, após

a devida baixa no sistema processual deste Juizado, dando-se ciência às partes. Cumpra-se. Intimem-se. 2007.63.14.001999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314000490/2010 - LUZIA DA FONSECA SCARPINI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de pensão por morte

previdenciária, na qual se verifica que, após a perda da qualidade de segurado, o falecido reingressou no RGPS em outubro de 2003, na qualidade de contribuinte individual-pedreiro, vertendo contribuições até junho de 2004. Assim, intime-

se a parte autora para, em dez dias, anexar os comprovantes de recolhimentos das contribuições vertidas pelo Sr. José Carlos Scarpini, após junho de 2004, ou, no mesmo prazo, proceder à regularização do débito perante a autarquia previdenciária, nos termos do artigo 282, §1°, inciso III e parágrafos seguintes da Instrução Normativa n°118/2005, em

vigor na data do óbito. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos à conclusão com urgência para prolação de sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000066

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA,

Nos termos do art. 2°, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.000885-1 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE e ADV. SP120336 -

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001342-5 - ANTONIO TOREL (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002192-6 - NERY PANSA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002885-4 - TANEKICHI TSUCHIKIRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002891-0 - MARIA IZABEL NICOLETI RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002894-5 - EUDOXIA VIEIRA DE QUEIROZ ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002895-7 - QUIRINO MENDES NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003061-7 - NILSON IGNOTTI (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003811-2 - GERALDA FERREIRA DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO

LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000067

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2°, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada . Prazo 5 (cinco) dias.

2009.63.14.001824-1 - SONIA ALECSSANDRA CORA PEREIRA (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001898-8 - LAURINDO JARDIM (ADV. SP224835 - LUCIANA CRISTINA DAS FLORES CEZARI e ADV.

 ${\rm GO026879}$ - CARIKA DE LUCENA CARDOSO MINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001922-1 - ARNALDO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000068

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2°, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA as partes abaixo identificadas, para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias. 2009.63.14.000635-4 - GERALDO DE CASTRO VIEIRA (ADV. SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 027/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.019482-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001081/2010 - EDEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer contábil, intime-se a autarquia previdenciária para apresentar cópia legível da

contagem de tempo de contribuição considerada para fins de concessão do benefício à parte autora, EDEVALDO DOS SANTOS, NB 42/124.521.973-9. Prazo: 30 (trinta) dias. Redesigno pauta extra para o dia 26.03.2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.007558-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001383/2010 - SANDRA REGINA PEREIRA DE MORAES

(ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS,

intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 19.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.001542-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001089/2010 - JOSEFA MARIA DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se novamente à Comarca de

Surubim/PE, solicitando informações a respeito da carta precatória expedida para oitiva das testemunhas da parte autora.

Redesigno pauta extra para o dia 12.04.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.003093-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001419/2010 - HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP085809 -

ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar

relação dos valores das contribuições vertidas pelo autor, HELIO DE ALMEIRA, CPF 318.918,888-20, após junho/1992,

ou seja, os valores que ele recolheu ao RGPS após a sua aposentadoria. Ressalto que a Autarquia enviou o historio de créditos do benefício do autor, todavia, este feito trata-se de pedido de pagamento de pecúlio, sendo irrelevantes os valores recebidos a título de aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Após a vinda dos documentos, remetam-se os autos à

contadoria judicial. No mesmo prazo o autor poderá comprovar os valores vertidos para a RGPS, após a sua aposentadoria, para fins de instrução dos autos. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 03.05.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.001593-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001084/2010 - CLEIDE SOARES MORAIS DE SOUZA

(ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo

ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia

15.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003523-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001426/2010 - AUGUSTO DE JESUS PRADA NETO (ADV.

SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF.

verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 465,00, de molde que o limite máximo de alcada

seria de R\$ 27.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 58.361,94, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.996,33 x 12), totalizam R\$ 82.317,90. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em

10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir,

se o caso, expeça-se o competente ofício. Ademais, proceda a Secretaria à retificação do nome do autor, AUGUSTO DE

JESUS PRADA NETO.

Intimem-se.

2009.63.17.000395-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001342/2010 - VALDETE PEREIRA SANTOS (ADV

SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o laudo pericial foi anexado a

estes autos somente em 27.01.2010, necessária a redesignação de audiência, conforme pleiteado. Sendo assim, redesigno data de prolação de sentença para o dia 24.02.2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2008.63.17.006162-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001343/2010 - ANTONIO FERNANDO MENDES (ADV.

SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

Diante do pedido formulado em contestação, intime-se a União Federal para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Redesigno pauta extra para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003156-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001514/2010 - ARACY DAS DORES MACHADO MARTINS

(ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria Judicial,

intime-se a autora para que junte CTPS em que conste o vínculo no Condomínio Edifício Wimbledon, bem como junte aos

autos cópia legível da CTPS com anotação do vínculo na Elenir Aparecida Álvares, ou apresente a CTPS em original, caso não seja possível a visualização da cópia de referido vínculo. Prazo: 10 (dez) dias. Redesigno data de prolação de

sentença para o dia 30.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.006984-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001083/2010 - ALCINIO FERNANDES DINIS (ADV.

SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS.

intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 16.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003520-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001429/2010 - IVANILDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o óbito

do autor (arquivo consulta plenus.doc), manifestem-se eventuais herdeiros para fins de habilitação, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de extinção do feito. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.008332-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001379/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP191976 -

JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o atestado de permanência carcerária constante dos autos (petição 14.09.2009) data de julho de 2009, reputo necessária a apresentação de nova certidão, datada de no máximo um mês antes da audiência de pauta extra, que agendo para o dia 25.03.2010, dispensado o comparecimento das partes, para fins de eventual condenação em atrasados. Sendo assim, atente-se a patrona dos autores, para o determinado, sob pena de nova redesignação.

2008.63.17.008802-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001348/2010 - NORIVALDO GOMES RODRIGUES (ADV.

SP181089 - CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS,

intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 19.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.007977-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001570/2010 - ANTONIO JOSE CARBONI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada

pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 06.04.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.004113-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000965/2010 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 -

ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO BONSUCESSO SA (ADV./PROC. MG115450 - ANA

CAROLINA MENDES TEIXEIRA). Vistos. Diante do objeto da presente demanda, bem como da necessidade da oitiva da

parte autora, reputo imprescindível a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 09.04.2010, às 14h. Em razão da conexão com o processo 2008.63.17.004111-0, cientifiquem-se as partes quanto à audiência designada para aquela demanda, a realizar-se no dia 09.04.2010, às 13h30min. Int.

2009.63.17.003461-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001345/2010 - ELTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo

psiquiátrico não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito, Paulo Sérgio Calvo, por qualquer meio expedito, para que apresente

o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Redesigno pauta extra para o dia 22.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.008805-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001384/2010 - LUSANIRA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV.

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS

DE SANTO ANDRÉ); BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV./PROC. SP094389 - MARCELO ORABONA ANGELICO,

SP140975 - KAREN AMANN OLIVEIRA). Verifico dos autos, que embora o co-réu Banco Cruzeiro do Sul, alegue que os

descontos realizados no benefício da autora sejam referente a adesão em cartão de crédito (Card Melhor Idade - proposta

anexa aos autos em 25.06.2009), conforme parecer da Contadoria Judicial, foram descontados do benefício da autora valores referentes ao suposto cartão, bem como valores referentes a empréstimos consignados. Sendo assim, para o julgamento do feito, reputo necessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento que agendo para o

dia 16.04.2010, às 15h30min, devendo o Banco Cruzeiro do Sul, juntar aos autos cópia dos documentos (RG e CPF) que

deram suporte à contratação de referido cartão e eventual cópia de Contrato de Empréstimo Consignado, e documentos necessários à contratação. No mais, deverá a Contadoria Judicial apresentar parecer e cálculo individualizado para os descontos realizados com referido Cartão de Crédito (descontos com a sigla - RMC - Reserva de Margem Consignável), além de apresentar parecer e cálculo para os demais empréstimo consignados, com discriminação do(s) respectivo(s) Banco(s) contratantes.Intimem-se.

2008.63.17.008710-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001418/2010 - MIRIAM NEGRI MARTINI BERNARDI

(ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada

pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007361-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001368/2010 - IDEVALDO ANTONIO VITAL DA SILVA

(ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI); ANTONIA TORRES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE

SANTO ANDRÉ). Oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício do co-autor IDEVALDO ANTONIO VITAL DA SILVA, NB 21/162.726-0, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão

e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno pauta extra para o dia 23.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003669-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001647/2010 - ELISANGELA FRANCISCA DOMINGUES

(ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS,

intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 26.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003584-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001571/2010 - ODAIR JOSE PATERNO (ADV. SP245009 -

TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 465,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 27.900.00.

Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 19.301,00, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 959,24 x 12), totalizam R\$ 30.811,88. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre

qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 18.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003462-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001344/2010 - MARI MADALENA SARTORI DA SILVA

(ADV. SP202634 - KELLY ARRAES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS,

intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 18.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.009587-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001340/2010 - GERALDO CAETANO DE SOUZA (ADV.

 ${\tt SP184492}$ - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada

pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 17.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.004111-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000966/2010 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 -

ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP062397

- WILTON ROVERI). Vistos. Diante do objeto da presente demanda, bem como da necessidade da oitiva da parte autora,

reputo imprescindível a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 09.04.2010, às 13h30min. Em razão da conexão com o processo 2008.63.17.004113-3, cientifiquem-se as partes quanto à

audiência designada para aquela demanda, a realizar-se no dia 09.04.2010, às 14h. Int.

2009.63.17.003516-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001417/2010 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV.

SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a

parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 30.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.008440-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001648/2010 - ANTONIO ELIDIO FURINI (ADV. SP211875

- SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE.

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar o

processo administrativo do benefício da parte autora, ANTONIO ELIDIO FURINI, NB 42/146.632.877-8, contendo, principalmente, a contagem do tempo de contribuição elaborada quando da concessão do benefício. Prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno pauta extra para 06.04.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.002295-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001370/2010 - INALDO DO NASCIMENTO

ARAUJO (ADV.

); ANA CLAUDIA SILVA DE ARAUJO (ADV.); ROSIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP152161 - CLEUSA SANT

ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO

INSS DE SANTO ANDRÉ); ZELIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV./PROC.). Considerando que até a presente data não foi

cumprida a Carta Precatória expedida para a Comarca de São Lourenço da Mata/PE, redesigno data de prolação de sentença para o dia 08.06.2010, dispensada a presença das partes. Dê-se ciência ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o ato deprecado. Intimem-se.

2009.63.17.003650-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001363/2010 - JOAO BESERRA FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que até a presente data não foi expedida

carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial, sendo assim, proceda a Secretaria à imediata expedição de carta precatória para Amaporã/Paraná, dando total cumprimento à decisão já proferida nos autos. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 20/07/2010, tendo em vista que não há provas a serem produzidas em audiência, dispensada a presenca das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003158-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001515/2010 - IRENE CALVO (ADV. SP162864 - LUCIANO

JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora

para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada

pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 24.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003334-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001421/2010 - VICENTINA MARIA BRESSANI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003607-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001624/2010 - ENEDINA PEREIRA DE LIMA (ADV.

SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003521-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001428/2010 - WALDIR APARECIDO ALVES (ADV.

SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003529-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001372/2010 - ANTONIO LEHM (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autoro

para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 23.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002712-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001552/2010 - IZABEL GARCIA RUBINELLI (ADV.

SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA

EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, declaro nula a sentença anteriormente proferida. Cite-se o réu para

contestação específica, tendo em vista a matéria (ação de prestação de contas), assinado o prazo de 30 dias. Ainda, intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste nos autos, tendo em vista que a ação versa sobre interesse de

pessoa incapaz (CPC, artigo 82, inciso I). Após, venham conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.002378-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001526/2010 - IRENE APARECIDA ANDRIETTA (ADV.

SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando os esclarecimentos do Sr. Perito.

manifeste-se o Sr. Procurador do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se mantém a proposta de acordo ofertada. Após, manifeste-se a autora sobre eventual aceitação da proposta. Por fim, proceda a contadoria aos novos cálculos, tendo em vista os esclarecimentos do Sr. Perito. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 30.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000028

DECISÃO JEF

2009.63.01.054367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001547/2010 - JOSUE DA CONCEICAO (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por

incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 22/04/2010, às 18:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste

Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001472/2010 - MARIO JOSE GONCALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE

TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento

278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

 $2010.63.17.000279-1 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6317001279/2010 - JOANA \ LILIAN \ MIGUEL \ PAULO \ (ADV. \ SP177555 - IORGE$

LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia salário maternidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de salário maternidade.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento

278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de $10~(\mathrm{dez})$ dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do

artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da

Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007843-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001393/2010 - PAULO BORSATO (ADV. SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000119-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001401/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA PORCIONATO (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000040-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001400/2010 - ADELINA BORGES COSTA (ADV. SP150591 - SIMONE

CRISTINA DOS SANTOS, SP205352 - MARIA BERNADETE BORGES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000035-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001396/2010 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.000281-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001278/2010 - IVO JORGE DE BRITO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria

por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000210-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001280/2010 - ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP225117 - SILVANA

APARECIDA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). VISTOS.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária.

A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e

provisória da medida ora pleiteada.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.

Intime-se.

2010.63.17.000360-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001468/2010 - NATALINO LOPES CASADO (ADV. SP171843 - ANA

CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10

(dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as

penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

No mais, indefiro, por ora, a nomeação da irmã do autor como sua curadora, eis que não comprovada nos autos sua interdição, nem mesmo sua condição de incapaz, nos termos da lei civil, por meio de perícia médica judicial.

Intime-se.

2009.63.17.000766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001399/2010 - ADIR ANACLETO DOS SANTOS (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por

incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001475/2010 - SALUSTIANO SILVA PEREIRA FILHO (ADV. SP171843 -

ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por

incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 17/03/2010, às 14:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000342-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001406/2010 - MAUILDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO

ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores

nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento

278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito complementar pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.004922-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317001168/2010 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV.); EFIGENIA MARIA PASSONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001169/2010 - OLIVIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP166985 -

ÉRICA

FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para

aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do

artigo 3° do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6° do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da

Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000274-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001275/2010 - MARILIA SIEMERINK DE LARA OLIVATTI (ADV. SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000361--8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001470/2010 - JESUINA MARIA DO CARMO (ADV. SP177779 - JOSÉ

MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.000371-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001545/2010 - ADRIANA GALDINO DIAS (ADV. SP274218 - THIAGO DE

OLIVEIRA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Sem prejuízo de, oportunamente, verificar-se eventuais valores a serem reparados a título de dano material e/ou

dano moral, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA. Intime-se a CEF para proceder à exclusão do nome da parte autora do

cadastro de devedores do SERASA/SPC, desde que não existam outros débitos com a mesma instituição além dos narrados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na oportunidade, concedo a gratuidade à autora. Cite-se a ré para apresentar sua contestação até a data da pauta extra.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do

artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007424-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001477/2010 - DELVAIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 17/03/2010, as 14:00, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000135-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001487/2010 - APARECIDA IDALGO DECIMONI (ADV. SP161672 - JOSÉ

EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e

os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000358-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001469/2010 - SILVESTRE ANTONIO GOMES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001407/2010 - HELENA UMBELINO DE ARAUJO (ADV. SP280376

ROSENI SENHORA DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por

incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento

278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para

aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000338-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001403/2010 - LUCIANA ROSA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000341-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001405/2010 - MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA (ADV. SP263798 -

ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000364-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001437/2010 - MARCELO RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA (ADV.

SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). *** FIM ***

2010.63.17.000280-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001318/2010 - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP177555 -

JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para

aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do

artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da

Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

 $2010.63.17.000293-6 - DECIS\~AO \ JEF \ Nr. \ 6317001834/2010 - RITA \ VIEIRA \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP186345 - LUCIANA$

ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que pretende a autora a retirada do seu nome do

Cadastro de Emitentes Cheques sem Fundos - CCF.

É a síntese. Decido.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo

Civil:

prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

Em análise sumária, própria das tutelas de emergência, verifico a presença dos requisitos exigidos.

A plausibilidade do direito está presente em virtude da autora ter procedido ao encerramento da conta corrente $\mathbf{n}.^{\mathrm{o}}$

001.00001121-4 em 20.05.2009, bem como ao pagamento dos débitos existentes com a instituição financeira (requerimento recebido pela CEF e extratos os pagamentos das taxas - fls. 27 e 29 da inicial), além do fato de os cheques

que ocasionaram a inscrição da autora no CCF terem sido emitidos após o encerramento da conta corrente (fls. 37/43 do

mesmo anexo), com assinaturas completamente divergentes da utilizada pela autora.

O "periculum in mora" decorre da permanência do nome da autora no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos,

com a possibilidade iminente de prejuízos, tanto no aspecto pessoal como profissional.

Assim, ante a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, aliada à verossimilhança das

alegações em virtude das provas apresentadas, é o caso de concessão da tutela requerida.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a tutela antecipada apenas para determinar à

Caixa Econômica Federal que proceda à exclusão do nome da autora do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

no prazo de 10 (dez) dias, desde que não existam outros débitos com a mesma instituição além dos narrados na inicial.

Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.17.006708-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001360/2010 - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP269182 -

DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos,

ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, uma vez que, embora tenham

sido acostados aos autos inúmeros documentos médicos a respeito do quadro clínico do autor, não está o perito judicial

adstrito às datas ali constantes, podendo formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório,

entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Indefiro o pedido de realização de perícia médica, pois a moléstia da parte autora foi devidamente analisada pelo Psiquiatra, conforme se depreende do laudo apresentado.

No que tange o requerimento de produção de prova testemunhal em ação de concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral.

Referido fato somente pode ser provado por perícia médica, já realizada nos presentes autos.

Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de

Processo Civil.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos verifico que a CEF deixou de cumprir adequadamente ao depósito complementar.

Intime-se a Ré para que deposite a diferença entre o montante depositado e o cálculo da contadoria, conforme decisão

expressa anteriormente proferida.

Prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, bem como

da aplicação de multa diária por atraso, no valor de R\$ 50,00, a ser revertida em favor da parte autora.

2007.63.17.008350-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001160/2010 - VERA LUCIA BREVIGLIERI (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001576-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001161/2010 - MARIA CRISTINA RIGO ABOU RIZK (ADV. SP168081 -

RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105).

*** FIM ***

2010.63.17.000282-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001277/2010 - ESTER TEREZINHA OLIVEIRA LOPES (ADV. SP223924 -

AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de

instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.004115-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001317/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SERRA JUNIOR (ADV. SP166985

- ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a dilação do prazo requerida pela parte autora, para juntada da

documentação, por prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do requerimento administrativo, em 16/12/09. Com a juntada da documentação, proceda a Secretaria ao cumprimento da decisão anteriormente proferida, intimando o

senhor perito para, após vista do prontuário médico da falecida e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório médico

complementar, retificando suas conclusões, se o caso, e respondendo novamente aos quesitos formulados. Em conseqüência, designo pauta extra para o dia 28/05/2010, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício

assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a

hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores

nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

2009.63.17.006825-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001544/2010 - JULIETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000366-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317001546/2010 - MARIA MILENA BAEZA CATALAN (ADV. SP175328 -

ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.004020-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001314/2010 - SILVIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON

GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA

DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da conclusão do Sr. Perito Judicial designo perícia com neurologista, no dia

28/05/2010, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais

(RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo pauta extra para o dia 28/07/2010, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.000363-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001538/2010 - FERNANDO BUENO TAVARES (ADV. SP173891 - KAREN

DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por

incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para

aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para

apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia

elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento

278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Apresente a parte autora, em igual prazo, cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de

extinção do processo.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 11/06/2010, às 13:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste

Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.000933-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001388/2010 - VANDA BRASSOLATI MELENDES (ADV.) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO

ANDRÉ); BANCO PANAMERICANO S/A (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, SP158330 -

RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA). Intime-se novamente o Banco Panamericano para que, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, efetue novo depósito da condenação junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de multa diária, à

ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a reverter em benefício da autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do

artigo 3° do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6° do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da

Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007932-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001398/2010 - ANTONIO TAROSSI (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000069-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001395/2010 - DAVID PONTES COSTA (ADV. SP097370 - VERA LUCIA

PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.005536-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001358/2010 - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP268965 - LAERCIO

PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em

vista da ausência de manifestação da parte autora sobre o prosseguimento do recurso, certifique a Secretaria o trânsito em

julgado da sentença, prosseguindo-se feito com a execução.

2009.63.17.003822-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001362/2010 - ESPOLIO DE EMILIO CRUZ CARRETERO (ADV.

SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Verifico que a parte autora, regularmente intimada, não cumpriu a determinação judicial de

04.11.2009, tão pouco justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Como se está diante de interesse de incapaz, reputo necessária a participação do MPF, bem como concedo o prazo de 10

(dez) dias, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intimem-se.

2007.63.17.008526-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317000593/2010 - DAVID PEREIRA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do parecer contábil, intime-se a

CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias.

Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação

dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

Após, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.007863-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001482/2010 - MARDOCHEO SEGNDO ZANETTI (ADV. SP076488 -

GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade

entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000336-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001408/2010 - CREUZA DOS SANTOS (ADV. SP245190 - EDUARDO

SIDINEY GAMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por

incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para

aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.000057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001534/2010 - GUILHERME JORGE CESTARI (ADV. SP215667 - SHEILA

ZAMPRONI FEITEIRA); JAMES CESTARI JUNIOR (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA); AUTOS POSTO MACEDÃO LTDA. (ADV./PROC.).

Oficie-se à DRF para que informe a este Juízo a atual situação do parcelamento do crédito fiscal nº 35.827.838-4, lancado

em decorrência de ação fiscal desenvolvida junto à empresa Auto Posto Macedão Ltda, CNPJ: 59.720.177/0001-05.

quanto à quitação das parcelas vencidas, bem como o atual saldo devedor.

2009.63.17.002626-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001476/2010 - VERA LUCIA VIANA DA COSTA (ADV. SP125091 -

MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia em

data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 17/02/2010, as 17:30, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos

os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

 $2009.63.17.004831-4 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6317001497/2010 - GABRIEL \ DAGA \ THEODORO \ (ADV. \ SP054244 - JAIR$

GONCALES GIMENEZ, SP149379 - REGINA GONCALES, SP179240 - MARCOS ROBERTO DE JESUS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.

AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO

ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Intimem-se as partes para manifestação

acerca do laudo pericial, bem como para informar se há interesse na produção de outras provas. Prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/02/2010 LOTE 700/2010 UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000480-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000481-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU ALVES CINTRA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000482-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO ROBERTO SILVA BRAGA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000483-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DECIO FERREIRA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000484-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SOARES PESSONI

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000485-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CRISETE BORGES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000486-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CRISTINA RADESCA

ADVOGADO: SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000487-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELCIDES CORTEZ

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000488-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000489-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS EURIPES BONACINI

ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000490-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO JOSE FERNANDES

ADVOGADO: SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000491-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000492-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO ANTONIO DIONISIO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000493-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERSON FRANCISCO BORGES

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000494-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ITAMAR LUIS BERNARDINELI

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000495-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA DA SILVEIRA FRICATTI ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000496-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000497-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RAUL DA PENHA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000498-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE BORASCHI

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000499-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS FERREIRA

ADVOGADO: SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000500-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARNALDO ALVES DA FONSECA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000501-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIO ROSA SANTANA

ADVOGADO: SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000502-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA GONCALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000503-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO MOREIRA FILHO

ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000504-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ROSA SILVA GALVAO

ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000505-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO TROVAO

ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000506-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRACEMA DA COSTA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000507-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000508-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONSUELO DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000509-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CANDIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000510-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO JOSE DOS REIS

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000511-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM AZARIAS

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000512-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELIO DONIZETI FERNANDES

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000513-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MOREIRA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000514-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO VIETRO

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000515-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PAULO CLEMENTE

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000516-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000517-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000518-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE EURIPEDES DA COSTA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000519-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000520-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELIA FLORO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000521-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANEIDE DE PAULA SILVA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000522-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000523-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL FELIX DE FREITAS

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000524-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000525-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000526-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DONIZETE BENEDITO

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000527-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUSA SIQUIEROLI PEREIRA

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000528-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDEU DONIZETTE FILHO

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/02/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000532-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAIAS FERREIRA NETTO

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000533-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ESMERALDO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000535-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLERICE DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000536-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PIMENTA

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000537-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ENOCH GREGORIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000538-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSARIA APARECIDA FERREIRA CHAGAS ADVOGADO: SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000540-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENGRACIA MARIA RODRIGUES CAMPOS ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000541-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIRCE APARECIDA SANTOS DA SILVA ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000543-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA NUNES ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000544-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE APARECIDA ROSA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000545-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUIM FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000547-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONSTANTINO SPIRLANDELLI PRIMO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000549-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELMO PALHARES

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000550-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA TEODORO DA SILVA GOMES ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000551-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EURIPEDES SIQUEIRA CEZAR

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000552-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISABEL DE BRITO BRAGHETO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000553-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA APARECIDA MARTINS

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000554-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP276331 - MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000556-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000557-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVARO GABRIEL

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000558-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000560-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR PEREIRA GOMES

ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000562-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA HELENA GRANADO SOUSA

ADVOGADO: SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000563-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANO GONCALVES DE CASTRO

ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000564-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000565-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO ABILIO DIAS

ADVOGADO: SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000566-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000567-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000568-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA PEREIRA GOMES

ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000569-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSVALDO RIBEIRO CATALENTI

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000570-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GENI DE OLIVEIRA VENANCIO

ADVOGADO: SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000571-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELA DE LIMA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000572-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TERESA PALARI VENANCIO

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/02/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000529-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELO FLORO DE SOUZA

ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000530-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PESSONI SOBRINHO

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000531-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLIZE APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000534-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE WATTFY

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000539-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEGMAR DA SILVA

ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000542-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANISSE FERRERA

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000546-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MILTON RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000548-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CECILIA BALDOINO DOS SANTOS ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA PÉLI, INSTITUTO NA CIONAL DO SECURO SOCIAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000555-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP276331 - MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000559-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO DE LIMA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000561-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE APARECIDA ALVARES MARTINS

ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000573-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUIM DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000574-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE FELICIDADE RODRIGUES MUNDIM

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000575-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO SERGIO BRAGHETTO

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000576-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ILSO HERMOGENES DA PAIXAO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000600-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA DE OLIVEIRA CRISOSTONO ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000601-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA AMARAL

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000602-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA ISRAEL

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000604-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000606-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIRIAM LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000608-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIA HELENA ALVES PINTO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000609-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MACIEL MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000611-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CRISTINA SOARES

ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000612-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000614-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DIVINA DA SILVA

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000617-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA ROSA

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000620-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000622-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000623-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO RIZI NETO

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000624-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES DA SILVA

ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000625-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA SANCHES

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000626-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLENE MARIA DE BESSA BOARATI

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 12:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.18.000607-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RONILSON DA COSTA RIBEIRO ME

ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.18.000613-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JERONYMA FERREIRA LEMES FRANCA ME ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.18.000615-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DOS REIS GABRIEL RAÇOES ME ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.18.000616-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: J F COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE FRANCA LTDA ME

ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.18.000619-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SUELI DAS GRACAS OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO: SP288304 - JULIO AUGUSTO FACHADA BIONDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA LOTE 699/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000015

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.18.000813-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005066/2009 - ODERLI FRANCISCO DE

OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que a mesma exerceu trabalhos

especiais de 01/09/1966 a 20/01/1968; de 02/05/1968 a 01/03/1969; de 12/01/1970 a 20/05/1971; de 01/09/1971 a 14/04/1972; de 01/05/1972 a 07/02/1973; de 02/04/1973 a 12/07/1974; de 15/06/1976 a 16/02/1978; 06/04/1978 a 01/05/1978; de 02/05/1978 a 23/05/1983; 06/10/1983 a 16/03/1984; de 01/05/1986 a 24/06/1986; de 06/03/1987 a 29/04/1987; de 02/05/1989 a 30/11/1989; de 11/01/1990 a 24/08/1990; de 01/10/1990 a 14/03/1992; de

15/02/1993 a 13/09/1994; de 04/10/1994 a 02/11/1994; de 03/04/1995 a 30/04/1996; de 02/05/1996 a 21/01/1997; de 11/03/1997 a 05/05/1997; 10/09/1997 a 16/06/1998; de 25/05/1999 a 22/08/1999 e de 19/02/2001 a 23/05/2002, devendo o INSS averbá-los, e; segundo, para condenar o INSS a conceder a Oderli Francisco de Oliveira o

benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com renda mensal de 100% do salário-debenefício, nos

termos dos artigos 53 e seguintes da lei n. 8.213/91, devida desde 01/02/2006, cujo valor da renda mensal inicial (RMI) é

de R\$ 1.389,29 (hum mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) atualizada para (RMA) R\$ 1.632.00

(hum mil seiscentos e trinta e dois reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.

561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, no interregno de fevereiro de 2006 a

novembro de 2009, R\$ 76.908,83 (setenta e seis mil novecentos e oito reais e oitenta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza

de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de novembro de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentenca tipo "A", nos termos do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

2007.63.18.001694-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005142/2009 - JAIR PEDRO DA SILVA

(ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Baltazar Pereira da Silva, nos

termos do art., 269. inciso I, determinando que o INSS efetue o cômputo e averbe o cálculo da contagem de tempo de

serviço do autor para fins de aposentadoria por tempo de serviço, incluindo o período de atividades consideradas insalubres, a saber: nos períodos de 03/04/1979 a 25/01/1985 e de 01/01/1988 a 31/12/2002, Outrossim condeno o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, devido desde a data do requerimento

administrativo, isto é, DIB em 27/03/2007, cuja renda mensal inicial (RMI) será considerada 100%, o que corresponde ao

valor de R\$ 874,51 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), atualizada para (RMA) R\$ 976,85

(novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução

nº. 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, compreendidos entre março de 2007 e novembro de

2009, somam R\$ 38.341,19 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza

de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela.

determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/12/2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005745-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001823/2010 - ANTONIO MARCOS KALUF JUNIOR (ADV. SP172977 -

TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS

VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005808-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001824/2010 - ORLANDO BRENTINI DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005918-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001828/2010 - ASSIR COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na peticão, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005837-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001706/2010 - DONIZETE AMADO DE SOUZA (ADV. SP028091 -

ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE

MOREIRA JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001719/2010 - SANIA BORGES DE GRACIA (ADV. SP172977 - TIAGO

FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA,

SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005795-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001702/2010 - ANTONIO JOAO EVANGELISTA (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005801-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001705/2010 - LUIZ DONIZETTI DELFINO (ADV. SP194657 - IIII JANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

 $2009.63.18.005798-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001713/2010 - VANDERLEI \ GONCALVES \ PINTO \ (ADV. SP194657 -$

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005799-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001715/2010 - REGINA DE SOUZA ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005849-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001720/2010 - CARLOS APARECIDO DIAS FERNANDES (ADV.

SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO

BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005796-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001701/2010 - ANTONIO BOVO NETO (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

 $2009.63.18.005748-8 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001718/2010 - THOMAS \ VALENTINO \ PINHEIRO \ (ADV. SP172977 -$

TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS

VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2008.63.18.000979-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002004/2010 - JOSE EURIPEDES MOURA (ADV. SP064802 - PAULO

NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

2009.63.18.003525-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002008/2010 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO

DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia de sua Carteira Profissional,

para verificação de tempo de serviço.

Após, aguarde-se a realização de audiência.

2009.63.18.005708-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001944/2010 - CONCEICAO DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP022048 -

EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove

documentalmente o seu não comparecimento a perícia medica designada para este feito, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005826-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001838/2010 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005698-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001837/2010 - MARLY FLAUSINA FERREIRA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005834-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001840/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005902-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001842/2010 - MARIANO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005836-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001843/2010 - ANTONIO AFONSO (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005797-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001835/2010 - ANA ALICE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005922-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001834/2010 - ILTON DAS GRACAS MOURA (ADV. SP220099 - ERIKA

VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a perícia médica foi realizada a

mais de 45 (quarenta e cinco) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias entregue o

laudo pericial ou a comunicação do que necessita para concluí-lo.

2009.63.18.005933-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001865/2010 - JOAO OLER SPIRLANDELI (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003590-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001869/2010 - SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 -

ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004225-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001870/2010 - LIVIA DO PRADO BERTONI (ADV. SP236812 - HELIO

DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004758-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001871/2010 - ANA CLAUDIA MACHADO SIQUEIRA (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005126-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001874/2010 - AUXILIADORA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201448

- MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001448-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001875/2010 - ZENAIDE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP151944 - LUIZ

HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005306-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001876/2010 - JOSE EXPEDITO DE FREITAS (ADV. SP058604 -

EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001912/2010 - JOSE SALVADOR MAGERNI (ADV. SP074491 - JOSE

CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.003917-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001872/2010 - KARINA \ APARECIDA \ MATIAS \ ALVES \ (ADV. SP249468$

- MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.003450-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001873/2010 - SONIUZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP127683 -

LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.000533-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002007/2010 - JULIA FERREIRA NAKAMICHI (ADV. SP191792 - ERIC

ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a procuradoria do INSS par que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito

da petição da parte autora.

2008.63.18.003664-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002002/2010 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a pare autora para que, no prazo de 05 (cinco)

dias, cumpra integralmente a decisão de número 13435/2009.

 $2008.63.18.000989-1 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001913/2010 - ANDRE \ LUIS \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP023445 - LOSF)$

CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o pedido de separação da verba honorária, no percentual de

25% sobre os valores atrasados.

Indefiro o pedido de revisão dos cálculos, porquanto provenientes de sentença homologatória líquida,

transitada em julgado.

Providencie a Secretaria a expedição de RPvs, separadamente, para a parte autora e outra para o advogado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

•

2008.63.18.005056-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001950/2010 - VALENTINA APARECIDA MURARI PEREIRA (ADV.

SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004108-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001951/2010 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP083366 - MARIA

APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005702-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001612/2010 - LUIZA DE SOUSA PANICIO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005818-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001613/2010 - MARIA ODETE SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP066721 -

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005809-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001614/2010 - JUARES CARDOSO NASCIMENTO (ADV. SP201448 -

MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001615/2010 - DULCE COVAS DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005697-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001616/2010 - MARIANNA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP066721 -

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005699-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001621/2010 - SELMA LUZIA DE CARVALHO (ADV. SP066721 - JOSE

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005700-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001622/2010 - APARECIDA NEVES DE PAULA FONSECA (ADV.

SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA

MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005810-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001624/2010 - PAULO APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP201448 -

MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005812-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001625/2010 - PAULO INACIO DE ALMEIDA (ADV. SP201448 -

MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005816-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001633/2010 - DAVID WILLIAM FERNANDES (ADV. SP066721 - JOSE

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.005800-6 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001627/2010 - RENATO \ DE \ SOUZA \ MALASPINA \ (ADV. SP194657 -$

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.000979-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318000279/2010 - JOSE EURIPEDES MOURA (ADV. SP064802 - PAULO

NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a

decisão de número 8733/2009, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005710-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001920/2010 - APARECIDA MARIA JUNQUEIRA (ADV. SP014919 -

FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002975-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001924/2010 - DIRCE DANIEL DE SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO

CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005151-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001925/2010 - APARECIDA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV.

SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005711-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001927/2010 - DELCIO CAMARGO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO

DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

 $2009.63.18.002397\text{-}1 - \text{DESPACHO JEF Nr.} \ 6318001921/2010 - \text{JESUS LUIZ DOS SANTOS GURGEL (ADV. SP220099} -$

ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005445-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001919/2010 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM

DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.003783-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001926/2010 - ANA ALICE PAIVA (ADV. SP124211 - CELINA CELIA

ALBINO, SP266874 - TALITA FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.002962-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002003/2010 - EXPEDITO GOULART LOPES (ADV. SP225341 -

ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o rpazo requerido.

 $2009.63.18.002794-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001857/2010 - LUIZ \ GONZAGA \ DA \ COSTA \ (ADV. \ SP246103) - COSTA \ (ADV. \ SP246103) -$

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Considerando o art. 286 do CPC, especifique, a parte autora, os períodos que pretende

averbados uma vez que foi produzida prova de trabalho rural mas não há menção a trabalho rural no pedido. Outrossim, tendo em vista o pedido de realização de laudo pericial para comprovação de atividade insalubre, esclareça a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;

c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a

insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro

(empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2007.63.18.000813-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001947/2010 - ODERLI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001826-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001948/2010 - EURIPEDES AMANCIO VIEIRA (ADV. SP184288 -

ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2007.63.18.001694-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001949/2010 - JAIR \ PEDRO \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP201448 - MARCOS \ DA$

ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.004015-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002001/2010 - HELOISA HELENA ALVES DA SILVA (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralemnte

a decisão de número 12007/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON

PIROLLA.

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005851-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001695/2010 - JOAQUIM CINTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO

DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005879-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001680/2010 - LUIS AURELIO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001681/2010 - OSMARIO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA

 $\begin{tabular}{ll} MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR \\ \end{tabular}$

FEDERAL).

2009.63.18.005803-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001682/2010 - JOAO DE MELO ARAUJO (ADV. SP194657 - JULIANA

 $\begin{tabular}{ll} MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR \\ \end{tabular}$

FEDERAL).

2009.63.18.005884-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001684/2010 - APARECIDO JOSE CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005877-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001685/2010 - SEBASTIAO OLESIO DE SOUZA (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005898-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001696/2010 - APARECIDO PIRES DE LIMA (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005928-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001697/2010 - CLAUDIO ROBERTO CAETANO (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.005930-8 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001698/2010 - LUIZ \ EURIPEDES \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP209273) - COMPANY \$

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005883-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001699/2010 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005806-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001694/2010 - FRANCISCO LUIS DE MORAES (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.002473-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001929/2010 - AMBROZIO GOMES DA SILVA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a justificativa da parte autora, designo perícia médica para o dia 18 de março

de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de perícias médicas da Justiça Federal, ficando a parte autora intimada na

pessoa de seu representante legal.

Int.

2007.63.18.000784-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002006/2010 - TARCIZIO DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS

FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-e a respeito do Laudo

Médico Pericial anexado a este feito.

 $2008.63.18.000581-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318002005/2010 - MARIA \ APARECIDA \ PAGGIM \ BORTOLOTI \ (ADV.$

 ${\tt SP086369}$ - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias,

cumpra integralmente a decisão de número 12646/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005749-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001740/2010 - ADINALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP200306 -

ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005732-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001742/2010 - MAURA ROSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005722-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001743/2010 - OLIVINO DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO

DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005762-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001744/2010 - MARIA DE LOURDES SEIXAS CARDOSO (ADV.

SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005766-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001745/2010 - NEUSA DAS GRACAS SIQUEIRA LIMA (ADV.

SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001747/2010 - JOICE CRISTINA APARECIDA MURARI (ADV.

SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.005857-2 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001748/2010 - JORGE \ SATE \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP139217) - CORGE \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP139217) - CORGE \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP139217) - CORGE \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP139217) - CORGE \ DE \$

APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005832-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001749/2010 - EDSON MACHADO (ADV. SP201448 - MARCOS DA

ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

 $2009.63.18.005779-8 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6318001751/2010 - ISRAEL \ DA \ COSTA \ OLIVEIRA \ (ADV. SP193368 -$

FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005847-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001760/2010 - ALIDIMAR BATISTA (ADV. SP139376 - FERNANDO

CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005709-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001773/2010 - SALATIEL DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP228967 -

ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005742-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001741/2010 - ROSELI SAMPAIO GUEDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005872-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001755/2010 - FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV.

SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2009.63.18.001651-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318001607/2010 - MANOELINA ANASTACIA PEREIRA (ADV. SP066721 -

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do

Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou

auxílio-doença.

A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença.

Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial

concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e Permanente.

Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de

auxílio-doença até 31/05/2008, conforme "PLENUS" anexado aos autos.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil.

c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em

20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

 $2009.63.18.003597\text{-}3 - \text{DECIS}\tilde{\text{A}}\text{O JEF Nr. } 6318001606/2010 - \text{VALDIVINA MARIA MATIAS (ADV. SP194657 - JULIANA}$

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do

benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença.

Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial

concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente.

Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de

auxílio-doença até 26/01/2009, conforme "CNIS" anexado aos autos.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil.

c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em

20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

2009.63.18.004622-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001604/2010 - JULIO FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP236681 -

VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social,

visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido.

 $\acute{\mathbf{E}}$ bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença.

Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial

concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente.

Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de

auxílio-doença até janeiro de 2010, conforme "CNIS" anexado aos autos.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil.

c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em

20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

2009.63.18.006305-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318001531/2010 - ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP086369

- MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de ''periculum in mora'' justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, 1.designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2011 às 16:00

horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8°, par. 1° da Lei 10.259/01).

2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora,

assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

 $3.\ Faculto$ às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.006085-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318001536/2010 - AMELIO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP251646 -

MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO

CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a

causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os

períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser

liquidável, nos artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca

dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial.

surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora

deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado,

sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente

detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, consequentemente, a

inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as

propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena

indeferimento da petição inicial.

Intimem-se e Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

- 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora,
- assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.
 - 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.006201-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001532/2010 - LEONARDO DE SOUSA CARRIJO (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006174-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318001533/2010 - ANGELA CRISTINA SILVA RODRIGUES (ADV. SP189429

- SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;

c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a

insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro

(empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.18.006113-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001535/2010 - NICODEMOS DE ALMEIDA BORGES (ADV. SP251327 -

MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006081-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318001548/2010 - ANNA MARIA DA SILVA MIQUELACI (ADV. SP233462 -

JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006232-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001544/2010 - PAULO PIRES (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006160-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318001545/2010 - ELISA BATISTA BADOCO (ADV. SP233462 - JOAO

NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.006092-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001546/2010 - AGOSTINHO JULIO DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI

CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006090-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318001547/2010 - BRAZ SCOMPARIN (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.003299-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318001608/2010 - LAZARO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à

concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentenca.

Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial

concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e Permanente.

Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de

auxílio-doença até 30/09/2008, conforme "CNIS" anexado aos autos.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil,

c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em

20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

 $2009.63.18.006083-9 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6318001537/2010 - ROSA \ STEFANI \ DE \ OLIVEIRA \ (ADV. \ SP251646) - CORRES \ ADV. \ SP251646 - CORRES \ ADV. \ ADV.$

MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO

CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a

causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os

per'iodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser

liquidável, nos artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca

dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial,

surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora

deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado.

sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente

detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural","várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, consequentemente, a

inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar

propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de

indeferimento da petição inicial.

Intimem-se e Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de ''periculum in mora'' justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.006379-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318001498/2010 - MARIA JOSE SILVA DA ROCHA (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006365-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318001500/2010 - EDSON FERNANDO SALOMAO PEREIRA (ADV.

SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001503/2010 - GLADIS APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189429 -

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006178-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318001504/2010 - MARIA INES DA SILVA VITAL (ADV. SP189429 - SANDRA

MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.006177-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318001505/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA (ADV. SP189429 -

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006175-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001506/2010 - ANTONIA MIRANDA DE ANDRADE (ADV. SP189429 -

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005507-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318001508/2010 - MARIA HELENA RIBEIRO (ADV. SP193368 - FERNANDA

FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006116-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318001515/2010 - ALZIRA GOES JURADO (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.006088-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318001516/2010 - MARIA HELENA MOURA (ADV. SP118676 - MARCOS

CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.006039-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318001517/2010 - CONTINENTINO SATURE DA SILVA (ADV. SP175030 -

JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.006126-1 - DECIS\~{\rm AO} \ JEF \ Nr. \ 6318001534/2010 - ANTONIO \ RODRIGUES \ FILHO \ (ADV. \ SP025643) - ANTONIO \ RODRIGUES \ FILHO \ (ADV. \ RODRIGUES \ RODRIGUES \ RODRIGUES \ (ADV. \ RODRIGUES \ RODRIGUES \ RODRIGUES \ ($

CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006383-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001495/2010 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP193368 -

FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006381-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318001496/2010 - ANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006380-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318001497/2010 - APARECIDA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA

LIBANIA

PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006372-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318001499/2010 - MARIA DE LOURDES GOULART (ADV. SP202805 -

DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006213-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318001501/2010 - RAIMUNDA EDUARDO DA SILVA (ADV. SP189429 -

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006192-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001502/2010 - CARLOS CESAR RODRIGUES (ADV. SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILO, SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006046-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001507/2010 - FABIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179733 - ATAIR

CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001514/2010 - NADIR APARECIDA FELIX GOULART (ADV. SP074491 -

JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA LOTE 624/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000014

DESPACHO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA.

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.004045-2 - DESPACHO Nr. 6318001821/2010 - VAIR ARCOLINI BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005648-4 - DESPACHO Nr. 6318001825/2010 - VANI FERREIRA DE BRITO PESSONI (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.005637-0 - DESPACHO\ Nr.\ 6318001822/2010 - DURVAL\ GARCIA\ PONCE\ (ADV.\ SP194657 - JULIANA$

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005639-3 - DESPACHO Nr. 6318001826/2010 - OSMAR DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.005669-1-DESPACHO\ Nr.\ 6318001831/2010-FRANCISCO\ HENRIQUE\ MIRAS\ (ADV.\ SP190205-1)$

FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI

BACHUR, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA.

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

 $2009.63.18.005655\text{-}1 - \text{DESPACHO Nr.} \ 6318001711/2010 - \text{JOSE JACINTO DOS SANTOS} \ (\text{ADV. SP238574} - \text{ALINE DE}$

OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2000 (2.10 005(51.4 DESDACHO N., (210001702/2010 T.)

2009.63.18.005651-4 - DESPACHO Nr. 6318001703/2010 - LUIS ROBERTO MARQUES (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005649-6 - DESPACHO Nr. 6318001714/2010 - CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005650-2 - DESPACHO Nr. 6318001704/2010 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005337-9 - DESPACHO Nr. 6318001721/2010 - MINERVINA JUSTINA MENDES CAETANO (ADV.

SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua

redesignação para o dia 11 de fevereiro de 2010 às 08h30, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de

preclusão da prova pericial.

2009.63.18.002677-7 - DESPACHO Nr. 6318000838/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FARIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos setenta reais), conforme Edital 01/2008,

deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos

termos da Resolução 558/CJF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C.,

compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os

períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser

liquidável, nos artigo 38, parágrafo único, da Lei n $^{\rm o}$ 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca

dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no

meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos

na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o

magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja

comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado,

sem

qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar

quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias

fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, consequentemente, a inépcia da

petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades

rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da

petição inicial.

Int.

2009.63.18.004163-8 - DESPACHO Nr. 6318001849/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP028091 - ENIO

LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA

JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002675-3 - DESPACHO Nr. 6318001851/2010 - MARCIO MACHADO RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002567-0 - DESPACHO Nr. 6318001852/2010 - JOSE PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003403-8 - DESPACHO Nr. 6318001853/2010 - DINOZETI MORALES TORRES BLANCA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002677-7 - DESPACHO Nr. 6318001854/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005216-8 - DESPACHO Nr. 6318001551/2010 - ANTONIO DE MELLO SANTOS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 05/05/2011 às 16h00.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8° , par. 1° da Lei 10.259/01),

devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se.

2009.63.18.004729-0 - DESPACHO Nr. 6318000639/2010 - RITA JOSE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP066721 - JOSE

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.004729-0 - DESPACHO Nr. 6318001678/2010 - RITA JOSE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP066721 - JOSE

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2009.63.18.005320-3 - DESPACHO Nr. 6318001550/2010 - AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 -

MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); DARA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 -

MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 12/05/2011 às 15h00.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8° , par. 1° da Lei 10.259/01),

devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se.

 $APLICA\text{-}SE\ AOS\ PROCESSOS\ ABAIXO\ O\ SEGUINTE\ DISPOSITIVO:\ Intime(m)\text{-}se\ a(s)\ parte(s)\ para\ que\ no\ prazo\ de\ 10$

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

 $2009.63.18.005693-9 - DESPACHO\ Nr.\ 6318001619/2010 - JOAO\ ORLANDO\ GABRIEL\ (ADV.\ SP066721 - JOSE$

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.005694-0 - DESPACHO\ Nr.\ 6318001620/2010 - ALYSON\ SILVA\ GONCALVES\ (ADV.\ SP066721-JOSE$

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004340-4 - DESPACHO Nr. 6318001635/2010 - ELAINE CRISTINA BOTELHO DE OLIVEIRA (ADV.

SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003403-8 - DESPACHO Nr. 6318000822/2010 - DINOZETI MORALES TORRES BLANCA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), conforme Edital 01/2008,

deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos

termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.004632-6 - DESPACHO Nr. 6318001552/2010 - ANA LUIZA DE SANT ANA (ADV. SP247833 - PRISCILA

LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2011 às 14h00.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8° , par. 1° da Lei 10.259/01),

devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se.

2009.63.18.002675-3 - DESPACHO Nr. 6318000811/2010 - MARCIO MACHADO RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Edital

01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da $3^{\rm a}$

Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.002973-0 - DESPACHO Nr. 6318000847/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP272701

LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 435,00 (quatrocentos trinta e cinco reais), conforme Edital

01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3^a

Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.005633-2 - DESPACHO Nr. 6318001462/2010 - REGINA MARIA SILVA FRANCO DA ROCHA (ADV.

SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova

do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade

da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005280-6 - DESPACHO Nr. 6318001458/2010 - MARIO RENATO DOS SANTOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI

BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI. SP248061

- CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 01

de março de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora

na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para

nomeio assistente social do Juiízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30

(trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421

§ 1° do C.P.C.

2009.63.18.000699-7 - DESPACHO Nr. 6318001786/2010 - ANTONIO CARLOS SEBASTIAO DE JESUS (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os ofícios 12183/2009-UFEP-P-TRF3ªR e 12143/2009-UFEP-P-TRF3ªR.

providencie a secretaria a regularização do nome do autor junto ao Cadastro deste Juizado.

Após, expeça-se novamente os respectivos Ofícios Requisitórios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005692-7 - DESPACHO Nr. 6318001750/2010 - DANIELA COUTINHO BARRETO (ADV. SP066721 - JOSE

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005312-4 - DESPACHO Nr. 6318001766/2010 - ELIO ALVES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA,

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005408-6 - DESPACHO Nr. 6318001767/2010 - ANDRE JOSE DE SOUSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS

THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005397-5 - DESPACHO Nr. 6318001768/2010 - IRMA DE SOUSA BRAGUIN PADILHA (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005412-8 - DESPACHO Nr. 6318001771/2010 - JOSEFINA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP193368 -

FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005422-0 - DESPACHO Nr. 6318001772/2010 - MARIA DE FATIMA PIRES (ADV. SP189429 - SANDRA

MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005472-4 - DESPACHO Nr. 6318001774/2010 - ROMILDO PERES GONCALVES (ADV. SP025643 -

CARLOS

ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005552-2 - DESPACHO Nr. 6318001775/2010 - NAIR CONCEICAO SOUZA DA SILVA (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005502-9 - DESPACHO Nr. 6318001778/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS COUTINHO (ADV.

SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005666-6 - DESPACHO Nr. 6318001779/2010 - VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE SABINO (ADV. SP238574

- ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005682-4 - DESPACHO Nr. 6318001780/2010 - CLAUDIO ONIZ TEIXEIRA (ADV. SP284183 - JOSE DANIEL

TASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005672-1 - DESPACHO Nr. 6318001781/2010 - MARIA DO CARMO MILANI BELOTI (ADV. SP061447 -

CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005686-1 - DESPACHO Nr. 6318001782/2010 - JOAO ALVES PEIXOTO FILHO (ADV. SP059615 - ELIANA

LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002973-0 - DESPACHO Nr. 6318001809/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP272701

LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003839-1 - DESPACHO Nr. 6318001811/2010 - JOSE MARIA MACIEL (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.18.004796-3-DESPACHO\ Nr.\ 6318001765/2010-APARECIDO\ MENDES\ BARBOSA\ (ADV.\ SP202805)$

DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005382-3 - DESPACHO Nr. 6318001770/2010 - MARIA MAGDALENA ALVES MARANHA (ADV. SP202805 -

DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005642-3 - DESPACHO Nr. 6318001776/2010 - VICENTINA DOS REIS ROBERTO (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005652-6 - DESPACHO Nr. 6318001777/2010 - EDSON BENTO FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA

 $\begin{tabular}{ll} MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR \\ \end{tabular}$

FEDERAL).

2009.63.18.005426-8 - DESPACHO Nr. 6318001783/2010 - EVA APARECIDA DE SOUZA BERNARDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004473-1 - DESPACHO Nr. 6318001810/2010 - STEFANI FACIOLI PANDOLFI SANTANA (ADV. SP231055 -

ROSA ÂNGELA MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DECISÃO

2010.63.18.000077-8 - DECISÃO Nr. 6318000564/2010 - ROBERTO LEMES DE MELO (ADV. SP289810 - LEANDRO

VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi

indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja

concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da

parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte

autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

No mais, cite-se o INSS.

2009.63.18.005542-0 - DECISÃO Nr. 6318000535/2010 - MARINA BATISTA VILELA (ADV. SP086369 - MARIA

BERNADETE SALDANHA); PEDRO HENRIQUE BATISTA VILELA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos,

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

O indeferimento ao requerimento administrativo de concessão do benefício ocorreu em outubro de 2007, e somente em

outubro de 2009 foi distribuída a presente ação, fato que aponta para a ausência de risco de dano irreparável que

justifique a antecipação da tutela. Ademais, conforme relatado na inicial, existe controvérsia instalada sobre a condição de

baixa renda atribuída ao pai dos autores.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.005528-5 - DECISÃO Nr. 6318000539/2010 - MAURO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA

FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato continuo, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada na sala

de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.005539-0 - DECISÃO Nr. 6318000537/2010 - APARECIDO ESTANISLAU DE CASTRO (ADV. SP056182 -

JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de ''periculum in mora'' justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a

causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, sem como os

períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser

liquidável, nos artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca

dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial.

surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora

deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado,

sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente

detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, consequentemente, a

inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as

propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de

indeferimento da petição inicial.

Intimem-se e Cite-se.

PORTARIA Nº. 05/2010

A Doutora FABÍOLA QUEIROZ, MM Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça, que dispõe sobre a

concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, o primeiro período de férias da servidora Maria Augusta Pereira Brentini Jardini, Técnica Judiciária, RF

3759, anteriormente marcados para 20/01/2010 a 29/01/2010, ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o

período de 22/07/2010 a 30/07/2010.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Franca, 20 de janeiro de 2010.

FABÍOLA QUEIROZ

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B16.15D9.02EC-SRDDJEF3ºR

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PORTARIA Nº. 06/2010

A Doutora FABÍOLA QUEIROZ, MM Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça, que dispõe sobre a

concessão de férias,

RESOLVE, cancelar a portaria 05/2010 e, consequentemente, INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o

primeiro período de férias da servidora Maria Augusta Pereira Brentini Jardini, Técnica Judiciária, RF 3759, anteriormente

marcados para 20/01/2010 a 29/01/2010, ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o período de 22/07/2010 a 30/07/2010.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Franca, 25 de janeiro de 2010.

FABÍOLA QUEIROZ

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B1D.111B.085H-SRDDJEF3°R

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA LOTE 705/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000016 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.18.005582-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001362/2010 - ANTONIO BRAGA DOS

SANTOS (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos

termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 03.02.2009, DIP

em 01.04.2009 e DCB em 03.09.2009, com renda mensal no valor de R\$ 503,93 (quinhentos e três reais e noventa e três

centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$857,95 (oitocentos e cinqüenta e sete reais e noventa

e cinco centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo

de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da

parte autora.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.18.001663-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000865/2010 - DALVA IZABEL NUNES

(ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004912-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000867/2010 - ANESIO AGAPITO DA

SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

 $(PREVID)\ (ADV./PROC.\ PROCURADOR\ FEDERAL).$

2009.63.18.005272-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000869/2010 - MARIA DALVELI DE LIMA

FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005129-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000872/2010 - FATIMA REGINA GARCIA

(ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005140-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000873/2010 - WANDERLEY ALVES

JUNIOR (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004792-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000874/2010 - BENEDITO PAGLIARONE

(ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004909-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000875/2010 - MARIA HELENA DE

LEMOS CALMONA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005499-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000879/2010 - TERESINHA DE OLIVEIRA

LOPES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004784-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000880/2010 - JANAINA DE SOUZA

SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004575-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000882/2010 - EDILEUSA MARIA DA

SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004756-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000884/2010 - OLGA MARIA CANDIDA DA

CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004776-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000885/2010 - REGINA ALVES BARBOSA

(ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005480-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000915/2010 - JOSE SILVA (ADV.

SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004585-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001090/2010 - MARIA DA CONCEICAO

ALVES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004791-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001091/2010 - DAIR DE SOUZA (ADV.

SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004778-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001092/2010 - MARIA APARECIDA ROSA

(ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO

VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA

MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005005-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001094/2010 - APARECIDO DA SILVA

REIS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004932-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000868/2010 - SOLANGE APARECIDA DO

CARMO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004926-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000876/2010 - IARA DE FREITAS SILVA

(ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005339-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000878/2010 - MARIA EURIPIA

GUILHERMETI DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004774-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000881/2010 - SEBASTIAO LUIS DE

AZEVEDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004929-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000886/2010 - SOLANGE DOS SANTOS

(ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001093/2010 - LUCIANO RODRIGUES DE

SOUSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005352-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001095/2010 - EURIPEDES JOSE

BORGES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001096/2010 - MARIO LUCIO FERREIRA

(ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.003750-3-SENTENÇA~COM~RESOLUÇÃO~DE~M'ERITO~Nr.~6318001422/2010-ALINE~RODRIGUES

ANHANI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido, porquanto a autora não pode ser considerada "miserável" para fins do recebimento do benefício assistencial

tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003655-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001299/2010 - ROGERIO MACHADO

RAMOS (ADV. SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

 $I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ PROCURADOR\ FEDERAL).\ Diante\ do\ exposto,\ julgo\ improcedente\ o\ pedido\ formulado$

pela parte autora.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta

instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Se a parte desejar recorrer, fica ciente de que seu prazo é de $10~(\mathrm{dez})$ dias e que

deverá constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003771-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001847/2010 - MARCIO HENRIQUE

TRISTAO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o

 $exposto, JULGO\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ formulado\ para\ converter\ o\ benefício\ de\ auxíliodoença\ em$

aposentadoria por invalidez, com DIB em 01.07.2008 e renda mensal inicial no valor de R\$ 1.183,94 (um mil cento e oitenta

e três reais e noventa e quatro centavos) atualizada para R\$ 1.254,02 (um mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e dois

centavos) em setembro de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, julho de 2008 a setembro de 2009, os atrasados somam R\$ 20.997,21

(vinte mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) em outubro de 2009.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o

trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.10.2009.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor do autor o benefício de

aposentadoria por invalidez.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003804-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001856/2010 - NILZA

APARECIDA LIMA

TRISTAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado para conceder o benefício de auxílio-doença, com DIB em 13.08.2008 com renda mensal inicial no valor de \mathbb{R} \$

415,00 (quatrocentos e quinze reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de

2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, agosto de 2008 a setembro de 2009, os atrasados somam R\$ 6.823,72

(seis mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) em outubro de 2009.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o

trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01/10/2009.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora o benefício de

auxílio doença.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002451-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001509/2010 - PAULO CESAR FERREIRA

(ADV. SP256138 - SABRINA FRANCISCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

pela parte autora, Espólio de Paulo César Ferreira, representado por Selma Martins de Andrade Ferreira, para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo (27/09/2007) até a data do óbito do falecido (16/02/2008), conforme requerido na

inicial;

- 1.1 A DIB é a data do da data do requerimento administrativo (27/09/2007);
- 1.2 A DCB (Data de cessação do benefício) é a data do óbito (16/02/2008);
- 1.3 A RMI corresponde a R\$ 1.056,42 (UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);
- 1.3 A RMA corresponde a R\$ 1.056,42 (UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);
- 1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (27/09/2007) até a data do óbito (16/02/2008). Totalizam R\$ 6.794,98 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO
- CENTAVOS), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de
- 28 de abril de 2005 CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de

mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

2. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003935-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001610/2010 - DULCE HELENA SILVEIRA

BRANQUINHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenado o INSS a conceder aposentadoria por invalidez à autora Dulce Helena

Silveira Branquinho, com início em 15/10/2008 (data do laudo medico judicial) com renda mensal inicial no valor de R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em janeiro de 2010, os atrasados somam R\$ 7.846,80 (sete mil oitocentos

e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança,

bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil

reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências

burocráticas necessárias, com DIP em 01.01.2010. Após, o trânsito em julgado, expeca-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003768-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001787/2010 - MARGARETE DE SOUZA

(ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto,

julgo PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora, Margarete de Souza, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 523.638.951-4) a partir da data posterior à cessação do benefício (13/03/2008) e a mantê-lo por um período de 08 (oito) meses a partir da

prolação desta sentença.

- 1.1 A RMA (renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 673,73 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), para a competência de setembro de 2009.
- 1.2 Os atrasados são devidos a partir de março de 2008 até setembro de 2009. Totalizam R\$ 14.262,63 (catorze mil

duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de

acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/ 3^a Região e Resolução n. 561/07 do Conselho

da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação

10.406/2002), observando-se a prescrição güingüenal.

3. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas

necessárias, com DIP em 01/10/2009.

4. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003766-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001855/2010 - ABEL GOMES FERREIRA

(ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO, SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado para conceder o benefício de auxílio-doença, com DIB em 01.07.2008 e renda mensal

inicial no valor de R\$ 647,19 (seiscentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) atualizada para R\$ 665,18 (seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) em dezembro de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, julho de 2008 a dezembro de 2009, os atrasados somam R\$ 14.245,76

(quatorze mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) em janeiro de 2010, descontados os valores

pagos a título de auxílio-doença.

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o

trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01/01/2010.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor do autor o benefício de

auxílio-doenca.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002788-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002011/2010 - APARECIDA DE PINA

ROBERTO (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autor e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o

benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 05.02.2009 (data do requerimento administrativo), com renda mensal

inicial no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$ 5.849,51 (cinco mil oitocentos e

quarenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), referentes aos meses de fevereiro de 2009 a dezembro de 2009, incluídos os abonos anuais, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que

aguardar o

trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP

em 01.01.2010.

Após, o transito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/70).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001722/2010 - ELISABETH TAVARES

PACHECO DIAMANTINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

formulado pela parte autora, Elisabeth Tavares Pacheco Diamantino, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir da data

posterior à cessação do benefício de auxílio-doença acidentário (02/08/2008) e a mantê-lo por um período de 08 (oito)

meses a partir da prolação desta sentença.

- 1.1 A RMA (renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 878,06 (oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos), para a competência de dezembro de 2009.
- 1.2 Os atrasados são devidos a partir de agosto de 2008 até dezembro de 2009. Totalizam R\$ 17.649,20 (dezessete mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de

acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - $\mathrm{CGJF}/3^\mathrm{a}$ Região e Resolução n. 561/07 do Conselho

da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

3. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas

necessárias, com DIP em 01/01/2010.

4. Após o transito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003765-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001510/2010 - NILDA DOS SANTOS MAIA

(ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249579 - JOELYA BRANQUINHO DE ANDRADE PINTOR,

 ${\tt SP058604}$ - ${\tt EURIPEDES}$ ALVES ${\tt SOBRINHO}$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora,

condenado o INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 134.078.152-0) em aposentadoria por invalidez em

favor da autora Nilda dos Santos Maia, com início (DIB) em 23/07/2008 (data da cessação do auxílio-doença), com renda

mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e atualizada (RMA) para 465,00

(quatrocentos e

sessenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de julho de 2008 a setembro de 2009, os atrasados somam R\$ 7.204,60 (sete mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança,

bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil

reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências

burocráticas necessárias, com DIP em 01/10/2009. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003749-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001794/2010 - EVERSON CANDIDO DE

OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

 $SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ PROCURADOR\ FEDERAL).\ Ante\ o\ exposto\ e\ tudo\ o\ mais\ que\ dos$

autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.18.003780-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001788/2010 - ROSANGELA DA SILVA

(ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- 1. Nos termos do artigo 42 e 59 da Lei 8.213/91, restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 570.692.767-3) a partir de 16/07/2008 (DIB), em favor da parte autora, ROSÂNGELA DA SILVA;
- 1.1 A Renda Mensal Inicial do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 506,20 (quinhentos e seis reais e vinte

centavos) atualizada para R\$ 536,16 (quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) para a competência de setembro de 2009;

1.2 Os valores atrasados correspondem a partir de julho de 2008 até setembro de 2009 no montante de R\$ 8.938,21

(oito mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), os quais integram a presente sentença, elaborados de

acordo com Resolução n. 516 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por

cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

- 1.3 A data de início do pagamento DIP é 01/10/2009.
- 2. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após, o transito em julgado expeça-se RPV.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003657-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001334/2010 - GERALDO BORGES

FREITAS JUNIOR (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

formulado pela parte autora, Geraldo Borges Freitas Júnior, para:

- 1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 570.106.630-0) a partir da data de cessação do auxílio-doença, ou seja, 20/03/2008 (DIB).
- 1.1 A RMI (renda mensal inicial) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 1.161,48 (um mil cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).
- 1.2 A RMA (renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 1.230,23 (um mil duzentos e trinta

reais e vinte e três centavos).

1.3 Os atrasados são devidos a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença até a competência de 28/08/2009 (data do deferimento da tutela antecipada). Totalizam R\$ 24.081,22 (vinte e quatro mil e oitenta e um reais e

vinte e dois centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento

n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/ 3^a Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com iuros

de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição $_$

qüinqüenal.

- 2. A DIP (Data de início do pagamento) é 01/09/2009.
- 3. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida.
- 4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003609-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001058/2010 - MARIA EURIPA ANTONIETE (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

formulado pela parte autora, Maria Euripa Antoniete, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da

parte autora a partir da data de 01/03/2008 e a mantê-lo por um período de 60 (sessenta) dias a partir da prolação desta

sentença, após o que, deverá o INSS proceder à realização de nova perícia médica.

- 1.1 A RMI (Renda mensal inicial) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).
- 1.2 A RMA (Renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
- 1.3 Os atrasados são devidos a partir da data de início do benefício até a competência de outubro de 2009. Totalizam R\$ 10.314,52 (dez mil trezentos e catorze reais e cinqüenta e dois centavos), os quais integram a presente

sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - $\mathrm{CGJF/3^a}$ Região e

Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano,

a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

2. A DIP (Data de Início do Pagamento) é a data de 01/11/2009.

- 3. Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003541-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001672/2010 - ANTONIO NERES DE

JESUS (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora, Antônio Neres de Jesus, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 502.728.434-5) a partir da data posterior à cessação do benefício (12/08/2008) e a mantê-lo por um período de 01 (um) ano a partir da

prolação desta sentença.

- 1.1 A RMA (renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 797,58 (Setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), para a competência de setembro de 2009.
- 1.2 Os atrasados são devidos a partir de agosto de 2008 até setembro de 2009. Totalizam R\$ 12.020,43 (Doze mil

vinte reais e quarenta e três centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos

do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, bem

como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se

a prescrição qüinqüenal.

3. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas

necessárias, com DIP em 01/10/2009.

4. Após o transito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.18.000039-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318001769/2010 - RICHARDE PIMENTA DA SILVA (ADV.

SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto

protocolados tempestivamente.

Verifico que o caso é de evidente contradição com relação ao dispositivo na r. sentença nº 4321/2009.

Pelo exposto, corrijo, para constar o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a restabelecer o

benefício de auxílio-doença (NB n° 502.777.534-9) e de imediato convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da

data da alta médica indevida, ou seja DIB em 12/12/2006, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial (RMI)

de R\$ 718,94 (setecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) atualizada para (RMA) R\$ 797,40 (setecentos e

noventa e sete reais e quarenta centavos), mais abono anual.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de dezembro de 2006 a junho de 2008, os atrasados somam R\$ 16.821,56

(dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais e cinqüenta e seis centavos).

Com fulcro no art. 273, caput, do CPC, determino a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez e início de

seu pagamento em 30 (trinta) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao "periculum" (doenca da

Autora) e ao caráter alimentar das verbas.

Oficie-se o chefe da agência competente para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez com DIP em

01/07/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista deferimento da tutela antecipada.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade citada para a causa, para que promova o pagamento do saldo no prazo

de sessenta dias, sob pena de seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente."

No mais, mantenho a r. sentença n.º 4321/2009 nos demais termos, intimem-se as partes do inteiro teor da referida

sentença e desta.

SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a ausência de requerimento

administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização

dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais

sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz

Federal Alexandre Miguel).

também é a

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso,

extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que

alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são

prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento

de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005646-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001131/2010 - LEONEL

CAETANO

CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005644-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001132/2010 - APARECIDO DONIZETE

CASEMIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000059

DECISÃO JEF

2008.62.01.003934-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201000817/2010 - OSWALDO GALDINO AREVALO (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam

controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso,

inexiste a prova inequívoca exigida pela lei.

Defiro o pedido do autor e do réu para se oficiar ao Detran.

Proceda a Secretaria à expedição de ofício ao Detran/MS para que enviem cópia do processo administrativo em nome de

Oswaldo Galdino Arevalo, que o impediu de renovar a CNH.

Com a vinda do processo administrativo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, retornem conclusos para sentença.

 $2009.62.01.000676-5 - DECIS\~AO \ JEF \ Nr. \ 6201000818/2010 - JOAO \ PAES \ DE \ BARROS \ (ADV. \ MS003415 - ISMAEL$

GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Afasto a preliminar de

incompetência levantada pela União Federal, uma vez que o objeto da ação é de natureza previdenciária, justamente, a

exceção apontada no art. 3.º, § 1.º, III, da Lei n.º 10.259/2001.

Analisarei a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal por ocasião da sentença.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas pertinentes da alegada atividade especial. Em seguida, vista aos réus, por igual prazo.

Após, retornem para sentença.

2010.62.01.000433-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201000814/2010 - ELIZABETE DA SILVA PEREIRA (ADV. MS013404 -

ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela,

porquanto é

necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança. Outrossim, designo a perícia médica para:

17/03/2010 13:30:00 - MEDICINA DO TRABALHO - JOSE ROBERTO AMIN -RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05~(cinco) dias, a contar do 30° (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2008.62.01.004151-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201000842/2010 - CREUZA MENDES DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON

LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de

auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta, em suma, que apresenta moléstia que a incapacita. Pleiteou administrativamente o benefício de auxílio-doença, que lhe foi concedido a partir de 18/03/2002 e

cessado em 18/06/2008. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado

para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só

cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-

acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante

perícia, a cargo do INSS.

Feita a 1ª perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora apresenta mialgia e depressão, atestou que não há

incapacidade do ponto de vista físico.

Realizada a 2ª perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora apresenta Transtorno depressivo recorrente,

impossível definir com absoluta precisão o início exato da patologia. Atestou que a doença se manifestou a alguns anos. e

somente foi diagnosticada em 2007. Quanto à incapacidade, afirmou ser total e temporária.

De outro lado, verifica-se dos documentos juntados à inicial fls. 16 e 45 que a Autora recebeu auxílio-doença em 18/03/2002 e encerrado em 18/06/2008, logo, ostenta a qualidade de segurada e cumpre a carência exigida.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por

tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à Gerência Executiva que restabeleça, no prazo de até 45

(quarenta e cinco dias), o pagamento do benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos

reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Tendo em vista que não foi efetuada a citação do INSS, providencie a Secretaria a citação da autarquia, após, voltem-me

conclusos para sentença.

 $2009.62.01.000997\text{-}3 - \text{DECIS\~AO JEF Nr. }6201000832/2010 - \text{URSULINO MARQUES NETO (ADV. MS008500 - ANA}$

LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de

auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta, em suma, que apresenta moléstia que o incapacita. Pleiteou administrativamente o benefício de auxílio-doença, que lhe foi concedido a partir de 28/06/2008 e

cessado em 15/05/2009. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado

para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só

cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-

acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante

perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora apresenta Gonoartrose bilateral em grau acentuado,

com antecedente de cirurgia no joelho esquerdo e obesidade de grau moderado. Fixou a data inicial da incapacidade em

14/08/2008. Quanto à incapacidade, afirmou ser total e permanente.

De outro lado, verifica-se do CNIS juntado à contestação, que o Autor ostenta a qualidade de segurado e cumpre a carência exigida.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por

tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à Gerência Executiva que restabeleça, no prazo de até 45

(quarenta e cinco dias), o pagamento do benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos

reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS,

após, voltem-me conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000060

DESPACHO JEF

2007.62.01.003983-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201000845/2010 - ODACIR ELIAS FERNANDES MILAN (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência, porquanto não está pronto para ser

sentenciado.

O autor foi intimado a juntar certidão emitida pelo Governo do Estado, nos seguintes termos:

"Diante da informação trazida com o CNIS de que o autor possui vínculo estatutário com o Governo do Estado, porém,

considerando as datas apresentadas, intime-se-o para junta aos autos certidão simples emitida pelo Governo do Estado

que esclareça se o mesmo manteve vínculo empregatício mediante regime estatutário e em quais períodos, se goza de

aposentadoria no setor público e, em caso positivo, quais os períodos utilizados para tanto. Prazo: 10 (dez) dias.

Juntou, porém, declaração expedida pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, esclarecendo

que o autor contribuiu para o RGPS (CLT) até 30/09/2005, optando pelo regime estatutário a partir de 01/10/2005, sendo

que se encontra com vínculo ativo.

Entretanto, o CNIS aponta outro vínculo estatutário com data de início em 01/01/1960. Intime-se, novamente, o autor

para providências, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, a respectiva certidão.

Com a juntada, nova vista ao INSS, por 05 (cinco) dias e, em seguida, conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000061

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.62.01.000292-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000839/2010 - EUNICE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Sem custas. Sem honorários.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF

nº 558/2007).

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2009.62.01.003734-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000757/2010 - CICERO RODRIGUES DE

SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pleito.

Sem custas e sem honorários advocatícios, defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002680-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000854/2010 - MAGDA CAROLINE

GONÇALVES CAMARINI (ADV. MS011577 - LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO

 $SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ REPRESENTANTE\ LEGAL).\ Ante\ o\ exposto,\ julgo\ improcedente\ o$

pleito.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.62.01.004320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000853/2010 - EVERALDO FREDMAN

(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, haja vista ser correta a metodologia de cálculo

formulada pela União Federal. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a

edição da Medida Provisória n $^{\rm o}$ 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores

aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição

dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto

Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentenca.

Defiro o pedido de justica gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução

nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2006.62.01.006994-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000823/2010 - AGOSTINHO VASQUES

(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU).

2006.62.01.006992-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000824/2010 - EULALIA GALEANO AYALA

(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU).

2006.62.01.006984-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000825/2010 - MARIO LUIZ ALMEIDA

(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU).

2007.62.01.002034-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000826/2010 - SEBASTIAO DEIRO DE

CARVALHO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007358-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000827/2010 - DELMAR NUNES

MONTEIRO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007360-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000828/2010 - CARLOS ALBERTO

SOUTO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL

DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007758-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000829/2010 - MAXWELL MARQUES

CARVALHO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a

edição da Medida Provisória n $^{\rm o}$ 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores

aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição

dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto

Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentenca.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução

nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2006.62.01.007004-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000820/2010 - MARIA ROMANA AQUINO

MARTINEZ (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007002-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000821/2010 - JURIVALDO GONCALVES

DO PRADO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006996-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000822/2010 - MARIA ISABEL BENITEZ

SAMANIEGO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).